3791

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

BHTRANS — PREFEITURA BELO HORIZONTE

29/01/2025

Aditamento

SOLICITAÇÃO Nº: 250151 **ÁREA SOLICITANTE:** GEAMP SV3 **DATA DE EMISSÃO:** 22/08/2025

DADOS DO CONTRATO:

Nº Contrato:	276524	Contratada:	GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.
Objeto:	Fornecimento de mão de obra, no regime de dedicação exclusiva, para prestação de serviços de portaria, recepção e atendimento, jardinagem, manutenção, controle de sinalização, administração, contabilidade, engenharia, técnicos, supervisionamento de atividades, dentre outros, nas 5 (cinco) unidades administrativas e 7 (sete) estações de integração da BHTRANS.		
Vigência:	02/01/2025 À 01/01/2030	Valor:	R$101.236.630,69

OBJETO DO TERMO ADITIVO:
ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM ACRESCIMO DE UMA VAGA DE ANALISTA TÉCNICO CIVIL, UMA VAGA DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II, DUAS VAGAS DE AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40 HORAS. ALTERAÇÃO DE UMA VAGA DE ANALISTA DE LICITAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UMA VAGA DE ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO III E ALTERAÇÃO DE UMA VAGA DE ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12X36 DIURNO EM UMA VAGA DE ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 40H E PRORROGAÇÃO POR 48 MESES DAS VAGAS DE ASSISTENTES ADMINISTRATIVO 30H.

MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:
DEVIDO A PERDA DE MÃO DE OBRA POR REALOCAÇÃO, DEMISSÕES E FALECIMENTO NA DAF, AUMENTO DE DEMANDA DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DEVIDO AO ANEL RODOVIÁRIO PELA DSV, AJUSTE NA ESCALA PARA MELHOR ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DO CONTRATO E A PRORROGAÇÃO POR MAIS 48 MESES DOS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS DE 30H QUE TRABALHAM EM DIVERSAS GERENCIAS DA EMPRESA. A Proposta acresce o gasto mensal em R$57.956. O valor restante de R$60.561,30 será mantido.

ANEXOS:
JUSTIFICATIVA E MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO GRUPO RL

DADOS ECONÔMICOS:

ro Custo:	11020	Rubrica:	25.11020..1
Valor Estimado:	R$5.920.654,29	Valor no Exercício:	R$231.823,99
Saldo de Contrato:		Origem Recursos:	BHTRANS
Prazo Contratação:	52		

SOLICITANTE:
Informo que a contratada vem prestando os serviços conforme os termos contratados atendendo satisfatoriamente ao interesse público.

Data: 22/8/25
Bruno Maduro Leme de Sousa - BT01262
Supervisor de Manutenção de Estação
GEAMP/BHTRANS
Fiscal do Contrato (Gerente)

Data: 22/08/25
Reinaldo Avelar Drumond - BT00575
Superintendente de Administração e Finanças
SUPERINTENDÊNCIA
Superintendente

Data: 22/08/25
Patrícia Passeli - BT00028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
Gestor do Contrato (Diretor)

CONTROLE CONTÁBIL:
Conta Contábil: 34.00.10

Data: 29/08/2025
Alisson Luis Sanio Batista - BT02068
Gerente de Contadoria Geral - CRC-MG 102993
GECON/BHTRANS
Gerente da GECON

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO:

Funcional Programática:	26.452.060.2567.	Natureza da Despesa:	339037.01
nte:	1.500.000	UO:	3503
		UA:	2100
tro de Custo:	11020	Sub ação:	0001
Tipo de Cota:	base	Conta Orçamentária:	
Valor Bloqueado:	R$231.823,99	Saldo Existente:	R$471,97

Data: 29/08/2025
Bruno Bondezan Cunha - BM 88.201-5
ASSESSOR
DAF/BHTRANS
Gerente da GEORF

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4° da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: ___/___/____

Ordenador de Despesa - BT00140
Presidente Substituta
DPR/ BHTRANS

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

MEMÓRIA DE CÁLCULO SOBRE ALTERAÇÕES NO CONTRATO GRUPO RL

Alterações nos cargos do contrato - Proposta 5º Termo Aditivo

A Diretoria de Administração e Finanças necessita recompor sua equipe devido às seguintes perdas recentes:
1. Gerente (Engenheiro Civil) – aprovado em concurso da PBH, transferido para a SMAGEA
2. Gerente (Administrador) – cedido à SUMOB para assumir cargo de diretor
3. Técnico de Transporte e Trânsito (Contador) – aprovado em concurso da PBHAtivos, transferido para a área
4. Analista Administrativo (Administrador) – falecimento ocorrido em julho/26

Diante disso, solicitamos as seguintes alterações no contrato:

#1 - Acréscimo de uma vaga para o cargo ANALISTA TÉCNICO CIVIL com formação em Engenharia CIVIL		
Cargo:	05 - ANALISTA TÉCNICO CIVIL	
Quant. necessária:	1	
Salário:	R$	10.775,89
Custo por trabalhador:	R$	23.857,74
Aumento previsto mensal:	**R$**	**23.857,74**
Aumento previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	95.430,96
Aumento previsto anual:	R$	286.292,88
Aumento previsto no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	1.240.602,48

#2 - Acréscimo de uma vaga para o cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II		
Cargo:	06-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	
Quant. necessária:	1	
Salário:	R$	3.310,62
Custo por trabalhador:	R$	7.922,94
Aumento previsto mensal:	**R$**	**7.922,94**
Aumento previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	31.691,76
Aumento previsto anual:	R$	95.075,28
Aumento previsto no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	411.992,88

#3 - Exclusão de uma vaga de ANALISTA DE LICITAÇÃO para a criação do cargo ANALISTA ADMINISTRATIVO II com uma vaga, mantendo o mesmo salário do cargo excluído.		
Cargo:	02.01 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO II	
Quant. necessária:	1	
Salário:	R$	6.164,14
Custo por trabalhador:	R$	17.343,48
Aumento previsto mensal:	**R$**	-
Aumento previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	-
Aumento previsto anual:	R$	-
Aumento previsto no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	-
NÃO HAVERÁ AUMENTO DE CUSTO COM ESSA ALTERAÇÃO		

#4 - Criação do cargo ANALISTA ADMINISTRATIVO III com uma vaga		
Cargo:	02.02 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO III	
Quant. necessária:	1	
Salário:	R$	8.000,00
Custo por trabalhador:	R$	17.956,26
Aumento previsto mensal:	R$	**17.956,26**
Aumento previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	71.825,04
Aumento previsto anual:	R$	215.475,12
Aumento previsto no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	933.725,52

A Diretoria de Sistema Viário, por meio da Gerência de Sinalização, vem enfrentando um crescimento significativo na demanda de serviços, impulsionado por ações como: implantação de sinalização no Anel Rodoviário, manutenção da área de escape, conservação da sinalização em vias estratégicas e a recuperação contínua de suportes e placas danificadas. Diante da complexidade e da frequência dessas atividades, torna-se necessário o acréscimo de duas vagas para o cargo de AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I – 40 HORAS, visando garantir maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

#5 - Acréscimo de duas vagas de AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40 HORAS		
Cargo:	11 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40 HORAS	
Quant. necessária:	2	
Salário:	R$	1.499,19
Custo por trabalhador:	R$	4.220,45
Aumento previsto mensal:	**R$**	**8.440,90**
Aumento previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	33.763,60
Aumento previsto anual:	R$	101.290,80
Aumento previsto no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	438.926,80

Em 2024, a BHTRANS realizou um Plano de Desligamento Voluntário (PDV), que resultou na saída de 106 empregados. Atualmente, o quadro funcional da empresa conta com 849 colaboradores, dos quais 199 estão cedidos a outros órgãos: 17 à Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH); 1 à Fundação Zoo-Botânica (FZB); 11 à Prefeitura de Belo Horizonte (PBH); 1 à Superintendência de Limpeza Urbana (SLU); 2 ao Tribunal Regional Federal (TRF); 146 à Superintendência de Mobilidade Urbana (SUMOB); 21 à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMUR). Além disso, 14 empregados estão aposentados por invalidez e 9 em licença não remunerada. Com isso, apenas 627 profissionais estão efetivamente disponíveis para atender às demandas da BHTRANS, o que reforça a necessidade de manter os contratos terceirizados para suprir lacunas operacionais e garantir a continuidade dos serviços. Entre os terceirizados, os ocupantes do cargo de Assistente Administrativo – 30 horas desempenham funções essenciais em diversas unidades da BHTRANS e da SUMOB, contribuindo diretamente para: cumprimento de prazos legais; arrecadação municipal; atendimento ao cidadão; regularidade dos processos internos. A seguir, detalham-se as atividades realizadas por esses profissionais em suas respectivas unidades:

3798

 # GEAPI – Gerência de Análise e Processamento de Infrações: Tratamento de autos de infração lavrados em papel pela Polícia Militar, com registro no sistema BHPro. Sem esse suporte, cerca de 2.000 autos mensais deixariam de ser processados, gerando perda estimada de R$ 400 mil/mês.
 # GAB – Gabinete da Diretoria-Presidência: Tramitação de demandas parlamentares e controle de agendas técnicas. O aumento expressivo de solicitações em 2025 exige suporte contínuo para manter o relacionamento institucional com o Legislativo.
 # JARI – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações: Apoio às 10 juntas de julgamento, instrução de processos e controle documental. Foram julgados mais de 95 mil recursos em 12 meses, mas ainda há um passivo de 64 mil. A redução da equipe comprometeria o ritmo de julgamento e a arrecadação.
 # GEAMP – Gerência de Administração e Manutenção Predial (Protocolo): Atendimento ao público, recepção e distribuição de correspondências e malotes. Em junho de 2025, foram processadas mais de 7 mil cartas, 1.300 documentos internos e 450 atendimentos presenciais.
 # GEATU – Gerência de Atendimento ao Usuário: Cadastro de documentos, concessão de benefícios, encerramento de demandas no BH Digital e envelopamento de correspondências. Essas atividades são fundamentais para manter a qualidade do atendimento.
 # GETAM-MOB – Gerência de Tecnologias Aplicadas à Mobilidade: Padronização de boletins de ocorrência (REDS), com cerca de 13 a 14 mil registros anuais. Esse trabalho alimenta relatórios estratégicos para segurança viária. Os assistentes representam metade da capacidade de produção.
 # GEARH – Gerência de Administração de Recursos Humanos: Apoio a treinamentos, controle de presença, avaliações, relatórios, gestão de benefícios e atendimento interno. Garantem a regularidade dos processos e a pontualidade nas entregas da gerência.

Diante da relevância e da continuidade dessas atividades, solicitamos: prorrogação por 48 meses do contrato referente ao cargo de Assistente Administrativo – 30 horas considerando a natureza contínua, essencial e estratégica das funções desempenhadas. A interrupção desse contrato acarretaria prejuízos operacionais, financeiros e institucionais, comprometendo a execução regular dos processos e impactando negativamente a imagem da BHTRANS/SUMOB. A prorrogação no contrato, portanto, é medida indispensável para garantir a continuidade e a efetividade dos serviços prestados.

#6 - Prorrogação por 48 meses das 15 vagas do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30H		
Cargo:	07.01-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30H	
Quant. necessária:	15	
Salário:	R$	1.819,95
Custo por trabalhador:	R$	4.037,42
Aumento previsto mensal:	**R$**	**60.561,30**
Aumento previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	-
Aumento previsto anual:	R$	726.735,60
Aumento previsto no contrato a partir 24/Jan/26 (48 m):	R$	2.906.942,40

#7 - Transformação de uma vaga de ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 12X36 DIURNO em ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 40H		
Cargo:	19.01- ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12 x 36 DIURNO	
Quant. necessária:	1	
Salário:	R$	2.463,29
Custo por trabalhador:	R$	7.162,85
Redução previsto mensal:	R$	7.162,85
Redução previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	28.651,39
Redução previsto anual:	R$	85.954,17
Redução previsto no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	372.468,06

Cargo:	19.02- ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 40H	
Quant. necessária:	1	
Salário:	R$	2.345,99
Custo por trabalhador:	R$	6.941,01
Aumento previsto mensal:	R$	6.941,01
Aumento previsto em 2025 (set a dez/25):	R$	27.764,02
Aumento previsto anual:	R$	83.292,06
Aumento previsto no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	360.932,27

Impacto no contrato desta alteração		
Redução prevista mensal:	**R$**	221,84
Redução prevista em 2025 (set a dez/25):	**R$**	887,37
Redução prevista anual:	**R$**	2.662,11
Redução prevista no contrato a partir de Set/25 - 52m:	R$	**11.535,79**

SOLICITAÇÃO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO EM 2025	IMPACTO NO CONTRATO
#1 - Acréscimo de uma vaga para o cargo ANALISTA TÉCNICO CIVIL com formação em Engenharia CIVIL	R$ 23.857,74	R$ 95.430,96	R$ 1.240.602,48
#2 - Acréscimo de uma vaga para o cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R$ 7.922,94	R$ 31.691,76	R$ 411.992,88
#3 - Exclusão de uma vaga de ANALISTA DE LICITAÇÃO para a criação do cargo ANALISTA ADMINISTRATIVO II com uma vaga, mantendo o mesmo salário do cargo excluído.	R$ -	R$ -	R$ -
#4 - Criação do cargo ANALISTA ADMINISTRATIVO III com uma vaga	R$ 17.956,26	R$ 71.825,04	R$ 933.725,52
#5 - Acréscimo de duas vagas de AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40 HORAS	R$ 8.440,90	R$ 33.763,60	R$ 438.926,80
#6 - Prorrogação por 48 meses das 15 vagas do cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30H	R$ 60.561,30	R$ -	R$ 2.906.942,40
#7 - Transformação de uma vaga de ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 12X36 DIURNO em ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 40H	-R$ 221,84	-R$ 887,37	-R$ 11.535,79
TOTAL	**R$ 118.517,30**	**R$ 231.823,99**	**R$ 5.920.654,29**

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.08.22 11:19:24 -03'00'

Bruno Maduro Leite de Sousa - BT01262
Supervisor de Manutenção de Estação
GEAMP/BHTRANS

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Fwd: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.728/2025 - demandas 3141, 3140, 2940, 2752, 2896, 2472 e 3135/2025

1 mensagem

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 15 de setembro de 2025 às 09:52
Para: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, LEONARDO HIDEKI OKANO <leonardo.hideki@pbh.gov.br>

Leo e Sílvio, bom dia!

Seguem demandas urgentes aprovadas pela CCG para conhecimento e providências.

At.te,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

---------- Forwarded message ---------
De: **Patricia Passeli** <patricia.passeli@pbh.gov.br>
Date: seg., 15 de set. de 2025 às 09:48
Subject: Fwd: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.728/2025 - demandas 3141, 3140, 2940, 2752, 2896, 2472 e 3135/2025
To: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, Marcio Roberto Pacheco <marciorp@pbh.gov.br>, Leandro Martins de Morais <lmorais@pbh.gov.br>, Bruno Bondezan Cunha <bruno.bondezan@pbh.gov.br>

Pessoal,

Demandas urgentes aprovadas.

---------- Forwarded message ---------
De: **CCG - Camara de Coord. Geral** <ccg@pbh.gov.br>
Date: sex., 12 de set. de 2025 às 20:18
Subject: OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.728/2025 - demandas 3141, 3140, 2940, 2752, 2896, 2472 e 3135/2025
To: Rafael Murta Resende <rafael.murta@pbh.gov.br>, Deusuite Matos Pereira de Assis <deusuite@pbh.gov.br>, Guilherme Willer Santos E Campos <guilherme.w.campos@pbh.gov.br>
Cc: Lucas Colen <lucascolen@pbh.gov.br>, Diretoria Administracao E Financas Mob

3795

<draf-mob@pbh.gov.br>, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana <smmur@pbh.gov.br>, Presidencia da BHTRANS <presidencia.bhtrans@pbh.gov.br>, SUMOB - Superintendência de Mobilidade <sumob@pbh.gov.br>, Patricia Passeli <patricia.passeli@pbh.gov.br>, Orçamento BHTRANS <gecon.orcamento@pbh.gov.br>, Sabrina Duarte Quintao <sabrina.quintao@pbh.gov.br>, Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Jennifer Brito Araujo de Souza <jennifer@pbh.gov.br>

OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.728/2025

Prezados,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 11/09/2025, relativas às seguintes solicitações:

- SUMOB N°. 3141/2025 - Acréscimo ao limite de custeio da SUMOB para pagamento da Remuneração Complementar do Transporte Público de ônibus, em cumprimento à Lei 11.458/2023.
O valor solicitado visa:
i) ao pagamento dos decêndios 25 a 36 e as contestações, sendo:
- Sistema Convencional: R$ 240.669.563,76
- Sistema Suplementar: R$ 4.913.141,60
Subtotal: R$ 245.582.705,36.
ii) ao pagamento de parcelas referentes ao Balanço do 2º semestre de 2023. Já foram pagos R$ 15.509.086,66 e uma parcela de R$ 2.750.973,47, total de R$ 18.260.060,13. Restam ainda 3 parcelas de R$ 2.750.973,47, total de R$ 8.252.920,41, a serem pagos até novembro, mensalmente.
Através da demanda 2306/25 havia sido solicitado o valor de R$317.379.615,20, que incluía: pagamentos de 2025, decêndios 19 a 36 e contestações; acerto do Balanço do segundo semestre de 2023; acerto do Balanço do primeiro semestre de 2024; aumento de quilometragem e renovação de frota. Em reunião realizada dia 17/07/25 a CCG deliberou: Não aprovado. Será agendada uma reunião específica para tratar sobre o tema.
Foi realizada reunião com a participação da SMFA, SUMOB e SMPOG e ficou definida a liberação dos recursos.
Despesa a ser executada com ROT, na UO 3302.
Impacto no exercício.
Sobre itens solicitados na demanda 2306/25, que não constam do pleito em questão, o órgão esclarece: os valores e regramentos referentes aos balanços de 2024 e 2025 estão em negociação, sendo necessária nova suplementação ou recálculo do valor unitário do quilômetro. Em relação ao aumento de quilometragem e renovação de frota - estimativas preliminares ainda em discussão, sem memória de cálculo definitiva.
Valor solicitado de R$ 253.835.625,77.
Deliberação da CCG: Aprovado o valor de R$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) para os decêndios de setembro e outubro de 2025 e as parcelas referentes ao Balanço do 2º semestre de 2023.

- SUMOB N°. 3140/2025 - Acréscimo ao limite de custeio da SUMOB para pagamento da Remuneração Complementar do Transporte Público de ônibus, em cumprimento à Lei 11.458/2023.
Para pagamento do Decêndio nr. 24 o valor total apurado referente ao sistema convencional foi de R$ 19.177.360,92.
No entanto, do valor de R$ 540.250.000,00 previsto na programação orçamentária, resta um saldo para empenho de apenas R$ 15.555.005,34. Diante disso, faz-se necessário o acréscimo solicitado, de forma a permitir o pagamento do decêndio nr. 24.
Despesa a ser executada com ROT, na UO 3302.
Impacto no exercício.
Cabe ressaltar que restam ainda os decêndios 25 a 36 para pagamento, cujo recurso está solicitado na demanda 3141/2025.
Valor solicitado de R$ 3.622.356,00.
Deliberação da CCG: Aprovado.

- BHTRANS N°. 2940/2025 - Aditivo ao contrato com a empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. de fornecimento de mão de obra para todas as unidades da BHTRANS. Visa às seguintes contratações/alterações:
1) Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Analista Técnico Civil, com formação em Engenharia Civil; custo mensal R$23.857,74; atuará na Diretoria de Administração e Finanças, na Gerência de Manutenção;
2) Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Assistente Administrativo II; custo mensal R$7.922,24; o almoxarife atual será promovido para Assistente porque já atua na Gerência de Compras, Contratos e Licitações por alguns anos;
3) Exclusão de 01 vaga de Analista de Licitação para criação do cargo de Analista Administrativo II, com 01 vaga, mantendo o mesmo salário do cargo excluído; custo mensal: R$13.750,69; será alocado na Diretoria de Administração e Finanças atuando, principalmente, com orçamento;
4) Criação do cargo de Analista Administrativo III, com 01 vaga; custo mensal R$17.956,26; será alocado na Diretoria de Administração e Finanças atuando, principalmente, com orçamento;
5) Acréscimo de 02 vagas de Auxiliar de Sinalização I – 40 horas; custo mensal por trabalhador R$4.220,45; total mensal R$8.440,90;
6) Transformação de 01 vaga de Encarregado de Operações 12x36 Diurno em Encarregado de Operações 40 horas. Custo mensal reduz de R$7.162,85 para R$6.941,01;
7) Renovação por 48 meses, das 15 vagas de Assistente Administrativo 30 horas; custo mensal por trabalhador R$4.037,42 (considera repactuação conforme CCT 2025, já aprovada); total mensal R$60.561,30.
Justificativas:
- itens de 1 a 4: a Diretoria de Administração e Finanças necessita recompor sua equipe devido a perdas recentes: Gerente (Engenheiro Civil) – aprovado em concurso da PBH e nomeado na SMALOG; Gerente (Administrador) – cedido à SUMOB para assumir cargo de Diretor; Técnico de Transporte e Trânsito (Contador) – aprovado em concurso da PBH Ativos; Analista Administrativo (Administrador) – falecimento em julho/25;
item 5: crescimento de serviços impulsionado por ações como: implantação de

3740, 98
sinalização no Anel Rodoviário, manutenção da área de escape, conservação da sinalização em vias estratégicas, etc.
Item 6: a mudança necessária devido à identificação de demandas operacionais específicas no Buritis, que ocorrem predominantemente de segunda a sexta-feira. A escala de revezamento 12x36 dos encarregados não está sendo suficiente para atender essas necessidades.
Item 7: os Assistentes Administrativos (30h) desempenham funções essenciais em diversas unidades da BHTRans e da SUMOB, tais como: tratamento e gestão documental, atendimento direto ao cidadão e órgãos externos, secretariamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).
Para os itens de 01 a 06: aumento mensal de R$57.956,00; total de R$3.013.712,00 em 52 meses (set/25 a 01/01/2030 – término da vigência do contrato).
Para o item 7: despesa mensal de R$60.561,32, total de R$2.906.942,40 para 48 meses (24/01/26 a 01/01/2030).
Impacto estimado:
2025: R$231.823,99; 2026: R$ 1.366.304,84.
Segundo o órgão: a despesa será acomodada dentro do limite de custeio 2025. O valor previsto para esse contrato em 2026 é de R$ 25.238.303,86. Entretanto, acredito que esse valor não previu o acréscimo de R$ 695.472 desta demanda.
Valor solicitado de R$ 5.920.654,29.
Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio de 2025 e 2026, sem representar acréscimo à programação orçamentária. Ressalta-se que não haverá ampliação do limite de custeio em 2026, além do crescimento autorizado de 6%.

- FMU N°. 2752/2025 - Contratação da empresa Digicon para fornecimento de controladores, placas, licenças e serviços de infraestrura para comunicação de controladores. Constitui objeto do presente contrato:
a) Aquisição de 28 conjuntos de controladores semafóricos eletrônicos da marca Digicon, modelo CD300 FIT, com tecnologia de comunicação 4G; valor unit. R$43.427,00; total R$1.215.956,00 (despesa de investimento);
b) Fornecimento de 04 licenças adicionais para operação e conexão à Central Traffic Vision WEB para rede de até 30 controladores; valor unit. R$24.271,84; total R$97.087,36 (despesa de custeio);
c) Aquisição de 115 módulos de comunicação via 4G / GPS; valor unit. R$3.156,31; total R$362.975,65 (despesa de investimento);
d) Serviços de hospedagem, backup, suporte técnico remoto e conectividade com a Central de Tráfego - Traffic Vision WEB para conexão de até 210 controladores; valor mensal p/ controlador R$125,27; total 12 meses R$315.680,40 (despesa custeio contínua).
A aquisição dos 28 controladores é destinada à modernização e centralização do sistema semafórico da Avenida Cristiano Machado. O fornecimento das 04 licenças adicionais complementa as 3 licenças que a BHTRANS já possui, cada uma com capacidade para 30 controladores, totalizando 210 controladores - o suficiente para contemplar todos os controladores existentes da marca Digicon, os novos da Cristiano Machado e ainda manter uma margem para futuras implantações. O serviço de infraestrutura para comunicação, que dá acesso ao software central, será contratado para os 210 controladores viabilizados pelas licenças. Já a aquisição das 115 placas de comunicação 4G / GPRS, somadas às 75 que a BHTRANS já possui,

permitirá a migração de todo o parque semafórico da Digicon para conectividade via rede móvel, com margem adicional para estoque.
A aquisição visa substituir a infraestrutura atual por um sistema mais moderno, eficiente e seguro, eliminando a necessidade de cabeamento de comunicação entre os controladores e permitindo o gerenciamento remoto e centralizado das interseções semaforizadas por meio de tecnologia de conectividade móvel (4G), com comunicação direta com a central de tráfego.
O GTTIC recomenda autorizar.
A contratação da empresa DIGICON é tecnicamente justificável, uma vez que a própria fabricante é detentora da tecnologia proprietária dos equipamentos já utilizados no sistema de controle de tráfego de Belo Horizonte.
Esse contrato será executado com recurso do superávit do FMU.
Valor reservado na rubrica de superávit: R$2.043.000,00.
Impacto estimado:
2025: R$900.000,00 / 2026: R$1.091.699,41.
Com essa nova contratação o contrato 2746-24, firmado com Digicon será extinto.
Valor do contrato: R$605.189,45, sendo: software (03 licenças) - R$141.747,57; hardware (75 módulos de comunicação) - R$236.723,30; serviços (Hospedagem, Backup, Suporte técnico remoto e conectividade com a Central de Tráfegos p/ conexão de até 70 controladores) – valor mensal por controlador R$134,95; total de R$226.718,45 p/ 24 meses.
Valor solicitado de R$ 1.991.699,41.
Deliberação da CCG: Aprovado.

- FMU N°. 2896/2025 - Licitação visando à contratação do serviço público de remoção e guarda de veículos apreendidos ou removidos no município, em razão de infração à legislação de trânsito ou descumprimento de cláusulas previstas nos regulamentos municipais de transporte público ou ainda por outras impedâncias nas vias públicas do Município de Belo Horizonte, incluindo o Anel Rodoviário. Período de 60 meses.
Atualmente, essa função é realizada por meio de um convênio com o CET-MG (não prevê despesas e nem receitas), porém o atendimento é precário, com média de 1 remoção por dia, pois não possui exclusividade (atende a PM, Pol. Civil, DER-MG, TJMG e demais órgãos estaduais), e não abrange todos os veículos (como os veículos abandonados e os fiscalizados pelos regulamentos de transporte coletivo, transporte escolar, transporte por táxi e transporte suplementar). Outro fato relevante é a superlotação dos pátios do CET-MG, uma vez que inviabiliza as operações de fiscalização de rotina da BHTRANS.
O modelo proposto prevê o pagamento mensal pela prestação completa do serviço de remoção e guarda de veículos, porém os valores arrecadados com as taxas de remoção e estada dos veículos removidos serão, na sua integralidade, receita para os cofres da PBH/BHTrans. Também será da BHTrans a receita decorrente de leilão de veículos.
A remuneração da CONTRATADA será constituída por um valor fixo pela disponibilidade mínima de 200 vagas por mês, composta, também, pela infraestrutura completa do pátio para guarda de veículos, atendimento ao usuário, gestão informatizada com os dados da remoção/estada, segurança/vigilância, controle de documentação e liberação dos veículos. Já no caso dos reboques haverá o pagamento da disponibilidade de 960 horas/mês e 7.200 km/mês inclusos no custo

fixo. Já o custo variável refere-se às vagas (unitárias) adicionais ocupadas no pátio (limitadas a 280 vagas) e às horas excedidas pelos reboques (limitadas a 240 horas) e aos km rodados (limitados a 1.800 km).
A adoção deste modelo de remuneração pela prestação integral dos serviços foi adotada por se tratar de um atendimento contínuo de remoção de veículos infratores e, principalmente, pela atividade não "garantir a remoção do veículo no momento do acionamento do reboque". Conforme previsto no CTB, se o reboque estiver no local e o condutor se apresentar antes do início dos procedimentos de remoção, o mesmo poderá retirar seu veículo desde que sua documentação esteja regular, sendo apenas autuado. Essa imprevisibilidade gerou desinteresse nos prestadores de serviços, motivo pelo qual o contrato antigo foi entregue e descontinuado pelo fornecedor. No modelo anterior, a receita das contratadas dependia exclusivamente do pagamento das taxas de remoção e estada pelos proprietários, no momento da retirada do veículo.
Valor solicitado corresponde à mediana dos orçamentos coletados. Orçamento de menor valor: R$18.708.000,00.
Despesa a ser executada com recursos do FMU, fonte 1.752.000.
Impacto estimado:
2025: R$1.416.000,00 / 2026: R$5.784.000,00.
Segundo o órgão, a despesa será acomodada dentro do limite de custeio de 2025. Para 2026 foi previsto o valor de R$3 milhões.
Contrato com a empresa M. T. Y. de guarda de veículos apreendidos: é necessário manter o contrato. Veículos aguardando leilão seriam transferidos para o espaço da MTY e não comprometeriam o número de vagas do pátio e a receita sobre utilização deste pátio. Valor anual de R$913.596,60.
Contrato de remoção de veículos abandonados em via pública – será encerrado quando esta nova contratação for celebrada. Valor de R$45.780,00; previsão de 140 remoções de veículos.
Estimativa de receita:
Previsão de 480 remoções/ mês. Média de remoções em 2019, período pré-pandemia. Considerando que são veículos leves (carros pequenos) e são retirados no dia posterior à remoção, teremos estimativa da seguinte receita, considerando (Taxa de remoção: R$ 304,21 e Taxa de estada: R$ 55,31 - valores cobrados atualmente pela CET-MG):
480 (remoções/mês) x R$ 304,21 = R$ 146.020,80;
480 (diárias/mês) x R$ 55,31 = R$ 26.548,80;
Valor anual estimado: R$ 2.070.835,20.
Valor solicitado de R$ 28.920.000,00.
Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação. Além disso, ao longo do contrato deverão ser apresentados relatórios de execução de receita e despesa.

- FMU N°. 2472/2025 - Reapresentação de demanda. Acréscimo de 6 (seis) veículos caminhonete S10 cabine simples para atendimento ao Anel Rodoviário.
Em alinhamento com as diretrizes da Prefeitura de Belo Horizonte, especialmente no âmbito dos Projetos Transformadores, destacamos o Projeto Gestão do Anel Rodoviário, cuja finalidade é promover melhorias expressivas na mobilidade urbana, segurança viária e fluidez do tráfego na principal via de integração metropolitana.

3442
3802

Para viabilizar as ações previstas, que envolvem infraestrutura, monitoramento inteligente, gestão integrada do trânsito e articulação intergovernamental, será necessário expandir a frota atual de veículos locados com a inclusão de 06 caminhonetes S10 destinadas às gerências operacionais do projeto.
A escolha pela caminhonete S10 se justifica por sua alta performance em operações de patrulhamento, fiscalização, transporte de equipamentos e suporte técnico em vias com diferentes condições de terreno e elevado fluxo de veículos. Este modelo garante robustez, confiabilidade mecânica, maior autonomia e segurança para as equipes em campo, especialmente em atividades noturnas ou em situações climáticas adversas.
A entrega dos veículos está prevista para até 210 dias após a assinatura do aditivo contratual, sem impactos sobre o exercício financeiro atual.
Veículo S10 = > 6 veículos x R$ 5.685,52/cada = R$ 34.113,12/mês.
18 meses = 18 x R$ 34.113,12/mês = R$ 614.036,16.
Foi considerado 18 meses, uma vez que o contrato finda em 05/10/2027.
Atualmente, nove viaturas estão alocadas para o atendimento ao Anel Rodoviário, sendo cinco VW Saveiro cabine simples e quatro Chevrolet S10 cabine dupla. As S10 atuam exclusivamente no Anel, enquanto as Saveiro são compartilhadas com as vias urbanas de Belo Horizonte. Está previsto o reforço com seis novas viaturas S10 cabine simples, Com isso, os veículos atualmente utilizados retornarão às vias urbanas, para as quais foram originalmente dimensionados.
Durante os 210 dias de espera pelas novas viaturas S10 cabine simples, a demanda continuará sendo atendida por meio de uma força-tarefa, com uso intensivo das viaturas disponíveis, sem comprometer a segurança dos agentes e usuários da via. Hoje, são necessárias até quatro viaturas para sinalizar uma única ocorrência no Anel. A escolha de aguardar as novas S10 se justifica pela sua maior capacidade de carga (1.220 kg contra 715 kg da Saveiro) e de reboque (3.500 kg contra 750 kg), fundamentais para a rotina do Anel, onde muitas vezes é necessário remover rapidamente veículos leves para evitar novos acidentes. Em média, são realizados de 20 a 25 atendimentos diários nessa via, que registra altos índices de sinistros, conforme dados da Sejusp-MG.
Despesa a ser executada com recursos do FMU - 3502.1100.26.452.60.2837.0001. 339039.18.1.752.000.
Na proposta orçamentária de 2026 foi considerado o acréscimo da frota.
Deliberação CCG em 31/07/25: Devolver a demanda ao Órgão, que deve aguardar definições gerais sobre as responsabilidades relacionadas ao Anel Rodoviário. Posteriormente, se necessário, o pleito deve ser reapresentado com base no que foi definido.
Valor solicitado de R$ 614.036,16.
Deliberação da CCG: Aprovado desde que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio de 2025 e 2026, sem representar acréscimo à programação orçamentária.

- FMU N°. 3135/2025 - Reapresentação parcial da demanda 2583/2025 referente à licitação visando à contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de cartão de combustível e manutenção para a frota de veículos e Grupos Motores Geradores - GMGs a serviço da BHTRANS, por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com senha e chip de segurança, utilizáveis em postos de combustíveis e estabelecimentos credenciados. Período de 30 meses.

3802

A referida demanda teve a seguinte deliberação: "Aprovado o processo licitatório, porém não devem ser consideradas as ampliações relacionadas ao aumento de veículos para atender ao Anel Rodoviário. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação".
Solicita-se reconsideração quanto à quantidade de Diesel S10 autorizada. Que seja liberado mais 67.780 litros de Diesel S10 que correspondem à estimativa de consumo das seis caminhonetes S10 previstas para atendimento ao Anel Rodoviário, cuja ampliação não foi contemplada na aprovação do processo licitatório. O valor da diferença de quantitativo corresponde a R$ 414.135,80 (R$ 6,11 x 67.780 litros).
Quando do pedido de licitação foi informado:
Foi previsto o valor de R$ 1.154.129,00 na programação orçamentária. Executado de janeiro a junho/25 o valor de R$ 602.787,93.
Na proposta orçamentária para 2026 foi previsto o valor de R$ 1.272.312,00.
Licitação solicitada no valor de R$3.443.695,15.
Valor solicitado de R$ 414.135,80.
Deliberação da CCG: Aprovado o aumento do quantitativo do item Diesel S10 no processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva da Câmara de Coordenação Geral - CCG

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

--
Atenciosamente,

Patrícia Passeli | Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S/A | Avenida Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG

031 3379-5663 / 3379-5712 I www.bhtrans.pbh.gov.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE
trabalhoenergiacoração

+INTEGRIDADE

Relatório de Avaliação de Integridade - RAI

Relacionamento com fornecedores

Informe o CNPJ: 37.763.946/0001-10

Grau de Risco de Integridade

Parecer

O índice médio sugere maior critério no acompanhamento da condução dos trabalhos, de acordo com os alertas indicados nas respostas.

36,79% **Médio**

0% 100%

Identificação do fornecedor

Data e hora do preenchimento: 12/12/2024 17:12:57 Email coletado: rl.servicos.bsb@gmail.com 1,2,3,4 - Concordância SIM

05 - CPF do responsável 024.531.871-20 06 - Nome Completo do responsável pelas informações LUCAS NUNES TRINDADE

Dados da empresa

07 - Responsável pelas informações é sócio ou n 08 - CNPJ

Sócio 37.763.946/0001-10

09 - Razão social

LUCAS NUNES TRINDADE

10 - Capital social

200.000,00

11 - Nome de fantasia

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA

12 - Porte

c) Empresa de Paqueno Porte (EPP)

13 - Data de abertura

17/07/2020

14 - CNAE principal (Classificação Nacional de Atividades Econômicas)

6822600

15 - Representante legal da empresa (nome e CI 16 - Endereço

024.531.871-20 SIA TRECHO 4 LOTES 410 A 450

17 - E-mail principal

RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM

18 - Telefone principal

61992256215

19 - Endereço do site institucional da empresa (se existir)

https://gruporlsolucoes.com.br/

20 - Quadro Societário (nome e CPF) ou informe se é S.A de capital aberto

024.531.871-20

21 - Número SUCAF

123046

Fatores de risco

Pergunta	Resposta	Peso	Alerta
22 - Qual a data da última alteração cadastral da empresa?	a) 2 anos ou menos	1	
23 - A contratada é constituída por um consórcio de empresas?	b) Não	1	
24 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa são Pessoas Expostas Politicamente* (PEP)? * São pessoas expostas politicamente (PEP) os agentes públicos que ocupam ou tenham ocupado, nos últimos 5 anos, no Brasil e/ou exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, nos termos da Resolução COAF de nº 29/2017. A Controladoria-Geral da União mantém um cadastro público de PEP, a partir de informações disponibilizadas por vários setores e entidades da Administração Pública.	b) Não	1	
25 - Os sócios, administradores ou representantes legais possuem parentesco até segundo grau* com Pessoas Expostas Politicamente (PEP) no município? * São considerados familiares os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.	b) Não	1	
26 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa possuem parentesco até terceiro grau com algum agente público municipal que integre a cadeia desta contratação direta ou indiretamente?	c) Não	1	
27 - Se sim, informe a relação de parentesco, o cargo e o órgão do agente público municipal.		0	
28 - Os sócios, administradores ou representantes legais da empresa realizaram, nos últimos 5 anos, doações para campanhas políticas de agentes políticos municipais*? * A lista de doadores de campanhas está disponível para consulta no site do TSE.	b) Não	2	
29 - Algum dos sócios está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal?	b) Não	3	
30 - A empresa possui área ou profissional dedicado exclusivamente à integridade ou compliance (ex: Compliance Officer)?	a) Não	2	
31 - A empresa possui Programa de Integridade ou de Compliance?	a) Não	1	
32 - Os normativos e políticas do Programa de Integridade ou Compliance são amplamente divulgados entre os colaboradores e terceiros?	b) Não possui programa	1	
33 - A empresa possui código de conduta ética de observância obrigatória pelos integrantes da sua administração, empregados e/ou terceirizados e colaboradores?	b) Sim	1	
34 - A empresa possui normativos internos que regulamentam o oferecimento de doações, brindes ou presentes para seus clientes, parceiros de negócios ou agentes públicos?	b) Sim	1	
35 - A empresa promove cursos de capacitação sobre o comportamento ético a ser observado na execução da prestação do serviços?	b) Sim	1	
36 - A empresa possui canal de denuncias para o recebimento de manifestações sobre irregularidades?	b) Sim	1	
37 - Caso possua, informe os canais de denúncia disponibilizados (ex: E-mail, telefone, site, etc.).	RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM	0	
38 - O canal de denúncias da empresa assegura o anonimato, o sigilo, a não retaliação ao denunciante e a confidencialidade das informações?	c) Sim	1	
39 - A empresa possui procedimentos de investigação interna e de responsabilização?	b) Sim	1	
40 - A empresa avalia o grau de risco das empresas de seus fornecedores?	b) Sim	1	
41 - A empresa avalia o grau de risco das empresas que subcontrata?	b) Não subcontrata	1	
42 - A empresa possui programa de proteção de dados pessoais, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD)?	b) Sim	2	
43 - A empresa possui política de segurança da informação e procedimentos institucionalizados para sua execução, em relação a dados disponibilizados pelo município?	b) Não se aplica	1	
44 - A empresa ou suas filiais foram condenadas ou respondem a processos por dano ambiental?	b) Não	2	
45 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos administrativos em decorrência da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?	b) Não	3	
46 - Caso positivo, informe o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo ou pela aplicação da sanção, se for o caso.		0	
47 - A empresa ou suas filiais já foram condenadas ou respondem a processos em decorrência da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)?	b) Não	2	
48 - Caso positivo, informe a sanção aplicada ou condenação sofrida, se for o caso, e o poder judiciário responsável pelo processo.		0	
49 - A empresa ou suas filiais já tiveram algum contrato firmado com a Administração Pública ou processos licitatórios dos quais sofreram sanções administrativas (suspensão temporária, declaração de inidoneidade, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), nos termos da Lei de Licitações e Contratos 8.666/1993, da Lei nº 10.520, de 2002 ou da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, nos últimos 5 anos? Obs: não é necessário informar multa.	b) Não	3	
50 - Caso positivo, informe a sanção aplicada, se for o caso, e o ente (estado, município ou União) ou órgão responsável pela abertura do processo administrativo ou pela aplicação da sanção		0	
51 - Informações adicionais (opcional)		0	

Emissão do relatório: 19/12/2024 14:59:28 Ocorrências do CNPJ: 1 Mais recente: 12/12/2024 17:12:57 Data vencimento 02/12/2026

3744

PREFEITURA BELO HORIZONTE

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome Empresarial : GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CPF / CNPJ : 37763946000110

Nº DE INSCRIÇÃO : 123046

ENDEREÇO : Trecho SIA Trecho 4, S/N, LOTE 450, SALA 01, SIA — BAIRRO : ZONA INDUSTRIAL (GUA

CIDADE : Brasília - DF

DATA DE EMISSÃO DO CRC : 17/09/2025 12:19

SUSPENSO : Não — CONDIÇÃO : Idôneo — SANÇÃO : Advertência — IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 17/09/2025 12:19 : **ATIVO**

DOCUMENTOS INSCRIÇÃO

DOCUMENTO	EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
ATESTADO DE DESEMPENHO	/ /		/ /
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	/ /		/ /
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	15/09/2025	54325255/2025	14/03/2026
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	15/09/2025	5D82.308B.636E.E531..	14/03/2026
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	15/09/2025	5D82.308B.636E.E531.	14/03/2026
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11/08/2025	299005958082025 I	11/11/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	15/09/2025	505503213225	14/10/2025
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	15/09/2025	5D82.308B.636E.E531	14/03/2026
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	15/02/2023	1ªALT.: 2024083.	/ /

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO

DOCUMENTO	EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	15/09/2025	2025.CTD.X9FN.DPS9.HT07.I	15/10/2025
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF	12/12/2024		12/12/2025
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	11/08/2025	299005958082025	11/11/2025

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA : 0,0000 — ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE : 0,00

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL : 0,00 — ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO : 0,00

Certificamos estar a empresa acima registrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte / ter comprovado capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal nos termos da lei vigente, estando habilitada para as linhas de fornecimento especificadas abaixo.

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

307026 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

3744 V
3809 V

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR SIMPLIFICADO

Nome Empresarial : GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

CPF / CNPJ : 37763946000110

N° DE INSCRIÇÃO : 123046

ENDEREÇO : Trecho SIA Trecho 4, S/N, LOTE 450, SALA 01, SIA BAIRRO : ZONA INDUSTRIAL (GUA

CIDADE : Brasília - DF

DATA DE EMISSÃO DA SITUAÇÃO: 17/09/2025 12:19

SUSPENSO : Não CONDIÇÃO : Idôneo SANÇÃO : Advertência IMPEDIDO DE CONTRATAR NA ADM PÚBLICA : Não

Situação do fornecedor em 17/09/2025 12:19 : **ATIVO**

DOCUMENTOS INSCRIÇÃO

DOCUMENTO	EMISSÃO	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	/ /		/ /
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	15/09/2025	54325255/2025	14/03/2026
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	15/09/2025	5D82.308B.636E.E531..	14/03/2026
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	15/09/2025	5D82.308B.636E.E531.	14/03/2026
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11/08/2025	299005958082025 I	11/11/2025
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	15/09/2025	505503213225	14/10/2025
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	15/09/2025	5D82.308B.636E.E531	14/03/2026

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

307026 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL

3805

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

À GECOL,

Recomenda-se, para tal demanda de acréscimo, a juntada de Justificativa Técnica contendo sobre:

1. a necessidade do acréscimo;
2. se há ou não a inclusão de cargos ou funções que não existiam no TR/PB/CT, sendo apenas acréscimo quantitativo;
3. compatibilidade com o objeto do contrato;
4. inexistência de falha de planejamento;
5. ciência da ausência ou não de acréscimo de recursos na dotação orçamentário, leia-se "impacto";
6. ciência que o limite do acréscimo não ultrapassará o limite de 25% conforme a lei.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

3806

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>

Grupo RL - Justificativa técnica - providenciar

1 mensagem

Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br> 18 de setembro de 2025 às 16:50
Para: Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>
Cc: Naiane Rossi de Souza <naiane.r.souza@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Prezada Kelly,

Enviamos para parecer o 5º Termo Aditivo referente ao contrato do Grupo RL sendo que este voltou do jurídico com as ressalvas em anexo.
Gentileza fazer uma justificativa técnica bem detalhada respondendo tópico por tópico para juntarmos ao processo.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Coordenador de Licitações I GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte I MG I CEP 30.455-902
(31) 3379-5587 I 98467-1170 I pbh.gov.br

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE trabalhoenergiacoração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.Decreto Municipal nº 15.423/13

---------- Forwarded message ---------
De: <bhtrans.scanner@pbh.gov.br>
Date: qui., 18 de set. de 2025 às 16:32
Subject: RL
To: silviocvj@pbh.gov.br <silviocvj@pbh.gov.br>

RL_250918_164005.pdf
33K

3807

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Grupo RL - Justificativa técnica - providenciar

Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br> 29 de setembro de 2025 às 12:34
Para: Silvio Cordeiro <silviocvj@pbh.gov.br>
Cc: Naiane Rossi de Souza <naiane.r.souza@pbh.gov.br>, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>, Bruno Maduro Leme de Sousa <brunom@pbh.gov.br>

Prezado Silvio, boa tarde.

Seguem os documentos que respondem as questões do Jurídico:

- Informação Técnica 68/2025
- Planilha com as alterações deste TA
- Planilha com percentual de aumento
- Planilha Resumo dos valores 5º TA

Falta a resposta da questão número 5, que em breve enviaremos.

Adm. Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 | Bairro Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP 30493-030
(31) 98433-4326 | (31) 3379-5655 | pbh.gov.br/bhtrans

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicos e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

4 anexos

20250929 - CALCULOS ALTERAÇÃO CARGOS - 5º TA - PLANILHA ADITIVO - C-Condições Gerais 5º TA-1.pdf
198K

20250929 - Percentual Aumento - Grupo RL - 5º TA - DIF-1.pdf
159K

20250929 - RESUMO DE VALORES 5º TA RL - RESUMO IPCA-1-1.pdf
116K

Informacao_Tecnica_068_-_Justificativas_AJU_GECOL_-_5TA_GRUPO_RL_assinado.pdf
2045K

INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/DAF/GEAMP Nº068/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: Justificativa para as contratações solicitadas para o 5º Termo Aditivo

As alterações solicitadas e devidamente aprovadas pela CCG envolvem ajustes na estrutura de vagas e cargos com o objetivo de atender às demandas operacionais e administrativas identificadas. Foi autorizado o acréscimo de uma vaga para o cargo de Analista Técnico Civil, exigindo formação em Engenharia Civil, bem como uma vaga adicional para o cargo de Assistente Administrativo II. Também foi aprovada a exclusão de uma vaga de Analista de Licitação, viabilizando a criação do cargo de Analista Administrativo II, com uma vaga e manutenção da faixa salarial anteriormente atribuída ao cargo excluído. Além disso, foi criada uma vaga para o cargo de Analista Administrativo III. Houve ainda a transformação de uma vaga de Encarregado de Operações com escala 12x36 diurna para o regime de 40 horas semanais. Foram incluídas duas novas vagas para o cargo de Auxiliar de Sinalização I, com carga horária de 40 horas semanais. Por fim, foi aprovada a prorrogação, por mais 48 meses, das 15 vagas referentes ao cargo de Assistente Administrativo com jornada de 30 horas semanais.

A proposta de reestruturação organizacional apresentada tem como base a necessidade de recompor as equipes da BHTRANS, com foco especial nas gerências vinculadas à Diretoria de Administração e Finanças (DAF) e à Diretoria de Sistema Viário (DSV), cujas demandas operacionais e administrativas foram impactadas por alterações recentes. A seguir, serão detalhadas individualmente as mudanças previstas.

Considerando as perdas recentes que afetaram diretamente a capacidade operacional da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), foram propostas mudanças estruturais com o objetivo de preservar a continuidade dos serviços essenciais e garantir a eficiência administrativa. Entre os desligamentos registrados, destacam-se: a saída de um gerente com formação em engenharia civil, aprovado em concurso público da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e realocado na SMAGEA; a cessão de um gerente formado em administração à SUMOB para exercício de cargo de diretor; o desligamento voluntário de uma técnica de transporte e trânsito com formação em contabilidade, aprovada em concurso da PBH Ativos e o falecimento de um analista de administração e finanças, ocorrido em julho de 2025.

Diante desse cenário, tornou-se imprescindível adotar medidas estratégicas, como a redistribuição de atividades, o remanejamento de colaboradores internos e a criação de novos cargos. Essas ações visam recompor a força de trabalho e suprir lacunas específicas, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados. As reposições não foram realizadas de forma direta, optando-se por valorizar talentos internos e reorganizar equipes conforme suas competências técnicas e as demandas das respectivas áreas.

Para atender às necessidades da Gerência de Administração e Manutenção Predial (GEAMP/DAF), será alocado um Analista Técnico Civil com formação em engenharia civil. Essa escolha se justifica pela natureza das atividades da área, que envolvem o acompanhamento de obras e exigem conhecimento técnico

especializado, anteriormente desempenhado pelo gerente que deixou o cargo.

Embora a vaga de Analista de Licitação esteja prevista contratualmente, sua exclusão não compromete o funcionamento do setor de contratos. A área vem sendo atendida por um colaborador do Grupo RL e por dois empregados que já atuavam nas frentes de contratos, compras e cotações. Esses profissionais passaram a compartilhar suas atribuições com as demandas de licitação, assegurando a continuidade dos serviços.

A criação do cargo de Analista Administrativo II não tem como objetivo substituir o contador transferido para a PBH Ativos, uma vez que esse profissional ocupava, na verdade, o cargo de Técnico de Transporte e Trânsito. As atribuições que estavam sob sua responsabilidade foram redistribuídas entre áreas correlatas, com possibilidade de absorção parcial por outras diretorias ou eventual descontinuidade de tarefas consideradas não essenciais.

Esse novo cargo, juntamente com o de Analista Administrativo III, foi concebido para fortalecer a área de finanças e orçamento, especialmente após o falecimento de um colaborador da Gerência de Orçamentos e Finanças (GEORF/DAF), ocorrido em julho de 2025. A medida visa otimizar o aproveitamento da força de trabalho disponível, por meio de remanejamentos internos e da alocação estratégica de recursos humanos.

Ambos os Analistas Administrativos serão alocados na GEORF/DAF, com foco principal na elaboração de propostas orçamentárias, no acompanhamento da execução financeira e na realização de projeções. Especificamente, o Analista Administrativo III assumirá funções que atualmente são desempenhadas por um empregado que ocupa o cargo de Assessor da Diretoria, mas que, na prática, exerce atividades de coordenação.

Em complemento, será criada uma vaga para Assistente Administrativo II, a ser ocupada pelo atual almoxarife, cuja promoção se justifica pela experiência e excelência no desempenho de suas funções. A vaga de almoxarife, por sua vez, será preenchida por meio de nova contratação, garantindo a manutenção das atividades logísticas.

Por fim, a transformação da vaga de Encarregado Operacional da escala 12x36 para carga horária de 40 horas semanais decorre da identificação de demandas operacionais específicas na unidade Buritis, concentradas majoritariamente de segunda a sexta-feira. A escala anterior mostrou-se insuficiente para atender às necessidades da unidade, sendo necessária a criação de uma vaga com carga horária fixa semanal, garantindo maior cobertura e continuidade das atividades nos dias úteis. Este cargo está diretamente vinculado à Gerência de Administração e Manutenção Predial (GEAMP/DAF).

Paralelamente, a Diretoria de Sistema Viário (DSV), por meio da Gerência de Sinalização (GESIN/DSV), vem enfrentando um crescimento expressivo na demanda por serviços, impulsionado por ações como a implantação de sinalização no Anel Rodoviário, manutenção da área de escape, conservação da sinalização em vias estratégicas e recuperação contínua de suportes e placas danificadas. Em razão da complexidade e da frequência dessas atividades, torna-se necessária a ampliação da equipe com o acréscimo de duas vagas para o cargo de Auxiliar de Sinalização I com 40 horas semanais, com o objetivo de garantir maior eficiência e qualidade na execução dos serviços.

Por fim, destaca-se a prorrogação, por mais 48 meses, das 15 vagas referentes ao cargo de Assistente Administrativo com carga horária de 30 horas semanais. Essas vagas haviam sido originalmente incluídas no primeiro termo aditivo com vigência de 12 meses, e sua extensão visa garantir a continuidade das atividades administrativas que dependem diretamente dessa força de trabalho.

Todas as solicitações apresentadas estão em conformidade com o objeto contratual vigente, que prevê a *prestação de serviços terceirizados por meio do fornecimento de mão de obra no Lote 1, incluindo o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à realização das atividades, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.*

Destaca-se que *as medidas propostas não resultam de inadequações no processo de planejamento, mas sim de modificações dos cenários conjunturais inesperados, de natureza imprevisível*, que demandaram ações gerenciais imediatas e devidamente estruturadas, com vistas à preservação da continuidade operacional e à adequação da força de trabalho às novas exigências do contexto.

Esta é a informação técnica disponível.

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.09.24 11:50:09 -03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO MADURO LEME DE SOUSA
Data: 25/09/2025 13:46:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

De acordo:

REINALDO AVELAR DRUMOND:63613689634
Assinado de forma digital por REINALDO AVELAR DRUMOND:63613689634
Dados: 2025.09.25 14:56:44 -03'00'

Reinaldo Avelar Drumond – BT 00575
Superintendente de Administração e Finanças - SUAF

PATRICIA PASSELI:68119550668

Patrícia Passeli – BT 90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

RESUMO TA05, ALTERAÇÃO DE CARGOS: inclusão 01 ANALISTA TECNICO, 01 ASSISTENTE ADMINISTRAIVO II, 01 ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO II, 01 ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO III, 02 AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40H E 01 ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 40H. EXCLUSÃO DE 01 ANALISTA DE LICITAÇÃO E 01 ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 12X36 DIURNO. PRORROGAÇÃO POR 48 MESES DOS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS 30H

Vigência 02/01/2025 à 01/01/2030 - Quadro resumo dos valores mensais							
PERÍODO	CONTRATO ORIGINAL RL	TA 01 - DIGITADORES	TA 02 - MUDANÇA ASSISTENTE I E II	TA03 - MUDANÇAS DE CARGOS	TA04 - CCT SINDEAC E RODOVIARIOS 2025 CCT SENGE E SIANENCO 2024	TA05 - MUDANÇAS DE CARGOS	DIFERENÇA SALDO DO CONRATO
02/01/2025	1.231.999,99	1.231.999,99	1.231.999,99	1.231.999,99	1.306.235,00	1.306.235,00	0,00
A partir de 24/01/25	392.000,00	405.179,21	405.179,21	405.179,21	469.027,58	469.027,58	0,00
01/02/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.736.482,34	1.736.482,34	1.841.790,80	1.841.790,80	0,00
01/03/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.736.482,34	1.736.482,34	1.841.790,80	1.841.790,80	0,00
01/04/2025	783.999,99	810.358,42	810.358,42	810.358,42	859.502,37	859.502,37	0,00
A partir de 15/04/25	895.999,99	926.123,91	923.980,30	923.980,30	979.990,10	979.990,10	0,00
01/05/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.732.463,06	1.837.481,43	1.837.481,43	0,00
01/06/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/07/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/08/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/09/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/10/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.893.877,56	57.831,59
01/11/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.893.877,56	57.831,59
01/12/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.893.877,56	57.831,59
01/01/2026	1.287.999,99	1.331.303,12	1.328.221,68	1.327.206,86	1.407.635,24	1.451.972,80	44.337,56
A partir de 24/01/26	392.000,00	392.000,00	391.062,17	390.753,31	414.279,77	441.904,76	27.624,99
01/02/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/02/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/02/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/02/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2030	56.000,00	56.000,00	55.866,02	55.821,90	59.182,82	R$ 63.129,25	3.946,43
VALOR TOTAL DO CONTRATO	**100.799.999,25**	**101.477.787,44**	**101.250.430,17**	**101.177.583,79**	**107.317.019,54**	**113.130.886,77**	5.813.867,23
						5.813.867,23	0,00

Kelly Viana da Cunha Barbosa

Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.09.29 11:32:35 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262

Assinado de forma digital por Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262
Dados: 2025.09.29 12:17:45 -03'00'

PREFEITURA DE BELO HORIZONTE

BHTRANS

Lote 1 - Fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva

Apêndice 2 -C - Condições Gerais

CÉLULAS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATANTE

MESES DE EXECUÇÃO	60
SALÁRIO MÍNIMO	R$ 1.518,00

ENCARGOS TRABALHISTAS MENSAIS - PAGOS POR REEMBOLSO

Férias	12,04%
Auxílio doença	1,66%
Licença maternidade	0,55%
Licença paternidade	0,02%
Faltas legais	0,82%
Acidente de trabalho	0,03%
Aviso Prévio	1,94%
13º Salário	9,03%
Indenizações - rescisões s/ justa causa	4,78%

ENCARGOS SOCIAIS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

INSS	20,00%
SESI ou SESC	1,50%
SENAI ou SENAC	1,00%
INCRA	0,20%
Salário educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro acidente do trabalho	1,00%
SEBRAE	0,60%

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO

PIS	0,31%
COFINS	1,43%
ISS (não pode ser alterado)	5,00%
	0,00%

ADMINISTRAÇÃO

Administração	4,52%

RESUMO DA CONTRATAÇÃO:

TOTAL DE TRABALHADORES:	**250**
SUBTOTAL MENSAL:	**R$ 1.872.999,62**
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (MENSAL):	**R$ 20.877,94**
TOTAL MENSAL:	**R$ 1.893.877,56**
TOTAL DO CONTRATO:	**R$ 113.632.653,81**

Kelly Viana da Cunha Barbosa — Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa Dados: 2025.09.29 11:33:07 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262 — Assinado de forma digital por Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262 Dados: 2025.09.29 12:18:59 -03'00'

FUNÇÃO(ÕES)			01	02	02.01	02.02	03	04	05	06	07	07.01
			01-ALMOXARIFE	02- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	02.01- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO II	02.02 - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO III	03 - ANALISTA DE LICITAÇÃO	04- ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	05 - ANALISTA TÉCNICO CIVIL	06 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	07-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07.01-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30H
SINDICATO			SINDEAC	SINAENCO	SINAENCO	SINAENCO	SINDEAC	SINDEAC	SENGE	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC
CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE			2025	2024	2024	2024	2025	2025	2024	2025	2025	2025
SALÁRIO			R$ 2.296,17	R$ 4.833,23	R$ 6.164,14	R$ 8.000,00	R$ 6.164,14	R$ 9.038,22	R$ 10.775,89	R$ 3.310,62	R$ 2.426,60	R$ 1.819,95
PERICULOSIDADE (PAGO POR EVENTO)			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
INSALUBRIDADE			0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
			R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SALÁRIO TOTAL			R$ 2.296,17	R$ 4.833,23	R$ 6.164,14	R$ 8.000,00	R$ 6.164,14	R$ 9.038,22	R$ 10.775,89	R$ 3.310,62	R$ 2.426,60	R$ 1.819,95
QUANTIDADE DE TRABALHADORES			1	5	1	1	1	1	7	8	21	15
TOTAL MENSAL DE SALÁRIOS			R$ 2.296,17	R$ 24.166,15	R$ 6.164,14	R$ 8.000,00	R$ 6.164,14	R$ 9.038,22	R$ 75.431,23	R$ 26.484,96	R$ 50.958,60	R$ 27.299,25
JORNADA SEMANAL			40	40	40	40	40	40	40	40	40	30
JORNADA MENSAL			200	200	200	200	200	200	200	200	200	120
SALÁRIO HORA			R$ 11,48	R$ 24,17	R$ 30,82	R$ 40,00	R$ 30,82	R$ 45,19	R$ 53,88	R$ 16,55	R$ 12,13	R$ 15,17
HORA EXTRA (remuneratória)		% HC	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
		QUANT	4	4	4	4	4	4	4	4	4	0
		VALOR MENSAL	R$ 68,89	R$ 145,00	R$ 184,92	R$ 240,00	R$ 184,92	R$ 271,15	R$ 323,28	R$ 99,32	R$ 72,80	R$ 0,00
INTRAJORNADA (indenizatória)		QUANT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		VALOR MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
HORA EXTRA 100%		QUANT	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0
		VALOR MENSAL	R$ 68,89	R$ 145,00	R$ 184,92	R$ 240,00	R$ 184,92	R$ 271,15	R$ 323,28	R$ 99,32	R$ 72,80	R$ 0,00
DIA DO TRABALHADOR SINDEAC (segunda feira de carnaval)		QUANT	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
		VALOR MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
HORA BIP	10%	QUANT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		VALOR MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
ADICIONAL NOTURNO	39%	QUANT	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		VALOR MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
VALE TRANSPORTE	R$ 5,75	QUANT	66	66	66	66	66	66	66	66	66	66
		VALOR MENSAL	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50
VALE ALIMENTAÇÃO		QUANT	22	22	22	22	22	22	22	22	22	0
		VALOR UNIT.	R$ 29,15	R$ 38,26	R$ 38,26	R$ 38,26	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 38,26	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 0,00
		% DESCONTO	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	0,00%
		VALOR MENSAL	R$ 641,30	R$ 841,72	R$ 841,72	R$ 841,72	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 841,72	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 0,00
UNIFORMES POR TRABALHADOR CONJUNTOS NECESSÁRIOS PARA TODO O CONTRATO		QUANT	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
		VALOR UNIT.	R$ 2.115,60	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 2.993,40	R$ 2.723,40	R$ 2.723,40
		VALOR TOTAL	R$ 2.115,60	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 2.993,40	R$ 2.723,40	R$ 2.723,40
		VALOR MENSAL	R$ 35,26	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 49,89	R$ 45,39	R$ 45,39
EPIs POR TRABALHADOR		QUANT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
		VALOR MENSAL	R$ 17,63									
PLANO DE ASSIST. FAMILIAR - PAF	R$ 95,90	QUANT	1	0	0	0	1	1	0	1	1	1
		VALOR MENSAL	R$ 95,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 0,00	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90
AUXÍLIO CRECHE	R$ 364,00	QUANT	0				0	0	0	0	0	0
		VALOR MENSAL	R$ 0,00				R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PLANO DE SAÚDE / ODONTOLÓGICO		QUANT	0	1	1	1	0	0	1	0	0	0
		VALOR MENSAL	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
SEGURO DE VIDA		QUANT	1	1	1	1	1	1	1	1	1	
		VALOR MENSAL	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	
Outros custos ou benefícios da CCT	R$ 0,00	QUANT										
		VALOR MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
Outros custos ou benefícios da CCT	R$ 0,00	QUANT										
		VALOR MENSAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	
ADMINISTRAÇÃO POR TRABALHADOR			R$ 236,29	R$ 461,65	R$ 461,65	R$ 461,65	R$ 554,57	R$ 798,18	R$ 962,20	R$ 319,54	R$ 246,67	R$ 151,86
TOTAL MENSAL POR TRABALHADOR			R$ 5.858,73	R$ 11.446,57	R$ 13.750,69	R$ 17.548,31	R$ 13.750,69	R$ 19.790,87	R$ 23.857,74	R$ 7.922,94	R$ 6.116,15	R$ 4.037,42
TOTAL MENSAL			R$ 5.858,73	R$ 57.232,83	R$ 13.750,69	R$ 17.548,31	R$ 13.750,69	R$ 19.790,87	R$ 167.004,17	R$ 63.383,50	R$ 128.439,21	R$ 60 561,26

3811

08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	19.01	19.02	20	21
08 - AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	09 - SERVENTE	10 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II DIURNO 12 X 36	11 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40 HORAS	12 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO 12 X 36 NOTURNO	13-CAPINEIRO	14- CARREGADOR	15- CONTADOR	16-ENCARREGADO DE JARDINAGEM	17 - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12 X 36 NOTURNO	18- ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	19- ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12 x 36 DIURNO	19.01 - ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12 x 36 NOTURNO	19- ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 40H	20 - ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	21-JARDINEIRO
SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SENGE	SINDEAC
2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2024	2025
R$ 3.390,28	R$ 1.649,12	R$ 1.649,12	R$ 1.499,20	R$ 1.649,12	R$ 1.732,68	R$ 1.649,12	R$ 4.406,06	R$ 2.463,29	R$ 3.390,29	R$ 3.390,29	R$ 2.463,29	R$ 2.463,29	R$ 2.345,99	R$ 12.392,28	R$ 2.296,17
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 690,64	R$ 950,55	R$ 950,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 643,78
0%	40%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	40%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
R$ 0,00	R$ 607,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 607,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ 3.390,28	R$ 2.256,32	R$ 1.649,12	R$ 1.499,20	R$ 1.649,12	R$ 1.732,68	R$ 1.649,12	R$ 4.406,06	R$ 3.153,93	R$ 4.948,04	R$ 4.340,84	R$ 2.463,29	R$ 2.463,29	R$ 2.345,99	R$ 12.392,28	R$ 2.939,95
2	6	6	10	4	5	4	2	1	2	12	4	4	1	2	4
R$ 6.780,56	R$ 13.537,92	R$ 9.894,72	R$ 14.992,00	R$ 6.596,48	R$ 8.663,40	R$ 6.596,48	R$ 8.812,12	R$ 3.153,93	R$ 9.896,08	R$ 52.090,06	R$ 9.853,16	R$ 9.853,16	R$ 2.345,99	R$ 24.784,56	R$ 11.759,82
40	44	44	40	44	44	44	40	44	44	44	44	44	40	40	44
200	220	210	200	210	220	220	200	220	210	220	210	210	200	200	220
R$ 16,95	R$ 10,26	R$ 7,85	R$ 7,50	R$ 7,85	R$ 7,88	R$ 7,50	R$ 22,03	R$ 14,34	R$ 23,56	R$ 19,73	R$ 11,73	R$ 11,73	R$ 11,73	R$ 61,96	R$ 13,36
50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
R$ 101,71	R$ 61,54	R$ 47,12	R$ 44,98	R$ 47,12	R$ 47,25	R$ 44,98	R$ 132,18	R$ 86,02	R$ 141,37	R$ 118,39	R$ 70,38	R$ 70,38	R$ 70,38	R$ 371,77	R$ 80,18
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
R$ 101,71	R$ 61,54	R$ 47,12	R$ 44,98	R$ 47,12	R$ 47,25	R$ 44,98	R$ 132,18	R$ 86,02	R$ 141,37	R$ 118,39	R$ 70,38	R$ 70,38	R$ 70,38	R$ 371,77	R$ 80,18
0,0	0,0	0,5	0,0	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,0	0,5	0,5	0,5	0,0	0,0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3,93	R$ 0,00	R$ 3,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 11,78	R$ 0,00	R$ 5,86	R$ 5,86	R$ 5,86	R$ 0,00	R$ 0,00
0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 339,03	R$ 339,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
0	0	0	0	109	0	0	0	0	109	0	0	109	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 333,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.001,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 498,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
66	78	48	66	48	66	78	66	66	48	78	48	48	48	66	66
R$ 379,50	R$ 448,50	R$ 276,00	R$ 379,50	R$ 276,00	R$ 379,50	R$ 448,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 276,00	R$ 448,50	R$ 276,00	R$ 276,00	R$ 276,00	R$ 379,50	R$ 379,50
22	26	16	22	16	22	22	22	22	16	26	16	16	16	22	22
R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 38,26	R$ 29,15
20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
R$ 641,30	R$ 757,90	R$ 466,40	R$ 641,30	R$ 466,40	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 466,40	R$ 757,90	R$ 466,40	R$ 466,40	R$ 466,40	R$ 841,72	R$ 641,30
1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
R$ 3.607,20	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 3.631,80	R$ 711,00	R$ 1.264,20	R$ 1.264,20	R$ 2.993,40	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 1.158,60
R$ 3.607,20	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 1.158,60	R$ 3.631,80	R$ 711,00	R$ 1.264,20	R$ 1.264,20	R$ 2.993,40	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 1.158,60
R$ 60,12	R$ 19,31	R$ 19,31	R$ 19,31	R$ 19,31	R$ 19,31	R$ 19,31	R$ 60,53	R$ 11,85	R$ 21,07	R$ 21,07	R$ 49,89	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 19,31
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	R$ 18,35	R$ 21,13	R$ 21,13	R$ 21,13	R$ 21,91			R$ 19,67	R$ 18,31	R$ 18,31	R$ 19,48				R$ 20,91
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	1
R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 0,00	R$ 95,90
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 300,00	R$ 0,00
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ 326,55	R$ 240,09	R$ 171,46	R$ 170,21	R$ 204,42	R$ 188,51	R$ 183,81	R$ 410,06	R$ 306,00	R$ 579,01	R$ 444,79	R$ 239,65	R$ 288,88	R$ 239,65	R$ 1.099,45	R$ 288,79
R$ 8.096,76	R$ 5.953,01	R$ 4.251,27	R$ 4.220,45	R$ 5.068,52	R$ 4.674,05	R$ 4.557,63	R$ 10.167,50	R$ 7.587,32	R$ 14.356,65	R$ 11.028,68	R$ 5.942,13	R$ 7.162,85	R$ 5.942,13	R$ 27.260,83	R$ 7.160,67
R$ 16.193,52	R$ 35.718,07	R$ 25.507,63	R$ 42.204,49	R$ 20.274,08	R$ 23.370,24	R$ 18.230,53	R$ 20.335,01	R$ 7.587,32	R$ 28.713,29	R$ 132.344,12	R$ 23.768,50	R$ 28.651,39	R$ 5.942,13	R$ 54.521,67	R$ 28.642,69

Kelly Viana da Cunha Barbosa

Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.09.29 11:33:24 -03'00'

22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
22-JARDINEIRO LÍDER	23-LIMPADOR DE VIDROS	24 - MOTORISTA DE CAMINHÃO	25 - MANUTENÇÃO TÉCNICA	26-PORTEIRO 30H SEMANAIS	27-PORTEIRO DIARISTA	28-PORTEIRO 12 X 36 DIURNO	29-PORTEIRO 12 X 36 NOTURNO	30- RECEPCIONISTA 30 H	31-RECEPCIONISTA 44 H	32-SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	33 - SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	34-SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	35 - SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	36-SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	37 -SUPERVISOR DE PROTOCOLO
SINDEAC	SINDEAC	RODOVIARIOS RMBH	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC	SINDEAC
2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025	2025
R$ 2.758,85	R$ 1.805,94	R$ 1.767,13	R$ 2.483,51	R$ 1.455,54	R$ 2.134,80	R$ 2.134,80	R$ 2.134,80	R$ 1.930,20	R$ 2.830,97	R$ 4.197,20	R$ 3.382,03	R$ 5.763,52	R$ 3.310,62	R$ 4.965,95	R$ 5.763,52
R$ 773,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 696,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.615,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
0%	0%	0%	40%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 607,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ 3.532,36	R$ 1.805,94	R$ 1.767,13	R$ 3.787,02	R$ 1.455,54	R$ 2.134,80	R$ 2.134,80	R$ 2.134,80	R$ 1.930,20	R$ 2.830,97	R$ 4.197,20	R$ 3.382,03	R$ 7.379,46	R$ 3.310,62	R$ 4.965,95	R$ 5.763,52
1	5	3	6	2	2	38	36	6	3	1	2	1	2	1	1
R$ 3.532,36	R$ 9.029,70	R$ 5.301,39	R$ 22.722,14	R$ 2.911,08	R$ 4.269,60	R$ 81.122,40	R$ 76.852,80	R$ 11.581,20	R$ 8.492,91	R$ 4.197,20	R$ 6.764,06	R$ 7.379,46	R$ 6.621,24	R$ 4.965,95	R$ 5.763,52
44	44	30	44	30	44	44	44	30	44	40	40	44	44	40	44
220	220	150	220	150	220	210	210	150	220	200	200	220	220	200	220
R$ 16,06	R$ 8,21	R$ 11,78	R$ 17,21	R$ 9,70	R$ 9,70	R$ 10,17	R$ 10,17	R$ 12,87	R$ 12,87	R$ 20,99	R$ 16,91	R$ 33,54	R$ 15,05	R$ 24,83	R$ 26,20
50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
R$ 96,34	R$ 49,25	R$ 70,69	R$ 103,28	R$ 58,22	R$ 58,22	R$ 60,99	R$ 60,99	R$ 77,21	R$ 77,21	R$ 125,92	R$ 101,46	R$ 201,26	R$ 90,29	R$ 148,98	R$ 157,19
0	0	0	0	0	0	15,5	15,5	0	0	0	0	0	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 236,35	R$ 236,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
R$ 96,34	R$ 49,25	R$ 70,69	R$ 103,28	R$ 58,22	R$ 58,22	R$ 60,99	R$ 60,99	R$ 77,21	R$ 77,21	R$ 125,92	R$ 101,46	R$ 201,26	R$ 90,29	R$ 148,98	R$ 157,19
0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5,08	R$ 5,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 248,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 576,35	R$ 0,00	R$ 496,60	R$ 0,00
0	0	0	0	0	0	0	109	0	0	0	0	0	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 432,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
66	78	66	78	66	66	48	48	66	66	66	66	78	66	66	66
R$ 379,50	R$ 448,50	R$ 379,50	R$ 448,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 276,00	R$ 276,00	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 448,50	R$ 379,50	R$ 379,50	R$ 379,50
22	26	0	26	0	22	16	16	0	22	22	22	26	22	22	22
R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 0,00	R$ 29,15	R$ 0,00	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 0,00	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15	R$ 29,15
20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%
R$ 641,30	R$ 757,90	R$ 0,00	R$ 757,90	R$ 0,00	R$ 641,30	R$ 466,40	R$ 466,40	R$ 0,00	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 757,90	R$ 641,30	R$ 641,30	R$ 641,30
1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
R$ 1.158,60	R$ 1.185,00	R$ 2.059,20	R$ 1.264,20	R$ 2.469,60	R$ 2.469,60	R$ 2.469,60	R$ 2.469,60	R$ 2.686,20	R$ 2.686,20	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 2.116,80	R$ 1.264,20	R$ 3.631,80	R$ 2.116,80
R$ 1.158,60	R$ 1.185,00	R$ 2.059,20	R$ 1.264,20	R$ 2.469,60	R$ 2.469,60	R$ 2.469,60	R$ 2.469,60	R$ 2.686,20	R$ 2.686,20	R$ 3.631,80	R$ 3.631,80	R$ 2.116,80	R$ 1.264,20	R$ 3.631,80	R$ 2.116,80
R$ 19,31	R$ 19,75	R$ 34,32	R$ 21,07	R$ 41,16	R$ 41,16	R$ 41,16	R$ 41,16	R$ 44,77	R$ 44,77	R$ 60,53	R$ 60,53	R$ 35,28	R$ 21,07	R$ 60,53	R$ 35,28
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
R$ 20,91	R$ 24,69	R$ 12,67	R$ 18,35	R$ 14,84	R$ 14,84	R$ 14,84	R$ 14,84					R$ 22,58	R$ 20,65	R$ 19,48	
1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 0,00	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90	R$ 95,90
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
0	0		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
R$ 0,00	R$ 0,00		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52	R$ 10,52
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
R$ 337,52	R$ 201,97	R$ 169,33	R$ 391,57	R$ 147,01	R$ 222,01	R$ 222,74	R$ 265,41	R$ 186,46	R$ 278,35	R$ 392,89	R$ 325,89	R$ 719,00	R$ 317,38	R$ 505,98	R$ 517,40
R$ 8.368,88	R$ 5.007,86	R$ 4.198,49	R$ 9.709,12	R$ 3.645,13	R$ 5.504,81	R$ 5.522,91	R$ 6.580,84	R$ 4.623,26	R$ 6.901,81	R$ 9.741,82	R$ 8.080,40	R$ 17.827,63	R$ 7.869,57	R$ 12.546,18	R$ 12.828,91
R$ 8.368,88	R$ 25.039,32	R$ 12.595,47	R$ 58.254,71	R$ 7.290,27	R$ 11.009,63	R$ 209.870,59	R$ 236.910,39	R$ 27.739,54	R$ 20.705,43	R$ 9.741,82	R$ 16.160,81	R$ 17.827,63	R$ 15.739,15	R$ 12.546,18	R$ 12.828,91

Kelly Viana da Cunha Barbosa

Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.09.29 11:33:41 -03'00'

3852

38	39	
38-TÉCNICO CONTÁBIL	39 -TÉCNICO ESPECIALIZADO	
SINDEAC	SINDEAC	
2025	2025	
R$ 2.945,13	R$ 3.454,51	
R$ 0,00	R$ 968,55	
0%	0%	
R$ 0,00	R$ 0,00	
R$ 2.945,13	R$ 4.423,06	
3	7	
R$ 8.835,39	R$ 30.961,44	
40	44	
200	220	
R$ 14,73	R$ 20,10	
50%	50%	
4	8	
R$ 88,35	R$ 241,26	
0	0	
R$ 0,00	R$ 0,00	
3	16	
R$ 88,35	R$ 643,35	
0,0	0,0	
R$ 0,00	R$ 0,00	
0	1	
R$ 0,00	R$ 345,45	
0	0	
R$ 0,00	R$ 0,00	
66	78	
R$ 379,50	R$ 448,50	
22	26	
R$ 29,15	R$ 29,15	
20,00%	20,00%	
R$ 641,30	R$ 757,90	
1,0	1,0	
R$ 2.993,40	R$ 1.264,20	
R$ 2.993,40	R$ 1.264,20	
R$ 49,89	R$ 21,07	
1	1	
	R$ 18,58	
1	1	
R$ 95,90	R$ 95,90	
0	0	
R$ 0,00	R$ 0,00	
0	0	
R$ 0,00	R$ 0,00	
1	1	
R$ 10,52	R$ 10,52	
R$ 0,00	R$ 0,00	
R$ 0,00	R$ 0,00	
R$ 289,49	R$ 515,72	
R$ 7.178,02	R$ 12.787,40	
R$ 21.534,07	R$ 89.511,77	R$ 1.867.140,89

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.09.29 11:33:56 -03'00'

		Contratado Inicial		Contratado 1º Aditivo		Contratado 2º Aditivo		Contratado 3º Aditivo		Contratado 3º Aditivo		Contratado 4º Aditivo		Contratado 5º Aditivo	
	Valor Unitário Mensal ATUAL	Quantidade Contratada	Valor Mensal Inicial Atualizado	Quantidade Contratada	Valor Mensal Inicial Atualizado	Quantidade Contratada	Valor Mensal Atualizado	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual
01-ALMOXARIFE	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73
02- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 11.446,57	6	R$ 68.679,42	6	R$ 68.679,42	6	R$ 68.679,42	5	R$ 57.232,85	5	R$ 57.232,85	5	R$ 57.232,85	5	R$ 57.232,85
02.01- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO II	R$ 13.750,69	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	1	R$ 13.750,69
02.02- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO III	R$ 17.548,31	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$	1	R$ 17.548,31
03 - ANALISTA DE LICITAÇÃO	R$ 13.750,69	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	1	R$ 13.750,69
04- ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87
05 - ANALISTA TÉCNICO CIVIL	R$ 23.857,74	5	R$ 119.288,69	5	R$ 119.288,69	5	R$ 119.288,69	6	R$ 143.146,43	6	R$ 143.146,43	6	R$ 143.146,43	7	R$ 167.004,17
06 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R$ 7.922,94	6	R$ 47.537,63	6	R$ 47.537,63	7	R$ 55.460,56	7	R$ 55.460,56	7	R$ 55.460,56	7	R$ 55.460,56	8	R$ 63.383,50
07-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 6.116,15	23	R$ 140.671,51	23	R$ 140.671,51	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21
07.01-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30H	R$ 4.037,42	0	R$ -	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26
08 - AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	R$ 8.096,76	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52
09 - SERVENTE	R$ 5.953,01	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07
10 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II DIURNO 12 X 36	R$ 4.251,27	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63
11 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40 HORAS	R$ 4.220,45	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	10	R$ 42.204,49
12 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO 12 X 36 NOTURNO	R$ 5.068,52	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08
13-CAPINEIRO	R$ 4.674,05	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24
14- CARREGADOR	R$ 4.557,63	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53
15- CONTADOR	R$ 10.167,50	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01
16-ENCARREGADO DE JARDINAGEM	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32
17 - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12 X 36 NOTURNO	R$ 14.356,65	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29
18- ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R$ 11.028,68	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12
19- ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12 x 36 DIURNO	R$ 5.942,13	10	R$ 59.421,25	10	R$ 59.421,25	10	R$ 59.421,25	5	R$ 29.710,63	5	R$ 29.710,63	5	R$ 29.710,63	4	R$ 23.768,50
19.01 - ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12 x 36 NOTURNO	R$ 7.162,85	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	4	R$ 28.651,39	4	R$ 28.651,39	4	R$ 28.651,39	4	R$ 28.651,39
19.01 - ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 40H	R$ 5.942,13	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	1	R$ 5.942,13
20 - ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	R$ 27.260,83	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67
21-JARDINEIRO	R$ 7.160,67	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69
22-JARDINEIRO LÍDER	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88
23-LIMPADOR DE VIDROS	R$ 5.007,86	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32
24 - MOTORISTA DE CAMINHÃO	R$ 4.198,49	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47
25 - MANUTENÇÃO TÉCNICA	R$ 9.709,12	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71
26-PORTEIRO 30H SEMANAIS	R$ 3.645,19	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37
27-PORTEIRO DIARISTA	R$ 5.504,81	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63
28-PORTEIRO 12 X 36 DIURNO	R$ 5.522,91	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59
29-PORTEIRO 12 X 36 NOTURNO	R$ 6.580,84	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39
30- RECEPCIONISTA 30 H	R$ 4.623,26	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54
31-RECEPCIONISTA 44 H	R$ 6.901,81	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43
32-SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82
33 - SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	R$ 8.080,40	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81
34-SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63
35 - SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	R$ 7.869,57	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15
36-SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18
37 -SUPERVISOR DE PROTOCOLO	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91
38-TÉCNICO CONTÁBIL	R$ 7.178,02	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07
39 -TÉCNICO ESPECIALIZADO	R$ 12.787,40	8	R$ 102.299,17	8	R$ 102.299,17	8	R$ 102.299,17	7	R$ 89.511,77	7	R$ 89.511,77	7	R$ 89.511,77	7	R$ 89.511,77
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (MENSAL):	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94
	---	233	R$ 1.781.291,26	248	R$ 1.841.852,51	R$ 247,00	R$ 1.837.543,13	245	R$ 1.836.107,69	245	R$ 1.836.107,69	245	R$ 1.836.107,69	250	R$ 1.893.877,58

Percentual de acréscimo/decréscimo	3,15%	Em relação ao Aditivo anterior

Percentual de acréscimo/decréscimo	6,32%	Em relação ao Contrato Inicial

Kelly Viana da Cunha Barbosa
Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.09.29 11:31:57 -03'00'

Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262
Assinado de forma digital por Bruno Maduro Leme de Sousa - BT1262
Dados: 2025.09.29 12:16:36 -03'00'

3813

3819

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

BHTRANS - Empresa de Transportes
e Trânsito de Belo Horizonte

DECLARAÇÃO

REF: Termo Aditivo ao contrato de fornecimento de mão de obra para todas as unidades da BHTRANS - GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.

Em observância ao disposto nos Art. 16, incisos I, II e Parágrafo 4º da Lei Complementar 101/00, declaro que a despesa resultante do contrato em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente declaração foi expedida mediante aprovação da CCG – Câmara de Coordenação Geral, da demanda 2940/2025 por meio do OF. CCG/SMMUR-BHTRANS-SUMOB-FMU/N°.728/2025.

Os recursos aprovados serão alocados na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) a seguir:
Reduzido – 35030013
D.O. – 3503.1100.26.452.060.2567.0001.339037.01.1.500.000.0000

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025.

REINALDO AVELAR DRUMOND:63613689634

Assinado de forma digital por REINALDO AVELAR DRUMOND:63613689634
Dados: 2025.10.01 10:33:19 -03'00'

Patrícia Passeli – BT 90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças – DAF
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS

BRUNO BONDEZAN CUNHA:08210084631

Digitally signed by BRUNO BONDEZAN CUNHA:08210084631
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=13704488000180, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=BRUNO BONDEZAN CUNHA:08210084631
Reason: It attest to the accuracy and integrity of this document
Location:
Date: 2025.09.29 09:38:35-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2025.2.0

Imprimir | Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004474/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074093/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.260508/2024-60
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2024

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, CNPJ n. 17.454.711/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"dos Empregados em empresas de prestação de serviços a terceiros em asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa desinsetização, limpeza de fossas, caixa d'agua, caixas de gordura, limpezas de vidraçarias e necrópolis, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladorias, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas, independentemente do cargo ou função que ocupam, exceto as categorias diferenciadas e regulamentadas por lei, no município de Belo Horizonte" e pela "categoria Econômica das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

9 815 V

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2025**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas neste instrumento, pelo SINDEAC, poderá receber salário mensal inferior ao salário mínimo e/ou aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.649,12
2	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.785,44
3	Agente de Campo	R$ 2.134,80
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 2.463,29
5	Agente de Serviço	R$ 2.134,80
6	Almoxarife	R$ 2.296,17
7	Arrumadeira	R$ 1.649,12
8	Artífice	R$ 2.216,97
9	Ascensorista	R$ 1.732,68
10	Assistente Administrativo	R$ 2.426,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R$ 1.877,64
12	Auxiliar Administrativo	R$ 1.740,25
13	Auxiliar Agropecuário	R$ 1.785,44
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R$ 1.649,12
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 2.134,80
16	Bilheteiro	R$ 2.496,97
17	Camareira	R$ 1.649,12
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.732,68
19	Contínuo ou office-boy	R$ 1.649,12
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 2.134,80
21	Copeira(o)	R$ 1.649,12
22	Coveiro	R$ 1.823,87
23	Eletricista de rede de alta tensão	R$ 2.434,06
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R$ 2.068,95
25	Encanador	R$ 2.068,95
26	Encarregado	R$ 2.463,29
27	Faxineiro	R$ 1.649,12
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.567,64
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R$ 1.847,01
30	Garagista	R$ 2.463,29
31	Garçom	R$ 1.649,12
32	Jardineiro	R$ 2.296,17
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R$ 1.649,12
34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 3.643,92
35	Operador de Carga	R$ 2.561,61
36	Limpador de caixas d'água	R$ 1.649,12
37	Limpador de Piscina	R$ 1.649,12
38	Limpador de Vidros	R$ 1.805,94
39	Manobrista	R$ 2.463,29
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R$ 2.434,06
41	Marceneiro	R$ 2.434,06
42	Mecânico de Equipamentos	R$ 2.434,06
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento	R$ 2.075,98
44	Monitor externo	R$ 2.134,80
45	Oficial de Manutenção	R$ 1.995,26
46	Operador Empilhadeira	R$ 2.439,79
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R$ 2.439,79

48	Operador Máquinas Pesadas	R$ 2.439,79
49	Operador Plataforma	R$ 2.439,79
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R$ 1.649,12
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R$ 2.439,79
52	Pedreiro	R$ 2.434,06
53	Pintor	R$ 2.190,65
54	Pintor Industrial	R$ 2.312,36
55	Porteiro	R$ 2.134,80
56	Recepcionista	R$ 2.830,97
57	Serralheiro	R$ 2.434,06
58	Servente	R$ 1.649,12
59	Servente de Pedreiro	R$ 1.649,12
60	Soldador	R$ 2.434,06
61	Supervisor	R$ 3.198,73
62	Trabalhador Braçal	R$ 1.649,12
63	Trabalhador em Cemitério	R$ 1.732,68
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 2.134,80
65	Tratador de animais silvestres	R$ 2.391,18
66	Vigia	R$ 2.134,80
67	Vigia orgânico	R$ 2.329,76
68	Zelador	R$ 2.463,29
69	Dedetizador	R$ 2.463,29

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput*. Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas conceder, ainda, gratificação ou remuneração diferenciada, a seu critério, em razão de o trabalho ser exercido em postos considerados *"especiais"*, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem outras funções que não aquelas discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de "Auxiliar Administrativo" a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o "Assistente Administrativo" (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de *"bip"*, de *"pagers"*, de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de *"limpador de vidros"* é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - A função de *"bilheteiro"* é definida pelo exercício em trabalho escalonado nas atividades de venda de bilhetes, de cartões, de créditos para cartões padronizados, nas bilheterias das estações do trem metropolitano de

3816

Belo Horizonte/MG ou nas atividades de controle de acesso dos usuários a área paga das estações, fiscalizando e orientando seus embarques ou promovendo o acesso dos usuários com direito à gratuidade através de bilhete passe-livre, preenchendo ingressos e documentos próprios relacionados ao posto de serviço. A escala não caracteriza acumulo de função e todas as atividades estão inseridas no conteúdo ocupacional da referida função.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aos profissionais que exercem a função de *"bilheteiro"* são devidos, ainda, os seguintes benefícios:

I – Adicional de quebra de caixa no percentual de **10% (dez por cento)** do piso salarial da função.

II – Gratificação especial de férias correspondente a 1 (um) piso salarial da função, exclusivamente, quando da concessão do período de gozo de férias, sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 130 e seguintes da CLT.

III – Prêmio anual no valor de 1 (um) piso salarial da função, todo mês de maio de cada ano, a ser pago juntamente com o salário do respectivo mês.

IV – Vale alimentação no valor diário de **R$ 56,44 (cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, **por dia efetivamente trabalhado**, podendo o empregador descontar a participação do trabalhador no percentual autorizado por lei.

V – Reembolso de auxílio creche a filho de até 2 (dois) anos de idade e o auxílio a filho portador de necessidades especiais no valor máximo mensal de **R$ 693,15 (seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos)** de forma não cumulativa.

VI – A exceção do benefício descrito no item I, todos os benefícios previstos neste parágrafo, terão natureza indenizatória e não integrarão ao salário para efeito de férias, 13ª (décimo terceiro) salário, INSS, FGTS e aviso prévio.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SINDEAC serão corrigidos em **1º janeiro de 2025**, pela aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2024**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2024**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA

Em caso de mora, as empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - 5° DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ACÚMULO DE FUNÇÃO – ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais, **terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo

3817

terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO – AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2025 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7% (sete por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE – AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte"***, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração pela Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas justificadas serão devidos os vales-transportes desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)

Os empregadores concederão, gratuitamente, a todos os empregados, pelo Programa de Assistência Familiar – PAF, conquista antiga da categoria, administrado, organizado, executado e mantido, sob a forma de partição, pelo SINDEAC, sem qualquer interferência ou intervenção do SEAC ou de quaisquer empregadores ou pessoas estranhas à categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As utilidades de assistência previstas no parágrafo terceiro, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII ou seja: assistência médica; odontológica; exames laboratoriais; exames de eletrocardiograma; Auxílio Aposentadoria / Invalidez / Acidente de Trabalho; Exames médicos ocupacionais admissional, periódico e demissional; e Auxílio técnico às CIPA+A's que compõem o Programa de Assistência Familiar – PAF não têm natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV da C.L.T.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Programa de Assistência Familiar – PAF será executado diretamente ou por convênio ou pelo SINDEAC, que o organizará e administrará diretamente ou por convênio de forma a atender todos os empregados por ele aqui representados, associados ou não associados, vedada qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empregadores ou, ainda, de pessoas estranhas à categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Assistência Familiar – PAF a ser executado diretamente ou por convênio pelo SINDEAC deve compreender, no mínimo, a realização gratuita de:

I - Consultas médicas e ambulatoriais nas especialidades de: ANGIOLOGIA; CARDIOLOGIA; CARDIOPEDIATRIA; CLÍNICO GERAL; DERMATOLOGISTA; DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICA; ENDOCRINOLOGISTA; GINECOLOGISTA; GINECOLOGISTA MASTOLOGISTA; NEUROLOGISTA; NUTRICIONISTA; ORTOPEDIA; OTORINOLARINGOLOGISTA; OTORINOLARINGOLOGISTA PEDIÁTRICA; UROLOGISTA;

II – Exames de Eletrocardiograma;

III – Exames Laboratoriais nas modalidades de: ÁCIDO ÚRICO; ALBUMINA, DOSAGEM; AMILASE; ANTIESTREPTOLISINA "O"; BAAR – BACILOSCOPIA; BAAR - BACILOSCOPIA (HANSENÍASE); BILIRRUBINAS; CÁLCIO; CÁLCIO IÔNICO; CAPACIDADE LIVRE DE COMBINAÇÃO DO FERRO; CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO; CLORETOS; COLESTEROL HDL; COLESTEROL LDL; COLESTEROL TOTAL; COLESTEROL VLDL; CORPOS REDUTORES – PESQUISA; CREATININA; CREATINOFOSFOQUINASE; DEHIDROGENASE LÁCTICA;

DISMORFISMO ERITROCITÁRIO – PESQUISA; ERITROGRAMA; FATOR REUMATÓIDE; FERRO SÉRICO; FOSFATASE ÁCIDA; FOSFATASE ALCALINA; FÓSFORO; FRUTOSAMINA; GAMA GT; GLICEMIA; GLICEMIA – JEJUM; GLICOSE 6-FOSFATO DEHIDROGENASE; GRAM – BACTERIOSCOPIA; HEMOGRAMA; HEMOSSEDIMENTAÇÃO; INSULINA; INSULINA APÓS DEXTROSOL - CURVA DE 3 HORAS; LEUCOGRAMA; LIPASE; MAGNÉSIO; MUCOPROTEÍNAS; PARASITOLÓGICO; PARASITOLÓGICO - (KATO KATZ); PARASITOLÓGICO – MIF; PIÓCITOS - PESQUISA E CONTAGEM; PLAQUETAS - OBSERVAÇÃO E CONTAGEM; POTÁSSIO; PROTEÍNAS – DOSAGEM; PROTEÍNAS TOTAIS E FRACIONADAS; RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA; RELAÇÃO CÁLCIO/CREATININA; RETICULÓCITOS; RX INCIDENCIA ADICIONAL; SANGUE OCULTO ANTICORPOS MONOCLONAIS; SÓDIO; TEMPO ATIVIDADE PROTROMBINA (R.N.I.); TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO; TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE; TRANSAMINASE OXALACÉTICA; TRANSAMINASE PIRÚVICA; TRIGLICÉRIDES; UREIA; URINA ROTINA; V.D.R.L. QUANTITATIVO.

IV - Consultas odontológica que compreende o atendimento gratuito dos tratamentos de RESTAURAÇÃO E RESINA; APLICAÇÃO DE FLÚOR; REMOÇÃO DE TÁRTARO; POLIMENTO; LIMPEZA DENTÁRIA; RESTAURAÇÃO DE DENTES DECÍDUOS (DENTES DE LEITE); EXTRAÇÃO DE DENTES COM GRANDE PERDA ÓSSEA; EXTRAÇÃO DE RESTOS RADICULARES; ORIENTAÇÃO SOBRE SAÚDE BUCAL.

V – Auxílio Aposentadoria / Invalidez / Acidente de Trabalho – Ao empregado que for aposentado pela Previdência Social, por invalidez permanente, decorrente de acidente do trabalho, será concedido um auxílio único, correspondente ao valor de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do seu requerimento, mediante a entrega dos seguintes documentos:

1 – Ato de concessão da aposentadoria por invalidez expedido pela Previdência Social;

2 – Carteira de Trabalho demonstrando que à data da aposentadoria o contrato de trabalho estava em vigor;

3 – Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

VI – Exames médicos ocupacionais admissional, periódico e demissional;

VII - Auxílio técnico às CIPA+A's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) instituídas no âmbito dos Empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO – Para dar transparência, efetividade às utilidades referidas, nos incisos do parágrafo anterior, e para que o SINDEAC pelo Programa de Assistencial Familiar – PAF, possa atender àquelas obrigações, os empregadores pagarão, obrigatoriamente, e, mensalmente, ao SINDEAC a importância de **R$ 95,90 (noventa e cinco reais e noventa centavos), por empregado**, independente da condição de este ser associado ou não, enquanto em vigor o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Os benefícios a que se referem aos incisos **I (consultas médicas), II (Eletrocardiograma), III (Exames laboratoriais) e IV (consultas odontológicas), serão extensivos aos cônjuges, em caso de união estável**, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), gratuitamente.

PARÁGRAFO SEXTO - O Empregado, que desejar incluir os seus dependentes legais: os filhos até 18 anos incompletos; os filhos portadores de necessidades especiais (independentemente da idade); para usufruir, exclusivamente, dos benefícios dos incisos **I (consultas médicas), II (Eletrocardiograma) e III (Exames laboratoriais)** desta Cláusula, pagará, mensalmente, ao SINDEAC a importância total de:

A) R$ 44,00 (quarenta e quatro reais) até o limite de 4 (quatro) dependentes e

B) R$ 66,00 (sessenta e seis reais) acima de 4 (quatro) dependentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a inscrição de dependentes o empregado deverá firmar formulário próprio, fornecido pelo SINDEAC, em 2 (duas) vias, cabendo à Entidade Sindical encaminhar cópia ao empregador que ficará obrigado a promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao empregador realizar o desconto dos salários do empregado, a partir do pagamento do primeiro salário subsequente ao recebimento da cópia a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de se responsabilizar pelo cumprimento desta obrigação, vedado o seu reembolso ou desconto posterior nos salários do trabalhador.

PARÁGRAFO NONO - As importâncias, a que se referem os parágrafos quarto e quinto, serão depositadas na **SICOOB, AGÊNCIA Nº 4262, CONTA CORRENTE Nº 9007780-6**, de titularidade do SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte (CNPJ n.º 17.454.711/0001-39), até o dia 10 (dez) de cada mês, e o comprovante do depósito será enviado ao SINDEAC, acompanhado da relação de todos os

empregados da empresa, até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, facultando ao SINDEAC, que as importâncias e datas supra, sejam repassadas por boleto bancário, carnê ou outra forma a ser definida pela Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas pagarão a multa mensal equivalente ao percentual de **8% (oito por cento),** *pro rata die*, limitada ao valor do principal, mas por trabalhador, revertida ao SINDEAC, incidente sobre os valores fixados nos parágrafos quarto e sexto não quitados no prazo a que se refere o parágrafo anterior e/ou pela não remessa da lista de seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SINDEAC manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional) sem ônus para os trabalhadores e para as empresas (associadas ou não ao SEAC/MG), bem como prestar auxílio técnico às CIPA+A's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio) instituídas no âmbito das empresas, além de outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para atender ao convênio a que se refere o parágrafo anterior, a Entidade Sindical Profissional (SINDEAC), destinará do valor recebido das empresas, mensalmente, ao SEAC/MG, o montante correspondente a **11,5% (onze vírgula cinco por cento),** ou seja, a importância de **R$ 11,03 (onze reais e três centavos), por empregado.**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Para comprovar a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior o SEAC/MG emitirá recibo do valor total recebido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O empregador que optar por assumir, diretamente ou por convênio com terceiros, as obrigações a que se refere o parágrafo terceiro e seus incisos, ficará isento de realizar os pagamentos estipulados nos parágrafos quarto e sexto, desde que elas, obrigações, sejam integralmente e de forma gratuita prestadas aos seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para obter a isenção, a que se refere o parágrafo anterior, o empregador deverá comunicar ao SINDEAC, enviando-lhe documento capaz de demonstrar ter condições de pôr si ou convênio, realizar todos aqueles encargos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Enquanto não formalizada a comunicação a que se refere o parágrafo anterior, presume-se que o empregador optou por cumprir o Programa de Assistência Familiar – PAF pelo SINDEAC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Considerando o investimento necessário para o SINDEAC organizar e administrar o **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF),** excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em **1º de janeiro de 2025** e término em **31 de dezembro de 2027**, assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos quarto e sexto pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – As consultas médicas deverão ser marcadas diretamente na sede do SINDEAC, na **RUA JACEGUAI, 164, PRADO, BELO HORIZONTE/MG,** ou pelos telefones **(31) 2104.5858** e **0800.727.0227.**

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As consultas odontológicas deverão ser marcadas diretamente na sede do SINDEAC, na **RUA JACEGUAI, 164, PRADO, BELO HORIZONTE/MG,** ou pelo telefone **(31) 2104.5867.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos quarto e sexto da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SINDEAC, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos quarto e sexto da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SINDEAC até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram

3819 v

no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE – AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO – AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 18.908,94 (dezoito mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 18.908,94 (dezoito mil, novecentos e oito reais e noventa e quatro centavos)**, que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na cláusula sexagésima nona deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção prevalecerá e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SINDEAC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos e os acordos individuais e coletivos firmados em face das disposições da Lei 13.467/17 cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SINDEAC para sua validade.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/termino de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXTINÇÃO – ACERTO RESCISÓRIO – ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SINDEAC, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória"*.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SINDEAC;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;

c) cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)**, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SINDEAC) na CTPS;

f) Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;

g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

h) Carta de Referência / Apresentação;

I) Relação dos salários-de-contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

J) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / eSocial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída **a segunda-feira de Carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da extinção do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / eSocial, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o

intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula "PISOS SALARIAS" e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SINDEAC.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DA MÃE/PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

3822 V

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no Parágrafo 3°, do art. 134 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-5.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SINDEAC comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: dsst@sindeac.org.br.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional, pelo e-mail: dsst@sindeac.org.br, o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-4), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2025.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A empresa deverá enviar à Entidade Profissional até o dia **30/03/2025**, pelo e-mail: dsst@sindeac.org.br, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A´s com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-5.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-1.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade Profissional a eleição dos membros da CIPA+A´s, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão o Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a

3823 V

comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NR'S

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR`s) emitidas pelo Ministério da Economia, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço **médico e odontológico do SINDEAC**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até 48 (quarenta e oito) horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SINDEAC, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO	JANEIRO **BRANCO:** Saúde Mental. JANEIRO **ROXO:** Combate à Hanseníase.

FEVEREIRO	**FEVEREIRO LARANJA:** Conscientização da Leucemia. **FEVEREIRO ROXO:** Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO	**MARÇO AZUL ESCURO:** Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	**ABRIL VERDE:** Saúde e segurança no trabalho. **ABRIL AZUL:** Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	**MAIO LARANJA** - enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. **MAIO AMARELO:** Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	**JUNHO VERMELHO:** Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	**JULHO AMARELO:** Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	**AGOSTO DOURADO:** Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	**SETEMBRO AMARELO:** Prevenção ao suicídio. **SETEMBRO VERDE:** Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	**OUTUBRO ROSA:** Conscientização sobre o câncer de mama. **OUTUBRO PATREADO:** valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	**NOVEMBRO AZUL:** Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	**DEZEMBRO LARANJA:** Combate ao câncer de pele. **DEZEMBRO VERMELHO:** Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, ainda que suplente, sem prejuízo de salários, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o Tomador de Serviços não se oponha.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SINDEAC, por meio físico ou digital, no mês de fevereiro de cada ano, cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SINDEAC, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

3824 V

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base **2024**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SINDEAC a título de Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos), por empregado**, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2025**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal (STF), Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho (TST) e em cumprimento ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03.2019.IC001293.2016.03.000/2**, firmado perante ao Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região – e, ainda por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2025**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **6% (seis por cento)** dos salários, limitado ao valor de **R$ 100,00 (cem reais)** por empregado, destinando a importância descontada ao SINDEAC, a título de Contribuição Negocial , por guia própria fornecida pela Entidade Sindical, até o dia **10 de fevereiro de 2025**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **fevereiro de 2025**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data da contratação, desde que ainda não tenha contribuído para o SINDEAC em razão de outro empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em observância ao **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03.2019 IC 001293.2016.03.000/**, firmado com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região, ao empregado não associado do SINDEAC que não concordar com o desconto previsto nesta cláusula, é assegurado o direito de oposição por correspondência individualizada ou com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ao sindicato profissional ou pelo link disponível no site: www.sindeac.org.br, no prazo de até 15 (quinze) dias do início da data base, perante o sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição

estabelecida nesta cláusula foi previamente autorizada pelos trabalhadores na Assembleia Geral, legítima, representativa, democrática e regularmente convocada com ampla divulgação, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto social da instituição, inclusive, nas mídias sociais do SINDEAC, publicado e fixação no seu *site*, mais precisamente na sua página principal, 30 (trinta) dias antes da Assembleia com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato profissional, assegurando-se a estes o direito de oposição, por voto, com a mesma qualidade dos associados.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo segundo desta cláusula, o sindicato profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pelo sindicato profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO QUINTO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não-associados ao sindicato.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja pretendida a devolução dos valores descontados referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, o sindicato profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento, desde que tenha sido previamente notificado pela empresa da reclamação, com até cinco dias antes da realização da primeira audiência ou do término do prazo para a contestação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SINDEAC, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, apresentar Certidão de Regularidade Sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelo SEAC/MG e SINDEAC, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical fixada em Lei (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR – (PAF)** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SINDEAC das informações do eSocial ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in eligendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

3825 V

Caso as partes Convenentes tenham interesse em restabelecer o funcionamento da COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA as respectivas regras serão objeto de Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenentes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Entidades convenentes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, caracterizando culpa do Tomador de Serviços, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades Convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços continuados e permanentes, a que se refere a Cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida,

que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket/refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de **prestação de serviços permanentes ou contínuos das empresas de asseio e conservação**, firmados com o Poder Público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados, em férias, em décimo terceiro salário, em aviso prévio; os Auxílios: **Alimentação** – Ticket alimentação / Refeição; **Transporte** – Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação; **Saúde** – Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida** – Seguro de Vida em Grupo; bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho** – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; **Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM** - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo **solidariamente** o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo - CCT, bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

3826 V

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para os sindicatos convenentes, se for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FGTS - COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho, deverão enviar semestralmente aos Sindicatos convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/2003 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP) sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

JORGE EUGENIO NETO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PAULO ROBERTO DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA AGE DO SINDICATO PATRONAL EM 16/07/2024

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE - SINDEAC

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

INFORMAÇÃO TÉCNICA BHTRANS/DAF/GEAMP Nº071/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Referência: Contrato 2765/2024
Contratado: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prest. serv. de fornecimento de mão de obra terceirizada de dedicação exclusiva
Vigência: 02/01/2025 à 01/01/2030

Assunto: Justificativa para os salários propostos - Analista Administrativo II e III

Os valores de remuneração definidos para os cargos de Analista Administrativo II e Analista Administrativo III, respectivamente R$ 6.164,14 e R$ 8.000,00, foram propostos e aprovados pela CCG com base em critérios técnicos e mercadológicos. A definição considerou os requisitos específicos exigidos para cada função, a prática salarial adotada por órgãos públicos e empresas estatais com cargos equivalentes, bem como as referências já estabelecidas no contrato vigente com o Grupo RL.

Com o objetivo de garantir transparência e fundamentação na proposta, a seguir apresentamos a metodologia adotada para a definição da remuneração de cada cargo, considerando parâmetros de mercado, complexidade das atribuições e perfil profissional requerido.

Analista de Administração II - Perfil Pleno

Remuneração: R$ 6.164,14

Requisitos: Ensino Superior Completo em Administração; registro no Conselho/Órgão Competente; mínimo de 2 (dois) anos de experiência na atividade comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público; conhecimento em editor de texto, planilha eletrônica e editor de apresentação; habilidade em digitação.

Descrição detalhada das atividades: O profissional será responsável por planejar, organizar, controlar e prestar suporte técnico às organizações nas áreas de informações gerenciais, recursos humanos, patrimônio, materiais, finanças e tecnologia. Atuará na implementação de programas e projetos institucionais, contribuindo para o desenvolvimento e execução do planejamento organizacional. Deverá realizar estudos de racionalização administrativa, acompanhar e controlar o desempenho organizacional por meio de indicadores e relatórios, além de prestar consultoria administrativa em temas relacionados à gestão pública. As atividades serão conduzidas em conformidade com as normas técnicas, regulamentos de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental, respeitando os padrões exigidos pela administração pública. O profissional irá assumir processos financeiros e orçamentários, tanto novos quanto em andamento, sendo essencial que possua conhecimento sólido em gestão pública e experiência prática na área, dada a complexidade dos procedimentos envolvidos. Atuará com autonomia relativa, sob orientação superior, e poderá colaborar com diferentes setores para garantir a eficiência e a conformidade das ações administrativas. Também será responsável por executar atividades correlatas, conforme as demandas do serviço e diretrizes estabelecidas pela liderança institucional.

A remuneração apresentada é a mesma do cargo de Analista de Licitação que já está contemplado no contrato e que possui requisitos semelhantes.

Analista de Administração III - Perfil Sênior

Remuneração: R$ 8.000,00

Requisitos: Ensino Superior Completo em Administração; registro no Conselho/Órgão Competente; mínimo de 5 (cinco) anos de experiência na atividade comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público; conhecimento em editor de texto, planilha eletrônica e editor de apresentação; habilidade em digitação.

Descrição detalhada das atividades: O profissional será responsável por liderar o planejamento, organização, controle e assessoramento estratégico das organizações nas áreas de informações gerenciais, orçamento público, patrimônio, suprimentos, finanças e tecnologia. Atuará na condução de programas e projetos de alta complexidade, desde sua concepção até a implementação, garantindo alinhamento com os objetivos institucionais e diretrizes da gestão pública. Deverá elaborar e revisar o planejamento organizacional, propor e executar estudos de racionalização administrativa, além de monitorar e otimizar o desempenho institucional por meio de indicadores e análises críticas. Também prestará consultoria técnica especializada às lideranças, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas e a melhoria contínua dos processos. Será incumbido de assumir e conduzir processos financeiros e orçamentários, tanto em fase inicial quanto em andamento, com autonomia e visão sistêmica. É imprescindível que possua sólida experiência em gestão pública, domínio de normas legais e técnicas aplicáveis, e capacidade de atuar em ambientes complexos e multidisciplinares. As atividades deverão ser executadas com elevado grau de responsabilidade, ética e conformidade com os princípios da administração pública, além de contemplar demandas correlatas conforme orientação superior ou necessidade institucional.

Com base em levantamento realizado junto a editais de órgãos públicos e empresas estatais, foi possível identificar a faixa salarial praticada para cargos equivalentes ao de Analista Administrativo III. A tabela abaixo resume os valores encontrados:

Orgão	Publicação	Cargo	Valor
SUGESP / PBH	jul/25	Analista Administrativo	R$ 5.943,62
FUNARTE	2024	Analista Administrativo I	R$ 9.634,79
FUNARTE	2024	Analistas Administrativos II e III	R$ 11.678,01
PBHAtivos	2024	Analista Administrativo	R$ 8.495,83
MGS	abr/25	Analista III/Administrador	R$ 4.406,05
		Média	**R$ 8.031,66**

* Para atualização dos valores salariais de 2024, foi aplicado o índice de correção salarial de 3,23% (INPC – SINAENCO 2024)

Diante desse cenário, foi proposto a remuneração mensal de R$ 8.000,00, valor compatível com a realidade regional e coerente com o nível de complexidade das atribuições previstas para o cargo. A função exige um profissional com perfil sênior, domínio técnico, experiência consolidada em gestão pública e capacidade de atuação estratégica.

A carga horária de 40 horas semanais (200 horas/mês) está alinhada com os parâmetros observados nos editais analisados. Além disso, a proposta considera a necessidade de atrair e reter profissionais altamente qualificados, capazes de contribuir diretamente para o desempenho institucional, com autonomia, visão sistêmica e foco em resultados.

Esta é a informação técnica disponível.

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transportes - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT01262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

De acordo:

Reinaldo Avelar Drumond – BT 00575
Superintendente de Administração e Finanças - SUAF

Patrícia Passeli – BT 90028
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças - DAF

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SUGESP
EDITAL Nº 01/2025

O Município de Belo Horizonte, por intermédio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGESP, estabelecida nesta Capital, na Av. Augusto de Lima, nº 30 – Centro, por meio da Comissão Organizadora, instituída pela Portaria SMPOG nº 028/2025, publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 20/05/2025, e suas alterações, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988, na Lei Municipal nº 11.175/2019, e demais normas pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital, torna pública a abertura do presente Processo Seletivo Simplificado - SUGESP - Edital nº 01/2025, nos termos e condições seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão Organizadora e visa à contratação de profissionais de nível médio e superior para atuação temporária na Administração Direta e Indireta do Município.

1.2 Os candidatos aprovados atuarão em conformidade com as hipóteses legais de contratação temporária previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 11.175/2019.

1.2.1 Os candidatos aprovados poderão atuar em projetos temporários autorizados pela Câmara de Coordenação Geral - CCG, a serem desenvolvidos no âmbito da Administração Direta e Indireta, e estarão vinculados ao órgão demandante, nos termos da autorização da CCG.

1.2.2 A área de atuação poderá ser alterada por necessidade da Administração, conforme disposto no subitem 15.5.

1.3 O cargo, o número de vagas, a remuneração e a jornada de trabalho são as constantes no quadro demonstrativo abaixo:

Quadro 1 – Cargo, número de vagas, jornada e remuneração.

Cargo	Número Total de Vagas	Vagas Ampla Concorrência	Vagas candidatos Negros	Vagas candidatos com deficiência	Jornada de Trabalho	Remuneração Mensal Bruta
Assistente de Apoio Administrativo	**10**	**7**	**2**	**1**	**40h semanais**	**R$ 2.545,02**
Analista Administrativo	**2**	**2**	**-**	**-**	**40h semanais**	**R$ 5.943,62**
Contador	**5**	**3**	**1**	**1**	**40h semanais**	**R$ 5.943,62**

ANEXO I – EMPREGOS PÚBLICOS, ESCOLARIDADES, REQUISITOS PARA INGRESSO, JORNADAS DE TRABALHO, VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD E NEGROS) E VENCIMENTO INICIAL

RETIFICAÇÃO Nº 01

ENSINO MÉDIO COMPLETO

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD(*)	NEGROS	TOTAL VAGAS	
301 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).	40 Horas Semanais	02	00	00	02	R$ 4.490,00

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS				VENCIMENTO MENSAL
			AMPLA CONCOR.	PcD(*)	NEGROS	TOTAL VAGAS	
501 - ANALISTA ADMINISTRATIVO	Ensino Superior Completo, curso de graduação em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	40 Horas Semanais	02	00	00	02	R$ 8.230,00
502 - ANALISTA CONTÁBIL	Ensino Superior Completo, curso de graduação em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no CRC.	40 Horas Semanais	02	00	00	02	R$ 8.230,00
503 - ANALISTA ECONÔMICO FINANCEIRO	Ensino Superior Completo, curso de graduação em Ciências Gerenciais (qualquer graduação na área) ou em Ciências Exatas (qualquer graduação na área), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no Conselho de Classe ou órgão correspondente.	40 Horas Semanais	01	00	00	01	R$ 8.230,00
504 - ANALISTA JURÍDICO	Ensino Superior Completo, curso de graduação em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).	40 Horas Semanais	02	00	01	03	R$ 8.230,00

VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA: 09	VAGA PcD: 00	VAGA NEGROS: 01	TOTAL VAGAS: 10

* PcD = Pessoa com Deficiência

3K32

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
Processo Administrativo nº 01531.001968/2022-31

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de apoio administrativo para o desempenho regular de atividades materiais, acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal desta Fundação Nacional de Artes - Funarte, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas unidades do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Localidade	Cargo/Posto	Qtde de Postos	Valor Mensal do Posto	Valor Mensal Médio	Valor Global Anual de Referência
1	5380	Rio de Janeiro	Analista Administrativo III	35	R$11.312,61	R$395.941,28	R$4.751.295,32
2	5380		Analista Administrativo II	47	R$11.312,61	R$531.692,57	R$6.380.310,86
3	5380		Analista Administrativo I	19	R$9.333,92	R$177.344,54	R$2.128.134,51
4	5380		Assistente Administrativo	49	R$7.923,29	R$388.241,04	R$4.658.892,46
5	5380		Auxiliar de Serviços Gerais	4	R$3.551,88	R$14.207,50	R$170.490,05
6	5380		Assistente Social	1	R$6.039,45	R$6.039,45	R$72.473,36
7	5380		Motorista	3	R$3.721,28	R$11.163,83	R$133.965,96
8	5380		Copeira (o)	1	R$3.611,24	R$3.611,24	R$43.334,87
9	5380		Analista de Comunicação	8	R$11.508,99	R$92.071.89	R$1.104.862,64
10	5380	São Paulo	Analista Cultural Regional	3	R$12.832,61	R$38.497,83	R$461.973,95
11	5380		Analista Administrativo I	1	R$9.486,76	R$9.486,76	R$113.841,16

3834

PROCESSO SELETIVO

EDITAL - 04/2025

MGS
Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Olá Candidato, seja muito bem-vindo à MGS!

Como é bom saber que você quer fazer parte do nosso time! Será um orgulho para empresa ter você vestindo a nossa camisa e, para isso, criamos um "Guia rápido" para facilitar o seu acesso à todas as informações do Edital do Processo Seletivo.

SAIBA MAIS SOBRE OS
EMPREGOS / OCUPAÇÕES
LOCALIDADES
Clique aqui

É fundamental a leitura completa e atenta do Edital e de todos os anexos que estão disponíveis no portal da MGS (www.mgs.srv.br), na aba Processo Seletivo e também no site da executora da prova (www.ibfc.org.br).

INSCRIÇÕES

Nível Fundamental	Nível Médio/técnico	Nível Superior
R$ 50,00	**R$ 59,00**	**R$ 64,50**

Saiba mais

1. Período de Inscrição

Período de inscrição tem início, meio e fim! Por isso não deixe para depois o que você pode resolver hoje! Faça sua inscrição no site do IBFC (www.ibfc.org.br) até **21/07/2025**

Saiba mais

2. Correção de dados cadastrais no site do IBFC

Se você fez a inscrição e precisa atualizar seus dados cadastrais, o prazo está definido no Edital! É essencial porque caso haja discordância, inviabiliza a realização da prova.

Saiba mais

3. Local da Prova

A prova será realizada no município indicado no Anexo I deste edital. Será divulgado no site do IBFC os locais das provas no dia 25/08/2025.

Saiba mais

6. PCD - Atendimento Especial

Candidato com deficiência deve estar ciente às atribuições do cargo, preencher todas as informações obrigatórias e estar atento à data de envio do laudo médico.

Saiba mais

DATAS PARA NÃO ESQUECER!

INSCRIÇÃO até **21/07/2025**
PROVA domingo dia **31/08/2025**

Inscrições e informações	Edital completo e mais informações	Entre em contato com o IBFC.
www.ibfc.org.br	na aba processo seletivo do site **www.mgs.srv.br**	SAC: (11) 4788-1430 ou (31) 2595-0869 de segunda a sexta-feira (dia útil), das 9h às 17h.

EMPREGO	SALÁRIO-BASE	OCUPAÇÕES VINCULADAS AO EMPREGO QUE PODERÃO SER DESIGNADAS PARA ATUAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - II	R$ 2.134,80	MONITOR AMBIENTAL HABILITADO AB	R$ 0,00	44 HORAS
		VIGIA MOTORIZADO	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - III	R$ 2.134,80	MONITOR AMBIENTAL	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - IV	R$ 2.497,07	MOTORISTA B	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO - V	R$ 2.543,18	MOTORISTA D	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO MÉDIO II	R$ 2.024,30	AUXILIAR DE APOIO AO EDUCANDO	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO MÉDIO IV	R$ 2.257,97	OPERADOR DE MONITORAMENTO	R$ 0,00	44 HORAS
		AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 168,63	44 HORAS
		ENTREVISTADOR SOCIAL	R$ 168,63	44 HORAS
		RECEPCIONISTA	R$ 573,00	44 HORAS
ENSINO MÉDIO V	R$ 2.296,11	OPERADOR INDUSTRIAL	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO MÉDIO VI	R$ 1.844,78	DIGITADOR	R$ 0,00	36 HORAS
ENSINO MÉDIO VIII	R$ 2.257,98	MONITOR EDUCACIONAL	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO MÉDIO XII	R$ 3.707,27	MOTORISTA DE PASSAGEIROS	R$ 0,00	44 HORAS
ENSINO MÉDIO XIII	R$ 2.257,98	OPERADOR DE ATIVIDADE LOGÍSTICA	R$ 0,00	44 HORAS
		ALMOXARIFE	R$ 38,19	44 HORAS
TÉCNICO ESPECIALIZADO/ TÉCNICO CONTÁBIL	R$ 2.945,13	TÉCNICO CONTÁBIL	R$ 0,00	40 HORAS
TÉCNICO ESPECIALIZADO/ TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	R$ 2.945,13	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	R$ 0,00	40 HORAS
TÉCNICO ESPECIALIZADO/ TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 2.945,13	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 0,00	40 HORAS
TÉCNICO ESPECIALIZADO/ TÉCNICO MÊCANICO EM REFRIGERAÇÃO	R$ 2.945,13	TÉCNICO MÊCANICO EM REFRIGERAÇÃO	R$ 0,00	40 HORAS
ANALISTA I /PSICÓLOGO	R$ 3.383,33	PSICÓLOGO	R$ 0,00	40 HORAS
ANALISTA II/ASSISTENTE SOCIAL	R$ 3.305,18	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 0,00	30 HORAS
ANALISTA III/ADMINISTRADOR	R$ 4.406,05	ADMINISTRADOR	R$ 0,00	40 HORAS
ANALISTA III/ANALISTA DE SISTEMAS	R$ 4.758,54	ANALISTA DE SISTEMA	R$ 0,00	40 HORAS
ANALISTA III/ANALISTA DE SUPORTE	R$ 4.117,80	ANALISTA DE SUPORTE	R$ 0,00	40 HORAS
ANALISTA III/TECNÓLOGO EM REDE	R$ 4.406,05	TECNÓLOGO EM REDE	R$ 0,00	40 HORAS
ANALISTA VIII/DESENVOLVEDOR BACK END	R$ 10.181,30	DESENVOLVEDOR BACK END	R$ 0,00	40 HORAS
ANALISTA IX/ARQUITETO JAVA	R$ 12.985,74	ARQUITETO JAVA	R$ 0,00	40 HORAS

ANEXO III – REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS/OCUPAÇÕES

EMPREGO	OCUPAÇÕES VINCULADAS AO EMPREGO QUE PODERÃO SER DESIGNADAS PARA ATUAÇÃO	REQUISITOS NECESSÁRIOS	REQUISITOS FÍSICOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA DA ATIVIDADE
ANALISTA I /PSICÓLOGO	PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo em Psicologia; registro no Conselho/Órgão competente; apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na ocupação, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público; possuir conhecimento em editor de texto, planilha eletrônica e editor de apresentação; ter habilidade em digitação.	Todos os critérios pertinentes à avaliação da capacidade laborativa para esta função estarão subordinados à avaliação e aprovação do médico do trabalho para conclusão do processo admissional.	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; coordenar equipes e atividades de áreas afins; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
ANALISTA II/ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL	Ensino Superior Completo em Serviço Social; registro no Conselho/Órgão Competente; apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na ocupação, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público; possuir conhecimento em editor de texto, planilha eletrônica e editor de apresentação; ter habilidade em digitação.	Ser capaz de: permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé; realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações, especialmente dos dedos e punhos; todos os critérios pertinentes à avaliação da capacidade laborativa para esta função estarão subordinados à avaliação e aprovação do médico do trabalho para conclusão do processo admissional.	Realizar atividades técnicas vinculadas à função e participar da elaboração e do desenvolvimento de programas, projetos e pesquisas que envolvam a comunidade e/ou clientes da empresa; elaborar, coordenar, executar e avaliar políticas sociais, promover a participação consciente dos indivíduos e dos grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; atuar junto a Conselhos e Juizados para o encaminhamento de providências no atendimento a indivíduos e grupos no sentido de defesa de seus direitos; prestar assessoria, consultoria e treinamento para instalação de Conselhos e outras medidas no âmbito das políticas sociais; prestar assistência aos membros das comunidades locais e às entidades que os congregam para identificação de problemas, de levantamento de alternativas, de prioridades e do encaminhamento aos setores competentes; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
ANALISTA III/ADMINISTRADOR	ADMINISTRADOR	Ensino Superior Completo em Administração ou Administração Pública (Bacharelado); Registro no Conselho/Órgão Competente; apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na ocupação, comprovada por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público; possuir conhecimento em editor de texto, planilha eletrônica e editor de apresentação; ter habilidade em digitação	Todos os critérios pertinentes à avaliação da capacidade laborativa para esta função estarão subordinados à avaliação e aprovação do médico do trabalho para conclusão do processo admissional.	Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de informações, recursos humanos, patrimoniais, materiais, financeiras, tecnológicas, dentre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização; controlar o desempenho organizacional; prestar consultoria administrativa; executar as atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executar atividades correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
ANALISTA III/ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA DE SISTEMAS	Ensino Superior Completo no curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou Bacharelado em Sistema de Informação; apresentar, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na ocupação,	Ser capaz de: permanecer longos períodos em posição sentada ou de pé; realizar movimentos frequentes dos membros superiores, com exigência nas articulações,	Desenvolver as atividades relacionadas à análise de sistemas de informação; realizar a programação e manutenção de sistemas ou aplicativos específicos, com base nas orientações de sua chefia superior, utilizando-se de linguagem de desenvolvimento adequada e definida pelo Setor, dentro dos padrões de qualidade e de prazos estabelecidos; elaborar a documentação dos sistema e de apoio a usuários de serviços de informática; atuar de acordo com a metodologia e com os procedimentos de análise de

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 7167 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 04/01/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2764/24.
Pregão Eletrônico nº 16/2024.
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Santiago Engenharia Ltda. CNPJ: 32.207.976/0001-26.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de engenharia, necessários no apoio a supervisão e fiscalização das obras civis, nos serviços de sinalização vertical e sinalização horizontal e no controle tecnológico dos materiais, referentes aos projetos de transporte e trânsito da BHTRANS/SUMOB no Munícipio de Belo Horizonte.
Data da assinatura: 20/12/2024.
Período de vigência: 20/12/2024 a 19/12/2025.
Valor total da contratação: R$ 1.698.314,70.

Extrato do Contrato nº 2765/24.
Pregão Eletrônico nº 11/2024.
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. CNPJ: 37.763.946/0001-10
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Data da assinatura: 26/12/2024.
Período de vigência: 02/01/2025 a 01/01/2030.
Valor total da contratação: R$ 100.799.999,25.

← Voltar

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 7176 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 17/01/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato nº 2767/25.
Pregão Eletrônico nº 20/2024.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: MLIX Serviços e Comércio Ltda. CNPJ: 42.400.039/0001-46
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção de abrigos de passageiros do sistema de transporte público no município de Belo Horizonte, dos modelos "Abrigo Pequeno Padrão BHTRANS", "Abrigo Grande Tipo "A", remoção e limpeza de Abrigo Grande Tipo "B", JF, Pedro II e METROBEL, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
Data da assinatura: 15/01/2025.
Período de vigência: 15/01/2025 a 14/01/2026, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos.
Valor total da contratação: R$ 2.326.843,09.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2659/23.
Pregão Eletrônico n.º 16/2022.
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Brasil Reboques Ltda. CNPJ: 09.340.562/0001-59.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de reboque de veículos, para atender às ocorrências na área de escape localizada na Rodovia Federal Presidente Juscelino Kubistchek – BR-040, Anel Rodoviário de Belo Horizonte.
Data de assinatura do contrato: 26/01/2023.
Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2023/ct2659_23.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Assinatura do Termo Aditivo: 15/01/2025.
Vigência do termo aditivo: 26/01/2025 a 25/01/2026.
Valor do Termo Aditivo: R$ 198.000,00.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Prorrogação necessária para permitir a continuidade dos serviços.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2641/22.
Pregão Eletrônico nº 07/2022.
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Mendes Júnior Soluções Ambientais Ltda - EPP. CNPJ: 09.339.471/0001-01.
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para locação de caçambas estacionárias.
Data de assinatura do contrato: 29/07/2022.
Quantitativo e valor unitário conforme contrato disponível no link abaixo:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2022/ct2641_22.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.
Assinatura do Termo Aditivo: 15/01/2025.
Vigência do Termo Aditivo: 29/01/2025 a 28/01/2026
Valor do Termo Aditivo: R$ 42.075,24.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Prorrogação necessária para permitir a continuidade dos serviços.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2765/24.
Pregão Eletrônico nº 11/2024.
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. CNPJ: 37.763.946/0001-10
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Data da assinatura: 26/12/2024.
Período de vigência: 02/01/2025 a 01/01/2030.
Valor total da contratação: R$ 100.799.999,25.
Objeto do Termo Aditivo: Acrescer, 15 assistentes administrativos, para um período de 12 meses, chegando ao acumulado de 0,67% do seu valor inicial atualizado.
Assinatura do Termo Aditivo: 15/01/2025.
Valor do Termo Aditivo: R$ 677.788,19.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Atender a necessidade de aumento de demanda.

← Voltar

ACRÉSCIMO 0,67%

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 7244 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 25/04/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2765/24.
Pregão Eletrônico nº 11/2024.
Processo Administrativo: 01-018.620/24-63
Nº do Contrato no GRP: 000220
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. CNPJ: 37.763.946/0001-10
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Data da assinatura: 26/12/2024.
Período de vigência: 02/01/2025 a 01/01/2030.
Valor total da contratação: R$ 100.799.999,25.
Objeto do Termo Aditivo: Decrescer 2 (dois) postos de assistente administrativo e acrescer 1(um) posto de assistente administrativo II, com início previsto para 15/04/2025.
Assinatura do Termo Aditivo: 15/04/2025
Valor: Haverá uma redução total no contrato de R$ 227.357,27.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Decréscimo necessário para melhor atendimento de demanda.

REDUÇÃO

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 2610/21.
Pregão Eletrônico n.º 04/2021
Processo Administrativo nº 01-012.056/21-78
Nº do Contrato no GRP: 01202127090007
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Essencial Sistema de Segurança Ltda. CNPJ: 05.457.677/0004-10.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para atuar nas unidades da BHTRANS.
Data da assinatura: 18/06/2021
Vigência: 18/06/2021 a 17/06/2022.
Valor total do contrato: R$ 19.991.983,02.
Link do Contrato:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2021/ct-2610_21.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Reajustar o valor da tarifa do transporte coletivo para R$ 5,75, conforme Portaria SUMOB n.º 236/2024, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Assinatura do Termo Aditivo: 22/04/2025
Valor: R$ 37.061,87.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste necessário para continuidade dos serviços.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2758/24.
Dispensa Eletrônica nº 078/2024.
Processo Administrativo: 01.038.784/24-43
Nº do Contrato no GRP: 01202433030025
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: JF Manutenções e Licitações Ltda. CNPJ: 30.294.651/0001-00.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fornecimento e implantação de paraciclos - dispositivos utilizados para estacionamento de bicicletas, a serem implantados nos Bicicletários previstos nas Estações BHBUS e em locais diversos do sistema viário do Município de Belo Horizonte.
Data da assinatura: 23/10/2024.
Período de vigência: 23/10/2024 a 22/04/2025.
Valor total da contratação: R$ 87.000,00.
Link do Contrato:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2024/ct2758_24.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 3 (três) meses.
Assinatura do Termo Aditivo: 22/04/2025.
Vigência do termo aditivo: 23/04/2025 a 22/07/2025.
Valor do Termo Aditivo: Sem ônus.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Prorrogação necessária para o cumprimento das especificações técnicas e conclusão do objeto.

← Voltar

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 7278 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 14/06/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Termo de Credenciamento nº 2780/25.
Chamamento Público nº 02/2024.
Processo Administrativo: 01-011.406/24-95
Credenciante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Distribuidora: Movyx Tecnologia S/A. CNPJ: 08.508.412/0001-49.
Objeto do Termo de Credenciamento: Credenciamento de empresa para a distribuição do Rotativo Digital, na modalidade aplicativo (APP) aos usuários do sistema de estacionamento rotativo nas vias, logradouros e áreas públicas do município de Belo Horizonte, utilizando tecnologia digital.
Data da assinatura: 12/06/2025.
Período de vigência: 12/06/2025 a 11/06/2027.
Sem ônus.

Extrato do Contrato nº 2781/25.
Pregão Eletrônico nº 03/2025.
Processo Administrativo nº 31.00297513/2025-53
Nº do Contrato no GRP: 000849
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Greenwave Indústria, Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 18.458.515/0001-03.
Objeto do Contrato: Aquisição de placas eletrônicas e controladores compatíveis com a marca TESC.
Data da assinatura: 12/06/2025.
Período de vigência: 12/06/2025 a 11/06/2026.
Valor total da contratação: R$ 1.386.200,00.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2765/24.
Pregão Eletrônico nº 11/2024.
Processo Administrativo: 01-018.620/24-63
Nº do Contrato no GRP: 000220
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. CNPJ: 37.763.946/0001-10
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Data da assinatura: 26/12/2024.
Período de vigência: 02/01/2025 a 01/01/2030.
Valor total da contratação: R$ 100.799.999,25.
Objeto do Termo Aditivo: Alteração a partir de 01/06/2025, na quantidade de vagas dos seguintes cargos: redução de 01 (um) analista de administração, redução de 01 (um) técnico especializado e redução de 05 (cinco) encarregados de operações 12x36 diurno, acréscimo 01 (um) analista técnico civil e a criação de 04 (quatro) vagas para o cargo de encarregados de operações 12x36 noturno.
Assinatura do Termo Aditivo: 12/06/2025.
Valor: Haverá uma redução total no contrato de R$ 72.846,37.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Decréscimo necessário para melhor atendimento de demanda.

Voltar

REDUÇÃO

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATOS

Edição: 7307 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 29/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2612/21.
Pregão Eletrônico nº 03/2021.
Processo Administrativo: 01-011.686/21-70
Nº do Contrato no GRP: 01202127090011
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda. CNPJ: 12.904.815/0001-84.
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de planejamento, execução e manutenção das condições adequadas de salubridade e higiene, incluindo a retirada de impurezas nos equipamentos próprios, com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, bem como a limpeza externa das Estações Move do Município de Belo Horizonte, sendo fachadas e totens.
Data de assinatura do Contrato: 16/07/2021.
Período de vigência: 01/08/2021 a 31/03/2023.
Valor total da contratação: R$ 5.277.524,03.
Link do Contrato:
https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2021/ct-2612_21.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 5,53% a partir de 25 de maio de 2025, para itens de Limpeza Externa e Eventos, Materiais, Uniformes e Equipamentos.
Assinatura do Termo Aditivo: 25/07/2025.
Valor do Termo Aditivo: R$ 44.250,48.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre maio de 2024 e abril de 2025.

Extrato do Quarto Termo aditivo ao Contrato nº 2765/24.
Pregão Eletrônico nº 11/2024.
Processo Administrativo: 01-018.620/24-63
Nº do Contrato no GRP: 000220
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. CNPJ: 37.763.946/0001-10
Objeto do Contrato: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
Data da assinatura: 26/12/2024.
Período de vigência: 02/01/2025 a 01/01/2030.
Valor total da contratação: R$ 100.799.999,25.
Objeto do Termo Aditivo: Reajustes referentes à CCT 2025 nº MG004474/2024 (SINDEAC): Reajuste dos salários em 7% para todos os cargos; Majoração do valor do Vale Alimentação, passando de R$ 27,24, para R$ 29,15; Majoração do valor do Programa de Assistência Familiar – PAF, passando de R$ 87,18, para R$ 95,90.
Reajustes referentes à CCT 2025 nº MG001242/2025 (RODOVIÁRIOS): Reajuste dos salários em 7% para todos os cargos; Majoração do valor do Plano Odontológico, passando de R$ 17,66, para R$ 18,35;
Reajustes referentes à CCT 2025 nº MG002955/2024 (SINAENCO): Reajuste dos salários em 3,23% para todos os cargos; Majoração do valor do Vale Alimentação, passando de R$ 36,10, para R$ 38,26; Auxílio Creche no valor de R$ 364,00;
Reajustes referentes à CCT 2025 n.º MG004323/2024 (SENGE): Reajuste dos salários em 4,60% para todos os cargos; Majoração do valor do Vale Alimentação, passando de R$ 36,10, para R$ 38,26; Exclusão do Auxílio Creche no valor de R$ 364,00;
Manutenção do percentual da Taxa de Administração em 4,52%; Reajustar o valor da tarifa do transporte coletivo para R$ 5,75, conforme Portaria SUMOB n.º 236/2024, a partir de 01 de janeiro de 2025.
Assinatura do Termo Aditivo: 25/07/2025.
Valor do Termo Aditivo: R$ 6.204.320,57.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajustes conforme Cláusula Quinta do Contrato e Convenções Coletivas de Trabalho de 2025.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2740/24.
Pregão Eletrônico nº 13/2023.
Processo Administrativo: 01-061.970/23-78
Nº do Contrato no GRP: 01202433030014
Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMU).
Contratada: Eliseu Kopp & Cia Ltda. CNPJ: 93.315.190/0001-17
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de fiscalização automática das infrações de trânsito, com os seguintes fornecimentos/serviços – LOTE 1: Fornecimento dos equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito, com OCR e sinalização viária vertical de regulamentação (sendo a sinalização viária exigível somente para o equipamento do tipo EFE01), dentro dos requisitos técnicos exigidos no Apêndice IA - Projeto Básico.
Data da assinatura: 19/07/2024
Período de vigência: 19/07/2024 a 07/2029.
Valor total da contratação: R$ 37.482.320,37
Link do Contrato: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/bhtrans/transparencia/2024/ct2740_24.pdf
Objeto do Termo Aditivo: Conceder reajuste de 4,87% a partir de 17 de novembro de 2024.
Assinatura do Termo Aditivo: 18/07/2025.
Valor do Termo Aditivo: R$ 1.706.544,81.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Reajuste correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre dezembro de 2023 e novembro de 2024.

Voltar

		Contratado Inicial		Contratado 1º Aditivo		Contratado 2º Aditivo		Contratado 3º Aditivo		Contratado 3º Aditivo		Contratado 4º Aditivo		Contratado 5º Aditivo	
	Valor Unitário Mensal ATUAL	Quantidade Contratada	Valor Mensal Inicial Atualizado	Quantidade Contratada	Valor Mensal Inicial Atualizado	Quantidade Contratada	Valor Mensal Atualizado	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual	Quantidade Atual	Valor Mensal Atual
01-ALMOXARIFE	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73	1	R$ 5.858,73
02- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO	R$ 11.446,57	6	R$ 68.679,42	6	R$ 68.679,42	6	R$ 68.679,42	5	R$ 57.232,85	5	R$ 57.232,85	5	R$ 57.232,85	5	R$ 57.232,85
02.01- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO II	R$ 13.750,69	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	1	R$ 13.750,69
02.02- ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO III	R$ 17.548,31	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	1	R$ 17.548,31
03 - ANALISTA DE LICITAÇÃO	R$ 13.750,69	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	2	R$ 27.501,38	1	R$ 13.750,69
04- ANALISTA GERENCIAMENTO DE PROJETOS	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87	1	R$ 19.790,87
05 - ANALISTA TÉCNICO CIVIL	R$ 23.857,74	5	R$ 119.288,69	5	R$ 119.288,69	5	R$ 119.288,69	6	R$ 143.146,43	6	R$ 143.146,43	6	R$ 143.146,43	7	R$ 167.004,17
06 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	R$ 7.922,94	6	R$ 47.537,63	6	R$ 47.537,63	7	R$ 55.460,56	7	R$ 55.460,56	7	R$ 55.460,56	7	R$ 55.460,56	8	R$ 63.383,50
07-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R$ 6.116,15	23	R$ 140.671,51	23	R$ 140.671,51	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21	21	R$ 128.439,21
07.01-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 30H	R$ 4.037,42	0	R$ -	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26	15	R$ 60.561,26
08 - AUXILIAR DE POSTO ESPECIAL	R$ 8.096,76	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52	2	R$ 16.193,52
09 - SERVENTE	R$ 5.953,01	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07	6	R$ 35.718,07
10 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO II DIURNO 12 X 36	R$ 4.251,27	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63	6	R$ 25.507,63
11 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40 HORAS	R$ 4.220,45	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	8	R$ 33.763,60	10	R$ 42.204,49
12 - AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO 12 X 36 NOTURNO	R$ 5.068,52	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08	4	R$ 20.274,08
13-CAPINEIRO	R$ 4.674,05	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24	5	R$ 23.370,24
14- CARREGADOR	R$ 4.557,63	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53	4	R$ 18.230,53
15- CONTADOR	R$ 10.167,50	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01	2	R$ 20.335,01
16-ENCARREGADO DE JARDINAGEM	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32	1	R$ 7.587,32
17 - ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO 12 X 36 NOTURNO	R$ 14.356,65	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29	2	R$ 28.713,29
18- ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R$ 11.028,68	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12	12	R$ 132.344,12
19- ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12 x 36 DIURNO	R$ 5.942,13	10	R$ 59.421,25	10	R$ 59.421,25	10	R$ 59.421,25	5	R$ 29.710,63	5	R$ 29.710,63	5	R$ 29.710,63	4	R$ 23.768,50
19.01 - ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 12 x 36 NOTURNO	R$ 7.162,85	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	4	R$ 28.651,39	4	R$ 28.651,39	4	R$ 28.651,39	4	R$ 28.651,39
19.01 - ENCARREGADO DE OPERAÇÃO 40H	R$ 5.942,13	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	0	R$ -	1	R$ 5.942,13
20 - ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA	R$ 27.260,83	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67	2	R$ 54.521,67
21-JARDINEIRO	R$ 7.160,67	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69	4	R$ 28.642,69
22-JARDINEIRO LÍDER	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88	1	R$ 8.368,88
23-LIMPADOR DE VIDROS	R$ 5.007,86	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32	5	R$ 25.039,32
24 - MOTORISTA DE CAMINHÃO	R$ 4.198,49	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47	3	R$ 12.595,47
25 - MANUTENÇÃO TÉCNICA	R$ 9.709,12	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71	6	R$ 58.254,71
26-PORTEIRO 30H SEMANAIS	R$ 3.645,19	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37	2	R$ 7.290,37
27-PORTEIRO DIARISTA	R$ 5.504,81	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63	2	R$ 11.009,63
28-PORTEIRO 12 X 36 DIURNO	R$ 5.522,91	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59	38	R$ 209.870,59
29-PORTEIRO 12 X 36 NOTURNO	R$ 6.580,84	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39	36	R$ 236.910,39
30- RECEPCIONISTA 30 H	R$ 4.623,26	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54	6	R$ 27.739,54
31-RECEPCIONISTA 44 H	R$ 6.901,81	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43	3	R$ 20.705,43
32-SUPERVISOR ADMINISTRATIVO DA ÁREA DE ATENDIMENTO	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82	1	R$ 9.741,82
33 - SUPERVISOR DE ATENDIMENTO	R$ 8.080,40	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81	2	R$ 16.160,81
34-SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63	1	R$ 17.827,63
35 - SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	R$ 7.869,57	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15	2	R$ 15.739,15
36-SUPERVISOR DE PRODUÇÃO/OPERAÇÃO	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18	1	R$ 12.546,18
37 -SUPERVISOR DE PROTOCOLO	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91	1	R$ 12.828,91
38-TÉCNICO CONTÁBIL	R$ 7.178,02	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07	3	R$ 21.534,07
39 -TÉCNICO ESPECIALIZADO	R$ 12.787,40	8	R$ 102.299,17	8	R$ 102.299,17	8	R$ 102.299,17	7	R$ 89.511,77	7	R$ 89.511,77	7	R$ 89.511,77	7	R$ 89.511,77
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS (MENSAL):	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94	0	R$ 20.877,94
	---	233	R$ 1.781.291,26	248	R$ 1.841.852,51	R$ 247,00	R$ 1.837.543,15	245	R$ 1.836.107,69	245	R$ 1.836.107,69	245	R$ 1.836.107,69	250	R$ 1.893.877,58

Percentual de acréscimo/decréscimo	3,15%	Em relação ao Aditivo anterior

Percentual de acréscimo/decréscimo	6,32%	Em relação ao Contrato inicial

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: DA6895667E8EEE68BF0729F3ABBA1BEEA6E0379E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

3842 v

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 10:09

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

20250929 - Percentual Aumento - Grupo RL - 5º TA - DIF-2.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 10:33
Assinante: BRUNO MADURO LEME DE SOUSA Matrícula: BT001262
Hash da assinatura: F41609323B43EDB4CF304C50EEA56DEFD5F0B2B1 Para validar utilize o QR Code ao lado

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 10:09
Assinante: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA Matrícula: BT001861
Hash da assinatura: DA6895667E8EEE68BF0728F3ABBA1BEEA6E0379E Para validar utilize o QR Code ao lado

RESUMO TA05, ALTERAÇÃO DE CARGOS: inclusão 01 ANALISTA TECNICO, 01 ASSISTENTE ADMINISTRAIVO II, 01 ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO II, 01 ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO III, 02 AUXILIAR DE SINALIZAÇÃO I - 40H E 01 ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 40H. EXCLUSÃO DE 01 ANALISTA DE LICITAÇÃO E 01 ENCARREGADO DE OPERAÇÕES 12X36 DIURNO. PRORROGAÇÃO POR 48 MESES DOS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS 30H

Vigência 02/01/2025 à 01/01/2030 - Quadro resumo dos valores mensais							
PERÍODO	CONTRATO ORIGINAL RL	TA 01 - DIGITADORES	TA 02 - MUDANÇA ASSISTENTE I E II	TA03 - MUDANÇAS DE CARGOS	TA04 - CCT SINDEAC E RODOVIARIOS 2025 CCT SENGE E SIANENCO 2024	TA05 - MUDANÇAS DE CARGOS	DIFERENÇA SALDO DO CONRATO
02/01/2025	1.231.999,99	1.231.999,99	1.231.999,99	1.231.999,99	1.306.235,00	1.306.235,00	0,00
A partir de 24/01/25	392.000,00	405.179,21	405.179,21	405.179,21	469.027,58	469.027,58	0,00
01/02/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.736.482,34	1.736.482,34	1.841.790,80	1.841.790,80	0,00
01/03/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.736.482,34	1.736.482,34	1.841.790,80	1.841.790,80	0,00
01/04/2025	783.999,99	810.358,42	810.358,42	810.358,42	859.502,37	859.502,37	0,00
A partir de 15/04/25	895.999,99	926.123,91	923.980,30	923.980,30	979.990,10	979.990,10	0,00
01/05/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.732.463,06	1.837.481,43	1.837.481,43	0,00
01/06/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/07/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/08/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/09/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.836.045,97	0,00
01/10/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.893.877,56	57.831,59
01/11/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.893.877,56	57.831,59
01/12/2025	1.679.999,99	1.736.482,34	1.732.463,06	1.731.139,38	1.836.045,97	1.893.877,56	57.831,59
01/01/2026	1.287.999,99	1.331.303,12	1.328.221,68	1.327.206,86	1.407.635,24	1.451.972,80	44.337,56
A partir de 24/01/26	392.000,00	392.000,00	391.062,17	390.753,31	414.279,77	441.904,76	27.624,99
01/02/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2026	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/02/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2027	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/02/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2028	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/02/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/03/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/04/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/05/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/06/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/07/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/08/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/09/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/10/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/11/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/12/2029	1.679.999,99	1.679.999,99	1.675.980,71	1.674.657,03	1.775.484,72	1.893.877,56	118.392,84
01/01/2030	56.000,00	56.000,00	55.866,02	55.821,90	59.182,82	R$ 63.129,25	3.946,43
VALOR TOTAL DO CONTRATO	100.799.999,25	101.477.787,44	101.250.430,17	101.177.583,79	107.317.019,54	113.130.886,77	5.813.867,23
						5.813.867,23	0,00

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 15 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: DA6895667E8EEE68BF0728F3ABBA1BEEA6E0379E - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

3843 v

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasilia, BR

Certificado de assinaturas gerado em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 10:09

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

20250929 - RESUMO DE VALORES 5º TA RL - RESUMO IPCA.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 10:31
Assinante: BRUNO MADURO LEME DE SOUSA Matrícula: BT001262
Hash da assinatura: 1827EC4BC2B4309B4985FB049BB697E92E64D379 Para validar utilize o QR Code ao lado.

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em segunda-feira, 13 de outubro de 2025 às 10:09
Assinante: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA Matrícula: BT001861
Hash da assinatura: DA6895667E8EEE68BF0728F3ABBA1BEEA6E0379E Para validar utilize o QR Code ao lado

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

REGISTRO
Nº Contrato: 2765/24
Livro: 05 Folha: 88
Nº GRP: 000220

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2765/24.

Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902

CNPJ: 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço: Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIPA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ: 37.763.946/0001-10

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 81, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar, quantitativamente, o objeto do contrato, conforme abaixo:

1) Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Analista Técnico Civil, com formação em Engenharia Civil;
2) Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Assistente Administrativo II;
3) Exclusão de 01 vaga do cargo de Analista de Licitação;
4) Criação do cargo de Analista Administrativo II, com 01 vaga;
5) Criação do cargo de Analista Administrativo III, com 01 vaga;
6) Acréscimo de 02 vagas de Auxiliar de Sinalização I – 40 horas;
7) Exclusão de 01 vaga de Encarregado de Operações 12x36 Diurno;
8) Criação do cargo de Encarregado de Operações 40 horas, com 01 vaga;
9) Manter o acréscimo das 15 vagas de Assistente Administrativo 30 horas, objeto do Primeiro Termo Aditivo, até o término da vigência do contrato;

2.2. As alterações tratadas no item anterior, geram um acréscimo acumulado de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 5.920.654,29 (Cinco milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 314.00.10, Centro de Custo 11020, Funcional

Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 01, Fonte 1.500.000, Subação 0001, Unidade Orçamentária 3503 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula, Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 59.206,54 (cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato n.º 2765/24 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, de de 2025.

Lucas Nunes Trindade
Sócio
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Rogério Martins [illegible] 3702160
Assessor Jurídico [illegible] 222.422
AJU/BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

EMENTA: Contrato Administrativo. Serviços a serem executados de forma contínua. Solicitação de acréscimo quantitativo e qualitativo. Requisitos legais de admissibilidade presentes. Possibilidade.

I - DA CONSULTA

Submete-nos a Gerência de Compras, Contratos e Licitações a "Solicitação de Termo Aditivo" n.º 250151, pertinente ao Contrato Administrativo n.º 2765/24, celebrado com **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.,** tendo por objeto *"a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices"*, vinculado aos autos do Processo Administrativo 01-018.620/24-63.

Destina-se o 5° Termo Aditivo a alteração do quadro de cargos e funções contratados, propondo:

> *CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO*
>
> *2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar, quantitativamente, o objeto do contrato, conforme abaixo:*
>
> 1) *Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Analista Técnico Civil, com formação em Engenharia Civil;*
> 2) *Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Assistente Administrativo II;*
> 3) *Exclusão de 01 vaga do cargo de Analista de Licitação;*
> 4) *Criação do cargo de Analista Administrativo II, com 01 vaga;*
> 5) *Criação do cargo de Analista Administrativo III, com 01 vaga;*
> 6) *Acréscimo de 02 vagas de Auxiliar de Sinalização I – 40 horas;*
> 7) *Exclusão de 01 vaga de Encarregado de Operações 12x36 Diurno;*
> 8) *Criação do cargo de Encarregado de Operações 40 horas, com 01 vaga;*
> 9) *Manter o acréscimo das 15 vagas de Assistente Administrativo 30 horas, objeto do Primeiro Termo Aditivo, até o término da vigência do contrato;*

3845 v

2.2. As alterações tratadas no item anterior, geram um acréscimo acumulado de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado.

Indaga-nos a Consulente sobre a possibilidade do decréscimo e acréscimo com convalidação de atos.

É o que consta.

II - DOS FATOS

Trata-se de análise jurídica do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2765/24, cujo objeto é a alteração do quadro de cargos e funções contratados pela Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

O termo aditivo propõe:

- Acréscimo de vagas nos cargos de Analista Técnico Civil, Assistente Administrativo II e Auxiliar de Sinalização I;
- Exclusão de vagas de Analista de Licitação e Encarregado de Operações 12x36;
- Criação de novos cargos de Analista Administrativo II, Analista Administrativo III e Encarregado de Operações 40h;
- Manutenção temporária de 15 vagas de Assistente Administrativo 30h, que foram inicialmente acrescidas para um período de 12 meses no 1º Termo Aditivo do referido contrato.

Segundo a minuta, o acréscimo global é de 6,32%% do valor inicial atualizado do contrato.

O pleito tem por objetivo ajustar quantitativamente e qualitativamente os postos contratados às atuais necessidades da Administração, especialmente considerando a demanda por profissionais com maior qualificação técnica para atividades específicas que passaram a ser desenvolvidas.

Necessário demonstrar que o processo administrativo está devidamente autuado a constar:

a) que a exclusão e o acréscimo dos postos de trabalho estão devidamente motivados e justificados às fls. 3797, 3808 e 3809;

b) que a Solicitação de Termo Aditivo contém o objeto do termo aditivo, a motivação, os dados econômicos, as assinaturas da solicitante, bem como os dados do controle orçamentário e a assinatura da ordenadora de despesa às fls. 3797;

c) que há memória de cálculo às fls. 3798, 3842 e 3843, bem como outros documentos que balizaram os valores conforme às fls. 3815/3827 e 3831/3841

d) que há aprovação da CCG às fls. 3800 com a ressalva que a despesa seja acomodada dentro do limite de custeio de 2025 e 2026, sem representar acréscimo à programação orçamentária. Ressaltando que não haverá ampliação do limite de custeio em 2026, além do crescimento autorizado de 6%. A isso, observa-se na minuta do aditivo, que o acréscimo acumulado é de 6,32% devendo às áreas responsáveis verificarem o ajuste se for o caso.

e) que o SUCAF encontra-se regular às fls. 3804.

Resumidamente são os fatos.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Sob o ponto de vista jurídico, o pedido de alteração quantitativa ao objeto contratual encontra-se disciplinado nas disposições do art. 81 da lei 13.303/2016:

> Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
>
> I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
>
> II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Nesses termos, considerando que a alteração pretendida pela solicitante se conforma ao limite percentual e aos demais preceitos estabelecidos no dispositivo legal.

No presente caso, a alteração consiste em um ajuste quantitativo e qualitativo dos postos contratados, sem descaracterizar o objeto principal do contrato, que permanece sendo a prestação de serviços por meio de mão de obra. A substituição de dois postos de nível I por um posto de nível II caracteriza-se como uma melhoria técnica, prevista no inciso I do art. 81, e uma modificação quantitativa, nos termos do inciso II do mesmo dispositivo legal.

Desde que respeitados os limites legais de 25% de alteração no valor contratual, e havendo justificativa técnica fundamentada pela área demandante, não há impedimentos jurídicos à formalização do aditivo em questão.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS em seu artigo 144 assim dispôs:

> Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da BHTRANS.

Dessa forma, o Regulamento reconhece expressamente a possibilidade de alterações contratuais de natureza qualitativa e quantitativa, desde que haja motivação clara, não desvirtuamento do objeto e que se respeite os limites legais e princípios administrativos, o que ficou demonstrado ao longo do processo administrativo.

Ao referido tema sobre alteração quantitativa, há consolidado entendimento do TCU em seus julgados:

> [...] 9.4.21. somente prorrogue contratos de serviços que contenham apenas prestação obrigatória pela licitante vencedora. Ademais, nas alterações contratuais, calcule o limite de 25%, previsto no art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993, com base no custo unitário do serviço a ser adicionado ou suprimido, não no valor total do contrato. [...] (Acórdão 1330/2008-Plenário.)
> Observe, como regra, o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato para a alteração dos quantitativos dos itens contratados, de forma a garantir que as alterações não constituam "jogo de preços", conforme estabelecido no art. 65, § 1°, da Lei no 8.666/1993.
> (Acórdão 265/2010 Plenário)
> Diante da necessidade de se acrescer ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).

Ainda sobre o tema sobre alteração qualitativa, a jurisprudência do TCU lecionou:

> 8. Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as conseqüências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. (...) Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão n° 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vinicios Vilaça).

Ressalta-se que desde a solicitação do aditamento à minuta do 5° termo aditivo houve mais de uma justificativa e informação técnica afim de consolidar a demanda e tornar o processo administrativo mais robusto em consonância com os princípios administrativos constitucionais. Portanto, diante o exposto, no presente caso, a alteração consiste em um ajuste quantitativo e qualitativo dos postos contratados, sem descaracterizar o objeto principal do contrato, que permanece sendo a prestação de serviços por meio de mão de obra.

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sob o ponto de vista estritamente jurídico, e considerando que a conclusão deve considerar que a interpretação há de ser una, com harmonização dos princípios e finalidade das normas aplicáveis, salvo melhor juízo, concluímos pela possibilidade da realização do aditamento solicitado.

Registre-se que este Parecer se limita apenas aos aspectos jurídicos de sua aplicação sem entrar no mérito dos atos, planilhas, ajustes orçamentários, justificativas e decisões que ensejaram a solicitação do termo aditivo.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Rogério Martins Saraiva - BT2166 - Assessor Jurídico - AJU - BHTRANS

Assinado de forma digital por Rogério Martins Saraiva - BT2166 - Assessor Jurídico - AJU - BHTRANS
Dados: 2025.10.13 16:42:50 -03'00'

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

3848

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Assinatura 5º Termo Aditivo - Contrato nº 2765/24

1 mensagem

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 15 de outubro de 2025 às 08:28
Para: GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: nayara@firmescaixetaadvogados.com, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Prezado Lucas, bom dia.

Encaminho-lhe em anexo o Quinto Termo Aditivo ao Contrato 2765/24, referente ao acréscimo acumulado de 6,32% ao contrato.

Favor assinar digitalmente, com certificado digital.

Caso não seja possível, favor imprimir 2 (duas) vias e providenciar a assinatura das mesmas.

Informamos que o campo da "Data" deverá permanecer em branco, pois seu preenchimento será feito apenas após a assinatura da BHTRANS.

Após assinadas, favor devolver as 2 (duas) vias à BHTRANS no endereço abaixo informado:

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900

Bairro Buritis

Belo Horizonte – MG

CEP: 30.455-902

A/C: GECOL – Gerência de Compras, Contratos e Licitações – Setor de Contratos.

Salientamos que, tão logo o Termo Aditivo esteja todo assinado e registrado, encaminharemos uma via para arquivo desta empresa.

Lembrando que o SUCAF deverá ser mantido regularizado até o final do processo.

Lembrando, também, que deverá ser prestada garantia para este termo no valor de R$ 59.206,54 (Cinquenta e nove mil e duzentos e seis reais reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento).

38485

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

5º TA - CT 2765_24 - acréscimo.pdf
51K

3540

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

A

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZON

Encaminhamos o endosso nº 0000003 da apólice de seguro nº 06190202480200775006065O, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, estão garantidos em conformidade com a MP nº. 2.200-2, de 24/08/2001.

Aproveitamos a oportunidade, para lhe dar as boas vindas e agradecer a sua decisão de se tornar nosso cliente.

Esperamos atender plenamente as suas expectativas, colocando-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

TÍTULO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 06190202480200775006065O - ENDOSSO Nº 0000003.

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil

Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):

JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Oct 17 2025 4:36PM

Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 06190202480200775006065O - ENDOSSO Nº 0000003.

CONTROLE INTERNO Nº. 219377

DATA DA PUBLICAÇÃO:Oct 17 2025 4:36PM

3849

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

ENDOSSO

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

DADOS DO SEGURADO

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZON	41.657.081/0001-84

Endereço	Número	Complemento
AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART	900	NULL

Cep:	Bairro	Cidade	UF
30455700	BURITIS	BELO HORIZONTE	MG

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social	CNPJ/CPF
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA ME	37.763.946/0001-10

Endereço	Número	Complemento
SETOR SIA TRECHO 4 LT 410	0	

Cep:	Bairro	Cidade	UF
71200042	SIA	BRASILIA	DF

GARANTIAS :
TOTAL DO VALOR DA GARANTIA : R$ 1.136.027,61
VIGÊNCIA : DAS 24h00 DO DIA : 17/10/2025 ATÉ AS 24h00 DO DIA : 02/01/2030

OBSERVAÇÕES:

- Processo SUSEP nº. 15414.637816/2022-12
- As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A junto a SUSEP* poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constantes nesta apólice / endosso.

* SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguros, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

- **Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP**: 0800 21 8484 (de segunda a sexta, das 09h30 às 17h00).

Aviso de sinistro enviar os documentos para o endereço de e-mailsinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br

- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - https://www.gov.br/susep/pt-br, por meio do número 06190202480200775006065O

CORRETOR

Nome/Razão Social	Código Interno	Registro Susep
MALTA TOUSSAINT CORRETORA DE S	055236	212112526

3850

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

Em testemunho de que, a SEGURADORA, neste ato assistida por seus representantes legais, assinam este documento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, aos 17 dias do mês de Outubro de 2025.

Seguradora Tokio Marine Seguradora S.A
Endereço Rua Sampaio Viana, 44 Sobre Loja
CNPJ : 33.164.021/0001-00

Assinado digitalmente por
José Adalberto Ferrara

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme o MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários (as):
JOSE ADALBERTO FERRARA Nº de Série do Certificado : 56C3687CE1048643332D00236E3F48D3 Data e Hora Atual Oct 17 2025 4:36PM
Nº de Série do Certificado : Data e Hora Atual

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art.62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Premio Líquido	R$ 470,00
Adicional de fracionamento	R$ 0,00
Custo de Emissão	R$
I.O.F.	R$
Correção Monetária	R$ 0.00
Prêmio Total	R$ 470,00
Condições de Pagamento:	à vista
Taxa de Juros:	
Número de Prestações:	1
Forma de Cobrança:	Boleto Generico

Informações de Cobrança de Prêmio:

BOLETO	PARCELAS	VENCIMENTO	VALOR
530695057	1	17/11/2025	470,00

3850

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

ESPECIFICAÇÕES

A Tokio Marine Seguradora S.A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sampaio Viana nº 44 - Paraíso, inscrita no C.N.P.J sob o nº 33.164.021/0001-00, garante pela presente apólice, a EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZON, com sede na AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART nº 900 - BURITIS - BELO HORIZONTE - MG inscrito no C.N.P.J sob o nº 41.657.081/0001-84, as obrigações assumidas pela(o) GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA ME, com sede na SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 nº 0 - SIA - BRASILIA - DF, inscrito no C.N.P.J sob o nº 37.763.946/0001-10, até os limites dos valores de garantia abaixo especificados.

Modalidade: CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LEI Nº 13.303/2016)
Valor da Garantia: R$ R$ 1.136.027,61

OBJETO PRINCIPAL: Declara-se para os devidos fins e efeitos que a importância segurada da presente apólice fica acrescida em R$ 59.206,54, totalizando R$ 1.136.027,61, conforme - Aditivo 01-018.620/24-63
Permanecem inalteradas as demais condições da presente apólice

3851

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

CONDIÇÕES DA APÓLICE

1. PREÂMBULO E DEFINIÇÕES

A presente apólice , de RISCOS DECLARADOS , assegura , de forma exclusiva , o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado , de acordo com a Obrigação Garantida e a modalidade de seguro garantia indicada nas suas Condições e respectivas Especificações, não se admitindo interpretação extensiva, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e demais aplicáveis.

Os termos citados nas Condições e Especificações da Apólice com a primeira letra grafada em maiúscula deverão , no que couber , ser interpretados de acordo com as seguintes definições, sem prejuízo das definições constantes da Lei nº 13.303/2016:

Aceitação do risco: ato de aprovação de proposta submetida à Sociedade Seguradora para a contratação de Apólice e/ou Endosso, podendo ser tácito ou expresso nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

Agravamento do Risco: circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco aceito pela Sociedade Seguradora.

Apólice: documento emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, seja físico ou eletrônico, que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo Proponente, de acordo com o Objeto Principal, a Obrigação Garantida e as condições do seguro.

Beneficiário da Apólice: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de Sinistro coberto, nos termos do Objeto Principal, da Obrigação Garantida e da legislação aplicável, devidamente identificada nas Especificações da Apólice, quando houver.

Carência: período informado nas Especificações, quando houver, durante o qual, em caso de Sinistro, a Seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o Segurado.

Coberturas Adicionais: coberturas oferecidas pela Sociedade Seguradora, além da Obrigação Garantida expressamente descrita nas Condições desta Apólice, quando houver, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, facultativamente, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

Comunicação de Sinistro: comunicação obrigatória da ocorrência do Inadimplemento da Obrigação Garantida, pelo Segurado à Sociedade Seguradora, assim que dele tenha conhecimento, nos termos das Condições da Apólice.

Concorrência de Apólices: coexistência de duas ou mais apólices, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Concorrência de Garantias: coexistência de duas ou mais garantias, cobrindo os mesmos riscos assumidos pela Sociedade Seguradora.

Condições da Apólice (ou Condições do Seguro): conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com a sua modalidade, características, dispositivos e legislação específica aplicável ao Objeto Principal e/ou à Obrigação Garantida, quando o caso.

Danos Acordados: valor previamente estipulado entre Segurado e Tomador no Objeto Principal, a ser pago na hipótese de inadimplemento de obrigações contratuais pelo Tomador, por sua responsabilidade, para fins de indenizações e/ou compensação de perdas e danos e/ou recomposição de quaisquer outros prejuízos sofridos pelo Segurado, seja a que título for.

Endosso: documento emitido pela Sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas as alterações da Apólice solicitadas pelo Tomador e/ou Segurado, nos termos das Condições do Seguro e/ou da legislação aplicável.

Especificações da Apólice (ou Especificações do Seguro): informações iniciais integrantes da Apólice relacionadas aos dados da Seguradora, do Segurado e/ou Beneficiário, do Tomador e da Corretora, quando houver, ramo e modalidade do seguro, Valor Máximo da Garantia, Vigência, cobertura principal, além das Coberturas Adicionais contratadas pelo Tomador, quando houver.

3852

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

Expectativa de Sinistro: Inadimplemento Relativo do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, nos termos das condições da Apólice e/ou da legislação aplicável.

Franquia: quantia fixa, definida na Apólice por cobertura contratada (principal e/ou adicional, essa última, se contratada), quando houver, que, em caso de Sinistro, representa a parte do prejuízo apurado que poderá deixar de ser paga pela Sociedade Seguradora, nos termos das Condições da Apólice.

Inadimplemento das Obrigações Garantidas: descumprimento contratual incorrido por exclusiva responsabilidade do Tomador, consistente, **(i)** no que se refere à cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", no inadimplemento de obrigações contratuais, durante a execução do Objeto Principal, que ocasione a sua rescisão em virtude do não cumprimento do cronograma físico ou financeiro avençado, quando houver, sem a conclusão da Obrigação Garantida, e

(ii) no que se refere à cobertura para "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Compensatória e/ou Rescisória aplicada ao Tomador, apurada em Processo Administrativo, nos termos e prazo estabelecidos pelo Objeto Principal e pela legislação aplicável.

Inadimplemento Relativo: atraso (mora) no cumprimento, pelo Tomador, das obrigações oriundas do Objeto Principal durante o seu período de Vigência, que possa vir a caracterizar Sinistro no âmbito da Apólice.

Indenização ou **Prejuízo Indenizável**: valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação de Sinistro, a título de reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado, resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.

Multa Compensatória: penalidade pecuniária de natureza exclusivamente compensatória, prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador em razão do descumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Moratória: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Punitiva: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, de natureza exclusivamente punitiva, aplicada pelo Segurado ao Tomador em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

Multa Rescisória: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, no âmbito do respectivo Processo Administrativo e nos termos da legislação aplicável.

Objeto Principal: contrato formalizado entre o Segurado e o Tomador, incluindo edital, anexos e/ou outros documentos relacionados, quando houver, que especifica as obrigações e os direitos do Segurado e do Tomador, bem como o objeto de cobertura securitária, nos exatos limites da Obrigação Garantida e/ou da legislação aplicável.

Obrigação Garantida: obrigação de construção e/ou execução ou de fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e/ou insumos ou de prestação de serviços prevista no Objeto Principal, assumida pelo Tomador perante o Segurado, expressamente garantida pelo seguro, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável.

Participação Obrigatória do Segurado: valor ou percentual definido na Apólice, quando houver, referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de Sinistro coberto.

Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora para fins de contratação do seguro, especificamente calculado para o período de vigência da Apólice, podendo ser pago à vista ou de forma parcelada, conforme indicado nas Especificações da Apólice.

Primeiro Risco Absoluto: forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

3852 V

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

Processo Administrativo: procedimento administrativo de natureza fiscalizatória e/ou sancionatória, instaurado pelo Segurado para fins de acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, documentação dos principais fatos havidos no âmbito das atividades executivas, e eventual aplicação de penalidades, se o caso, nos termos e limites do Objeto Principal e da legislação aplicável.

Proponente: pessoa física ou jurídica que assina a proposta de seguro, apresentando-a para análise da Sociedade Seguradora.

Proposta de Seguro: documento que formaliza o interesse do Proponente em contratar, alterar ou renovar a Apólice, firmado nos termos da legislação aplicável.

Regulação de Sinistro: procedimento iniciado pela Seguradora a partir da comunicação de ocorrência de Sinistro pelo Segurado, que tem por objetivo a apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo Inadimplemento das Obrigações Garantidas observado, além de eventual Prejuízo Indenizável, se houver, nos termos das Condições da Apólice.

Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Sociedade Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de regulação de sinistro, informando a conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente a cobertura pretendida.

Riscos Cibernéticos: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do comprometimento da confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados e informações em suporte digital, em decorrência da sua manipulação indevida ou de danos a equipamentos e sistemas utilizados para seu armazenamento, processamento ou transmissão.

Riscos Declarados: **itens expressamente descritos nas Condições e Especificações e da Apólice , que RESTRINGEM a cobertura securitária**. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos Riscos Declarados expressamente relacionados na Apólice.

Riscos Excluídos: Todo evento danoso em potencial, elencado nas condições contratuais da Apólice, **NÃO garantido pelo seguro**.

Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal: valor remanescente do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos e limites das Condições da Apólice.

Segurado: empresa pública ou sociedade de economia mista ou subsidiária, Beneficiária da Apólice, que contrata o Tomador, nos termos da Lei nº 13.303/2016, para a execução da Obrigação Garantida.

Seguradora: sociedade de seguros garantidora, nos termos das condições contratuais da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, que tenham sido expressamente cobertas pelo seguro.

Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento da obrigação garantida, assumida pelo Tomador perante o Segurado, de acordo com as condições contratuais do seguro.

Sinistro: Inadimplemento da Obrigação Garantida pelo seguro, pelo Tomador, consistente **(i)** na cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", no descumprimento contratual incorrido por sua exclusiva responsabilidade, que ocasione a rescisão do Objeto Principal sem que a Obrigação Garantida tenha sido concluída, em virtude do não cumprimento do cronograma físico ou financeiro avençado, quando houver, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e/ou **(ii)** na cobertura para "Multas", no não pagamento da Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Compensatória e/ou Rescisória prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador no âmbito de Processo Administrativo instaurado para essa finalidade, nos termos da legislação aplicável, e no modo e prazo concedidos pelo Segurado.

Situações de Perda de Direitos: **situações expressamente previstas na Apólice que , se ocorridas , farão com que o Segurado não receba a Indenização securitária que poderia vir a ser apurada no caso de um Sinistro coberto.**

Sobrecusto: valor excedente ao do preço/valor do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.

Tomador: pessoa física ou jurídica contratada pela Administração Pública, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, nos termos da Lei

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

nº 13.303/2016, para garantia da execução da Obrigação Garantida.

Valor Máximo da Garantia: valor indicado nas Especificações da Apólice e/ou Endosso, que representa o valor máximo a ser eventualmente pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto, nos termos das Condições da Apólice.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro e pelo qual perdurará a garantia representada pela Apólice.

2. OBJETO DA APÓLICE

2 .1 . Esta Apólice destina-se a garantir o Objeto Principal identificado nas suas Especificações, **exclusivamente** no que se refere ao risco de Inadimplemento das Obrigações Garantidas indicadas nas cláusulas 2.2 e 2.3., pelo Tomador.

2 .2 . Obrigação Garantida – Cobertura "Construção , Fornecimento ou Prestação de Serviços ". Esta cobertura destina -se a garantir exclusivamente ao Segurado e/ou Beneficiário indicado nas Especificações do seguro , ATÉ O VALOR MÁXIMO DA GARANTIA e nos termos e limites previstos nesta Apólice , Indenização pelos Prejuízos Indenizáveis sofridos em decorrência do Inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido pelo Tomador na execução do Objeto Principal , durante o período de Vigência da Apólice , que ocasione a sua rescisão sem o término da Obrigação Garantida , em virtude do não cumprimento do cronograma físico e/ou financeiro pactuado , quando houver , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.

2 .2 .1 . Para os efeitos da cláusula 2.2, **constitui Prejuízo Indenizável a perda pecuniária sofrida pelo Segurado , apurada em Processo Administrativo e devidamente comprovada , decorrente de Inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido pelo Tomador , calculado na forma da cláusula 2 .2 .2 e respeitados todos os termos e limites da Apólice , desde que devidamente confirmado pela Seguradora no processo de Regulação do Sinistro**.

2 .2 .2 . O Prejuízo Indenizável será calculado a partir da **dedução do valor apurado em Regulação de Sinistro , necessário para viabilizar a conclusão da construção e/ou execução contratada ou do fornecimento de equipamentos , materiais , mão de obra e/ ou insumos ou da prestação de serviços prevista no Objeto Principal , no que diz respeito à parcela inadimplida da Obrigação Garantida , pelo Tomador , por sua culpa exclusiva , do Saldo do Valor/Preço do Objeto Principal e de eventuais créditos do Tomador oriundos do Objeto Principal**, quando houver, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR APURADO NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DA PARCELA DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA INADIMPLIDA PELO TOMADOR , POR SUA CULPA EXCLUSIVA (-) SALDO DO VALOR/PREÇO DO OBJETO PRINCIPAL (-) EVENTUAIS CRÉDITOS DO TOMADOR, SE HOUVER

2 .2 .2 .1 . Para fins de apuração do Prejuízo Indenizável, a Seguradora fará a comparação entre o escopo inadimplido pelo Tomador e o escopo assumido pela empresa contratada (ou a ser contratada) pelo Segurado para fins de conclusão do Objeto Principal e indenizará, **exclusivamente**, os valores despendidos (ou a serem despendidos) pelo Segurado a título de mão de obra, materiais, insumos, equipamentos, além de eventuais custos indiretos e BDI, **devidamente comprovados e necessários para a consecução do escopo inadimplido do Tomador , desde que observados parâmetros oficiais , quando houver , e/ou observadas as boas práticas de engenharia orçamentária**.

2 .2 .2 .2 . Eventuais materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado, mesmo após a rescisão do Objeto Principal, serão contabilizados como créditos do Tomador e deduzidos do montante da indenização, caso ainda não tenham sido pagos.

2 .3 . Obrigação Garantida – Cobertura para "Multas ". Esta cobertura destina -se exclusivamente a garantir Indenização ao Segurado , ATÉ O VALOR MÁXIMO DA GARANTIA e nos termos previstos nesta Apólice , pelos Prejuízos Indenizáveis correspondentes aos valores devidos pelo Tomador em decorrência de Multa Moratória e/ou Punitiva e/ou Compensatória e/ou **Rescisória aplicada pelo Segurado por Inadimplemento das Obrigações Garantidas incorrido durante a execução do Objeto Principal e durante o período de Vigência da Apólice , em virtude da rescisão do Objeto Principal , por sua exclusiva responsabilidade , não oriundo dos Riscos Excluídos de cobertura e regularmente apurado em Processo Administrativo.**

38533

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

2 .3 .1 . Para os efeitos da cláusula 2.3, **constitui Prejuízo Indenizável o valor da Multa** Moratória e/ou Punitiva e/ou Compensatória e/ou **Rescisória aplicada pelo Segurado nos termos do Objeto Principal , após regular instauração e tramitação do Processo Administrativo correlato , que não seja paga pelo Tomador , desde que seja aplicada nos termos do Objeto Principal e da legislação aplicável, e devidamente confirmada pela Seguradora no processo de Regulação do Sinistro.**

2 .3 .1 .1 . Constitui requisito para o acionamento da Cobertura para "Multas" a inexistência de créditos do Tomador, ainda que futuros, passíveis de compensação com a penalidade aplicada.

2 .3 .2 . Constatada a devida observância, pelo Segurado, às disposições das cláusulas 2.3.1 e 2.3.1.1, o Prejuízo Indenizável será correspondente ao valor da multa inadimplida pelo Tomador, limitado ao Valor Máximo da Garantia, conforme fórmula abaixo:

PREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU COMPENSATÓRIA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR , APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONFIRMADA EM REGULAÇÃO (-) SALDO DE CRÉDITOS DO TOMADOR , AINDA QUE FUTUROS , SE HOUVERPREJUÍZO INDENIZÁVEL = VALOR DA MULTA MORATÓRIA E/OU PUNITIVA E/OU COMPENSATÓRIA E/OU RESCISÓRIA INADIMPLIDA PELO TOMADOR, APURADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E CONFIRMADA EM REGULAÇÃO (-) SALDO DE CRÉDITOS DO TOMADOR, AINDA QUE FUTUROS, SE HOUVER

2.4. Constituem RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS de cobertura:

I .Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador , incluindo , mas não se limitando , a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de responsabilidade e/ou praticados pelo Segurado , que atrasem ou impeçam o cumprimento da Obrigação Garantida na forma pactuada no instrumento respectivo;

II .Inadimplementos de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador , incluindo , mas não se limitando , a descumprimentos contratuais oriundos de atos e/ou fatos de terceiros , notadamente relacionados a atrasos de eventual(ais) órgão(s) público(s) com relação à emissão de documentos e/ou licenças necessárias para a execução da Obrigação Garantida , e/ou determinações , atos ou omissões provenientes de órgãos da Administração Pública , direta , indireta e /ou fundacional , que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida , incluindo , mas não se limitando , aqueles relacionados a desapropriações, tombamentos, expropriações, alterações de leis de zoneamento urbano e embargos;

III.Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;

IV .Inadimplementos contratuais incorridos anteriormente à data de início de Vigência da Apólice e que sejam determinantes para a ocorrência de risco coberto pelo seguro;

V.Inadimplementos contratuais incorridos posteriormente à data de término de vigência da Apólice;

VI .Todo e qualquer prejuízo passível de ser coberto por outro ramo e/ou modalidade de seguro garantia ou qualquer outro ramo de seguro;

VII .Todo e qualquer prejuízo decorrente de responsabilidade civil de qualquer espécie , condenações compensatórias e indenizações judiciais a título punitivo ou exemplar;

VIII .Multas e/ou indenizações de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador , aplicadas por autoridade competente por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal;

IX .Indenizações previstas no Objeto Principal e/ou na legislação aplicável , porventura não pagas pelo Tomador ao Segurado , que não configurem Prejuízo Indenizável, na forma definida na Apólice;

X.Danos Acordados;

XI.Lucros cessantes de qualquer natureza;

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

XII.Danos morais, corporais, estéticos causados ao Segurado e/ou a terceiros;

XIII.Prejuízos sistêmicos, danos difusos e coletivos de qualquer natureza;

XIV.Danos causados pelo desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema operacional;

XV .Falha , deficiência , erro e/ou má execução de projetos e/ou serviços , tenham sido eles aceitos e pagos ou não pelo Segurado na forma definida pelo Objeto Principal, que acarretem o desembolso, pelo Segurado, de despesas com refazimentos;

XVI.Vícios de construção;

XVII .Falha , deficiência , erro e/ou ausência de projetos , estudos , avaliações e análises de natureza técnica referentes ao objeto da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal , incluindo aqueles constantes de relatórios e estudos de impacto ambiental , viabilidade da contratação e análises de risco;

XVIII .Custo relativo a obras e/ou serviços e/ou fornecimentos executados ou a serem executados , que não tenham sido previstas nos projetos básico e/ou executivo que ensejaram a orçamentação do Objeto Principal e/ou que não tenham sido considerados na composição do seu valor/preço;

XIX .Custo decorrente da insuficiência e/ou deficiência em relação aos materiais ou serviços constantes do orçamento elaborado pelo Tomador e aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XX .Expedição de "habite -se " ou qualquer outra autorização de operação e/ou funcionamento , bem como a legalização do Empreendimento no Registro de Imóveis e/ou qualquer outro sistema registral;

XXI .Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado , pelo beneficiário ou pelo representante , de um ou de outro . Caso o Segurado seja uma pessoa jurídica o presente item também se aplica aos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como aos beneficiários e seus respectivos representante;

XXII .Casos fortuitos e/ou de força maior , nos termos do Código Civil Brasileiro , que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

XXIII .Riscos provenientes de oscilações imprevisíveis de mercado , tais como , mas não se limitando , à variação cambial , alta de preços de insumos, mão-de-obra, dentre outros;

XXIV .Inviabilidade técnica ou operacional ou financeira ou desinteresse do Segurado na execução e conclusão da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

XXV .Desgastes naturais causados pelo uso , deterioração gradativa , vício próprio , defeito latente , desarranjo mecânico , corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

XXVI .Obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias e/ou indenizações que envolvam empregados do Segurado , do Tomador ou de terceiros , inclusive decorrentes de acidentes e doenças de trabalho , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXVII .Obrigações tributárias de qualquer natureza , incluindo , mas não se limitando , a pagamento de tributos , multas , taxas e quaisquer outros tipos de contribuição, ainda que devidos para regularização documental do Objeto Principal;

XXVIII .Danos ambientais e/ou advindos de catástrofes naturais e eventos climáticos , resultantes de chuvas , dilúvios , tempestades e/ou chuvas de granizo , inundações , enchentes e/ou alagamentos , deslizamentos de terra , avalanches , vendavais , furacões , tufões , tornados , tempestades de granizo e/ou de areia e poeira e/ou ciclones tropicais , nevascas e/ou geadas , estiagem , tremores e/ou terremotos , tsunamis e/ou maremoto , tempestades solares , erupções vulcânicas , deslizamentos de terra e/ou erosões , incêndios florestais e/ou queimadas , descargas elétricas atmosféricas e variações

38454

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

expressivas de temperatura climática , como ondas de calor e/ou frentes frias e tempestades de inverno , e/ou advindos de pragas e/ou floração explosiva de algas;

XXIX .Riscos hidrológicos , geológicos , hidrometeorológicos e/ou geomecânicos , mesmo que a ocorrência de tais riscos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXX .Quaisquer valores de prejuízos provenientes da ocorrência de Riscos Cibernéticos , na forma definida na cláusula 1 , ainda que aconteça nas instalações do Segurado e/ou do Tomador e mesmo que possa interferir na execução da Obrigação Garantida e /ou do Objeto Principal;

XXXI .Acidentes relacionados com energia nuclear , fusão , força , matéria ou qualquer outra reação similar , incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas , dispositivos militares , ou de quaisquer emanações havidas na produção , armazenamento , transporte , utilização e eliminação de lixo atômico e/ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiencias ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;

XXXII .Indenizações decorrentes de danos diretos ou indiretos , relativos à propriedade , posse , operação , controle abastecimento ou prestação de serviços em (a) reatores nucleares , os prédios que os contêm , bem como todos os bens existentes nestes prédios ; (b) edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear ; (c) instalações para produção de elementos combustíveis , para depósito de material físsil , para reprocessamento , recuperação , separação química , armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares ; ou (d) qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais;

XXXIII .Nacionalização , confisco , requisição ou destruição ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída , bem como qualquer outra ação praticada fora do Estado de Direito;

XXXIV .Riscos de natureza política , incluindo , mas não se limitando , a atos de hostilidade , guerra , com ou sem declaração , contra inimigo estrangeiro , guerra civil ou outras agitações interiores , tensões com vizinhos , invasões , rebelião , insurreição , revolução , motim , sedição a mão armada ou não , poder militar usurpado ou usurpante , greves gerais , lockout , e , em geral , todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências , mesmo que tais eventos possam interferir na execução da Obrigação Garantida e/ou do Objeto Principal;

XXXV .Riscos decorrentes de quaisquer atos terroristas e/ou de sabotagem , ainda que isolados , e independentemente do seu propósito , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVI .Prejuízos causados por roubo , furto , estelionato ou quaisquer crimes e/ou atos dolosos praticados pelo Tomador e/ou pelo Segurado , e/ou por seus funcionários e/ou prepostos , bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVII .Riscos decorrentes de manifestações , rebeliões , tumultos , greves e/ou lockouts , mesmo que a ocorrência de tais eventos possa interferir na execução do Objeto Principal ou no cumprimento da Obrigação Garantida;

XXXVIII .Custas , despesas processuais e honorários advocatícios de qualquer natureza , salvo se contratada a Cobertura Adicional respectiva e desde que respeitados suas condições e limites;

XXXIX .Quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , causados por ou de qualquer forma relacionados a atos ilícitos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção , perpetrados pelo Segurado e suas controladas , controladoras e coligadas , seus respectivos sócios/acionistas , representante , titulares ou funcionários, quando relacionados ao contrato garantido por esta Apólice;

XL.Danos decorrentes de violação a direitos de propriedade industrial/intelectual;

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

XLI.Danos decorrentes de violação de obrigação de sigilo.

2.5. Coberturas Adicionais

Além das coberturas descritas nas cláusulas 2.2 e 2.3, **PODERÃO SER CONTRATADAS** , pelo Tomador em benefício do Segurado ou Beneficiário, as coberturas adicionais oferecidas pela Seguradora, **AS QUAIS , SE CONTRATADAS , DEVERÃO SER EXPRESSAMENTE MENCIONADAS NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU ENDOSSO.**

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E ACEITAÇÃO DA APÓLICE E/OU ENDOSSO PELO SEGURADO

3.1. Aceitação da Proposta pela Seguradora e a Emissão da Apólice/Endosso

3 .1 .1 . A emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora está sujeita à análise do risco a ser proposto, assim como da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, e sua contratação somente poderá ser realizada mediante Proposta e "Questionário de Risco", esse último somente quando solicitado pela Seguradora, assinados pelo Proponente, seu Representante ou por Corretor de Seguros devidamente habilitado, os quais se responsabilizam integralmente pelas informações prestadas à Seguradora.

3 .1 .1 .1 . A Proposta e o "Questionário de Risco", quando o caso, a serem preenchidos de acordo com as solicitações da Seguradora, deverão ser enviados pelo Proponente, seu Representante ou pelo Corretor de Seguros devidamente habilitado, com os documentos preliminares essenciais ao exame e eventual aceitação do risco, tais como, mas não se limitando, documentos que comprovem a situação econômico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, quando o caso; cópia do Objeto Principal a ser garantido e de seus respectivos anexos e/ou documentos relacionados, incluindo, quando possível, o cronograma físico-financeiro respectivo; documentação comprobatória da qualificação técnica do Tomador para execução do Objeto Principal, além de outros a serem solicitados pela Seguradora após análise da Proposta e dos documentos preliminares encaminhados.

3 .1 .1 .2 . A Seguradora fornecerá ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, protocolo que identifique o recebimento da Proposta e do Questionário de Risco por ela recepcionados, por mensagem eletrônica enviada ao endereço informado na Proposta ou via sistema, conforme o caso.

3 .1 .2 . A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco e emissão do respectivo Endosso.

3 .1 .2 .1 . Caso o Proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração da Proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2.

3 .1 .2 .2 . Se o Proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto na cláusula 3.1.2., desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3 .1 .2 .3 . No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto na cláusula 3.1.2. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3 .1 .3 . No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato formalmente ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa.

3 .1 .4 . A ausência de manifestação formal da Seguradora **ou** a emissão e o envio da Apólice e/ou Endosso dentro do prazo de que trata a cláusula 3.1.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.1.4.1. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

I.A data da manifestação expressa da Seguradora; ou

3855V

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

II.A data de emissão da Apólice e/ou Endosso com consequente envio e/ou disponibilização do instrumento contratual; ou

III.A data de término do prazo previsto na cláusula 3.1.2 e respectivos subitens, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta prevista na primeira parte da cláusula 3.1.4.

3 .1 .5 . Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido na cláusula 3.1.2 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, oportunidade em que a Seguradora deverá comunicar ao Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3 .1 .6 . A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias contados a partir da data de aceitação expressa **ou** tácita da Proposta.

3.2. Aceitação da Apólice e/ou Endosso pelo Segurado.

A ACEITAÇÃO , EXPRESSA OU TÁCITA , DA APÓLICE E/OU ENDOSSO , PELO SEGURADO , PRESSUPÕE O CONHECIMENTO E SUA CONCORDÂNCIA COM TODAS AS SUAS ESPECIFICAÇÕES , CONDIÇÕES E LIMITES , EM ESPECIAL , MAS NÃO S LIMITANDO , DOS RISCOS PREDETERMINADOS ASSUMIDOS PELA SEGURADORA , DOS RISCOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE COBERTURA E DAS SITUAÇÕES DE PERDA DE DIREITOS , FICANDO ACORDADO QUE QUALQUER EXIGÊNCIA ADICIONAL DE COBERTURA , PROVENIENTE DO OBJETO PRINCIPAL , SOMENTE SERÁ OBJETO DE COBERTURA PELO SEGURO SE EXPRESSAMENTE ACEITA PELA SEGURADORA POR MEIO DE DESCRIÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES DA APÓLICE E/OU DO ENDOSSO, CONFORME O CASO.

3 .2 .1 . Na hipótese de ausência de insurgência , pelo Segurado , quanto às suas condições e limites , a Apólice será considerada tacitamente aceita após 10 (dez) dias da sua emissão ou do início do prazo de Vigência do Objeto Principal , o que ocorrer por último.

3 .2 .1 .1 . O Endosso emitido pela Seguradora será considerado tacitamente aceito exclusivamente após 10 (dez) dias da sua emissão, caso não haja insurgência expressa pelo Segurado.

4. PRÊMIO

4.1. O Prêmio da Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações.

4 .2 . O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio referente à contratação da Apólice e/ou em decorrência de eventuais Endossos emitidos, por força de alterações realizadas pelas partes no Objeto Principal e/ou atualizações no Valor Máximo Garantido, nos termos da cláusula 8.

4 .2 .1 . O pagamento do Prêmio deverá ser realizado de acordo e no prazo estabelecido nas Especificações da Apólice e/ou do Endosso, conforme o caso.

4 .2 .2 . A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, constantes das especificações da Apólice e/ou do Endosso.

4 .2 .3 . Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

4 .2 .4 . Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4 .2 .5 . A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

3856

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

5. VIGÊNCIA

5 .1 . O prazo de Vigência da Apólice, previsto nas suas Especificações, foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

5.1.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas indicadas nas respectivas Especificações.

5 .2 . Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 8.

5 .3 . A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência , na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 8 , e/ou não tenha sido comunicada , pelo Segurado , Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 10.

6. VALOR MÁXIMO DA GARANTIA

6 .1 . O Valor Máximo da Garantia prestada por meio desta Apólice corresponde ao valor indicado nas suas Especificações e foi estabelecido em consonância com a Obrigação Garantida, o Objeto Principal e a legislação aplicável.

6 .1 .1 . O Valor Máximo da Garantia não será passível de reintegração em caso de eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.

6 .1 .2 . O Valor Máximo da Garantia poderá ser reduzido de forma proporcional à redução do risco ao qual atrelado , quando prevista a possibilidade no Objeto Principal, mediante a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

6 .2 . Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de modificação do Valor Máximo da Garantia deverão observar às disposições da cláusula 8 da Apólice.

7. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

7 .1 . As Franquias, Participações Obrigatórias do Segurado e Carência, quando houver, serão especificadas nas Especificações da Apólice, para cada cobertura contratada.

8. ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E RENOVAÇÃO DA APÓLICE

8 .1 . Alteração da Apólice. Na hipótese de realizações de alterações no Objeto Principal pelo Segurado e pelo Tomador, durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora:

I.Acompanhará as alterações apenas caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a Aceitação do Risco pela Seguradora, após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, da emissão do respectivo Endosso; ou,

II.Poderá acompanhar as alterações, desde que após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, **acompanhado de manifestação expressa da concordância do Segurado , e respectiva ciência prévia , anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.**

8 .1 .1 . Caso o Segurado não manifeste sua concordância quanto à alteração da Apólice na hipótese prevista no inciso II, poderá vir a perder o seu direito à eventual Indenização, caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

I.Sua relação com o Sinistro; **ou**

II.A Seguradora comprove que o Segurado silenciou de má-fé.

3856v

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

8 .2 . Atualização da Apólice. O Valor Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade, após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, e a emissão do respectivo Endosso pela Seguradora.

8 .2 .1 . Na hipótese do Objeto Principal ou da legislação não disporem a respeito da necessidade de atualização tratada na cláusula 8.2, incluindo a indicação do seu índice e periodicidade, a Seguradora poderá atualizar o Valor Máximo da Garantia, desde que após pedido expresso do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, Aceitação do Risco respectivo e a consequente emissão do Endosso.

8 .3 . Renovação da Apólice. Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delimitado na cláusula 5, para cobertura de outra fase e/ou etapa do Objeto Principal, o Tomador, por seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual aceitação do risco, na forma da cláusula 3.

8 .4 . Cobrança de Prêmio Adicional. As alterações, atualizações e/ou renovações da Apólice, realizadas nos termos das cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3, ensejarão a cobrança, ao Tomador, da diferença de Prêmio apurada, que deve ser por ele integralmente suportada.

8 .5 . Na hipótese de suspensão do Objeto Principal por ordem e/ou inadimplemento da Administração, o Tomador ficará desobrigado de adotar as providências necessárias para a renovação da garantia e/ou de endossar a Apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, ressalvado o direito da Seguradora de recusar o risco proposto após o término da Vigência originária.

9. O DEVER DE COLABORAÇÃO DO SEGURADO E DO TOMADOR

9 .1 . Para fins de preservação da garantia, durante a execução do Objeto Principal, o Segurado se obriga a dar fiel cumprimento às suas obrigações previstas no instrumento, notadamente relacionadas à devida fiscalização e acompanhamento da execução da Obrigação Garantida pelo Tomador, valendo-se, inclusive, dos mecanismos previstos no Objeto Principal e na legislação aplicável para evitar o sinistro ou minimizar suas consequências.

9 .2 . O Segurado e o Tomador se comprometem a manter a Seguradora informada a respeito de eventuais intercorrências observadas no curso da execução do Objeto Principal, passíveis de alterar as condições apresentadas para fins de subscrição do risco e/ou a impactar a cobertura contratada por meio da Apólice e de eventuais Endossos emitidos, **sem prejuízo da comunicação da Expectativa de Sinistro , pelo Segurado, na forma da cláusula 10.1, quando cabível**.

9 .3 . A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador, durante a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, documentos hábeis a permitir o acompanhamento e monitoramento do risco subscrito, incluindo, mas não se limitando, projetos, relatórios diários de obra, relatórios de acompanhamento, relatórios de medição, comprovantes de pagamento, comprovantes de retenções, auditorias orçamentárias, financeiras, técnicas e/ou contábil, dentre outros, e/ou fiscalizar o seu andamento e a execução da Obrigação Garantida por meio de vistorias/inspeções a serem previamente agendadas, sem prejuízo do monitoramento por meio do uso de quaisquer outros meios físicos e/ou remotos disponíveis, incluindo, mas não se limitando, ao uso de drones, robôs, mecanismos digitais, internet das coisas, para cuja implementação o Segurado se compromete a cooperar ativamente, garantindo-lhe livre acesso ao local em que for executado o Objeto Principal.

9 .3 .1 . O Segurado e o Tomador se obrigam a oferecer à Seguradora todos os meios necessários à execução da fiscalização tratada na cláusula 9.3.

9 .4 . Eventual descumprimento , pelo Segurado , de qualquer obrigação proveniente desta cláusula , poderá ensejar a Perda de Direitos, por agravamento do risco, nos termos das Condições da Apólice e da legislação aplicável.

10. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

10 .1 . Expectativa de Sinistro. Uma vez identificado fato ou ato que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro futuro na Apólice, **o Segurado deverá obrigatoriamente notificar o Tomador para cumprimento da obrigação garantida e , concomitantemente, informar a Seguradora a respeito da Expectativa de Sinistro.**

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

10 .1 .1 . Considera-se fato ou ato que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado, a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, das Obrigações Garantidas e/ou do Objeto Principal, que deverá ser objeto de apuração em sede de Processo Administrativo a ser instaurado pelo Segurado, nos termos da legislação aplicável:

I.Atraso, pelo Tomador, na mobilização e início da execução do Objeto Principal por sua responsabilidade;

II.Descumprimento e/ou atraso, pelo Tomador, na execução de obrigações contratuais que possa vir a comprometer o cumprimento de marcos contratuais e/ou do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal e da Obrigação Garantida nas condições pactuadas;

III.Não aquisição, pelo Tomador, de materiais/suprimentos exigidos pelo Objeto Principal no tempo e na forma pactuados;

IV.Desvio, pelo Tomador, de recursos financeiros e/ou materiais destinados ao Objeto Principal que venha a ser identificado pelo Segurado;

V.Descumprimento, pelo Tomador, de obrigações financeiras com colaboradores, fornecedores e/ou terceiros que venha a ser identificado pelo Segurado;

VI.Formulação, pelo Tomador ao Segurado, de pleito de readequação do cronograma físico-financeiro do Objeto Principal, de concessão de adiantamentos de pagamentos não previstos no Objeto Principal e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro do Objeto Principal;

VII.Aplicação, pelo Segurado ao Tomador, de multas e/ou outras penalidades previstas em contratos por inadimplementos contratuais, ainda que parciais;

VIII.Outras ações e/ou omissões do Tomador observados pelo Segurado durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de Caracterização futura de Sinistro.

10 .1 .2 . A Expectativa de Sinistro deverá ser informada à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, por meio da qual o Segurado deverá indicar pormenorizadamente **os atos/fatos que demonstram o inadimplemento relativo do Tomador e a respectiva cláusula contratual descumprida**, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, a **cópia integral do Processo Administrativo instaurado para a apuração do inadimplemento observado , esse último assim que instaurado**, visando o exercício, pela Seguradora, de sua prerrogativa de se manifestar e/ou apresentar defesa, na qualidade de garantidora do Objeto Principal, **sob pena de Perda de Direitos**.

10 .1 .3 . Uma vez comunicada a respeito da Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do inadimplemento informado, oportunidade em que poderá solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador o envio de informações e/ou documentos adicionais para a compreensão da controvérsia e/ou adotar medidas visando a mediação do conflito porventura existente e/ou prestar apoio técnico-jurídico ao Tomador, de modo a orientá-lo sobre as medidas cabíveis para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou adotar medidas visando a salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente, nos termos da cláusula 15, dentre outros, a seu exclusivo critério.

10 .1 .4 . A ausência de cooperação e/ou o descumprimento e/ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário , pelo Segurado , de quaisquer das obrigações tratadas na cláusula 10 .1 e respectivos subitens , ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito e impedir a Seguradora de:

I.Atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador; ou

II .Prestar apoio técnico -jurídico ao Tomador , por meio de aconselhamento e/ou adoção das medidas que entender cabíveis para fins de incentivá-lo ao devido cumprimento da Obrigação Garantida.

10.2. Caracterização do Sinistro.

10 .2 .1 . Para os fins da cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da comprovação do Inadimplemento das Obrigações Garantidas do Tomador, que ocasione a rescisão do Objeto Principal em razão do ato ou

3853 V

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA. SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, desde que ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, devidamente apurado no âmbito de Processo Administrativo instaurado para esse fim e regularmente concluído, e observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.2.

10 .2 .2 . Para os fins da cobertura para "Multas", o Sinistro estará caracterizado por ocasião da conclusão do Processo Administrativo instaurado para apuração de inadimplemento incorrido pelo Tomador durante a execução da Obrigação Garantida, no qual haja sancionamento do Tomador e inadimplemento da penalidade de multa aplicada, observados os termos e limites da cobertura previstos na cláusula 2.3.

10 .2 .3 . Os trâmites e critérios para a comprovação da inadimplência do Tomador, e respectivas despesas incorridas, quando houver, são de responsabilidade exclusiva do Segurado, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em legislação específica, o que, no entanto, **não exime o Segurado de informar a Seguradora a Expectativa de Sinistro, sob pena de Perda de Direitos.**

10 .3 . Comunicação do Sinistro. O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora imediatamente após a sua Caracterização, na forma e mediante a apresentação dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, para início do respectivo processo de Regulação de Sinistro, cumprindo, ainda, ao Segurado adotar todas as medidas cabíveis para minorar suas consequências.

10 .3 .1 . O Sinistro deverá ser comunicado à Seguradora por mensagem eletrônica a ser enviada ao endereço eletrônico sinistrolinhasfinanceiras@tokiomarine.com.br, acompanhado dos documentos que permitam a sua confirmação, relacionados a seguir:

I.Cópia integral do Objeto Principal, devidamente assinado pelas suas partes, incluindo Anexos, Projetos Básico e Executivos e demais necessários para execução do Objeto Principal, Termos de Referência, Termos Aditivos, Termos de Renegociações e quaisquer outros instrumentos relacionados;

II.Cópia integral do Processo Administrativo instaurado pelo Segurado para apuração dos fatos, além de outros porventura relacionados ao Objeto Principal, notadamente com finalidade fiscalizatória e/ou sancionatória;

III.Indicação pormenorizada dos fatos que revelam o descumprimento contratual incorrido pelo Tomador e respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

IV.Informação acerca do status atual do Objeto Principal (ativo/suspenso/rescindido), mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

V.Informações financeiras a respeito do Objeto Principal, incluindo **(a)** indicação dos valores pagos ao Tomador e/ou a título de faturamento direto no curso da execução, mês a mês, se o caso; **(b)** eventuais retenções realizadas, valores, justificativas; **(c)** eventuais saldos de créditos do Tomador no momento do Sinistro e da rescisão, se houver, e **(d)** saldo do preço do Objeto Principal no momento do Sinistro e da rescisão, se houver, tudo mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo, mas não se limitando, as notas fiscais emitidas e comprovantes de pagamento relacionados, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VI.Indicação do percentual físico executado pelo Tomador, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, incluindo os Boletins de Medição, Relatórios Diários de Obra e/ou Relatórios periódicos elaborados no curso da vigência contratual, assinado pelas partes, e/ou documentos equivalentes, especialmente se previstos no Objeto Principal, que comprovem os serviços executados/prestados pelo Tomador, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VII.Indicação pormenorizada dos serviços pendentes de execução/prestação pelo Tomador no momento da ocorrência do Sinistro, mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

VIII.Inventário completo de materiais, insumos e/ou equipamentos adquiridos pelo Tomador para a execução da Obrigação Garantida e disponibilizados ao Segurado, mesmo após a rescisão do Objeto Principal;

IX.Propostas técnico-comerciais, orçamentos e/ou documentos equivalentes apresentados por terceiro(s) consultado(s) pelo Segurado para a execução do escopo inadimplido pelo Tomador, e/ou contrato(s) celebrado(s), que contenham, minimamente, **(a)** condições da contratação; **(b)** indicação pormenorizada dos serviços contratados ou a serem contratados, e **(c)** valores individualizados dos serviços/itens, na hipótese

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

de não terem sido carreadas aos autos do Processo Administrativo, se aplicável;

X.Indicação do valor do Prejuízo sofrido pelo Segurado, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, na forma das cláusulas 2.2.2 ou 2.3.2, conforme o caso, e respectiva documentação comprobatória;

XI.Documentação comprobatória da notificação prévia do Tomador, na qualidade de responsável principal, para o cumprimento das Obrigações Garantidas, e respectiva resposta, se houver, na hipótese de não ter sido carreada aos autos do Processo Administrativo;

XII.Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

10 .3 .2 . A não entrega , pelo Segurado , de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.

10 .3 .2 .1 . Para os fins da cláusula 10.3.2, a Seguradora considerará que a documentação não foi entregue caso o Segurado não encaminhe as informações e os documentos solicitados após 3 (três) reiterações do pedido ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da primeira solicitação, o que ocorrer por último.

10 .3 .2 .2 . O Segurado poderá solicitar prorrogação de prazo à Seguradora, desde que formalmente, mediante a informação da data prevista para o envio da íntegra das informações e documentos solicitados.

10 .3 .3 . O descumprimento ou cumprimento intempestivo e/ou deficitário , pelo Segurado , da obrigação tratada na cláusula 10 . 3 e respectivos subitens , ensejará perda do seu direito à eventual indenização pretendida se a sua ação ou omissão agravar o risco subscrito pela Seguradora, a ser apurado em sede de Regulação de Sinistro.

10 .3 .4 . A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da Vigência da Apólice, **desde que (i)** a Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 10.1 e itens respectivos; **(ii)** o Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro; e **(iii)** seja observado o prazo prescricional aplicável.

11. REGULAÇÃO DE SINISTRO

11 .1 . Uma vez comunicada a respeito da Caracterização do Sinistro, na forma da cláusula 10, a Seguradora, dando cumprimento ao seu poder-dever regulamentar, procederá à instauração do procedimento de Regulação do Sinistro, que poderá ser conduzido diretamente e/ou por meio de terceiros contratados exclusivamente para essa finalidade, para fins de confirmação do efetivo cumprimento, pelas partes, de suas obrigações, e apuração dos fatos havidos durante a execução do Objeto Principal e as causas e responsabilidades do Segurado e do Tomador pelo inadimplemento observado, além de eventual Prejuízo Indenizável.

11 .2 . A partir da análise dos documentos disponibilizados pelo Segurado nos termos da cláusula 10.3.1 e **a depender das especificidades e/ou complexidade técnico -jurídica das controvérsias estabelecidas entre Segurado e Tomador**, a Seguradora poderá, **em caso de dúvida fundada e justificável e a seu critério exclusivo**, solicitar ao Segurado e/ou ao Tomador **documentação adicional**, por meio de, mas não se limitando a:

I.Entrega de informações e/ou documentos complementares;

II.Realização de reuniões com os representantes do Segurado e/ou do Tomador para obtenção de informações/esclarecimentos a respeito dos fatos;

III.Realização de inspeção/vistoria técnica no local em que executado o Objeto Principal, que deverá contar, **OBRIGATORIAMENTE**, com a participação de representantes do Segurado e do Tomador; e,

IV.Realização de perícia técnica de acordo com as especificidades do Objeto Principal, com o apoio ativo do Segurado e do Tomador, para garantia da imparcialidade do procedimento.

11 .3 . O procedimento de Regulação de Sinistro deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega, pelo

3858

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

Segurado, da íntegra dos documentos relacionados na cláusula 10.3.1, ou de eventuais informações e/ou documentos complementares solicitados pela Seguradora na forma do inciso I da cláusula 11.2, ou, ainda, do término da perícia técnica prevista no inciso IV, também da cláusula 11.2, **o que ocorrer por último**.

11 .3 .1 . Na hipótese de adoção, pela Seguradora, das medidas tratadas na cláusula 11.2, incisos I ou IV, o prazo tratado na cláusula 11.3 será suspenso e voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as exigências e/ou concluídos os trabalhos de apuração técnica respectivos.

11 .3 .1 .1 . Além das hipóteses previstas acima, a Seguradora, o Segurado e o Tomador podem, a depender da complexidade técnico-jurídica do Objeto Principal e das controvérsias estabelecidas, e de comum acordo, estabelecer um prazo superior ao previsto na cláusula 11.3 para a conclusão do procedimento de Regulação de Sinistro.

11 .4 . Na hipótese de prolação de decisão judicial ou arbitral determinando a suspensão da exigibilidade da Apólice pelo Segurado, o prazo previsto na cláusula 11.3 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente em que a decisão for reformada.

11 .5 . Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todc aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.

11 .6 . É vedado ao Segurado emitir qualquer guia de pagamento em nome da Seguradora antes do envio do Relatório Final de Regulação pela Seguradora e respectivo reconhecimento de cobertura contratual.

11 .7 . Os atos praticados e/ou medidas adotadas pela Seguradora no curso do processo de Regulação de Sinistro não importam , de nenhuma forma, no reconhecimento, pela Seguradora, da existência de cobertura contratual para os fatos noticiados.

12. PERDA DE DIREITOS

O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I .Inadimplemento do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , pelo Tomador , por responsabilidade direta ou indireta do Segurado, seja ela contratual ou extracontratual;

II .Inadimplemento Relativo ou das Obrigações Garantidas do Objeto Principal , pelo Segurado , que represente Agravamento do Risco subscrito pela Seguradora;

III .Agravamento , pelo Segurado , do risco subscrito pela Seguradora , causado , dentre outros , pelo pagamento de valores ao Tomador e/ou a subcontratados e/ou terceiros, em descompasso com o cronograma físico-financeiro pactuado;

IV .Alteração do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida , que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador , sem prévia anuência da Seguradora, em desacordo com o disposto na cláusula 8;

V .Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou Beneficiário e/ou por seus representantes legais . Quando o segurado for pessoa jurídica , este inciso aplica -se , também , aos sócios controladores , aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;

VI .Inadimplemento , pelo Segurado , de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro , inclusive relacionadas ao dever de colaboração previsto na cláusula 9;

VII .Casos fortuitos ou de força maior , nos termos do Código Civil Brasileiro , que venham a impedir a execução do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida;

VIII .Declarações inexatas ou omissão , pelo Segurado , de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta.

13. INDENIZAÇÃO

13 .1 . Caracterizado o Sinistro Indenizável, ainda que de forma parcial, e não verificadas hipóteses de Risco Excluído e de Perda de Direitos, na forma das cláusulas 2.4 e 12, respectivamente, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, conforme o caso, segundo as diretrizes das cláusulas 13.1.1 e 13.1.2.

13 .1 .1 . Na hipótese de caracterização de sinistro na cobertura "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços", a Seguradora procederá:

I.Ao pagamento em dinheiro do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado; **ou**

II.A execução da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, na legislação específica ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora, desde que respeitadas as condições desta Apólice.

13 .1 .1 .1 . A forma de pagamento da Indenização tratada na cláusula 13.1, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13 .1 .1 .2 . Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 13.1, a escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida, se não prevista no Objeto Principal, será definida por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13 .1 .1 .3 . Na hipótese tratada no inciso II da cláusula 13.1, o prazo para o pagamento da indenização e conclusão da Obrigação Garantida será definido por meio de acordo entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário, quando o caso.

13 .1 .2 . Na hipótese de caracterização de Sinistro na cobertura para "Multas", a Seguradora procederá ao pagamento, em dinheiro, do valor do Prejuízo Indenizável sofrido e devidamente comprovado, na forma da cláusula 2.3.2.

13.2. A Indenização não poderá, **em nenhuma das hipóteses tratadas acima**, ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

13 .2 .1 . Eventuais créditos do Tomador com o Segurado, decorrentes da relação do Objeto Principal, **serão utilizados de forma prioritária para amortização do valor da Indenização**, sob pena de caracterização de Agravamento do Risco.

13 .2 .2 . Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha iniciado o processo de execução da Obrigação Garantida, nos termos das cláusulas 13.1.1 e 13.1.2, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, **o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido**, devidamente atualizado na forma da legislação específica ou, na ausência de disposição a respeito, pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.

13 .3 . O Prejuízo Indenizável decorrente do Inadimplemento das Obrigações Garantidas será apurado pela Seguradora na forma estabelecida nas cláusulas 2.2.2 ou 2.3.2, conforme o caso e em observância às demais condições da Apólice e legislação específica.

13 .4 . Os Prejuízos Indenizáveis no âmbito das Coberturas Adicionais relacionadas nas Especificações da Apólice serão apurados no procedimento de Regulação de Sinistro, pela Seguradora, **na forma estabelecida nas suas respectivas Especificações**, quando aplicável.

13 .5 . A Indenização tratada nas cláusulas 13 .1 .1 , inciso I , ou 13 .1 .2 , deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega , pelo Segurado , do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.

13 .6 . O não pagamento da Indenização no prazo previsto na cláusula 13.5 implicará na incidência de atualização monetária e juros de

3859 v

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

mora, calculados "pro rata temporis", ambos a partir do dia subsequentemente posterior ao da data prevista para o pagamento da Indenização em dinheiro ou para o início do processo de execução da Obrigação Garantida, conforme o caso, na forma da cláusula 13.1.

13 .6 .1 . O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou o índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento.

13 .6 .2 . Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para o pagamento da Indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

14. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS E APÓLICES

14 .1 . Concorrência de Garantias . No caso de duas ou mais formas de garantia para o objeto desta Apólice, em benefício do mesmo Segurado e/ou Beneficiário, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

14 .2 . Concorrência de Apólices . É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.

15. SUB-ROGAÇÃO

15 .1 . Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, na forma da cláusula 13, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil.

15.1.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

16. EXTINÇÃO DA APÓLICE

16 .1 . O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do aviso da Expectativa de Sinistro e da Comunicação do Sinistro conforme disposições da cláusula 10:

I.Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;

II.Quando o Objeto Principal for extinto;

III.Quando houver manifestação expressa do Segurado atestando a conclusão do Empreendimento e/ou a extinção da Apólice;

IV.Quando o Segurado e a Seguradora assim expressamente acordarem;

V.Quando o pagamento da Indenização atingir o Valor Máximo da Garantia;

VI.Quando do término de vigência da Apólice e/ou Endosso, sem que tenha sido comunicada qualquer Expectativa de Sinistro e/ou Caracterização de Sinistro.

16 .1 .1 . A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima, poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido nas condições contratuais do seguro, o qual deverá ser compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da extinção da Apólice e/ou Endosso.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17 .1 . No caso de rescisão total ou parcial da Apólice e/ou Endosso, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17 .1 .1 . Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora ou do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido do Tomador, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.

17 .2 . Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão entre ambos acordados.

18. PRESCRIÇÃO

18 .1 . O prazo prescricional aplicável à relação jurídica estabelecida entre a Seguradora e o Segurado, seja no âmbito das coberturas "Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços" ou "Multas" ou de eventuais coberturas adicionais porventura contratadas, correspondem àqueles estabelecidos por lei.

19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias decorrentes da presente Apólice poderão ser resolvidas:

I.Por meios alternativos de resolução de conflitos, tais como conciliação e/ou mediação; **e/ou**

II.Por ação judicial; **e/ou**

III.Por arbitragem, exclusivamente quando constar, nas Especificações da Apólice, a respectiva cláusula compromissória de arbitragem, aderida pela Segurado, nos termos da Lei nº 9.307/96.

20. FORO DE ELEIÇÃO

20 .1 . As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21 .1 . A presente Apólice é contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis, além da Lei nº 13.303/2016, cujas disposições devem ser estritamente observadas por todos os envolvidos.

21.2. A presente apólice encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos e legislação aplicável.

21 .3 . A Seguradora dispõe de equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a demanda de seus Segurados, dentro do prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, por meio dos canais indicados no rodapé da presente Apólice.

21 .3 .1 . Na hipótese de o Segurado discordar de algum posicionamento fornecido, a Seguradora orienta que o Segurado acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico "Resolva Aqui", na Ouvidoria ou por meio dos telefones abaixo:

"**Resolva Aqui**": www.tokiomarine.com.br/atendimento.

"**Ouvidoria**": www.tokiomarine.com.br (formulário Ouvidoria");

Telefones: 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h;

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 770 1523.

21 .3 .2 . A Seguradora também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio desse canal está em conformidade com os seus Termos de Uso.

21 .4 . O registro deste plano na SUSEP é automático e não implica, por parte da Autarquia, aprovação ou recomendação à sua comercialização.

21 .4 .1 . Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP.

21 .4 .2 . A situação cadastral do Corretor de Seguros e da Sociedade Seguradora pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

21 .5 . Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o Território Nacional, salvo disposição em contrário nas Condições da Apólice.

21 .6 . Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

21 .7 . LGPD. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de Tratamento de Dados em decorrência da execução deste Contrato.

21 .7 .1 . Para fins de interpretação desta cláusula, considera-se "Tratamento", segundo a LGPD, toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

21 .7 .2 . Cada Parte deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas em conformidade com uma base legal válida e para propósitos lícitos, divulgando as informações de Tratamento de Dados Pessoais aos respectivos Titulares.

21 .7 .3 . As Partes serão responsáveis de maneira independente pelo respectivo Tratamento de Dados Pessoais realizado em conexão ao Contrato e às suas operações e negócios. As Partes serão responsáveis, ainda, pela conduta de seus respectivos Operadores na forma da Lei Geral de Proteção de Dados.

21 .7 .4 . As Partes declaram que, caberá a elas, de forma independente, tomar as decisões estratégicas referentes ao Tratamento dos Dados Pessoais. Assim, nos termos da LGPD, as Partes reconhecem que ambas se caracterizam como "Controladora" dos dados, pessoais ou não, que são tratados no âmbito deste contrato.

21 .7 .5 . Este Contrato não representa qualquer transferência de direitos, de modo que cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual advindos dos seus próprios bancos de dados.

21 .7 .6 . Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus colaboradores e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, inclusive no que diz respeito à nomeação de encarregado de proteção de Dados, que deverá ser feita pelas Partes de forma independente.

21 .7 .7 . As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

TOKIO MARINE SEGURADORA

NOSSA TRANSPARÊNCIA, SUA CONFIANÇA

Sucursal Emissora	Apólice nº	Endosso nº	Proposta Nº
8020-SUCURSAL VIRTUAL	06190202480200775006065O	0000003	61405

Grupo	Ramo	Modalidade
RISCOS FINANCEIROS	75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO	CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃ

21 .7 .8 . No que couber, cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

21 .7 .9 . Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

21 .7 .10 . Cada Parte deverá publicar de maneira transparente seus respectivos avisos de privacidade, de acordo com os requisitos aplicáveis.

21 .7 .11 . Cada Parte defenderá, indenizará e manterá indene a outra Parte, suas afiliadas e seus diretores, acionistas, gerentes, agentes, fornecedores e empregados de quaisquer demandas, exigências, despesas, danos, perdas, custos ou penalidades decorrentes do descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como desta cláusula.

21 .7 .12 . As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

21 .7 .13 . As Partes serão responsáveis por tomar as medidas cabíveis no âmbito de suas operações e negócios com relação a qualquer Incidente de Segurança que afete os Dados Pessoais de Titulares. Cada Parte será responsável por avaliar as medidas cabíveis, incluindo a notificação aos Titulares, à ANPD, ou qualquer outra autoridade competente.

21 .7 .14 . As Partes comprometem-se em auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

21 .7 .15 . Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem- se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a Parte deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

REGISTRO
Nº Contrato: 2765/24
Livro: 05 Folha: 88
Nº GRP: 000220

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2765/24.

Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63

CONTRATANTE: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902

CNPJ: 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Endereço: Setor SIA Trecho 4 LT 450, sala 01, SIPA, Brasília, DF, CEP 71.200-042

CNPJ: 37.763.946/0001-10

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 13.303/16, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado no art. 81, Inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo alterar, quantitativamente, o objeto do contrato, conforme abaixo:

1) Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Analista Técnico Civil, com formação em Engenharia Civil;
2) Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Assistente Administrativo II;
3) Exclusão de 01 vaga do cargo de Analista de Licitação;
4) Criação do cargo de Analista Administrativo II, com 01 vaga;
5) Criação do cargo de Analista Administrativo III, com 01 vaga;
6) Acréscimo de 02 vagas de Auxiliar de Sinalização I – 40 horas;
7) Exclusão de 01 vaga de Encarregado de Operações 12x36 Diurno;
8) Criação do cargo de Encarregado de Operações 40 horas, com 01 vaga;
9) Manter o acréscimo das 15 vagas de Assistente Administrativo 30 horas, objeto do Primeiro Termo Aditivo, até o término da vigência do contrato;

2.2. As alterações tratadas no item anterior, geram um acréscimo acumulado de 6,32% (seis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R$ 5.920.654,29 (Cinco milhões, novecentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil nº 314.00.10, Centro de Custo 11020, Funcional

Programática nº 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 33.90.37, Item 01, Fonte 1.500.000, Subação 0001, Unidade Orçamentária 3503 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

Em cumprimento ao que dispõe a Cláusula, Décima Segunda do Contrato original, e sem prejuízo das demais garantias prestadas, a Contratada prestará à Contratante, no ato de assinatura deste Termo Aditivo, garantia no valor de R$ 59.206,54 (cinquenta e nove mil, duzentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato n.º 2765/24 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2025.

LUCAS NUNES TRINDADE:02453187120
Assinado de forma digital por LUCAS NUNES TRINDADE:02453187120
Dados: 2025.10.15 09:06:08 -03'00'

Lucas Nunes Trindade
Sócio
Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS:56237910697
Assinado de forma digital por DEUSUITE MATOS PEREIRA DE ASSIS:56237910697
Dados: 2025.10.21 15:45:59 -03'00'

Deusuite Matos Pereira de Assis
Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIANA FERREIRA DA SILVA
Data: 15/10/2025 09:54:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
ROGERIO MARTINS SARAIVA
Data: 15/10/2025 10:39:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

REINALDO AVELAR DRUMOND:63613689634
Assinado de forma digital por REINALDO AVELAR DRUMOND:63613689634
Dados: 2025.10.16 09:33:24 -03'00'

PATRICIA PASSELI:68119550688
Assinado digitalmente por PATRICIA PASSELI:68119550688
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=16517197000123, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=PATRICIA PASSELI:68119550688
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

3863

Acesse a Edição

EXTRATO: EXTRATO

Edição: 7373 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 30/10/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Quinto Termo aditivo ao Contrato nº 2765/24.
Pregão Eletrônico nº 11/2024.
Processo Administrativo: 01-018.620/24-63
Nº do Contrato no GRP: 000220
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. CNPJ: 37.763.946/0001-10
Objeto: Alterar, quantitativamente, o objeto do contrato, sendo: Acréscimo de 01 vaga para o cargo de Analista Técnico Civil; 01 vaga para o cargo de Assistente Administrativo II; Exclusão de 01 vaga do cargo de Analista de Licitação; Criação do cargo de Analista Administrativo II, com 01 vaga; Criação do cargo de Analista Administrativo III, com 01 vaga; Acréscimo de 02 vagas de Auxiliar de Sinalização I – 40 horas; Exclusão de 01 vaga de Encarregado de Operações 12x36 Diurno; Criação do cargo de Encarregado de Operações 40 horas, com 01 vaga; Manter o acréscimo das 15 vagas de Assistente Administrativo 30 horas, objeto do Primeiro Termo Aditivo, até o término da vigência do contrato.
Data da assinatura: 21/10/2025.
Valor do Termo Aditivo: R$ 5.920.654,29.
Justificativa da necessidade do aditivo contratual: Ajustes na estrutura de vagas e cargos para atender às demandas operacionais e administrativas.

← Voltar

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 03/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 03/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **09 de maio de 2025**, a Notificada foi surpreendida com o recebimento da **Notificação nº 03/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão de problemas apresentados nos equipamentos (roçadeiras), conforme descrito a seguir:

> "Conforme relatado pelo fiscal e gestor do Contrato, através da Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa datada de 05/05/2025:
> 1. "As roçadeiras foram fornecidas pela contratada depois do dia 10/02/2025 (conforme data da saída na NF) e apresentaram problemas com pouco tempo de utilização e não houve a solução no tempo definido no contrato.
> 2. A roçadeira utilizada na unidade Buritis apresentou problema no dia 28/03/205 (foi informado por e-mail ao Supervisor de Produção/Operação) e reiterado por e-mail à contratada no dia 31/03/2025
> 3. A roçadeira da estação Vilarinho também apresentou problema no dia 01/04/2025 e foi prontamente informado ao e-mail da contratada.
> 4. Houve reforço da contratada no próprio dia 01/04/2025, informando que resolveriam o problema com prioridade. No dia 03/04/2025, a roçadeira da estação Venda Nova também apresentou problema e foi dado o prazo de 2 (dois) dias úteis

> para a úteis de todos os problemas das roçadeiras e não houve mais contato por parte da contratada.
> 5. "Até 25/04/2025, não tivemos retorno sobre as roçadeiras que apresentaram problemas."

Com base nessas alegações, foi **aplicada multa administrativa no valor de R$ 2.135,08** (dois mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos).

Contudo, conforme será demonstrado, a penalidade aplicada é **nula de pleno direito**, tendo em vista a **ausência de prévia notificação com oportunidade de defesa**, em clara violação ao devido processo legal.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 03/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da empresa em 14/05/2025, com **<u>confirmação do recebimento no dia 21/05/2025</u>, conforme e-mail anexo (Doc 1):**

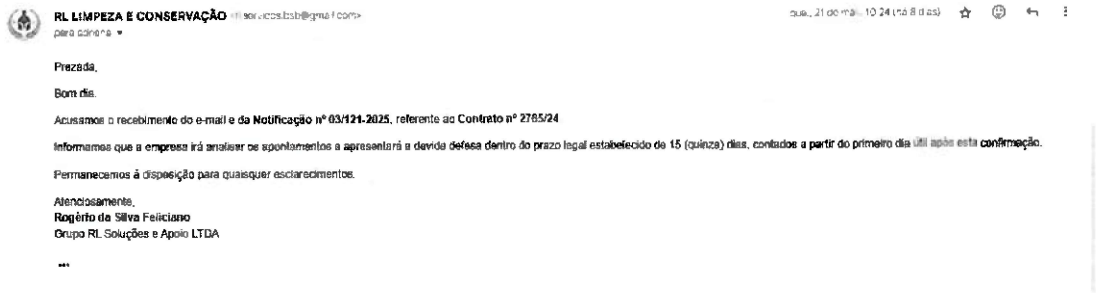

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 03/121-2025**, referente ao **Contrato nº 276/5/24**

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

> "Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:
>
> I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;"

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.
DAS PRELIMINARES

A.
DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS (Notificação 03/121-2025; Notificação 04/121-2025; Notificação 05/121-2025; Notificação 06/121-2025; Notificação 07/121-2025; Notificação 08/121-2025; Notificação 09/121-2025; Notificação 10/121-2025), todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual.**

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096,**

de 20 de setembro de 2022, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

> "**Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá**, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público."

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima.**

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial da contratada**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados.**

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à**

maximização de penalidades e à asfixia contratual, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.**

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamais punitivo pelo punitivo.**

Sobre a observância dos princípios basilares de Direto Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

> "(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente.**

B.
DA NULIDADE DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

No caso em análise, a notificação violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, haja vista que o órgão Notificante aplicou penalidade sem permitir a defesa prévia. No entanto, verifica-se que o objeto da notificação é tão somente informar a empresa sobre a aplicação da penalidade de multa.

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, conforme Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina que incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão, sobre a inexistência ou nulidade da notificação (art. 45, §1º, I).

Conforme é sabido, na sistemática do processo administrativo, **primeiro** deve-se **notificar a intenção de aplicar a penalidade**, **garantir o contraditório e a ampla defesa** (no prazo legal), e **somente depois**, caso não haja justificativa aceita, aplicar a sanção.

No entanto, no caso em análise, **a penalidade foi aplicada antes mesmo de ter sido oportunizada a apresentação de defesa prévia por parte da empresa**, violando, dessa forma, o devido processo legal:

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R$ 2.135,08 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos), referente às ocorrências 1, 2, 3, 4 e 5** conforme memória de cálculo a seguir:

Tal ato, portanto, **é nulo de pleno direito,** por estar em total desconformidade com a lei, vejamos:

> Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: *"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*
>
> Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), art. 83: *"Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]"*
>
> Decreto Municipal nº 18.096/2022, art. 43 caput e seguintes:
> *"Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.*

*§ 1º – **Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.**"*

Portanto, a ausência de **fase prévia de notificação da intenção de punir**, com abertura de prazo para manifestação, torna **nula** a penalidade aplicada.

Ademais, a notificação limita-se a transcrever relatos de problemas pontuais com os equipamentos, **sem qualquer análise concreta sobre o nexo de causalidade**, a **culpa contratual** da empresa, ou a **gravidade da infração**, deixando de observar os princípios da **motivação, proporcionalidade e razoabilidade.**

C.
DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Além da nulidade formal decorrente da aplicação de penalidade sem a prévia observância ao contraditório e à ampla defesa, o órgão Notificante também deixou de apresentar fundamentação suficiente que justificasse a imposição da multa, **violando o princípio da motivação dos atos administrativos**.

A penalidade foi imposta com base nas cláusulas 11.2 e 11.3 do contrato, todavia, a BHTRANS limitou-se a descrever genericamente os fatos e apresentar os valores e a memória de cálculo, sem estabelecer uma conexão jurídica clara e individualizada entre as supostas falhas e a penalidade aplicada. Não se encontra na notificação qualquer análise jurídica concreta que justifique a escolha pela multa e, especialmente, o seu valor exato de R$ 2.135,08, o que revela uma motivação meramente formal.

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 18.096/2022, os atos administrativos sancionatórios devem ser motivados de forma clara, coerente e

individualizada. A simples remissão genérica ao contrato ou à Lei nº 13.303/2016 não supre a exigência de fundamentação detalhada, tampouco demonstra a existência do nexo de causalidade entre a conduta imputada à contratada e a sanção aplicada. Dessa forma, restam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da legalidade (CF, art. 5º, LIV e LV, e art. 37, caput).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4338, já assentou entendimento no sentido de que:

> "**A imposição, pelo Estado, de penalidade de qualquer natureza, inclusive na esfera administrativa, subordina-se à observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República), pena de nulidade do ato administrativo sancionador**. Precedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23/08/2019, DJe-195. PUBLICAÇÃO 09/09/2019)"

Assim, impõe-se o reconhecimento da nulidade da penalidade aplicada, por ausência de motivação juridicamente adequada, em flagrante desconformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

IV.
DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das questões preliminares, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A empresa Notificada esclarece que, apesar de ter ocorrido falhas pontuais no funcionamento de determinados equipamentos (roçadeiras), a partir da primeira comunicação acerca dos problemas, atuou com absoluta diligência, boa-fé e proatividade para solucionar o fato, cabendo consignar que tais episódios são **inerentes** à própria prestação de serviços, posto que alheios à vontade ou interesse da empresa contratada.

O relatório anexo (Doc 2) foi elaborado com base em registros internos e comunicações formais com o fornecedor, comprovando todas as ações da empresa Notificada realizadas com o fim de solucionar o problema da forma mais rápida possível. Veja:

No mesmo dia em que a empresa tomou ciência da falha do equipamento, em 31/03/2025, entrou em contato com o fornecedor solicitando a imediata substituição dos equipamentos defeituosos (conforme comprova a Imagem 1 anexa).

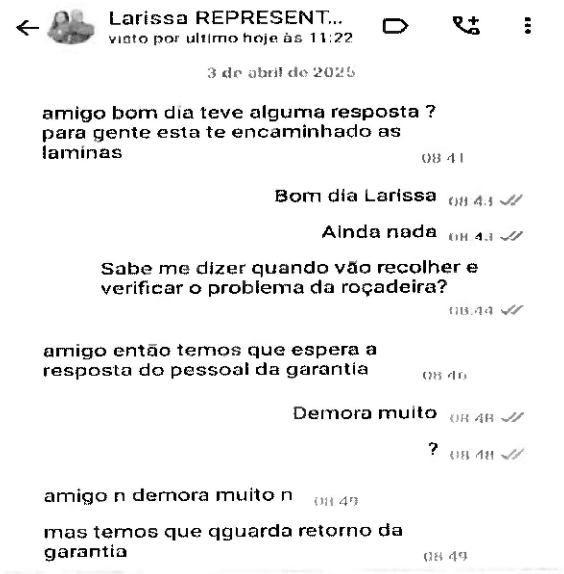

O fornecedor informou que os equipamentos estavam na **garantia** e que só poderiam ser substituídos **após retirada e avaliação técnica**. Essa retirada foi agendada para a semana do dia 19/05/2025 (Doc 2).

Ciente da urgência da situação e da necessidade de continuidade da prestação dos serviços, a empresa Notificada, mesmo sem obrigação contratual expressa, providenciou o aluguel de duas roçadeiras e uma furadeira, com entrega devidamente registrada em 28/04/2025, garantindo assim a regularidade dos serviços.

Nesse sentido, colacionamos os diálogos que comprovam tais tratativas e a locação do equipamento:

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMPRAS BH TRANS
ALEXANDRE, Sidelia, Você

ALEXANDRE MINGOTE
Duas roçadeiras sendo uma no Buritis e a outra em Venda Nova. 13:13

E uma furadeira na São Gabriel. 13:13

Você
É dessa marca mesmo

Top! 13:13

Acho que tenho algumas lâminas da Stihl. Talvez não precise comprar. Vou conferir. 13:15

Ok 14:02

ALEXANDRE MINGOTE
Acho que tenho algumas lâminas da Stihl. Talvez não precise comprar. Vou conferir.

Ah que compramos é Tex mas ve se da certo, se der melhor ainda 15:19

Recebi essa mensagem do fornecedor caso de errado ou não de 15:48

COMPRAS BH TRANS
ALEXANDRE, Sidelia, Você

28 de abril de 2025

@ALEXANDRE MINGOTE bom dia. Tudo bem? 10:42

Vai chegar hoje as 2 roçadeiras e a furadeira de impacto. Estamos fazendo o aluguel delas para poder usar nesse mês até o fornecedor buscar os equipamentos danificados. 10:43

Como elas são de alugadas pedimos para essas de aluguel não deixarem sem uso durante o mês. Se outras estações estiver precisando dar prioridade para usar as alugadas e a furadeira fazer a mesma coisa. 10:45

Estão saindo daqui a pouco para rota. Avisei que você que vai receber! 10:45

ALEXANDRE MINGOTE
Ok. Obrigado 10:46

Segue o Manual de Instrução da Roçadeira e um vídeo enviado pela locadora 11:17

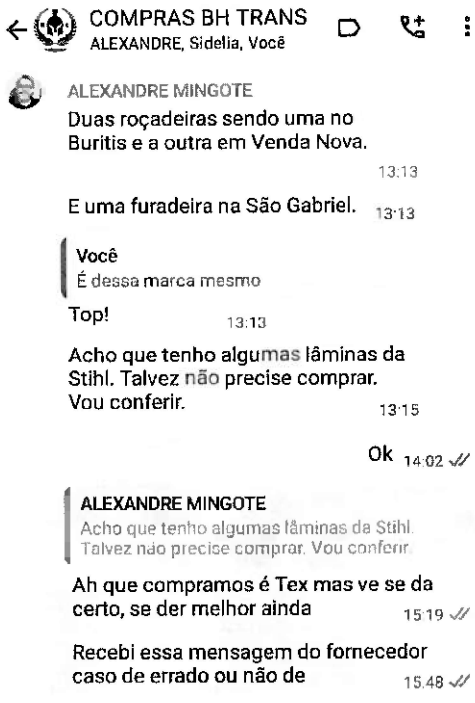

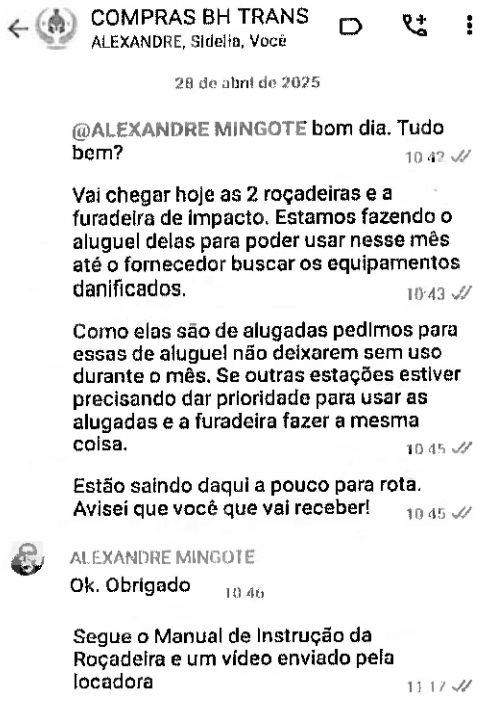

As notas fiscais abaixo juntadas não deixam dúvidas quanto as providências tomadas pela empresa para resolução do problema e a proatividade em realizar a locação de equipamentos em substituição aos que apresentaram defeitos, até que fossem consertados pelo fabricante.

NOTA FISCAL 1:

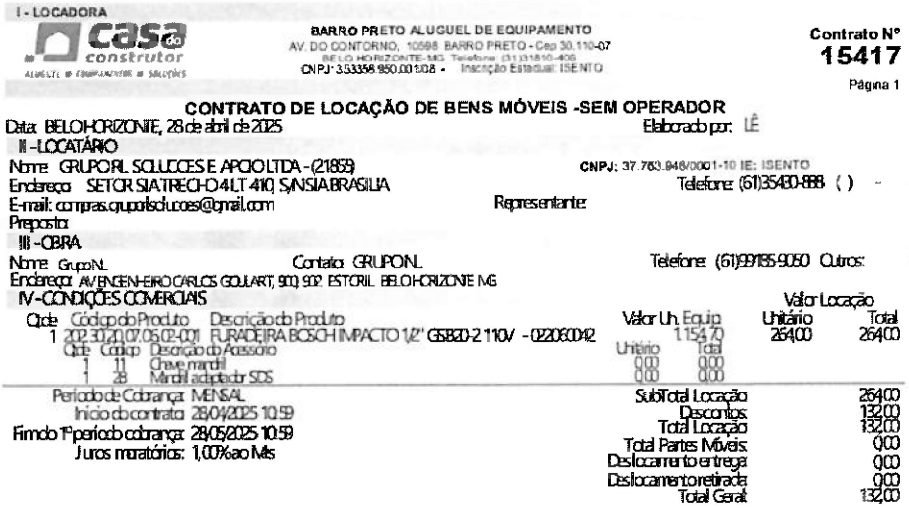

I - LOCADORA

casa do construtor
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES

BARRO PRETO ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
AV. DO CONTORNO, 10598 BARRO PRETO - Cep 30.110-07
BELO HORIZONTE-MG Telefone (31)31810-406
CNPJ: 353358.950.001/08 - Inscrição Estadual: ISENTO

Contrato Nº
15417
Página 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS -SEM OPERADOR

Data: BELO HORIZONTE, 28 de abril de 2025 Elaborado por: LÊ

II - LOCATÁRIO
Nome: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - (21855) CNPJ: 37.763.946/0001-10 IE: ISENTO
Endereço: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N SIA BRASILIA Telefone: (61)35430-888 ( ) -
E-mail: compras.gruporlsolucoes@gmail.com Representante:
Preposto:

III - OBRA
Nome: Grupo N.L. Contato: GRUPO N.L. Telefone: (61)99185-9050 Outros:
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, 902 ESTORIL BELO HORIZONTE MG

IV - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Qtde	Código do Produto	Descrição do Produto	Valor Un. Equip.	Valor Locação Unitário	Valor Locação Total
1	202.30.20.07.05.02-001	FURADEIRA BOSCH IMPACTO 1/2" GSB20-2 110V - 0220600042	1.154,70	264,00	264,00

Qtde	Código	Descrição do Acessório	Unitário	Total
1	11	Chave mandril	0,00	0,00
1	28	Mandril adaptador SDS	0,00	0,00

Período de Cobrança: MENSAL
Início do contrato: 28/04/2025 10:59
Fim do 1º período cobrança: 28/05/2025 10:59
Juros moratórios: 1,00% ao Mês

SubTotal Locação	264,00
Descontos	132,00
Total Locação	132,00
Total Partes Móveis	0,00
Deslocamento entrega	0,00
Deslocamento retirada	0,00
Total Geral	132,00

VIA LOJA

FIRMES CAIXETA

NOTA FISCAL 2:

I - LOCADORA

casa do construtor

BARRO PRETO ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
AV DO CONTORNO, 10598 BARRO PRETO - Cep 30.110-07
BELO HORIZONTE-MG Telefone (31)3818-406
CNPJ: 353358.950.001/08 - Inscrição Estadual: ISENTO

Contrato Nº 15422
Página 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS -SEM OPERADOR

Data: BELO HORIZONTE, 28 de abril de 2025 — Elaborado por: LÊ

II - LOCATÁRIO
Nome: GRUPO R.L SOLUCOES E APOIO LTDA - (21859) — CNPJ: 37 763 946/0001-10 IE: ISENTO
Endereço: SETOR SIA TRECHO 04 LT 410 S/N SIA BRASILIA — Telefone: (61)3540-888 ( ) -
E-mail: compras.gruporlsolucoes@gmail.com — Representante:
Preposto:

III - OBRA
Nome: Grupo N. — Contato: GRUPO N. — Telefone: (61)99185-9050 Outros:
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS GOLLART, 900 902 ESTORIL BELO HORIZONTE MG

IV - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Qtde	Código do Produto	Descrição do Produto	Valor Un. Equip.	Valor Locação Unitário	Valor Locação Total
1	202.42.15.62.10.02-016	ROCADEIRA STIHL FS220 GASOLINA - 371066071	2875,00	682,00	682,00

Qtde	Código	Descrição do Acessório	Unitário	Total
1	14	Cabo	115,00	115,00
1	27	Lamina	33,00	33,00
1	87	Porca De Fixação Lâmina	30,00	30,00

Período de Cobrança: MENSAL
Início do contrato: 28/04/2025 12:50
Fim do 1º período cobrança: 28/05/2025 12:50
Juros moratórios: 1,00% ao Mês

SubTotal Locação	682,00
Descontos:	238,70
Total Locação:	443,30
Total Partes Móveis:	0,00
Deslocamento entrega:	0,00
Deslocamento retirada:	0,00
Total Geral:	443,30

NOTA FISCAL 3:

I - LOCADORA

casa do construtor

BARRO PRETO ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
AV DO CONTORNO, 10598 BARRO PRETO - Cep 30.110-07
BELO HORIZONTE-MG Telefone (31)3818-406
CNPJ: 353358.950.001/08 - Inscrição Estadual: ISENTO

Contrato Nº 15415
Página 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS -SEM OPERADOR

Data: BELO HORIZONTE, 28 de abril de 2025 — Elaborado por: LÊ

II - LOCATÁRIO
Nome: GRUPO R.L SOLUCOES E APOIO LTDA - (21859) — CNPJ: 37 763 946/0001-10 IE: ISENTO
Endereço: SETOR SIA TRECHO 04 LT 410 S/N SIA BRASILIA — Telefone: (61)3540-888 ( ) -
E-mail: compras.gruporlsolucoes@gmail.com — Representante:
Preposto:

III - OBRA
Nome: Grupo N. — Contato: GRUPO N. — Telefone: (61)99185-9050 Outros:
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS GOLLART, 900 902 ESTORIL BELO HORIZONTE MG

IV - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Qtde	Código do Produto	Descrição do Produto	Valor Un. Equip.	Valor Locação Unitário	Valor Locação Total
1	202.42.15.62.15.01-026	ROCADEIRA STIHL FS221 GASOLINA - 373078879	5000,00	682,00	682,00

Qtde	Código	Descrição do Acessório	Unitário	Total
1	14	Cabo	115,00	115,00
1	26	Fio de nylon	0,00	0,00
1	51	Bucha Especial de Nylon	0,00	0,00
1	87	Porca De Fixação Lâmina	30,00	30,00
1	66	Cinto	0,00	0,00
1	53	Carretel De Nylon	0,00	0,00
1	49	Chave Cachimbo	0,00	0,00

Período de Cobrança: MENSAL
Início do contrato: 28/04/2025 10:52
Fim do 1º período cobrança: 28/05/2025 10:52
Juros moratórios: 1,00% ao Mês

SubTotal Locação	682,00
Descontos:	238,70
Total Locação:	443,30
Total Partes Móveis:	0,00
Deslocamento entrega:	45,00
Deslocamento retirada:	45,00
Total Geral:	533,30

Tais medidas demonstram de forma inequívoca que **não houve negligência ou descumprimento voluntário das obrigações contratuais**. Ao contrário, a empresa enfrentou um evento de força técnica maior – consistente nas exigências legais do fabricante para substituição de bens em garantia – e adotou solução alternativa tempestiva e eficaz.

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

1. PRELIMINARMENTE:

a) Que seja reconhecida a NULIDADE por **desvio de finalidade**, em razão da configuração de sanção punitiva sucessiva e fragmentada;

b) Que seja acolhida a NULIDADE da penalidade por **ausência de contraditório e ampla defesa**;

c) Que seja acolhida a NULIDADE da notificação diante da ausência de fundamentação suficiente para a imposição da penalidade de multa;

Com o acolhimento de qualquer das PRELIMINARES acima indicadas, pugna-se pelo **ARQUIVAMENTO da presente notificação**.

2. NO MÉRITO:

a) Requer a **juntada de todos os documentos** anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da empresa Notificada no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o reconhecimento da inexistência de infração contratual punível, considerando que: **(i)** A Notificada respondeu de forma tempestiva às notificações; **(ii)** Agiu com diligência ao acionar o fornecedor e providenciar solução alternativa (aluguel dos equipamentos); **(iii)** Garantiu a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

b) **A REVOGAÇÃO da penalidade de multa aplicada**, por ausência de justa causa, desproporcionalidade e vício de motivação, especialmente no tocante à chamada "multa compensatória", a qual carece de previsão contratual específica e de apuração formal de dano.

c) Subsidiariamente, **caso não seja acolhida a anulação ou revogação integral da penalidade**, requer-se: (i) **A exclusão da multa compensatória**, por vício material e procedimental; (ii) **A redução da multa moratória**, considerando a ausência de dolo, a resposta imediata da contratada, e a ausência de prejuízo comprovado à prestação do serviço.

d) **O CANCELAMENTO da inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da empresa Notificada;

e) A intimação da empresa Notificada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com; matheus@firmescaixetaadvogados.com

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2025.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

3871

CI GEAMP 033/2025

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP

Para: Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 03/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

A empresa apresentou defesa em que relata ter recebido a notificação em 21/05/2025, protocolando tempestivamente sua manifestação em 30/05/2025. Inicialmente, aponta nulidades no processo, alegando desvio de finalidade em razão da expedição de diversas notificações na mesma data, todas relativas a situações vinculadas ao início da execução contratual. Sustenta que essa prática caracteriza sanção punitiva sucessiva e fragmentada, com efeito meramente punitivo, em afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e segurança jurídica.

Alega, ainda, que a penalidade foi aplicada sem observância do contraditório e da ampla defesa, já que a notificação não teria indicado a instauração de processo sancionador, mas sim comunicado diretamente a aplicação da multa. Além disso, sustenta ausência de fundamentação suficiente, com descrição genérica dos fatos e sem a devida vinculação entre as cláusulas contratuais e a conduta apurada, bem como ausência de individualização da sanção imposta.

A empresa também relatou as providências adotadas para solucionar o problema com os equipamentos. Após as comunicações recebidas, acionou o fornecedor, que condicionou a substituição dos itens à análise técnica dos defeitos. Diante da urgência da situação, contratou por

conta própria a locação de duas roçadeiras e uma furadeira, assegurando a continuidade dos serviços. As ações estão documentadas em registros e notas fiscais anexadas à defesa.

Ao final, requer o reconhecimento da nulidade da penalidade aplicada e o arquivamento da notificação. Alternativamente, pleiteia a exclusão ou redução da multa imposta, com a suspensão da inscrição da penalidade no SUCAF até a decisão final, indicando que todas as providências foram tomadas com agilidade e foco na manutenção da prestação do serviço.

2. Análise Técnica

A análise técnica da defesa apresentada pelo Grupo RL permite concluir que não há elementos suficientes para afastar a penalidade aplicada. A empresa, embora tenha apresentado defesa tempestiva, admite de forma implícita o inadimplemento contratual ao não contestar o descumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.1.3 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2024, o qual determinava a substituição de equipamentos defeituosos ou em mau estado de funcionamento em, no máximo, dois dias úteis após a comunicação. Esse dispositivo contratual visa assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços, sendo essencial à boa execução do contrato nº 2765/2024.

Ainda que a contratada tenha tomado providências posteriormente, como a locação de novos equipamentos, a medida foi intempestiva e, portanto, insuficiente para afastar as consequências da infração. A demora na substituição impactou diretamente a operacionalização dos serviços de jardinagem contratados, obrigando a Administração a arcar com encargos indevidos e comprometendo a regularidade contratual. A alegação de que os equipamentos estavam sob garantia do fornecedor não exime a empresa de sua obrigação de pronta resposta, conforme pactuado contratualmente.

Com relação às alegações de nulidade por desvio de finalidade e aplicação de penalidades em duplicidade (*bis in idem*), estas não merecem acolhimento. As sanções aplicadas decorreram de fatos distintos, devidamente registrados, e foram precedidas de comunicações e oportunidades de regularização. A conduta da Administração Pública foi pautada pela razoabilidade e pela busca da correção de falhas contratuais, sendo equivocada a caracterização de uma atuação meramente punitiva. O exercício do poder sancionador não pode ser interpretado como desvio de finalidade

quando se evidencia o comprometimento da contratada com cláusulas contratuais fundamentais, como neste caso.

A aplicação da multa, portanto, é legítima, proporcional e necessária para ressarcir os prejuízos efetivamente suportados pela BHTRANS em decorrência da falha contratual. A atuação administrativa visou assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e proteger o interesse público. Além disso, a responsabilidade objetiva da contratada impõe que esta mantenha sua capacidade operacional em níveis compatíveis com as exigências do contrato, de forma autônoma e contínua, não podendo transferir à Administração os ônus decorrentes de falhas internas de gestão ou de relacionamento com fornecedores.

Diante do exposto, recomenda-se a manutenção da penalidade de multa aplicada, por se tratar de medida adequada e compatível com a natureza da infração verificada, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3. Conclusão

Diante da análise do caso, observa-se que a empresa reconhece o inadimplemento contratual, não apresentando elementos capazes de afastar as infrações constatadas, tampouco comprovando a adoção tempestiva e eficaz de medidas corretivas.

A multa aplicada mostra-se legítima, proporcional e necessária, pois visa compensar os prejuízos suportados pela BHTRANS, especialmente os custos decorrentes do pagamento mensal do adicional de periculosidade ao líder jardineiro e aos dois jardineiros que ficaram impedidos de executar integralmente suas atividades devido à falha na substituição adequada dos equipamentos.

A não aplicação da penalidade comprometeria os princípios da legalidade, motivação e interesse público, além de enfraquecer a credibilidade da atuação sancionadora da Administração, que deve agir com rigor na fiscalização das condições contratuais estabelecidas para seus fornecedores.

Dessa forma, recomenda-se a manutenção da multa aplicada.

Odirley Rocha dos Santos – BT1955
Gerência Administração de Manutenção Predial - GEAMP

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond
Superintendente de Administração
DFC/ BHTRANS

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.services.bsb@gmail.com>
para adriana

qua., 21 de mai., 10:24 (há 8 dias)

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 03/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

...

3873

RELATÓRIO DA NOTIFICAÇÃO 03/121-2025

Conforme disposto no Anexo I do Termo de Referência, item 5.1.3:

5.1.3. Equipamentos defeituosos ou em mau estado de funcionamento deverão ser substituídos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a comunicação à Contratada.

Resposta:

Após sermos informados, no dia 31 de março de 2025, acerca do mau funcionamento das roçadeiras, entramos em contato imediato com o fornecedor, solicitando a substituição dos equipamentos com defeito.

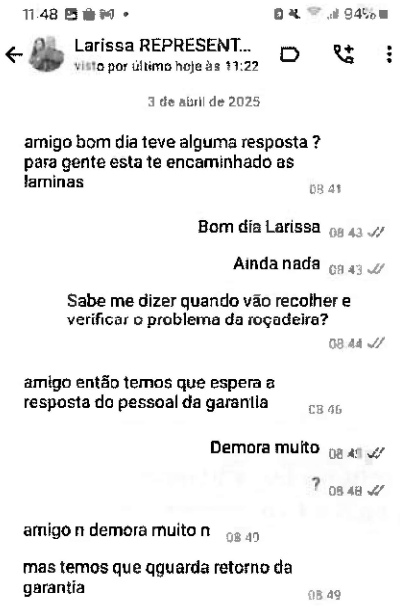

Imagem 1

Conforme demonstrado na **Imagem 1**, a fornecedora informou que estava aguardando um retorno da assistência técnica responsável pela garantia dos equipamentos. Somente após esse posicionamento seria possível proceder com a coleta dos itens com defeito, a fim de avaliar se caberia reparo ou substituição.

Na **Imagem 2**, o fornecedor esclarece que não havia possibilidade de substituição imediata, pois os equipamentos precisariam ser recolhidos para análise técnica. Caso fosse possível, seriam consertados e devolvidos; do contrário, seriam substituídos por novos.

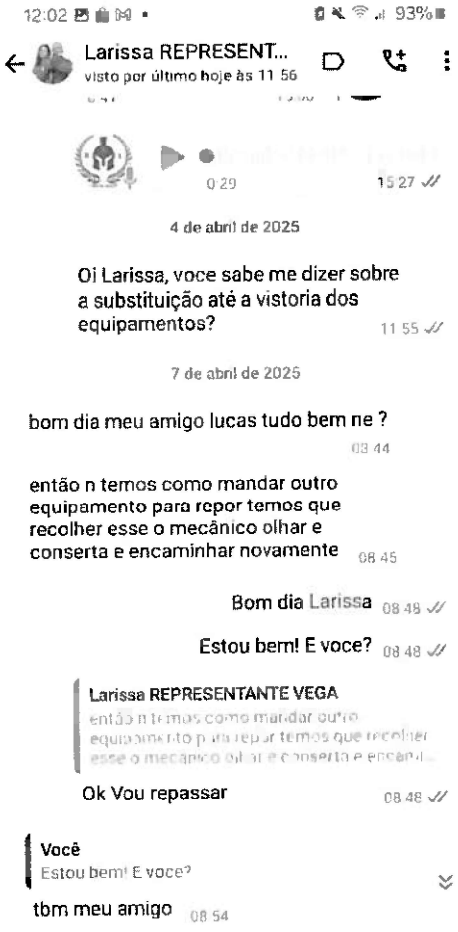

Imagem 2

De acordo com a **Imagem 3**, o fornecedor comunicou que a retirada dos equipamentos danificados estava prevista para a semana seguinte, a partir do dia 19 de maio de 2025.

Mesmo cientes de que o prazo estipulado pelo Termo de Referência seria ultrapassado, o setor de compras providenciou uma solução alternativa: alugou duas roçadeiras e uma furadeira, conforme informado na solicitação, garantindo assim a continuidade dos serviços.

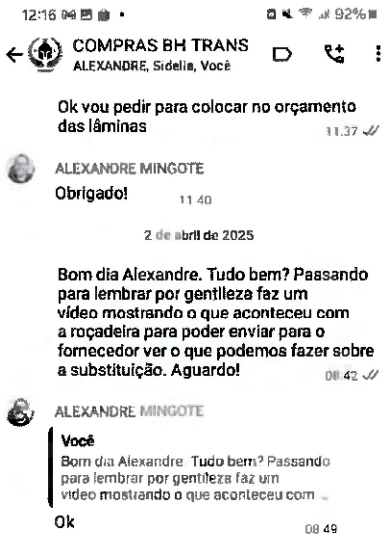

Imagem 4



Imagem 5

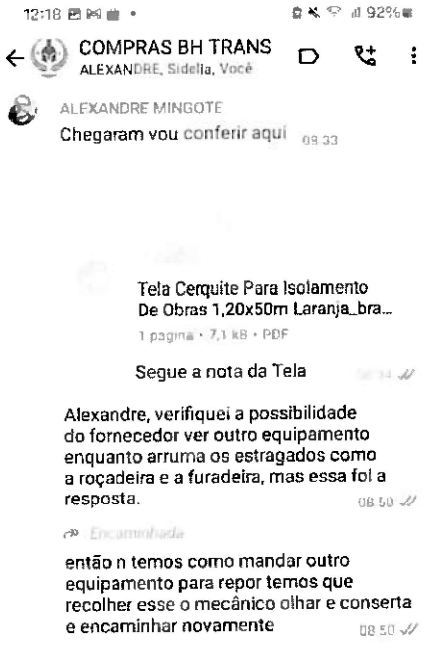

Imagem 6

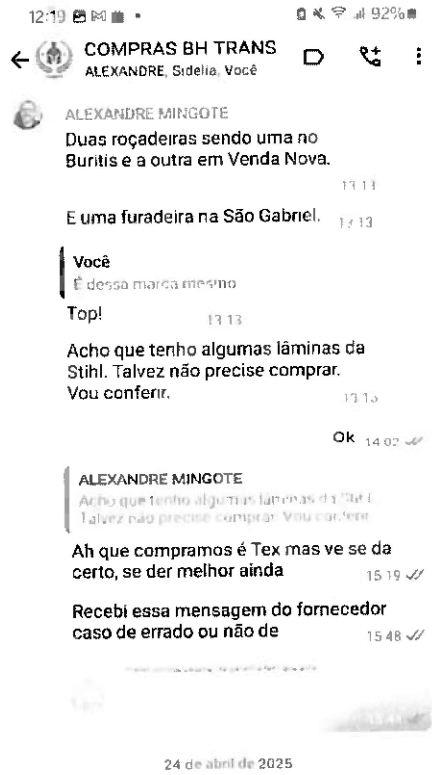

Imagem 7

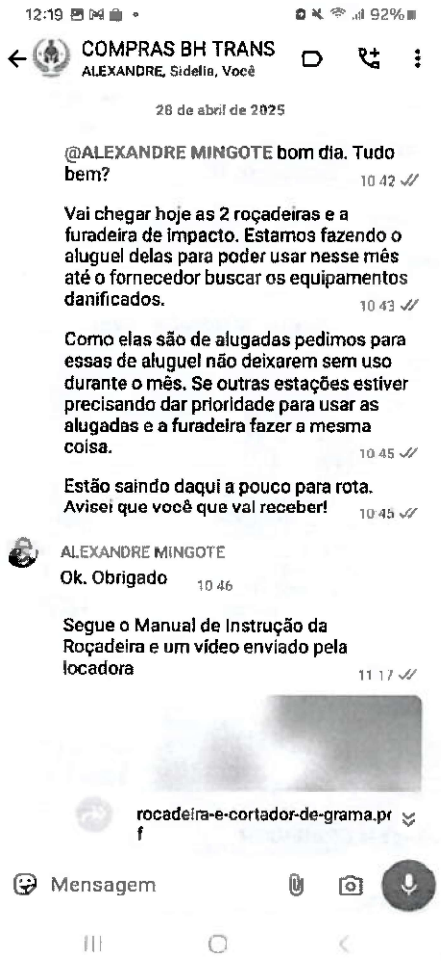

Imagem 8

As evidências estão dispostas nas **Imagens 4 a 8**, que demonstram a comunicação e os esclarecimentos prestados a respeito da situação dos equipamentos.

A entrega dos equipamentos alugados ocorreu no dia 28 de abril de 2025, conforme registrado no contrato anexo. Imagens 9,10 e 11.

I - LOCADORA

BARRO PRETO ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
AV. DO CONTORNO, 10598 BARRO PRETO - Cep 30.110-07
BELO HORIZONTE-MG Telefone: (31)31810-406
CNPJ: 353358.950.00108 - Inscrição Estadual: ISENTO

Contrato Nº 15422
Página 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS -SEM OPERADOR

Data: BELO HORIZONTE, 28 de abril de 2025 — Elaborado por: LÊ

II - LOCATÁRIO

Nome: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - (21858) — CNPJ: 37.763.946/0001-10 IE: ISENTO
Endereço: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N SIA BRASILIA — Telefone: (61)35430-888 ( ) -
E-mail: compras.gruporlsolucoes@gmail.com — Representante:
Preposto:

III - OBRA

Nome: GrupoNL — Contato: GRUPO N.L — Telefone: (61)99185-9060 Outros:
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS GOUART, 900, 902 ESTORIL BELO HORIZONTE MG

IV - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Qtde	Código do Produto	Descrição do Produto	Valor Un. Equip.	Valor Locação Unitário	Valor Locação Total
1	202.42.15.62.10.02-016	ROCADEIRA STIHL FS220 GASOLINA - 371066071	2.875,00	682,00	682,00

Qtde	Código	Descrição do Acessório	Unitário	Total
1	14	Cabo	115,00	115,00
1	27	Lamina	33,00	33,00
1	87	Porca De Fixação Lâmina	30,00	30,00

Período de Cobrança: MENSAL
Início do contrato: 28/04/2025 12:50
Fim do 1º período cobrança: 28/05/2025 12:50
Juros moratórios: 1,00% ao Mês

SubTotal Locação:	682,00
Descontos:	238,70
Total Locação:	443,30
Total Partes Móveis:	0,00
Deslocamento entrega:	0,00
Deslocamento retirada:	0,00
Total Geral:	443,30

VIA BALCÃO

Imagem 9

I - LOCADORA

BARRO PRETO ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
AV. DO CONTORNO, 10598 BARRO PRETO - Cep 30.110-07
BELO HORIZONTE-MG Telefone: (31)31810-406
CNPJ: 353358.950.00108 - Inscrição Estadual: ISENTO

Contrato Nº 15417
Página 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS -SEM OPERADOR

Data: BELO HORIZONTE, 28 de abril de 2025 — Elaborado por: LÊ

II - LOCATÁRIO

Nome: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - (21858) — CNPJ: 37.763.946/0001-10 IE: ISENTO
Endereço: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N SIA BRASILIA — Telefone: (61)35430-888 ( ) -
E-mail: compras.gruporlsolucoes@gmail.com — Representante:
Preposto:

III - OBRA

Nome: GrupoNL — Contato: GRUPO N.L — Telefone: (61)99185-9060 Outros:
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS GOUART, 900, 902 ESTORIL BELO HORIZONTE MG

IV - CONDIÇÕES COMERCIAIS

Qtde	Código do Produto	Descrição do Produto	Valor Un. Equip.	Valor Locação Unitário	Valor Locação Total
1	202.30.20.07.06.02-001	FURADEIRA BOSCH IMPACTO 1/2" GSB20-2 110V - 022060042	1.154,70	264,00	264,00

Qtde	Código	Descrição do Acessório	Unitário	Total
1	11	Chave mandril	0,00	0,00
1	28	Mandril adaptador SDS	0,00	0,00

Período de Cobrança: MENSAL
Início do contrato: 28/04/2025 10:59
Fim do 1º período cobrança: 28/05/2025 10:59
Juros moratórios: 1,00% ao Mês

SubTotal Locação:	264,00
Descontos:	132,00
Total Locação:	132,00
Total Partes Móveis:	0,00
Deslocamento entrega:	0,00
Deslocamento retirada:	0,00
Total Geral:	132,00

VIA BALCÃO

Imagem 10

3877

I - LOCADORA

casa do construtor

BARRO PRETO ALUGUEL DE EQUIPAMENTO
AV. DO CONTORNO, 10588 BARRO PRETO - Cep 30.110-07
BELO HORIZONTE-MG Telefone: (31)31810-406
CNPJ: 353358.950.001/08 - Inscrição Estadual: ISENTO

Contrato Nº 15415

Página 1

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS -SEM OPERADOR

Data: BELO HORIZONTE, 28 de abril de 2025 — Elaborado por: LÊ

II -LOCATÁRIO

Nome: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - (21868) — CNPJ: 37.763.946/0001-10 IE: ISENTO
Endereço: SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N SIA BRASILIA — Telefone: (61)35430-888 ( ) -
E-mail: compras.gruporlsolucoes@gmail.com — Representante:
Preposto:

III -OBRA

Nome: Grupo N. — Contato: GRUPO N. — Telefone: (61)99185-9060 Outros:
Endereço: AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 902 ESTORIL BELO HORIZONTE MG

IV -CONDIÇÕES COMERCIAIS

Qtde	Código do Produto	Descrição do Produto	Valor Un. Equip.	Valor Locação Unitário	Valor Locação Total
1	202.4215.62.15.01-026	ROCADEIRA STIHL FS221 GASOLINA - 373078879	5.000,00	682,00	682,00

Qtde	Código	Descrição do Acessório	Unitário	Total
1	14	Cabo	115,00	115,00
1	26	Fio de nylon	0,00	0,00
1	51	Bucha Espaçadora De Nylon	0,00	0,00
1	147	Porca De Fixação Lâmina	30,00	30,00
1	148	Cinto	0,00	0,00
1	57	Carretel De Nylon	0,00	0,00
1	59	Chave Cachimbo	0,00	0,00

Período de Cobrança: MENSAL
Início do contrato: 28/04/2025 10:52
Fim do 1º período cobrança: 28/05/2025 10:52
Juros moratórios: 1,00% ao Mês

SubTotal Locação:	682,00
Descontos:	238,70
Total Locação:	443,30
Total Partes Móveis:	0,00
Deslocamento entrega:	45,00
Deslocamento retirada:	45,00
Total Geral:	533,30

VIA LOCADORA

Imagem 11

3878

AGROMAQ
DISTRIBUIDOR ATACADISTA

TEIXEIRA E SILVA EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA **24.606.624/0001-15**

16/05/2025

Informo que cliente 8291 LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA solicitou recolha para garantia de alguns equipamentos adquiridos na NF 27169.

E foi agendado como cliente a recolha dos produtos entre os dias 19/05 a 21/05 para devida manutenção, a garantia será resolvida no prazo de 30 dias a partir da data que os devidos equipamentos forem recolhidos.

AGROMAQ
DISTRIBUIDOR ATACADISTA

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 03/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de multa à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1° do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 031/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. A empresa, embora tenha apresentado defesa tempestiva, admite de forma implícita o inadimplemento contratual ao não contestar o descumprimento do prazo estabelecido no subitem 5.1.3 do Termo de Referência do Edital.
2. Ainda que a nova contratada tenha tomado providências posteriormente, como a locação de novos equipamentos, a medida não afasta as consequências da infração.
3. Não existe possibilidade para a alegação de "bis in idem", visto que foi emitida notificações de inadimplementos distintos.
4. A aplicação da multa é legítima, proporcional e necessária para ressarcir os prejuízos efetivamente suportados pela BHTRANS em decorrência da falha contratual.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de multa. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 03/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA** no valor de **R$ 2.135,08** (dois mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Geraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

3881

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025 - GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA CT 2765/24

1 mensagem

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 12 de agosto de 2025 às 11:29
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, bom dia.

A Aplicação de Sanção Administrativa de Multa, decorrente da notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025, foram publicadas no Diário Oficial do Município - DOM no dia 26/07/2025.

Considerando que:

- o prazo para apresentação de recurso pela contratada já terminou;

- a contratada não apresentou recurso;

Segue para providências no sentido de recolhimento das multas nos valores de R$ 2.135,08 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos) referente a notificação nº 03/121-2025, e R$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) referente a notificação 05/121-2025, que poderão ser glosadas do pagamento mensal a ser efetuado para a Contratada.

Por fim, solicitamos que tão logo as multas sejam recolhidas, nos informe para o devido registro no sistema GRP / SUCAF.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

3882

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025 - GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA CT 2765/24

1 mensagem

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 12 de agosto de 2025 às 11:29
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, bom dia.

A Aplicação de Sanção Administrativa de Multa, decorrente da notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025, foram publicadas no Diário Oficial do Município - DOM no dia 26/07/2025.

Considerando que:

- o prazo para apresentação de recurso pela contratada já terminou;

- a contratada não apresentou recurso;

Segue para providências no sentido de recolhimento das multas nos valores de R$ 2.135,08 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos) referente a notificação nº 03/121-2025, e R$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) referente a notificação 05/121-2025, que poderão ser glosadas do pagamento mensal a ser efetuado para a Contratada.

Por fim, solicitamos que tão logo as multas sejam recolhidas, nos informe para o devido registro no sistema GRP / SUCAF.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

3883

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7306 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 26/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 03/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 2.135,08 (dois mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Voltar

FIRMES CAIXETA
ADVOCACIA E ASSOCIADOS

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 04/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio-administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 04/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **14 de maio de 2025**, a empresa foi surpreendida com a **Notificação nº 04/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da ausência de entrega de ferramentas e equipamentos especificados no contrato, conforme descrito a seguir:

> "Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens: 8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra, 5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 marteletes 800 W (110 V), 2 marteletes 800 W (220 V) e 1 martelete destruidor de 13 kg (127 V)."

Com base nessas alegações, foi **aplicada multa administrativa no valor de R$ 3.048,18** (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos).

Contudo, conforme será demonstrado, a penalidade aplicada é **nula de pleno direito**, tendo em vista a **ausência de prévia notificação com oportunidade de defesa**, em clara violação ao devido processo legal.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Notificação nº 04/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **14/05/2025**, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025**, **conforme e-mail anexo (Doc 1):**

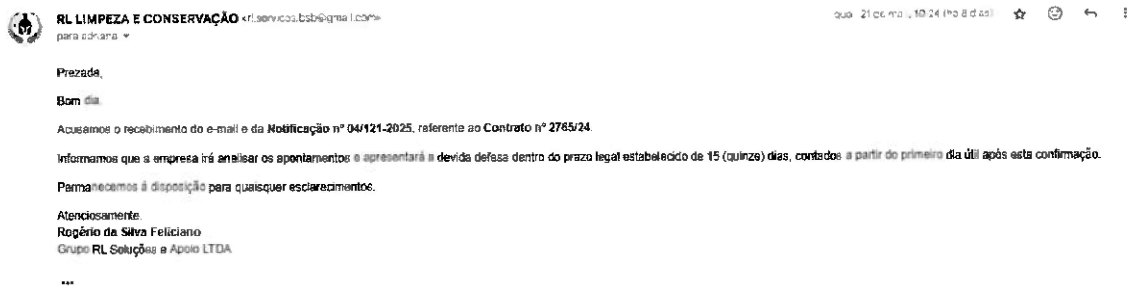

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
para adriana

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 04/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo **RL Soluções** e Apoio LTDA

...

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

> "Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:
>
> I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;"

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.
DAS PRELIMINARES
A.
DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS (Notificação 03/121-2025; Notificação 04/121-2025; Notificação 05/121-2025; Notificação 06/121-2025; Notificação 07/121-2025; Notificação 08/121-2025; Notificação 09/121-2025; Notificação 10/121-2025), todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual.**

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

> "**Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá**, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público."

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima.**

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial da contratada**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados.**

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.**

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamais punitivo pelo punitivo.**

Sobre a observância dos princípios basilares de Direto Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

> "(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação,

> razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente.**

B.
DA NULIDADE DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

No caso em análise, a notificação violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, haja vista que o órgão Notificante aplicou penalidade sem permitir a defesa prévia. No entanto, verifica-se que o objeto da notificação é tão somente informar a Notificada da aplicação da penalidade de multa.

Ademais, conforme Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina que incumbe à Notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão sobre a inexistência ou nulidade da notificação (art. 45, §1º, I).

Conforme é sabido, na sistemática do processo administrativo, **primeiro**, deve-se **notificar a intenção de aplicar a penalidade, garantir o contraditório e a ampla defesa** (no prazo legal), e **somente depois**, caso não haja justificativa aceita, aplicar a sanção.

No entanto, no caso em análise, **a penalidade foi aplicada antes mesmo de ter sido oportunizada a apresentação de defesa prévia por parte da Requerente**, violando, dessa forma, o devido processo legal:

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R$ 3.048,18 (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos)**, referente às **ocorrências 1, 2, 3, 4 e 5** conforme memória de cálculo a seguir:

Ou seja, **não há notificação da instauração do processo**, mas sim comunicação de que a multa já foi aplicada, em violação frontal ao procedimento administrativo legal.

Tal ato, portanto, **é nulo de pleno direito,** por estar em total desconformidade com a lei, vejamos:

> Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: *"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*
>
> Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), art. 83: *"Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]"*
>
> Decreto Municipal nº 18.096/2022, art. 43 caput e seguintes: *"Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.*

Portanto, a ausência de **fase prévia de notificação da intenção de punir**, com abertura de prazo para manifestação, torna **nula** a penalidade aplicada.

Ademais, a notificação limita-se a transcrever relatos de problemas pontuais com os equipamentos, **sem qualquer análise concreta sobre o nexo de causalidade**, a **culpa contratual** da empresa, ou a **gravidade da infração**, deixando de observar os princípios da **motivação, proporcionalidade e razoabilidade**.

C.
DA VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM* – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E EM DUPLICIDADE

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do ***non bis in idem***, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A narrativa da própria notificação deixa claro que a multa foi aplicada em decorrência de fatos que, em tese, já haviam sido objeto de advertência formal (Notificação nº 01/121-2025). Entretanto, **não se demonstra a evolução do processo, nem a análise sobre eventual descumprimento continuado, agravamento da conduta, ou justificativas apresentadas pela empresa.**

A própria notificação nº 04/121-2025 deixa claro que a penalidade de multa tem como fundamento **os mesmos fatos que embasaram a advertência formal aplicada na Notificação nº 01/121-2025.**

Veja trecho da notificação nº 04/121-2025:

> *"Ressalve-se que a não entrega desses equipamentos já havia sido objeto de advertência formal, consubstanciada na Notificação nº 01/121-2025, emitida em 11/03/2025."*

Porém, a própria narrativa da notificação indica que **não se trata de uma nova conduta autônoma, mas sim da continuidade dos mesmos fatos já advertidos.**

Se é uma infração continuada, o correto seria a Administração ter **agravado a penalidade no mesmo processo**, de forma progressiva e fundamentada, **e não abrir novo procedimento autônomo para aplicar outra penalidade sobre os mesmos fatos.**

Não se apontam, na nova notificação, fatos novos, autônomos ou supervenientes. Tampouco se verifica agravamento da conduta ou a prática de infrações distintas. Trata-se, portanto, da **dupla sanção sobre o mesmo substrato fático**, em manifesta ofensa ao princípio da vedação ao *bis in idem*, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade (CF, art. 5º, LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais é pacífica no sentido de:

> "EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISIDÇÃO. **É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.**
> **O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador.**" (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação em 11/03/2019)

A ilicitude da conduta, se existente, já foi reconhecida pela própria Administração, que, à época, entendeu como suficiente a aplicação da sanção de advertência. Não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se promova nova sanção autônoma de multa, sem que haja sequer demonstração de continuidade dolosa, reiteração ou agravamento superveniente.

Por esses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta na Notificação nº 04/121-2025**, por ofensa direta ao princípio do non *bis in idem*.

D.
DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Além da nulidade formal decorrente da aplicação de penalidade sem a prévia observância ao contraditório e à ampla defesa, a Notificante também deixou de apresentar fundamentação suficiente que justificasse a imposição da multa, **violando o princípio da motivação dos atos administrativos**.

A penalidade foi imposta com base no descumprimento da cláusula 5.1.1. do contrato, todavia, a BHTRANS limitou-se a descrever genericamente os fatos e apresentar os valores e a memória de cálculo, sem estabelecer uma conexão jurídica clara e individualizada entre as supostas falhas e a penalidade aplicada. Não se encontra na notificação qualquer análise jurídica concreta que justifique a escolha pela multa e, especialmente, o seu valor exato de **R$ 3.048,18** (três mil e quarenta e oito reais e dezoito centavos), o que revela uma motivação meramente formal.

Conforme dispõe o Decreto Municipal nº 18.096/2022, os atos administrativos sancionatórios devem ser motivados de forma clara, coerente e individualizada. A simples remissão genérica ao contrato ou à Lei nº 13.303/2016 não supre a exigência de fundamentação detalhada, tampouco demonstra a existência do nexo de causalidade entre a conduta imputada à contratada e a sanção aplicada. Dessa forma, restam violados os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e da legalidade (CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4338, já assentou entendimento no sentido de que:

> "**A imposição, pelo Estado, de penalidade de qualquer natureza, inclusive na esfera administrativa, subordina-se à observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República), pena de nulidade do ato administrativo sancionador**. Precedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23-08-2019, DJe-195. PUBLICAÇÃO 09/09/2019).

Assim, impõe-se o reconhecimento da nulidade da penalidade aplicada, por ausência de motivação juridicamente adequada, em flagrante desconformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

3889

Diante de todo o exposto, dada a nulidade e o esvaziamento da notificação pelo cumprimento integral de todas as alegadas pendências, em prestígio ao **poder de autotutela** conferido à Administração Pública, a presente notificação deve ser **revogada.**

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

1. PRELIMINARMENTE, que sejam reconhecidas as seguintes NULIDADES apontadas, com o consequente ARQUIVAMENTO da presente notificação:

a) nulidade por **desvio de finalidade**, em razão da configuração de sanção punitiva sucessiva e fragmentada;

b) nulidade da penalidade por **ausência de contraditório e ampla defesa**;

c) nulidade por **vedação ao *bis in idem*** – pela aplicação de penalidade de maneira automática e em duplicidade;

d) nulidade diante da **ausência de fundamentação suficiente** para a imposição da penalidade de multa;

2. DO MÉRITO:

a) Requer a **juntada de todos os documentos** anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da empresa Notificada no cumprimento das obrigações contratuais, bem como o reconhecimento da inexistência de infração contratual punível, considerando que: **(i)** A contratada respondeu de forma tempestiva às notificações; **(ii)** Agiu com diligência na compra dos equipamentos faltantes; (iii) Garantiu a continuidade dos serviços sem prejuízo à Administração.

IV.
DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das questões preliminares, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A empresa Notificada esclarece que, apesar de ter ocorrido falhas pontuais quanto a não entrega a ausência de equipamentos, no entanto, vem se esforçando para solucionar os problemas, o que demonstra sua boa-fé em tentar contornar a situação.

Contudo, a Notificação foi feita de maneira automática, isso porque, grande parte dos itens sobre os quais a Notificante alega estarem faltando, já foram entregues, conforme se extrai da planilha de controle abaixo:

Descrição	Qunatidade	Unidade		Distribuição nas Unidades					
				Buritis	NSF (Inclui NSF II e Paraíso)	Barreiro	Diamante	Pampulha	São Gabriel
Diversos									
PARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN		1		1			
SCADA DE ALUMINIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	ENTREGUE	1	1	1	1	1	1
SCADA DE ALUMINIO; DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN		3	1	1	1	1	1
SCADA DUPLA, DE FIBRA, 10 DEGRAUS, PARA PINTOR	3	UN	ENTREGUE	1		1			
IT LIMPADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	ENTREGUE	1	1	1			1
ADIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	ENTREGUE	7	5	6	3	6	6
ONDA ELETRONICA	19	UN		1	2	2	3	3	3
Manutenção									
LICATE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X36,5 / 337	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
SMERILHADEIRA ANGULAR - 110v	2	UN		1					1
SMERILHADEIRA ANGULAR - 220v	2					1		1	
URADEIRA 570W - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1			1	
/ERSOR PARA SOLDA ELÉTRICA, COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	ENTREGUE	1					1
ANTERNA TATICA RECARREGAVEL	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
IXADEIRA ANGULAR 1600W - 110V	6	UN	ENTREGUE	1	1		1		1
IXADE[illegible]NGULAR 1600W - 220V	2	UN	ENTREGUE			1		1	
/AQUI[illegible] SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	ENTREGUE	1					
/ARTELETE COMBINADO 800W - 110V	6	UN		1	1		1		1
/ARTELETE COMBINADO 800W - 220V	2	UN				1		1	
/ARTELETE DEMOLIDOR 13KG 127V	1	UN		1					
/ARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220V	1	UN	ENTREGUE					1	
ERRA CIRCULAR PROFISSIONAL, 7.1/4"; 185 MM - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1				
ERRA CIRCULAR PROFISSIONAL, 7.1/4"; 185 MM - 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
ERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 110v	2	UN	ENTREGUE	1					
ERRA CORTA MARMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
ERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	ENTREGUE	1			1		
ERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	ENTREGUE					1	
Jardinagem									
OÇADEIRA LATERAL STHIL FS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSORIOS, PC, TELA TAPUME,COMBUSTÍVEL, ÓLEO DE 2 EMPOS)	7	UN	ENTREGUE	2		1	1		1
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									

Ademais, na oportunidade, apresenta-se em anexo as notas fiscais que comprovam a compra dos itens faltantes.

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) **Requer a REVOGAÇÃO da penalidade de multa aplicada**, por ausência de justa causa, desproporcionalidade e vício de motivação, especialmente no tocante à chamada "multa compensatória", a qual carece de previsão contratual específica e de apuração formal de dano bem como em relação **a vedação à duplicidade da penalidade**.

c) Subsidiariamente, **caso não seja acolhida a anulação ou revogação integral da penalidade**, requer-se: (i) **A exclusão da multa compensatória**, por vício material e procedimental; (ii) **A redução da multa moratória**, considerando a ausência de dolo, a resposta imediata da contratada, e a ausência de prejuízo comprovado à prestação do serviço.

d) **O cancelamento da inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 30 de maio de 2025.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

3891

CI GEAMP 032/2025

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP

Para: Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 04/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

A empresa notificada sustenta, em sua defesa, que a penalidade aplicada é nula por diversos vícios formais e materiais. O principal argumento de mérito apresentado é que os equipamentos apontados como não entregues já haviam sido, em grande parte, fornecidos até a data da notificação, sendo juntadas notas fiscais e planilhas de controle como comprovação. A contratada afirma ter agido com diligência e boa-fé para sanar pontualmente as falhas identificadas, sem que houvesse prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

A empresa também alega que a penalidade se baseia em fatos que já foram objeto de advertência formal anterior (Notificação nº 01/121-2025), caracterizando bis in idem, uma vez que não foram demonstrados novos fatos, agravamento da conduta ou reiteração dolosa. Sustenta, ainda, que houve desvio de finalidade no processo sancionador, com fragmentação de condutas em diversas notificações simultâneas, o que comprometeria a legalidade do ato.

Adicionalmente, aponta ausência de contraditório e ampla defesa, uma vez que a notificação comunicou a aplicação da multa sem instaurar fase prévia de manifestação. Questiona também a motivação da penalidade, argumentando que não houve justificativa clara e

individualizada para o valor aplicado. Por fim, requer a revogação da penalidade e, subsidiariamente, sua redução, além da exclusão do registro no SUCAF até decisão final.

2. Análise Técnica

A análise técnica da defesa apresentada pela contratada no âmbito da Notificação nº 04/121-2025 permite concluir que, embora tenha havido inicialmente inadimplemento contratual, consistente na não entrega de ferramentas e equipamentos obrigatórios, o comportamento posterior da empresa revela a adoção de providências concretas com vistas à regularização da situação. Constatou-se, com base na documentação apresentada, a entrega parcial dos itens indicados como pendentes, permanecendo em aberto, até o momento, a disponibilização das rondas eletrônicas, dos aparelhos celulares e dos marteletes.

Sob a ótica do mérito, observa-se que a contratada não permaneceu inerte frente às obrigações contratuais, tendo demonstrado diligência parcial no cumprimento das determinações pactuadas. Considerando o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do caráter pedagógico das sanções administrativas, expressamente previstos no art. 2º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, entende-se que há elementos suficientes para reconhecer o esforço da contratada em sanar as irregularidades.

Ressalte-se que a sanção administrativa deve ser aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, aos antecedentes da contratada e ao eventual prejuízo causado à Administração, observando a gradação estabelecida no contrato e na legislação vigente. Nesse sentido, o reconhecimento da conduta parcialmente corretiva por parte da empresa, ainda que não integral, autoriza, excepcionalmente, a adoção de medida sancionatória de menor gravidade, sem prejuízo da devida fiscalização contratual.

No que se refere às alegações de ordem procedimental apresentadas na defesa, como suposto bis in idem, desvio de finalidade e ausência de contraditório, verifica-se que a Administração atuou de forma regular, observando os preceitos legais e assegurando à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, inexistindo vícios formais que comprometam a validade do ato administrativo sancionador.

Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e supremacia do interesse público, recomenda-se a reclassificação da penalidade originalmente aplicada, substituindo-se a multa por advertência formal.

3. Conclusão

Diante da análise do caso concreto, observa-se que a contratada reconheceu expressamente o inadimplemento parcial quanto à entrega dos equipamentos previstos contratualmente, circunstância que, por si só, confirma a materialidade da infração e a correção do ato de fiscalização. Contudo, verifica-se também a adoção de medidas parciais pela empresa no sentido de mitigar os efeitos do descumprimento, mediante a entrega de parte dos itens pendentes.

Considerando o caráter educativo que deve nortear a aplicação das sanções administrativas, bem como os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, entende-se que a substituição da multa inicialmente imposta por advertência formal atende de forma mais adequada ao interesse público. Tal medida preserva o equilíbrio contratual e reafirma o dever de cumprimento das obrigações pactuadas, sem desconsiderar o esforço, ainda que incompleto, da contratada para regularização.

Dessa forma, a sanção ora convertida mantém sua natureza pedagógica, reforçando o compromisso com a boa execução contratual e com a observância dos princípios que regem a Administração Pública. Ademais, a não aplicação de qualquer penalidade comprometeria os princípios da legalidade, da motivação e do interesse público, além de fragilizar a credibilidade do poder sancionador do ente público e enfraquecer a atuação fiscalizatória do contrato.

Ante o exposto, conclui-se pela substituição da penalidade de multa pela aplicação de advertência formal à contratada, com fundamento na legislação vigente, como forma de orientar a conduta futura da empresa, sem prejuízo de medidas mais gravosas em caso de reincidência.

Odirley Rocha dos Santos – BT1955
Gerência Administração de Manutenção Predial - GEAMP

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

Reinaldo Aretar Drumond - BT0057
Superintendência de Administração e Finanças
BHTRANS

3893

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
para adriana

qua., 21 de mai., 10:24 (há 8 dias)

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 04/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

***

3894

Relatório da Notificação 04/121-2025

4. *"Até a presente data, permanecem pendentes os seguintes itens: 8 escadas de alumínio com 13 degraus, 3 escadas duplas de fibra, 5 kits limpadores, 2 esmerilhadeiras 110 V, 2 esmerilhadeiras 220 V, 1 máquina de solda industrial, 6 marteletes 800 W (110 V), 2 marteletes 800 W (220 V) e 1 martelete destruidor de 13 kg (127 V).*

Referente à Ocorrência 4 da Intimação

Informamos que, conforme apresentado na Imagem 1, aproximadamente 70% dos materiais e equipamentos já foram devidamente entregues. Os itens restantes, que ainda não foram entregues, estão em fase final de providência e serão encaminhados em breve.

DESPESA MENSAL COM EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

Descrição	Qunatidade	Unidade		Distribuição nas Unidades					
				Buritis	NSF (Inclui NSF II e Paraíso)	Barreiro	Diamante	Pampulha	São Gabriel
Diversos									
APARELHO CELULAR COM ACESSO A DADOS E LIGAÇÕES	2	UN		1		1			
ESCADA DE ALUMINIO 13 DEGRAUS EXTENSIVEL	8	UN	ENTREGUE	1	1	1	1	1	1
ESCADA DE ALUMINIO; DOMESTICA 07 DEGRAUS	10	UN		3	1	1	1	1	1
ESCADA DUPLA; DE FIBRA; 10 DEGRAUS; PARA PINTOR	3	UN	ENTREGUE	1		1			
KIT LIMPADOR DE VIDROS (INCLUSIVE EXTENSOR)	5	UN	ENTREGUE	1	1	1			1
RÁDIO DE COMUNICAÇÃO	44	UN	ENTREGUE	7	5	6	3	6	8
RONDA ELETRÔNICA	19	UN		1	2	2	3	3	3
Manutenção									
ALICATE AMPERIMETO DIGITAL CAT II 1000 VOLTS 248X70X38,5 / 337	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
ESMERILHADEIRA ANGULAR - 110v	2	UN		1					1
ESMERILHADEIRA ANGULAR - 220v	2					1		1	
FURADEIRA 570W - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1			1	
INVERSOR PARA SOLDA ELÉTRICA, COM DISPLAY DIGITAL, BIVOLT	2	UN	ENTREGUE	1					1
LANTERNA TATICA RECARREGAVEL	10	UN	ENTREGUE	3	1	1	1	1	1
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 110V	6	UN	ENTREGUE	1	1		1		1
LIXADEIRA ANGULAR 1600W - 220V	2	UN	ENTREGUE			1		1	
MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL	1	UN	ENTREGUE	1					
MARTELETE COMBINADO 800W - 110V	6	UN		1	1		1		1
MARTELETE COMBINADO 800W - 220V	2	UN				1		1	
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 127V	1	UN		1					
MARTELETE DEMOLIDOR 13KG 220V	1	UN	ENTREGUE					1	
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7.1/4"; 185 MM - 110V	3	UN	ENTREGUE	1	1				
SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL; 7.1/4"; 185 MM - 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA CORTA MÁRMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 110v	2	UN	ENTREGUE	1					
SERRA CORTA MÁRMORE C/ KIT PARA CORTE COM AGUA 220v	2	UN	ENTREGUE			1		1	
SERRA TICO-TICO - 110v	3	UN	ENTREGUE	1			1		
SERRA TICO-TICO - 220v	1	UN	ENTREGUE					1	
Jardinagem									
ROÇADEIRA LATERAL STHIL FS 220 OU SIMILAR, COMPLETA (COM ACESSORIOS, EPC, TELA TAPUME,COMBUSTÍVEL, ÓLEO DE 2 TEMPOS)	7	UN	ENTREGUE	2		1	1		1
TOTAL MENSAL EQUIPAMENTOS E MATERIAIS									

Imagem 1

Encaminho, em anexo, as notas fiscais correspondentes aos equipamentos listados acima, como forma de comprovação de que parte dos itens mencionados já foi devidamente entregue.

KIT LIMPADOR DE VIDRO

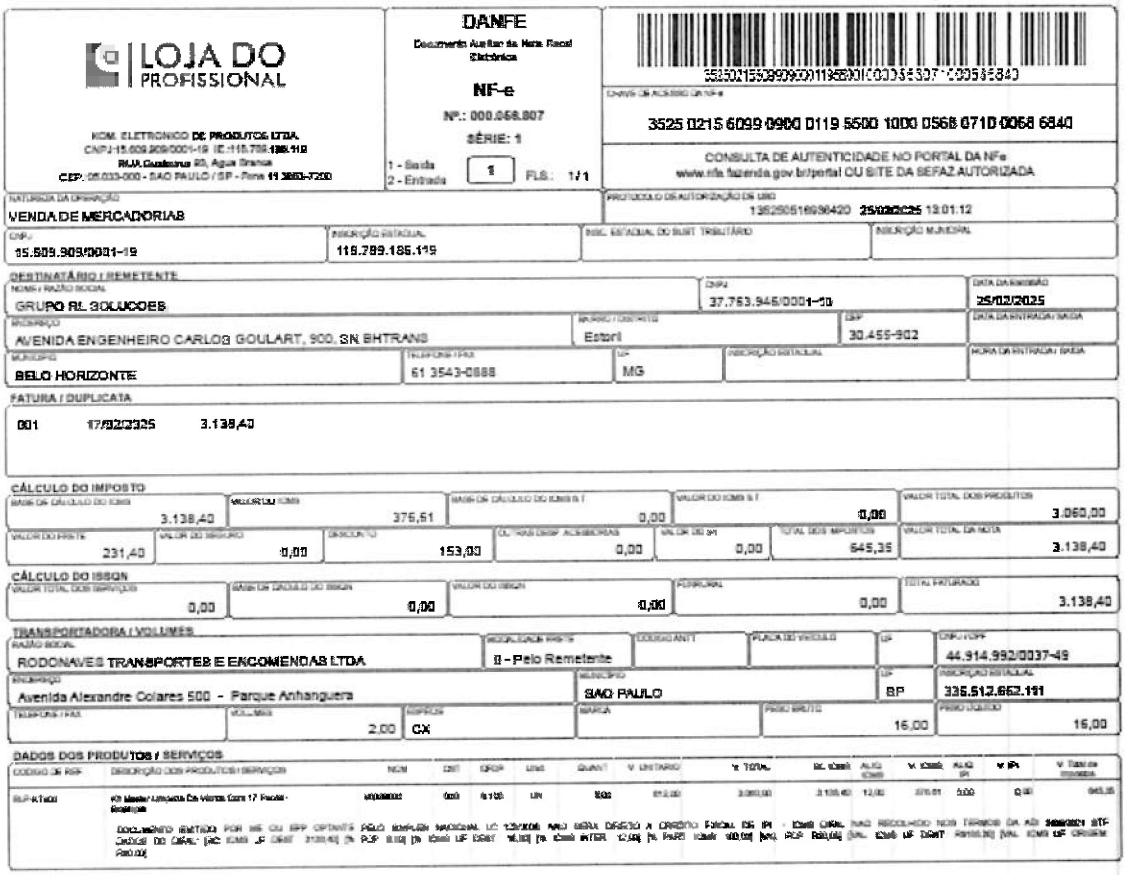

LOJA DO PROFISSIONAL

KDM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ 15.609.909/0001-19 IE 116.789.186.119
RUA Cadeirona 80, Agua Branca
CEP: 05.033-000 - SAO PAULO / SP - Fone 11 3865-7200

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
NF-e
Nº.: 000.068.807
SÉRIE: 1
1 - Saída
2 - Entrada
1
FLS.: 1/1

3525021560990900011955001000068071D0068 6840

CHAVE DE ACESSO DA NF-e
3525 0215 6099 0900 0119 5500 1000 0568 071D 0068 6840

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIAS
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 135250516936420 25/02/2025 13:01:12

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
15.609.909/0001-19	116.789.186.119		

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
GRUPO RL SOLUCOES	37.763.946/0001-60	25/02/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS	Estoril	30.455-902	

MUNICÍPIO	TELEFONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA / ENTRADA
BELO HORIZONTE	61 3543-0888	MG		

FATURA / DUPLICATA

001 17/02/2025 3.138,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S T	VALOR DO ICMS S T	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.138,40	376,61	0,00	0,00	3.060,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
231,40	0,00	153,00	0,00	0,00	645,35	3.138,40

CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	PERÍODO	TOTAL FATURADO
0,00	0,00	0,00	0,00	3.138,40

TRANSPORTADORA / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL	MODALIDADE FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	0 - Pelo Remetente				44.914.992/0037-49

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Avenida Alexandre Colares 500 - Parque Anhanguera	SAO PAULO	SP	336.512.662.111

TRANSPORTADORA	VOLUMES	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	2,00	CX		16,00	16,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO DE BSP	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	ALIQ. ICMS	V. ICMS	ALIQ. IPI	V. IPI	V. Tabela Referência
BLP-KT400	Kit Master Limpeza De Vidros Com 17 Peças - Brasfort	96039000	000	6.102	UN	1,00	612,00	3.060,00	3.138,40	12,00	376,61	0,00	0,00	645,35

DOCUMENTO EMITIDA POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NO PERMITE DIREITO A CRDITO FISCAL DE IPI. ICMS CALC. PARA RECOLHIDO NOS TERMOS DA AD 36/2021 STF. CALCULO DO CALC. [BC ICMS ST DEST 3138.40] [% PDF 0.00] [% ICMS UF DEST 18.00] [% ICMS INTER 12.00] [% PART ICMS 100.00] [VL ICMS UF DEST 465.00] [VL ICMS UF ORIGEM Rs0.00]

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TIPO DE OPERACAO: VENDA SITE / FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCARIA / M.
Operacao: 2000668684 Obs Item: 01

RESERVADO AO FISCO
TRIBUTOS APROXIMADOS R$ 122,08 FED, 233,28 EST E 0,00 MUN. CALCULO DO VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS DOS PRODUTOS REALIZADO COM BASE NA TABELA IBPTax DO SPC PRODUTO DESTINADO A USO PROFISSIONAL

NF-e emitida através do ERP Web Choice | Copyright © New Choice Informática LTDA | +55 21 2430-3005 | www.newchoice.com.br

RECEBEMOS DE KDM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 25/02/2025 VALOR TOTAL R$ 3.138,40 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES - AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS - ESTORIL BELO HORIZONTE-MG

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.068.807
SÉRIE: 1

ESCADA DUPLA 10 DEGRAUS

3895
hs

RECEBEMOS DE BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 04/02/2025			NF-e Nº: 000.009.475 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO ___/___/___	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA	

BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

tajaX

ROD SGC 050 KM 23, 1040
GRANJA ALVORADA
Jaminha
MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: (33) 3525-0011
E-MAIL:

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - Entrada
1 - Saída
1
Nº 000.009.475
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
3125 0201 0967 1300 0163 5500 1000 0094 7510 0020 9853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131256456004789 - 04/02/2025 09:27:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
7409648920099		01.096.713/0001-63

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA			37.763.946/0001-10	04/02/2025
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N	SIA		71200-042	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
Brasilia	556135430888	DF	0799096300160	

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/02/2025	720,00	002	06/03/2025	840,00	003	07/04/2025	840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.400,00	168,00	0,00	0,00	2.324,46

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	75,54	780,55	2.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	0 - Rem.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
3	Vol			0,00	65,400

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

ORD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
PA 00023	ESCADA EFT300 DUPLO ACESSO Lote: 01886-001/0324 Fabricacao: 27/03/2024	76169900	0 00	6101	UN	3	774,8184000000	2.324,46	2.400,00	168,00	75,54	7,00	3,25	780,55

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Tributos aproximados: R$ 362,15 (Federal), R$ 418,40 (Estadual) e R$ 0,00 (Municipal) Fonte IBPT. Valor total aproximado dos tributos R$ 780,55 Fonte IBPT. IPI:75,54 - Conf. Decreto nº 11.158/2022 Dados para depósito: Banco Itau-341 Agencia 3826 C.C 01669-7 PIX (CNPJ) 01096713000163	

MAQUINA DE SOLDA INDUSTRIAL

RECEBEMOS DE COFERMETA SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO - CNPJ - INSCRIÇÃO DE MUNICIPAL INTERSULSAN LTDA - BRASÍLIA - DF

N. Único :8659550

NF-e
N. 925.176
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

COFERMETA

COFERMETA SA

Rua MANOEL PEREIRA MENDES N.333
Bairro XINGU,CONTAGEM - MG
Fone: (31) 3290 2000, CEP:32210040

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N. 925.176
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3125 0317 3810 7300 1368 5500 1000 9251 7615 1251 3626

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VDA MERC ADQ OU REC TERCEIROS	131256484131812 18/02/2025 12:16:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0620010611214	**INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO**	**CNPJ/CPF** 17.281.973/0013-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA	412323	50.219.152/0001-58	18-02-2025
ENDEREÇO Q SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23 N. SN , SLJ SALA 01	**BAIRRO/DISTRITO** SETOR INDUSTRIAL	**CEP** 72.265-080	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
MUNICÍPIO BRASILIA	**FONE/FAX** +55 (61) 9225-6215	**UF** DF	**INSCRIÇÃO ESTADUAL** 8821036900129	**HORA DA SAÍDA**

FATURA/DUPLICATA

DP PARCIAL: Dup=001 Venc=18/03/2025 Valor=1.746,95 | Dup=002 Venc=18/04/2025 Valor=1.873,47 | Dup=003 Venc=27/04/2025 Valor=3.873,48

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.012,38	675,58	0,00	0,00	15.493,90

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.493,90**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
COFERMETA SA	3-Tra.Prô.Rem				17.281.973/0013-82
ENDEREÇO Rua MANOEL PEREIRA MENDES N. 333	**MUNICÍPIO** CONTAGEM			**UF** MG	**INSCRIÇÃO ESTADUAL** 0620010611214

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
8,00				85,7320 Kg	85,7320 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	V. DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
20823	ALICATE AMPERMETRO DIG 1000A AC ET3220 MINIPA | 3784,9600 | 181,8300 | 88,4000	90303100	200	5102	PC	10	142,50	0,00	0,00	1 425,00	1 425,00	57,00		4,00	
120182	LANTERNA RECARREGAVEL POLICE LED CARREGADOR ELETRIC 9WAT MULTIFUNCTION | 378,7000 | 5,1500 | 0,0000	85131019	200	5102	PC	10	78,88	0,00	0,00	788,80	788,80	31,47		4,00	
40784	LIXADEIRA 7 2200W 9A7012 VARIACH 110V MAKITA | 5605,5700 | 137,1900 | 347,9500	84672999	500	5102	PC	5	983,07	0,00	0,00	5 915,42	5 915,42	236,66		4,00	
45268	LIXADEIRA 7 2200W 9A7021 220V MAKITA | 1781,2400 | 44,4100 | 112,3800	84672999	920	5102	PC	2	926,14	0,00	0,00	1 852,28	1 330,78	93,15		7,00	
111488	INVERSORA INETIF SOLDA TIG 150/250A 220V INV250 VONDER | 1597,1600 | 166,9500 | 0,0000	85153900	200	5102	PC	1	2540,93	0,00	0,00	2 540,93	2 540,93	101,64		4,00	
159049	INVERSORA INETIF SOLDA TIG 150A 8VOT INV150 VONDER VRO VONDER | 1098,3600 | 98,4700 | 0,0000	85153900	200	5102	PC	2	704,82	0,00	0,00	1 409,64	1 409,64	56,39		4,00	
166514	SERRA TICO TICO VV GST580 500W 1584 DEG 220V BOSCH | 832,6800 | 9,3200 | 65,6100	84672200	200	5102	PC	1	430,11	0,00	0,00	430,11	430,11	17,20		4,00	
18730	SERRA MARMORE 4 4100NPZ 1400W BASE MOVEL 220V MAKITA | 2347,0800 | 85,0000 | 125,2100	84672200	500	5102	PC	2	585,81	0,00	0,00	1 171,62	1 171,62	82,05		7,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RED. BC DA TIAS CONF.CONVENIO 52/91 - CLAUSULA 1 - ANEXO I - MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 405 - Buritis - BH Saia da Superviseo da BH TRANSITAVIA INFORMAR ACTES DE ENTIAR (- Vendedor: EDSON RR 15 - Finalidade: USO E CONSUMO - Nro. Unico Saidas: 8658034 -] | Valor Aproximado dos Tributos: R$ 0,00 (0,00%) Fonte IBPT | Nro. Pedido: 1173473 ORDEM DE COMPRA:

RESERVADO AO FISCO

3896

RECEBEMOS DE OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N SIA Brasília-DF

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.004.014
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AVENIDA DEIXO EDUARDO GOMES, 2072
GLORIA - 30870-100
Belo Horizonte - MG Fone/Fax: 3135338311

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.004.014
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3125 0212 9297 5400 0100 5500 1000 0040 1410 0021 2146

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final	131256485851884 - 19/02/2025 08:07:36

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
0016987900027		12.929.754/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA			37.763.946/0001-10	19/02/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA DA SAÍDA/ENTRADA**
SETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N	SIA		71200-042	
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA/ENTRADA**
Brasília	DF	556135430888	0799096300160	

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	19/03/2025	Venc.	21/03/2025	Venc.	21/04/2025
Valor	R$ 2.700,00	Valor	R$ 3.150,00	Valor	R$ 3.150,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESPESAS**	**VALOR TOTAL IPI**	**V. ICMS UF DEST.**	**V. TOT. TRIB.**	**VALOR DA COFINS**	**V. TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.022,20	0,00	9.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				
ENDEREÇO		**MUNICÍPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	VOL				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
PC 00082	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA ARTICULADA 2 x 13 DEGRAUS (1 em 1)	76169900	0400	6101	UN	10,0000	900,0000	9.000,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Inf. Contribuinte: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO Simples Nacional"NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.) - (ENDERECO DE ENTREGA: Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - Sala do Supervisor em MGS. Procurar Alexandre Mingote ou Alexandre Galdino.) Email do Destinatário: RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM Valor Aproximado dos Tributos: R$ 3.022,20	

Impresso em 19/02/2025 as 11:42:32 *Gerado em www.finan.com.br*

ESCADA DE 13 DEGRAUS

3897

RECEBEMOS DE BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 04/02/2025		NF-e Nº: 000.009.475 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO __/__/__	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA

BRASIACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

tajax

ROD MG 050 KM 22, 1040
GRANJA ALVORADA
Juatuba
MG
CEP: 35675-000
TELEFONE: (31) 3535-8011
E-MAIL:

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída [1]
Nº 000.009.475
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

CHAVE DE ACESSO
3125 0201 0967 1300 0163 5500 1000 0094 7510 0020 9853

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final	131256456004789 - 04/02/2025 09:27:25

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ
7409648920099		01.096.713/0001-63

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA			37.763.946/0001-10	04/02/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO/DISTRITO**		**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
SETOR SIA TRECHO 4 LT 410 S/N	SIA		71200-042	
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
Brasilia	556135430888	DF	0799096300160	

FATURA

Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor	Número	Data Vcto	Valor
001	04/02/2025	720,00	002	06/03/2025	840,00	003	07/04/2025	840,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.400,00	168,00	0,00	0,00	2.324,46

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	75,54	780,55	2.400,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
	0 - Rem.				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
3	Vol			0,00	65,400

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	O/CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
023	ESCADA EFT300 DUPLO ACESSO Lote: 01886-001/0324 Fabricacao: 27/03/2024	76169900	0 00	6101	UN	3	774,8184000000	2.324,46	2.400,00	168,00	75,54	7,00	3,25	780,55

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Tributos aproximados: R$ 362,15 (Federal), R$ 418,40 (Estadual) e R$ 0,00 (Municipal) Fonte IBPT. Valor total aproximado dos tributos R$ 780,55 Fonte IBPT. IPI:75,54 - Conf. Decreto nº 11.158/2022 **Dados para deposito: Banco Itau-341** **Agencia 3826 C.C 01669-7** **PIX (CNPJ) 01096713000163**	

3898

RECEBEMOS DE COFERMETA SA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO 412323 - LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA - BRASILIA - (R$

N. Único :8659550

NF-e
N. 925.176
SÉRIE 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

COFERMETA

COFERMETA SA

Rua MANOEL PEREIRA MENDES N.333
Bairro CINCO,CONTAGEM - MG
Fone: (31) 3290-2000, CEP:32010040

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

N. 925.176
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3125 0217 2819 7300 1382 5500 1000 9251 7615 1251 3626

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VDA MERC ADQ OU REC TERCEIROS	131256484131812 18/02/2025 12:16:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ/CPF
0620010611214		17.281.973/0013-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA	412323	50.219.152/0001-58	18-02-2025

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
Q SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23 N. SN , SLJ SALA 01	SETOR INDUSTRIAL	72.265-080	

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
BRASILIA	+55 (61) 9225-6215	DF	0821036900129	

FATURA/DUPLICATA

OP PARCIAL| Dup=001 Venc=18/02/2025 Valor=7.746,95 | Dup=002 Venc=18/03/2025 Valor=3.873,47 | Dup=003 Venc=22/04/2025 Valor=3.873,48

CÁLCULO DE IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
15.012,38	675,58	0,00	0,00	15.493,90

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	**15.493,90**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
COFERMETA SA	3-Tra.Pró.Rem				17.281.973/0013-82

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua MANOEL PEREIRA MENDES N. 333	CONTAGEM	MG	0620010611214

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
8,00				85,7320 Kg	85,7320 Kg

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
20823	ALICATE AMPERIMETRO DIG 1000A AC ET3200 MINIPA | 2784,9600 | 161,8300 | 88,8000	90303100	200	6102	PC	10	142,59	0,00	0,00	1.425,90	1.425,90	57,04		4,00	
120182	LANTERNA RECARREGAVEL POLICE LED CARREGADOR ELETRIC SWAT MULTIFUNCTION | 378,7000 | 5,1500 | 0,0000	85131010	200	6102	PC	10	78,68	0,00	0,00	786,80	786,80	31,47		4,00	
40784	LIXADEIRA 7 2200W SA7021/9060LH 110V MAKITA | 5505,5700 | 137,1900 | 347,3500	84672999	300	6102	PC	6	986,07	0,00	0,00	5.916,42	5.916,42	236,66		4,00	
43266	LIXADEIRA 7 2200W SA7021 220V MAKITA | 1781,2400 | 44,4100 | 112,3800	84672999	520	6102	PC	2	906,14	0,00	0,00	1.812,28	1.330,76	93,15		7,00	
111466	INVERSORA /RETIF SOLDA TIG 158/250A 220V RIV250 VONDER | 1897,1600 | 166,9500 | 0,0000	85153900	200	6102	PC	1	2540,93	0,00	0,00	2.540,93	2.540,93	101,64		4,00	
159049	INVERSORA /RETIF SOLDA TIG 150A BIVOT RIV156 V/DIGIT VRD VONDER | 1096,3600 | 96,4700 | 0,0000	85153900	200	6102	PC	2	704,82	0,00	0,00	1.409,64	1.409,64	56,39		4,00	
166514	SERRA TICO TICO VV GST680 500W 15B4.0E0 220V BOSCH | 832,6800 | 9,3200 | 65,6100	84672200	200	6102	PC	1	430,11	0,00	0,00	430,11	430,11	17,20		4,00	
16730	SERRA MARMORE 4 4100NH2 1450W BASE MOVEL 220V MAKITA | 2347,0800 | 86,0200 | 125,2100	84672200	500	6102	PC	2	585,91	0,00	0,00	1.171,82	1.171,82	82,03		7,00	

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
RED. BC DE ICMS CONF.CONVENIO 52/91 - CLAUSULA I - ANEXO I - MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - BH Sala da Supervisao da BH TRANSFAVOR
INFORMAR ANTES DE ENVIAR [- Vendedor: ECOMMERCE-15 - Finalidade: USO E CONSUMO - Nro. Unico Pedido: 8656838 -] | Valor Aproximado dos Tributos: R$ 0,00 (0,00%) Fonte IBPT |
Nro. Pedido: 1173473 ORDEM DE COMPRA:

RESERVADO AO FISCO

LOJA DO PROFISSIONAL

KOM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ:15.609.909/0001-19 IE.:118.789.186.119
RUA Guaicurus 93, Agua Branca
CEP.:05.033-000 - SAO PAULO / SP - Fone 11 3863-7200

DANFE

Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica

NF-e

Nº.: 000.056.807

SÉRIE: 1

1 - Saida
2 - Entrada
1
FLS.: 1 / 1

3525021560990900011955001000056807100056840

3899

CHAVE DE ACESSO DA NF-e

3525 0215 6099 0900 0119 5500 1000 0568 0710 0068 6840

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIAS	135250516936420 25/02/2025 13:01:12

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSC. ESTADUAL DO SUBT. TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
15.609.909/0001-19	118.789.186.119		

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ	DATA DA EMISSÃO
GRUPO RL SOLUCOES	37.763.946/0001-10	25/02/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAIDA
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS	Estoril	30.455-902	

MUNICÍPIO	TELEFONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA ENTRADA / SAIDA
BELO HORIZONTE	61 3543-0888	MG		

FATURA / DUPLICATA

001 17/02/2025 3.138,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T.	VALOR DO ICMS S.T.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.138,40	376,61	0,00	0,00	3.060,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	TOTAL DOS IMPOSTOS	VALOR TOTAL DA NOTA
231,40	0,00	153,00	0,00	0,00	645,35	3.138,40

CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
0,00	0,00	0,00	0,00	3.138,40

TRANSPORTADORA / VOLUMES

RAZÃO SOCIAL	MODALIDADE FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	0 - Pelo Remetente				44.914.992/0037-49

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Avenida Alexandre Colares 500 - Parque Anhanguera	SAO PAULO	SP	336.512.662.111

TELEFONE / FAX	VOLUMES	ESPÉCIE	MARCA	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	2,00	CX		16,00	16,00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO DE REF.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST	CFOP	Unid.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL	BC ICMS	ALIQ ICMS	V. ICMS	ALIQ IPI	V. IPI	V. Total de Impostos
3LP-KT903	Kit Master Limpeza De Vidros Com 17 Pecas - Bralimpia	96039000	000	6.108	UN	5,00	612,00	3.060,00	3.138,40	12,00	376,61	0,00	0,00	645,35

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL LC 123/2006 NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI. - ICMS DIFAL NAO RECOLHIDO NOS TERMOS DA ADI 5469/2021 STF DADOS DO DIFAL [BC ICMS UF DEST.: 3138,40] [% FCP 0,00] [% ICMS UF DEST. 18,00] [% ICMS INTER. 12,00] [% PART. ICMS 100,00] [VAL. FCP: R$0,00] [VAL. ICMS UF DEST. R$188,30] [VAL. ICMS UF ORIGEM: R$0,00]

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TIPO DE OPERACAO: VENDA SITE / FORMA DE PAGAMENTO: TRANSFERENCIA BANCARIA / N. Operacao: 200068684 Qtde Itens: 01

RESERVADO AO FISCO
TRIBUTOS APROXIMADOS R$: 122,09 FED., 523,26 EST. E 0,00 MUN. CALCULO DO VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS DOS PRODUTOS REALIZADO COM BASE NA TABELA IBPTax DO IBPT,PRODUTO DESTINADO A USO PROFISSIONAL.

NF-e emitida através ERP Web Choice | Copyright © New Choice Informática LTDA | +55 21 2430-3005 | www.newchoice.com.br

RECEBEMOS DE KOM. ELETRONICO DE PRODUTOS LTDA. OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 25/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 3.138,40 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES - AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, SN BHTRANS - ESTORIL BELO HORIZONTE-MG

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 000.056.807
SÉRIE: 1

ECEBEMOS DE OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRONICA NDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 19/02/2025 VALOR TOTAL: R$ 9.000,00 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - SETOR SIA RECHO 4 LT 410, S/N SIA Brasilia-DF

ATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e 396
Nº. 000.004.014
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

OLIMPIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 2072
GLORIA - 30870-100
Belo Horizonte - MG Fone/Fax: 3135358311

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº. 000.004.014
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
3125 0212 9297 5400 0100 5500 1000 0040 1410 0021 2146

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de producao do estabelecimento - Para consumidor Final	**131256485851884 - 19/02/2025 08:07:36**

ISCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
0016987900027		**12.929.754/0001-00**

ESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA	**37.763.946/0001-10**	**19/02/2025**

NDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
ETOR SIA TRECHO 4 LT 410, S/N	**SIA**	**71200-042**	

UNICÍPIO	UF	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA/ENTRADA
Brasilia	**DF**	**556135430888**	**0799096300160**	

ATURA / DUPLICATA

um.	001	Num.	002	Num.	003
enc.	19/02/2025	Venc.	21/03/2025	Venc.	21/04/2025
alor	R$ 2.700,00	Valor	R$ 3.150,00	Valor	R$ 3.150,00

ÁLCULO DO IMPOSTO

ASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	0, 00	0,00	9.000,0

ALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0, 00	3.022,20	0,00	9.000,0

RANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	(0) Emitente				

NDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

UANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	VOL				

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

ÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. I
PC 00082	ESCADA ALUMINIO EXTENSIVA ARTICULADA 2 x 13 DEGRAUS (3 em 1)	76169900	0400	6101	UN	10,0000	900,0000	9.000,00	0, 00	0, 00		0, 00	

ADOS ADICIONAIS

NFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO Simples Nacional"|NAO GERA DIREITO A REDITO FISCAL DE IPI.| - || (ENDERECO DE ENTREGA: Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - Sala da Supervisao da IGS. Procurar Alexandre Mingote ou Alexandre Galdino.) Email do Destinatário: RL.SERVICOS.BSB@GMAIL.COM
alor Aproximado dos Tributos : R$ 3.022,20

RESERVADO AO FISCO

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 04/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de multa à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1° do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 032/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. que embora tenha havido inicialmente inadimplemento contratual consistente na não entrega de ferramentas e equipamentos obrigatórios, o comportamento posterior da empresa revela a adoção de providências concretas com vistas à regularização.
2. que foi aplicada sanção administrativa proporcional a gravidade da infração, observando a gradação estabelecida no contrato e na legislação vigente.
3. a alegação de "bis in idem" não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos.
4. que diante do que foi exposto pela contratada, e considerando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e supremacia do interesse público, recomendou-se a reclassificação da penalidade originalmente aplicada, substituindo-se a multa por advertência formal.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo

> ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa e sua reclassificação para advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 04/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02186
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

3900

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Edição: 7306 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 26/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 04/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Voltar

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 05/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 03/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A empresa Notificada sagrou-se vencedora do **Pregão Eletrônico nº 11/2024**, correspondente ao **Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de **serviços terceirizados de limpeza por metro quadrado, com fornecimento de materiais e equipamentos**, nos termos definidos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Em 26 de dezembro de 2024, foi celebrado o **Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados**, com início regular da execução contratual.

Todavia, em **14 de maio de 2025**, a Requerente foi surpreendida, por meio de notificação enviada ao seu endereço eletrônico, com a **Notificação nº 05/121-2025**, cujo teor informa a aplicação de **multa administrativa** sob alegação de **inadimplemento parcial do contrato**, em razão da não entrega de uniformes e EPI's, conforme descrito a seguir:

> "A prestação dos serviços terceirizados, conforme estabelecido no Termo de Referência — Anexo 1 e seus apêndices (PE 11/2024), exige o fornecimento de mão de obra devidamente uniformizada, além dos materiais e equipamentos indispensáveis & execução das atividades contratadas. No entanto, a empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. permanece inadimplente quanto & entrega integral dos uniformes: parte dos empregados ainda não recebeu qualquer item e, entre os que receberam, os kits estão incompletos, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais. Essa situação compromete não apenas a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, mas também expõe os trabalhadores a riscos desnecessários.
> 2. A ausência de uniformes completos entre profissionais da linha de frente, como porteiros e recepcionistas, impacta diretamente a imagem institucional e prejudica o acolhimento ao público. Da mesma forma, a falta de padronizado visual e identificação funcional nas equipes administrativas e de retaguarda compromete a organizado, a segurança e o bom funcionamento das atividades.

> 3. Embora o Grupo RL tenha informado que a entrega dos uniformes ocorreria em até 35 dias a partir de 29/01/2025, o prazo não foi cumprido. O primeiro registro de distribuição data apenas de 25/03/2025, seguido de nova remessa em 03/04/2025 — ambas insuficientes para atender a totalidade dos empregados e ainda compostas por kits incompletos. A situação tem causado constrangimentos e prejuízos operacionais. Em episódio recorrente, a equipe de sinalização vertical foi abordada pela Policia Militar por suspeita de furto de placas, já que os ajudantes veem atuando sem uniforme desde 24 de janeiro. As abordagens têm sido motivadas por denúncias de moradores, sobretudo quando os serviços são executados afastados do caminhão caracterizado.
> 4. Desde o início do contrato, em 24/01/2025, a BHTRANS tem cobrado insistentemente a empresa para a regularização das pendências relativas aos uniformes, ferramentas e equipamentos obrigatórios. As falhas foram formalmente comunicadas em 30/01, 12/02 e 17/02/2025, sem que fossem solucionadas, apesar dos compromissos assumidos".

Com base nessas alegações, foi **aplicada multa administrativa no valor de R$ 6.414,28** (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).

Contudo, conforme será demonstrado, a penalidade aplicada é **nula de pleno direito**, tendo em vista a **ausência de prévia notificação com oportunidade de defesa**, em clara violação ao devido processo legal.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 04/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **14/05/2025**, com **confirmação do recebimento no dia 21/05/2025, conforme e-mail anexo (Doc 1):**

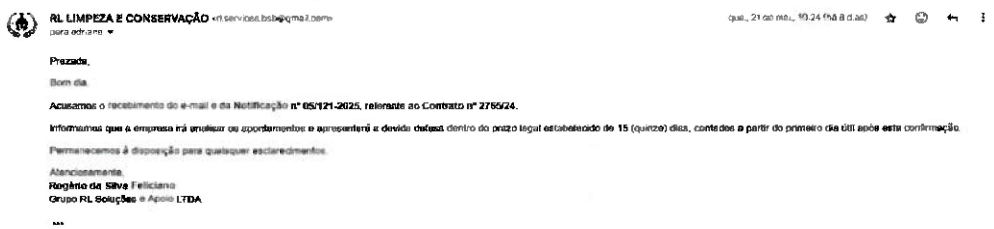

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <m.services.bsb@gmail.com>
para adriano

qua., 21 de mai., 10:24 (há 8 dias)

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da Notificação **nº 05/121-2025**, referente ao Contrato **nº 2765/24**.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de **15** (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio **LTDA**

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

> "Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:
>
> I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;"

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **11/06/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (30/05/2025)** é **tempestiva**.

III.
DAS PRELIMINARES
A.
DA NULIDADE POR DESVIO DE FINALIDADE – CONFIGURAÇÃO DE SANÇÃO PUNITIVA SUCESSIVA E FRAGMENTADA

Verifica-se, no presente caso, a ocorrência de vício insanável decorrente do evidente **desvio de finalidade do ato administrativo sancionador**, o que compromete por completo a sua validade jurídica.

A análise do conjunto de notificações expedidas pela BHTRANS (Notificação 03/121-2025; Notificação 04/121-2025; Notificação 05/121-2025; Notificação 06/121-2025; Notificação 07/121-2025; Notificação 08/121-2025; Notificação 09/121-2025; Notificação 10/121-2025), todas na mesma data, revela que a Administração adotou uma prática de **fragmentação artificial dos fatos e das condutas supostamente irregulares**, instaurando **diversos processos sancionadores simultâneos**, com o objetivo de **impor múltiplas penalidades sobre situações que integram um mesmo contexto fático e contratual.**

A sucessiva expedição de notificações com aplicação, de forma cumulativa, de penalidades de **advertências e multas**, todas decorrentes de

situações próprias da fase de **mobilização inicial do contrato**, deixa absolutamente clara a adoção de um **modelo punitivo excessivo**, dissociado da função pedagógica e corretiva que deve reger o exercício do poder sancionador da Administração Pública.

Tal conduta, além de afrontar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade, finalidade, motivação e segurança jurídica**, evidencia um claro **desvio de finalidade**, prática vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, conforme expressamente previsto no **artigo 2º, do Decreto Municipal nº 18.096, de 20 de setembro de 2022**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas no âmbito municipal:

> "**Art.2º O processo administrativo sancionador obedecerá**, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público."

O desvio de finalidade se caracteriza justamente quando o agente ou órgão público, embora formalmente atue dentro de sua competência, **exerce o poder com finalidade diversa daquela que a norma legal estabelece como pública e legítima.**

No presente caso, a atuação da BHTRANS **não se destina a assegurar a boa execução do contrato nem a prevenir condutas futuras**, mas sim a **punição reiterada e sequencial da contratada**, de maneira manifestamente abusiva e punitiva, **valendo-se da multiplicação de processos administrativos e penalidades derivadas de fatos conexos e integrados.**

Corroborando esse entendimento, **constata-se que houve a aplicação de penalidades em duplicidade, formalizadas em notificações distintas, todas fundamentadas sobre os mesmos fatos (*bis in idem*)**, o que reforça, de forma inequívoca, a prática de sanção punitiva sucessiva e cumulativa, vedada pelo ordenamento jurídico.

Ademais, observa-se que os fatos imputados à contratada dizem respeito às naturais dificuldades operacionais encontradas na fase inicial da execução do contrato, inerentes a qualquer processo de mobilização de mão de obra e estruturação logística de um contrato dessa natureza e porte.

Em vez de adotar uma conduta colaborativa e resolutiva, prestigiando os princípios da **cooperação, eficiência, razoabilidade e finalidade pública**, a Administração optou por uma **conduta rigorosamente punitiva, voltada à maximização de penalidades e à asfixia contratual**, com repercussões gravíssimas, inclusive de ordem reputacional, mediante inscrição das penalidades no **SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores.**

A doutrina e a jurisprudência administrativas reiteram que o **poder sancionador não pode ser exercido com finalidade estritamente punitiva ou arrecadatória**, devendo sempre observar sua natureza de instrumento de **proteção do interesse público**, com caráter educativo, preventivo e reparatório, **jamais punitivo pelo punitivo.**

Sobre a observância dos princípios basilares de Direto Administrativo, entende o Superior Tribunal de Justiça:

> "(...)a Administração Pública está ornada de princípios que norteiam a atividade vinculada à gestão da coisa pública, nomeadamente: legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência." (AgInt no AREsp n. 1.255.280/CE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 27/10/2020, DJe de 30/11/2020.)

Diante desse quadro, resta configurado de forma incontestável o vício de **desvio de finalidade**, que torna **nulo de pleno direito o presente processo sancionador e qualquer penalidade dele decorrente.**

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

B.

DA NULIDADE DA PENALIDADE POR AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

No caso em análise, a notificação violou o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, haja vista que a Notificante aplicou penalidade sem permitir a defesa prévia. No entanto, verifica-se que o objeto da notificação é tão somente informar à Notificada da aplicação da penalidade de multa.

Ademais, conforme Decreto Municipal nº 18.096/2022, determina que incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão sobre a inexistência ou nulidade da notificação (art. 45, §1º, I).

Conforme é sabido, na sistemática do processo administrativo, **primeiro**, deve-se **notificar a intenção de aplicar a penalidade, garantir o contraditório e a ampla defesa** (no prazo legal), e **somente depois**, caso não haja justificativa aceita, aplicar a sanção.

No entanto, no caso em análise, **a penalidade foi aplicada antes mesmo de ter sido oportunizada a apresentação de defesa prévia por parte da Notificada**, violando, dessa forma, o devido processo legal:

IV – NOTIFICAÇÃO

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças – DAF da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, considerando a ocorrência supracitada e considerando a Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa emitida pelo Fiscal do Contrato, em 10 de abril de 2025, vem notificar a Contratada da aplicação da penalidade de **MULTA** no valor de **R$ 6.414,28 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), referente às ocorrências 1, 2, 3 e 4** conforme memória de cálculo a seguir:

Tal ato, portanto, **é nulo de pleno direito,** por estar em total desconformidade com a lei, vejamos:

> Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal: *"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*

> Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), art. 83: *"Pela inexecução total ou parcial do contrato (...) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: [...]"*
>
> Decreto Municipal nº 18.096/2022, art. 43 caput e seguintes: *"Art. 43 – Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.*

Portanto, a ausência de **fase prévia de notificação da intenção de punir**, com abertura de prazo para manifestação, torna **nula** a penalidade aplicada.

Ademais, a notificação limita-se a transcrever relatos de problemas pontuais com os equipamentos, **sem qualquer análise concreta sobre o nexo de causalidade**, a **culpa contratual** da empresa, ou a **gravidade da infração**, deixando de observar os princípios da **motivação, proporcionalidade e razoabilidade**.

C.
DA VEDAÇÃO AO *BIS IN IDEM* – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MANEIRA AUTOMÁTICA E EM DUPLICIDADE

A penalidade ora imposta está contaminada de vício insanável, pois viola frontalmente o princípio do ***non bis in idem***, reconhecido pela doutrina e jurisprudência no âmbito do direito administrativo sancionador.

A própria narrativa constante da notificação deixa evidente que a multa aplicada decorre dos mesmos fatos já anteriormente sancionados por meio da **Notificação nº 01/121-2025**, que culminou na aplicação de **advertência formal**. Não há, no entanto, qualquer demonstração de evolução processual, tampouco análise sobre possível descumprimento continuado, agravamento da conduta ou sequer apreciação das justificativas apresentadas pela contratada.

Resta claro que o fundamento contratual apontado como supostamente descumprido na **Notificação nº 05/121-2025** é rigorosamente o mesmo utilizado na **Notificação nº 01/121-2025**, o que caracteriza flagrante duplicidade na aplicação de penalidades, configurando evidente hipótese de ***bis in idem***. A própria redação da notificação deixa evidente que não se trata de nova conduta, tampouco de fato autônomo, mas sim da continuidade dos mesmos fatos já objeto de advertência anterior.

A situação se agrava ao se constatar que, na mesma data, foram emitidas **oito notificações distintas**, todas relacionadas a fatos que fazem parte do mesmo contexto fático, demonstrando uma verdadeira **fragmentação indevida do procedimento**, com a imposição de múltiplas penalidades sobre situações já apreciadas, o que reforça, de forma inequívoca, a configuração do ***bis in idem* material**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

Se, de fato, se tratasse de uma infração continuada, a conduta correta da Administração seria **a progressão da sanção no mesmo processo administrativo**, observando-se o devido encadeamento procedimental, e não a instauração de novo processo autônomo para impor sanção sobre fatos idênticos.

Não há, na nova notificação, qualquer indicação de fatos supervenientes, condutas autônomas ou agravamento da infração anteriormente analisada. Assim, a sanção imposta configura, de forma inequívoca, uma **dupla punição sobre o mesmo substrato fático**, em clara violação ao princípio da vedação ao bis in idem, que decorre diretamente dos princípios constitucionais do **devido processo legal, da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade** (CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput).

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pacificou esse entendimento, conforme se extrai da ementa abaixo:

> "EMENTA: MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DE UM MESMO FATO GERADOR - VEDAÇÃO - BIS IN IDEM - VERIFICAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA NO DUPLO GRAU DE JURISIDÇÃO.

> **É cediço que a administração deve se pautar em seus atos às garantias da legalidade, proporcionalidade e, fundamentalmente, ao devido processo legal, presentes, no texto da CF/88.**
> **O "non bis in idem" é um princípio geral de direito, com aplicação especialmente no âmbito administrativo e penal, que veda a dupla punição pelo mesmo fato gerador.**" (TJMG - Remessa Necessária-Cv 1.0105.15.041186-3/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 26/02/2019, publicação da súmula em 11/03/2019)

Ora, a própria Administração, ao tempo da **Notificação nº 01/121-2025**, reconheceu que a aplicação da advertência era medida suficiente para repreender a conduta então analisada. Assim, não é juridicamente possível que, sobre os mesmos fatos, se imponha agora sanção autônoma de multa, especialmente na total ausência de demonstração de reiteração dolosa, continuidade ou agravamento da conduta.

Diante desses fundamentos, impõe-se o reconhecimento da **nulidade da penalidade imposta pela Notificação nº 05/121-2025**, por afronta direta ao princípio do ***non bis in idem***, à segurança jurídica, ao devido processo legal e à razoabilidade.

D.
DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA A IMPOSIÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

Além da nulidade formal decorrente da aplicação da penalidade sem a devida observância ao contraditório e à ampla defesa, verifica-se que a sanção aplicada padece de outro vício relevante: a **ausência de fundamentação suficiente**, em ofensa direta ao princípio da **motivação dos atos administrativos**.

A penalidade foi imposta com fundamento nas cláusulas **11.2 e 11.3 do contrato**, contudo, a BHTRANS limitou-se a descrever genericamente os fatos e a apresentar uma memória de cálculo, sem estabelecer qualquer **análise concreta, específica e individualizada**, que demonstre a efetiva correlação entre os fatos imputados e a penalidade aplicada.

Não consta na notificação qualquer exame jurídico que justifique:

- A adoção da multa em detrimento de outras sanções mais brandas, como advertência;
- A fixação do seu valor exato (**R$ 6.414,28**);
- A inexistência de atenuantes ou circunstâncias mitigadoras.

Em verdade, a motivação apresentada resume-se à mera citação genérica de cláusulas contratuais e dispositivos legais, sem qualquer esforço da Administração em demonstrar:

- O **nexo de causalidade direto** entre a conduta atribuída e a penalidade aplicada;
- A existência de dolo, culpa, negligência ou má-fé por parte da contratada;
- A gravidade concreta da infração, seus efeitos práticos e a eventual repercussão na execução do contrato.

O **Decreto Municipal nº 18.096/2022**, que regula os processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, exige expressamente que os atos administrativos sancionatórios sejam **motivados de forma clara, coerente, precisa e circunstanciada**, o que, manifestamente, não se observa no presente caso.

A simples remissão genérica a cláusulas contratuais ou à **Lei nº 13.303/2016 não supre a exigência de fundamentação robusta**, tampouco satisfaz os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade (**CF, art. 5º, incisos LIV e LV, e art. 37, caput**).

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a ADI 4338, já assentou entendimento no sentido de que:

> **"A imposição, pelo Estado, de penalidade de qualquer natureza, inclusive na esfera administrativa, subordina-se à observância**

> **do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República), pena de nulidade do ato administrativo sancionador**. Precedente. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 4338, Relator(a): ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 23-08-2019, DJe-195, PUBLICAÇÃO 09/09/2019)".

Diante de tais vícios, torna-se evidente que a penalidade imposta carece de amparo jurídico válido, impondo-se, portanto, o seu reconhecimento como **ato nulo**, por afronta direta às garantias fundamentais e aos princípios que regem a Administração Pública.

IV.
DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das questões preliminares, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

A Notificada esclarece que, embora tenha ocorrido uma pequena demora no atraso quanto a entrega dos uniformes e dos equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais fatos ocorreram por circunstâncias que fogem do controle da Notificada. Além disso, desde a primeira comunicação sobre tais pendências, a empresa **atuou de forma diligente, pautada na boa-fé e na proatividade**, providenciando a aquisição integral dos itens, conforme comprovam as **notas fiscais anexas**.

É, portanto, equivocado afirmar que houve ausência de entrega dos uniformes, especialmente porque, para os cargos de Auxiliar de Sinalização, Porteiros e Recepcionistas, foram devidamente entregues dois kits completos de uniformes.

Embora o contrato preveja o fornecimento de **três kits completos de uniformes por funcionário**, o fato de já terem sido entregues dois kits afasta, por completo, qualquer alegação de inadimplemento total. No que se refere aos EPIs,

estes foram entregues ainda na remessa de **fevereiro**, cumprindo-se integralmente essa obrigação contratual.

Importante destacar que, em razão da **fabricação dos uniformes sob medida**, bem como da necessidade de atender a um **elevado volume de demanda, aliado às especificações técnicas previstas no edital e no contrato**, é absolutamente natural que haja eventuais ajustes, sobretudo considerando as variações de tamanho dos colaboradores. Assim, é razoável que, em casos pontuais, algumas peças necessitem ser substituídas por inadequação de numeração, fato este que se insere no âmbito das **dificuldades operacionais comuns em contratos de grande porte e com início recente**.

Diante desse cenário, **a concessão de prazo para o recolhimento e substituição das peças que não se adequaram ao tamanho dos funcionários não só se mostra razoável como também indispensável à boa execução contratual**. Destaca-se, ainda, que desde a identificação dessas dificuldades, a Contratada manteve **comunicação constante com a fiscalização da BHTRANS**, realizando entregas parciais, ajustando pendências e buscando, de forma colaborativa, a solução das questões apresentadas.

No que se refere aos supostos episódios de **abordagens policiais**, verifica-se que tais eventos **não guardam qualquer relação direta com as pendências apontadas na notificação**. Trata-se, claramente, de **fato externo**, alheio ao escopo contratual, sendo absolutamente leviano atribuir qualquer responsabilidade à Contratada pelas diligências realizadas pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A própria notificação admite que tais abordagens foram motivadas por **denúncias de terceiros (moradores)** sobre questões atinentes à furtos de placas, sendo, portanto, **eventos absolutamente externos, imprevisíveis e que extrapolam completamente a esfera de controle da Notificada**.

Ademais, **não se sustenta a ilação feita pela Administração**, no sentido de que o simples fato de colaboradores estarem, momentaneamente,

sem uniforme completo seria suficiente para ensejar presunção de prática de atos ilícitos.

Tal raciocínio é absolutamente inadequado e perigoso, pois nenhuma presunção de ilicitude pode decorrer da mera ausência de vestimenta padronizada. Seria tão absurdo quanto presumir que pessoas trajadas de terno e gravata, não cometam condutas criminosas em razão da vestimenta que usam.

Dessa forma, resta evidente que a motivação da penalidade aplicada é genérica, superficial e dissociada da realidade dos fatos, não se prestando a validar o ato administrativo sancionador.

Importante ressaltar que a decisão impugnada **não demonstrou a existência de qualquer dano efetivo à Administração Pública**. Pelo contrário, os serviços foram prestados de forma contínua, **não havendo registro de paralisações, prejuízos operacionais ou descumprimento das atividades essenciais contratadas**.

As referências genéricas feitas a supostos prejuízos à imagem institucional ou às abordagens policiais **não encontram respaldo fático concreto**, sendo meramente retóricas e absolutamente insuficientes para justificar uma penalidade da magnitude aplicada.

É importante destacar, que o Grupo RL **já providenciou a compra de todos os uniformes e EPI's** (NF's em anexo), sendo solicitada a entrega para todos os funcionários, sendo enviados 2 kits completos de uniformes para os seguintes cargos: Auxiliar de Sinalização, Porteiros e Recepcionistas. As demais peças encontram-se em processo de confecção, dependendo de finalização por parte da fornecedora.

Quanto a penalidade da multa aplicada (**R$ 6.414,28**) evidencia-se que é absolutamente **desproporcional**, sobretudo considerando: (i) A natureza do suposto descumprimento (fornecimento de vestuário funcional e EPI's); (ii) A **inexistência de dolo, má-fé ou conduta reincidente** por parte da Contratada; (iii)

A demonstração inequívoca de **medidas mitigadoras adotadas** pela empresa; (iv) **A ausência de qualquer prejuízo real, mensurável e efetivo** à Administração.

O critério de cálculo adotado, que se baseou exclusivamente no número de dias de atraso, de maneira fria e matemática, desconsiderou completamente elementos como razoabilidade, boa-fé, atenuantes e circunstâncias específicas do caso, resultando, portanto, em uma penalidade manifestamente excessiva, desproporcional e dissociada dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade (CF, art. 37, caput).

Some-se a isso o fato de que **a própria memória de cálculo da multa não apresenta de forma clara e precisa como se chegou ao valor da "parcela inadimplida" de R$ 10.515,22**, tampouco explica a base utilizada, desconsiderando, de forma inexplicável, os uniformes efetivamente entregues e as medidas corretivas adotadas pela Contratada.

Portanto, a penalidade aplicada **não se sustenta nem sob o prisma legal, nem sob o prisma fático**, representando um verdadeiro **excesso sancionatório**, que deve ser declarado **nulo**, ante sua flagrante **desproporcionalidade, ausência de dano e desconformidade com os princípios que regem a atuação administrativa.**

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

1. <u>PRELIMINARMENTE</u>, que sejam reconhecidas as seguintes NULIDADES apontadas, com o consequente ARQUIVAMENTO da presente notificação:

a) nulidade por **desvio de finalidade**, em razão da configuração de sanção punitiva sucessiva e fragmentada;

b) nulidade da penalidade por **ausência de contraditório e ampla defesa**;

c) nulidade por **vedação ao *bis in idem*** – pela aplicação de penalidade de maneira automática e em duplicidade;

d) nulidade diante da **ausência de fundamentação suficiente** para a imposição da penalidade de multa;

2. <u>NO MÉRITO:</u>

a) Requer a REVOGAÇÃO da penalidade de multa, por vício material e procedimental e diante da a demonstração da boa-fé da contratada, da ausência de culpa e de dano efetivo;

b) Subsidiariamente, pugna-se pela redução da multa moratória, considerando a ausência de dolo, a resposta imediata da contratada, e a ausência de prejuízo comprovado à prestação do serviço.

c) A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Notificada;

d) A intimação da empresa Notificada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com; matheus@firmescaixetaadvogados.com.

Termos em que, espera deferimento.

NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Assinado de forma digital por NAYARA FIRMES CAIXETA:09739006604
Dados: 2025.05.30 17:31:04 -03'00'

Brasília, 30 de maio de 2025.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

3912

CI GEAMP 031/2025

Belo Horizonte, 08 de julho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP

Para: Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 05/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

A empresa sustenta, inicialmente, a tempestividade da defesa, protocolada em 30/05/2025, dentro do prazo legal previsto no art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

No mérito, a contratada alega que a penalidade aplicada está eivada de vícios formais e materiais, com destaque para: desvio de finalidade na condução do processo sancionador; fragmentação indevida dos fatos em múltiplas notificações simultâneas, sem encadeamento lógico e funcional; e a aplicação duplicada de sanções sobre os mesmos eventos (prática de bis in idem). Argumenta que os fatos sancionados já haviam sido objeto da Notificação nº 01/121-2025, a qual resultou na imposição de advertência, sendo, portanto, vedada a penalidade adicional de multa com base nos mesmos fundamentos fáticos.

A defesa afirma ainda que a penalidade violou os princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, uma vez que a sanção foi imposta sem que tivesse sido oportunizada defesa prévia. A notificação também teria deixado de apresentar fundamentação concreta, limitando-se a transcrições genéricas de cláusulas contratuais, sem analisar a existência de dolo, culpa, gravidade da infração ou prejuízo efetivo à Administração.

Quanto ao mérito fático, a empresa reconhece atrasos pontuais na entrega dos uniformes, mas justifica que dois dos três kits previstos contratualmente já foram distribuídos aos trabalhadores, restando poucas peças em fase final de produção, devido a ajustes de numeração e alta demanda. Os EPIs, por sua vez, teriam sido entregues integralmente desde fevereiro. A contratada argumenta que atuou de forma proativa, mantendo comunicação com a fiscalização e realizando entregas parciais conforme viabilidade logística. Atribui os atrasos a fatores operacionais previsíveis e externos ao seu controle.

Além disso, contesta a relação de causalidade entre a falta de uniforme completo e os episódios de abordagem policial, sustentando que tais eventos não têm vínculo com sua conduta e não configuram infração contratual. Argumenta que não houve prejuízo concreto à Administração e que os serviços foram prestados de forma regular.

Por fim, classifica a multa de R$ 6.414,28 como desproporcional, por ter sido calculada de maneira automática, sem considerar atenuantes, boa-fé, ausência de dolo ou o fato de que parte expressiva das obrigações foi cumprida. Solicita, portanto, a nulidade da penalidade aplicada ou, subsidiariamente, a redução do valor da multa, além da suspensão de eventual registro no SUCAF até decisão final.

2. Análise Técnica

A análise da defesa apresentada revela que a própria contratada reconhece o inadimplemento contratual, ainda que parcial, quanto à entrega dos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), o que por si só confirma a legitimidade da penalidade imposta. Apesar dos esforços alegados para mitigar a irregularidade, é fato que, passados cinco meses do início do contrato, ainda persistem pendências quanto ao fornecimento integral desses itens, evidenciando a continuidade do descumprimento das obrigações pactuadas e impactando negativamente a regularidade e a eficiência da execução contratual.

A ausência de uniformes completos resultou em denúncias e constrangimentos públicos aos trabalhadores, que atuam diretamente em vias públicas. Tal exposição indevida compromete não apenas a imagem institucional da BHTRANS, como também pode gerar repercussões trabalhistas e jurídicas, com potenciais demandas contra a própria Administração. Ressalte-se,

ainda, que houve paralisação pontual dos serviços em razão da não adequação da equipe, causando dano operacional concreto e imediato à contratante, com prejuízo na execução das metas diárias.

A multa foi aplicada com base legal e contratual clara, conforme previsão expressa em cláusulas do contrato e nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2022, observando os critérios objetivos de apuração e cálculo. A alegação de desproporcionalidade não se sustenta, uma vez que o valor da multa é significativamente inferior ao valor global do contrato e cumpre função pedagógica e corretiva, sem qualquer viés arrecadatório.

Quanto ao argumento de *bis in idem*, não há que se falar em duplicidade sancionatória. As sanções aplicadas pela Administração foram decorrentes de infrações distintas e autônomas, mesmo que relacionadas ao mesmo período contratual. A continuidade do descumprimento configura inadimplemento permanente, sendo legítima a adoção de novas medidas, inclusive punitivas, diante da persistência da irregularidade. Assim, não há fragmentação indevida dos fatos, mas sim o exercício regular e proporcional do dever de fiscalização e controle da execução contratual por parte da BHTRANS.

Importante destacar que foram respeitados todos os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, sendo a contratada formalmente notificada (Notificação nº 01/121-2025), tendo apresentado manifestação tempestiva, que foi considerada no processo decisório.

Dessa forma, diante da comprovação do inadimplemento, dos efeitos concretos do descumprimento contratual, da persistência da falha mesmo após a notificação formal, e da adequação da penalidade às normas legais e contratuais vigentes, conclui-se pela manutenção da multa aplicada, como medida legal, proporcional, fundamentada e indispensável à proteção do interesse público e à boa execução contratual.

3. Conclusão

Diante da análise do caso e da própria admissão da contratada quanto ao inadimplemento parcial, a manutenção da multa no valor integral mostra-se plenamente justificada e necessária. A contratada não apresentou elementos capazes de afastar ou mitigar a infração, tampouco demonstrou ter adotado, de forma tempestiva e eficaz, medidas corretivas suficientes para a regularização da obrigação contratual.

Pelo contrário, a persistência das pendências relativas à entrega de uniformes e EPIs configura agravante da conduta inicial, refletindo inércia injustificada mesmo após reiteradas comunicações por parte da Administração. Tal conduta, além de comprometer a execução do contrato, expõe a BHTRANS a riscos reputacionais, operacionais e até jurídicos, sendo fundamental a aplicação da penalidade para afastar qualquer responsabilização subsidiária por parte do órgão público.

A sanção, prevista contratualmente e calculada de acordo com os parâmetros do Decreto Municipal, possui natureza pedagógica e busca reforçar o compromisso com o cumprimento das cláusulas contratuais.

Ademais, a não aplicação da penalidade implicaria violação aos princípios da legalidade, motivação e interesse público, além de fragilizar a credibilidade do poder sancionador da Administração Pública.

Diante disso, recomenda-se a manutenção da multa aplicada, em sua integralidade.

Odirley Rocha dos Santos – BT1955
Gerência Administração de Manutenção Predial - GEAMP

Kelly Viana da Cunha Barbosa - BT01861
Supervisora de Serviços e Transportes
GEAMP/ BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - BT
Superintendência de Administração e Finanças
GEAMP/BHTRANS

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CHAVE DE ACESSO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL
- CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG
TEL. (31)2522-2378
nfe@bhzepi.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA [1]

Nº 000020565 fl. 1 /2
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3125 0231 8931 1600 0120 5500 1000 0205 6510 6022 0257

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR	131256460808403 06/02/2025 08:45:05

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF
0033073250085		31.893.116/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
024373-LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA	50.219.152/0001-58	06/02/2025

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
QUADRA SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23, S/N SLJ SALA 01	SETOR INDUSTRIAL (CE	72265-080	06/02/2025

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
BRASILIA	(61)3375-5199	DF	0821036900129	08:45:05

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/03/2025	3.820,57	002	07/04/2025	3.820,57						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
7.641,14	534,89	0,00	0,00	3.032,20	7.901,90

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	260,76	0,00	0,00	7.641,14

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000001057	CAPA CHUVA PVC FOR. STAND. AM MORCEGO TGG CA36253 REF.: 700.30406	62101000	000	6102	UN	42,000 OK	16,30	22,59	662,01	662,01	46,34	0,00	7,00	0,00
0000001575	SAPATO AMARRAR BID C/B N 42 CRIVAL CA 41339 REF.: 4099	64039990	000	6102	UN	8,000 OK	52,90	13,97	409,23	409,23	28,65	0,00	7,00	0,00
0000000256	AVENTAL RASPA 100X60 SAO LUVEQ CA 36789 REF.: 0004	42032900	000	6102	UN	5,000 OK	33,50	5,53	161,97	161,97	11,34	0,00	7,00	0,00
0000001573	SAPATO AMARRAR BID C/B N 40 CRIVAL CA41339 REF.: 004097	64039990	000	6102	UN	10,000 OK	52,90	17,46	511,54	511,54	35,81	0,00	7,00	0,00
0000001597	SAPATO AMARRAR BID S/B N 37 CRIVAL CA41339 REF.: 4094	64039990	000	6102	UN	2,000 OK	52,90	3,49	102,31	102,31	7,16	0,00	7,00	0,00
0000001596	SAPATO AMARRAR BID S/B N 36 CRIVAL CA41339 REF.: 4093	64039990	000	6102	UN	3,000 OK	52,90	5,24	153,46	153,46	10,74	0,00	7,00	0,00
0000001576	SAPATO AMARRAR BID S/B N 43 CRIVAL CA 41339 REF.: 4100	64039990	000	6102	UN	7,000 OK	52,90	12,22	358,08	358,08	25,07	0,00	7,00	0,00
0000003879	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N35/36 CRIVAL CA51209 REF.: 147575	64019200	000	6102	UN	3,000 OK	59,60	5,90	172,90	172,90	12,10	0,00	7,00	0,00
0000003883	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N40 CRIVAL CA51209 REF.: 147579	64019200	000	6102	UN	15,000 OK	59,60	29,50	864,50	864,50	60,52	0,00	7,00	0,00
0000003885	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N42 CRIVAL CA51209 REF.: 147581	64019200	000	6102	UN	17,000 OK	59,60	33,44	979,76	979,76	68,58	0,00	7,00	0,00
0000003886	BOTA PVC CANO LONGO PT S/F N43 CRIVAL CA51209 REF.: 147582	64019200	000	6102	UN	7,000 OK	59,60	13,77	403,43	403,43	28,24	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AVENIDA ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900, BURITIS, BH. SUPERVISAO MGS PROCURAR ALEXANDRE MINGOTE OU ALEXANDRE GALDINO VLR. APROXIMADO DOS TRIBUTOS: 3.032,20 (39,68%) - FEDERAL: 1.399,22 (18,31%) - ESTADUAL: 1.632,98 (21,37%) - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR (1906AA)	

Multilogica Soft www - www.multilogica.com.br

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA

RUA IPOEMA, 19 - LAGO AZUL
32415-612 Ibirite - MG
FONE: (31) 3599-5805

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0-ENTRADA
1-SAÍDA [1]

000.002.288
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3125 0233 7051 2400 0121 5500 1000 0022 8817 8994 7517

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
ENTREGA DE PRODUCAO DE ENTREGA FUTURA	**131256484053185 18/02/2025 11:42:36**

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ
003.452.085/0010		33.705.124/0001-21

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA			**37.763.946/0001-10**	17/02/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**	**CEP**	**DATA DA SAÍDA**	
ST SIA TRECHO 4, SN	SIA	71200-042	**17/02/2025**	
MUNICÍPIO	**UF**	**FONE / FAX**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
Brasilia	DF	(61) 3543-0888	07.990963.001-60	**15:23:00**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS	VALOR ICMS	BASE CÁLC ICMS ST	VALOR ICMS ST	TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	128.426,20

VALOR FRETE	VALOR SEGURO	VALOR DESCONTO	OUTRAS DESP	VALOR IPI	VALOR APROX TRIB	TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.389,99	**128.426,20**

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ / CPF
	0-EMITENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS	V.APROX. TRIBUTOS
COL1000352-M	Camisa social 3/4	62052000	041	6922	UN	18	92,90	1.672,20	0,00	0,00	0	525,90
COL899080-PP	calca jeans	62034200	041	6922	UN	507	70,90	35.946,30	0,00	0,00	0	11.305,11
COL954029-EXG	Jaleco de brim	62052000	041	6922	UN	105	70,90	7.444,50	0,00	0,00	0	2.341,29
COL656183-EXG	Jaqueta tactel com forro	62113300	041	6922	UN	234	138,00	32.292,00	0,00	0,00	0	10.155,83
3331	BLAZER	61043900	041	6922	UN	18	158,00	2.844,00	0,00	0,00	0	894,43
COL385210-U	Lenco	61171000	041	6922	UN	18	35,00	630,00	0,00	0,00	0	198,13
COL385118-EXG	Calca social feminina	62034200	041	6922	UN	18	89,90	1.618,20	0,00	0,00	0	508,92
COL656183-EXG	Jaqueta tactel	62113300	041	6922	UN	296	128,00	37.888,00	0,00	0,00	0	11.915,77
COL385118-EXG	Calca social	62034200	041	6922	UN	9	89,90	809,10	0,00	0,00	0	254,46
COL1000352-M	Camisa social masculina	62052000	041	6922	UN	81	89,90	7.281,90	0,00	0,00	0	2.290,15

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib. Aprox. R$ 40.390,04 (31,45%) Fonte:IBPT Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R$ 16.695,43 DIFAL da UF Origem R$ 0,00.	

RECEBEMOS DE PJX UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO. EMISSÃO: 17/02/2025 VALOR TOTAL: 128.426,20 DESTINATÁRIO: GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA - ST SIA TRECHO 4, SN, SIA, 71200-042-Brasilia-DF

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**NF-e** **000.002.288** **SÉRIE 1**

3916

RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rlservicos.bsb@gmail.com>
para adriana

qua., 21 de mai., 10:24 (há 8 dias)

Prezada,

Bom dia.

Acusamos o recebimento do e-mail e da **Notificação nº 05/121-2025**, referente ao **Contrato nº 2765/24**.

Informamos que a empresa irá analisar os apontamentos e apresentará a devida defesa dentro do prazo legal estabelecido de 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia útil após esta confirmação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Rogério da Silva Feliciano
Grupo RL Soluções e Apoio LTDA

***

RECEBEMOS DE BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO Desenvolvido por Multilógica Softwares - www.multilogica.com.br - (0xx31)-3660-3250		NF-e **Nº 000020431** SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL
- CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG
TEL: (31)2522-2378
nfe@bhzepi.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000020431 fl. 1 /3
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR		131256441237723 27/01/2025 17:42:30
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB**	**CNPJ / CPF**
0033073250085		31.893.116/0001-20

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
024373-LSR - SOLUCOES DE NEGOCIOS INTEGRADAS LTDA			50.219.152/0001-58	27/01/2025
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
QUADRA SETOR DE INDUSTRIA QI 8 LT 23, S/N SLJ SALA 01	SETOR INDUSTRIAL (CE		72265-080	27/01/2025
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
BRASILIA	(61)3375-5199	DF	0821036900129	17:42:29

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	02/03/2025	470,18	002	01/04/2025	470,18						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
12.064,46	844,48	0,00	0,00	3.948,97	12.478,75
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**OUTRAS DESP. ACESS.**	**VALOR DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00	414,29	0,00	0,00	12.064,46

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9					

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000001056	CAPA CHUVA PVC FOR. STAND. AM MORCEGO TG CA36253 REF.: 700.30404	62101000	000	6102	UN	93,000	16,30	50,33	1.465,57	1.465,57	102,59	0,00	7,00	0,00
0000000078	COLETE DE SEG REFLE. LARAN G 1 BOL.SUPER SAFETY REF.: COL-O-G-1B	61143000	000	6102	PC	31,000	18,95	19,50	567,95	567,95	39,76	0,00	7,00	0,00
0000 29	LUVA VAQUETA TOTAL LUVEQ CA 26742 REF.: 006	42032900	000	6102	UN	70,000	14,90	34,63	1.008,37	1.008,37	70,59	0,00	7,00	0,00
0000003773	RESPIRADOR PFF2 C/VALVULA CINZA SAYRO CA 39645 REF.: 800204	63079010	000	6102	UN	66,000	2,65	5,81	169,09	169,09	11,84	0,00	7,00	0,00
0000002023	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N40 CRIVAL CA40043 REF.: 004045	64039990	000	6102	UN	35,000	46,80	54,38	1.583,62	1.583,62	110,85	0,00	7,00	0,00
0000001519	CREME PROT DA PELE GR3 200G CA43802 NUTRIEX REF.: 64717	33049990	000	6102	UN	15,000	9,60	4,78	139,22	139,22	9,75	0,00	7,00	0,00
0000000234	LUVA LATEX SUPER SILVER T9 KALIPSO CA 32728 REF.: 02.04.2.3	40151900	000	6102	UN	31,000	5,50	5,66	164,84	164,84	11,54	0,00	7,00	0,00
0000001541	OCULOS RJ IMPERIAL INCOLOR FER. MOLD CA 28018 REF.: 000015	90049020	000	6102	UN	51,000	3,25	5,50	160,25	160,25	11,22	0,00	7,00	0,00
0000000067	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N41 CA43339 MARLUVA REF.: 700303-41	64034000	000	6102	UN	4,000	73,60	9,77	284,63	284,63	19,92	0,00	7,00	0,00
0000001083	AVENTAL RASPA S/EMENDA 1,00 X 0,60 CA 19224 VALCAN REF.: 4-AV502	42032900	000	6102	UN	1,000	33,50	1,11	32,39	32,39	2,27	0,00	7,00	0,00
0000000273	CINTO PQD. DEGOMASTER DG 4002 CA46135 REF.: DG4002	63072000	000	6102	UN	1,000	60,50	2,01	58,49	58,49	4,09	0,00	7,00	0,00
0000000275	TALABARTE F Y 55 COM ABS DG8009 DEGOMASTER REF.: DG 8009	63072000	000	6102	UN	1,000	169,50	5,63	163,87	163,87	11,47	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
AV. ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 - BURITIS VLR. APROXIMADO DOS TRIBUTOS: 3.948,97 (32,73%) - FEDERAL: 1.764,78 (14,63%) - ESTADUAL: 2.184,12 (18,10%) - FONTE: IBPT/EMPRESOMETRO.COM.BR (CF6051)	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL - CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG
TEL: (31)2522-2378
nfe@bhzepi.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000020431 fl. 2 /3
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131256441237723 27/01/2025 17:42:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF
0033073250085		31.893.116/0001-20

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
0000000403	LUVA NITRILICA LONG TAM 9 VOLK CA14344 REF.: 40151900	40151900	000	6102	UN	1,000	33,60	1,12	32,48	32,48	2,27	0,00	7,00	0,00
0000000991	MASCARA DE SOLDA POLIPROP VISOR ARTIC CS PRO SAFET REF.: WPS0861	39269090	000	6102	UN	1,000	34,50	1,15	33,35	33,35	2,33	0,00	7,00	0,00
0000000072	ABAFADOR DE RUIDO C200 18DB CAMPER CA 33135 REF.: 800200	39269090	000	6102	UN	1,000	16,40	0,54	15,86	15,86	1,11	0,00	7,00	0,00
0000000250	LUVA RASPA CANO CURTO CA26749 LUVEQ REF.: 23	42032900	000	6102	PAR	11,000	9,60	3,51	102,09	102,09	7,15	0,00	7,00	0,00
0000001342	PERNEIRA BD 3T C/VELC. PRET/MARR J G CA44964 REF.: 001	64069090	000	6102	UN	11,000	25,95	9,48	275,97	275,97	19,32	0,00	7,00	0,00
0000[illegible]11	PROTETOR FACIAL INCOLOR 8 CA15019 PLASTCOR REF.: 700.32122	39269090	000	6102	UN	10,000	23,10	7,67	223,33	223,33	15,63	0,00	7,00	0,00
0000000361	CREME DESENGRAXANTE C/ESFOLIANTE 500G MAVARO REF.: A137	34012090	000	6102	UN	2,000	11,60	0,77	22,43	22,43	1,57	0,00	7,00	0,00
0000001631	CAPACETE FRONT.CARN BOT.JUG TECI. CINZA.MSA CA498 REF.: 101MJ00CZ	65061000	000	6102	UN	8,000	64,60	17,16	499,64	499,64	34,97	0,00	7,00	0,00
0000000981	AVENTAL PVC FOR C/ENG PRETA 120X65 CA28303 REF.: 80	62101000	000	6102	UN	5,000	10,80	1,79	52,21	52,21	3,65	0,00	7,00	0,00
0000001574	SAPATO AMARRAR BID C/B N 41 CRIVAL CA 41339	64039990	000	6102	UN	6,000	52,90	10,54	306,86	306,86	21,48	0,00	7,00	0,00
0000001571	SAPATO AMARRAR BID C/B N 38 CRIVAL CA41339 REF.: 4095	64039990	000	6102	UN	6,000	52,90	10,54	306,86	306,86	21,48	0,00	7,00	0,00
0000001597	SAPATO AMARRAR BID S/B N 37 CRIVAL CA41339 REF.: 4094	64039990	000	6102	UN	2,000	52,90	3,51	102,29	102,29	7,16	0,00	7,00	0,00
0000000064	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N38 CA43339 MARLUVA REF.: 5318038	64034000	000	6102	UN	1,000	73,60	2,44	71,16	71,16	4,98	0,00	7,00	0,00
0000000065	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N39 CA43339 MARLUVA REF.: 5318039	64034000	000	6102	UN	5,000	73,60	12,22	355,78	355,78	24,90	0,00	7,00	0,00
0000000066	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N40 CA43339 MARLUVA REF.: 700303-40	64034000	000	6102	UN	3,000	73,60	7,33	213,47	213,47	14,94	0,00	7,00	0,00
0000[illegible]38	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N42 CA43339 MARLUVA REF.: 700303-42	64034000	000	6102	PAR	6,000	73,60	14,66	426,94	426,94	29,89	0,00	7,00	0,00
0000000069	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N43 CA43339 MARLUVA REF.: 5318043	64034000	000	6102	UN	3,000	73,60	7,33	213,47	213,47	14,94	0,00	7,00	0,00
0000000070	10VB48-B/A BOTINA ELAST.VULCA. N44 CA43339 MARLUVA REF.: 5318044	64034000	000	6102	UN	3,000	73,60	7,33	213,47	213,47	14,94	0,00	7,00	0,00
0000002116	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N37 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-37	64019200	000	6102	UN	4,000	59,60	7,91	230,49	230,49	16,13	0,00	7,00	0,00
0000002117	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N38 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-38	64019200	000	6102	UN	4,000	59,60	7,91	230,49	230,49	16,13	0,00	7,00	0,00
0000002118	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N39 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-39	64019200	000	6102	UN	9,000	59,60	17,81	518,59	518,59	36,30	0,00	7,00	0,00
0000002457	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N40 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-40	64019200	000	6102	UN	2,000	59,60	3,96	115,24	115,24	8,07	0,00	7,00	0,00
0000002458	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N41 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-41	64019200	000	6102	UN	9,000	59,60	17,81	518,59	518,59	36,30	0,00	7,00	0,00
0000002459	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N42 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-42	64019200	000	6102	UN	5,000	59,60	9,89	288,11	288,11	20,17	0,00	7,00	0,00
0000002120	BOTA PVC CANO LONGO PRETA S/F N44 CA48254 MARLUVAS REF.: 700379-44	64019200	000	6102	UN	2,000	59,60	3,96	115,24	115,24	8,07	0,00	7,00	0,00
0000000384	10VB48-BP BOTINA ELAST.VULCA. N35 CA43377 MARLUVAS REF.: 5317035	64039990	000	6102	UN	1,000	73,60	2,44	71,16	71,16	4,98	0,00	7,00	0,00
0000002022	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N39 CRIVAL CA40043 REF.: 4044	64039990	000	6102	UN	4,000	46,80	6,21	180,99	180,99	12,67	0,00	7,00	0,00

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

BHZ EPI DISTRIBUIDORA LTDA

RUA MESSIAS COUTINHO, 93 - CEU AZUL - CEP:31580-400 - BELO HORIZONTE - MG
TEL: (31)2522-2378
nfe@bhzepi.com.br

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000020431 fl. 3 /3
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3125 0131 8931 1600 0120 5500 1000 0204 3112 7012 0251

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIR	131256441237723 27/01/2025 17:42:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB	CNPJ / CPF
0033073250085		31.893.116/0001-20

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
0000002024	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N41 CRIVAL CA40043 REF.: 004046	64039990	000	6102	UN	3,000	46,80	4,66	135,74	135,74	9,50	0,00	7,00	0,00
0000002025	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N42 CRIVAL CA40043 REF.: 004047	64039990	000	6102	UN	4,000	46,80	6,21	180,99	180,99	12,67	0,00	7,00	0,00
0000002026	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N43 CRIVAL CA40043 REF.: 004048	64039990	000	6102	UN	2,000	46,80	3,11	90,49	90,49	6,33	0,00	7,00	0,00
0000002027	BOTINA ELAST. BID.C/B. FLEX N44 CRIVAL CA40043 REF.: 004049	64039990	000	6102	UN	2,000	46,80	3,11	90,49	90,49	6,33	0,00	7,00	0,00
0000000085	PROTETOR AURIC. PLUG SILICONE CAIXA LIBUS CA35981 REF.: 900476	40159000	000	6102	UN	33,000	1,00	1,10	31,90	31,90	2,23	0,00	7,00	0,00

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 05/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de multa à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1º do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 031/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. a análise da defesa apresentada revela que a própria contratada reconhece o inadimplemento contratual, ainda que parcial, quanto à entrega dos uniformes e EPIs.
2. a ausência de uniformes completos resultou em denúncias e constrangimentos públicos aos trabalhadores.
3. a alegação de "bis in idem" não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos.
4. a multa foi aplicada com base legal e contratual clara, com previsão expressa no contrato.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de multa. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

3921

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 05/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA** no valor de R$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

3922

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>

Notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025 - GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA CT 2765/24

1 mensagem

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 12 de agosto de 2025 às 11:29
Para: KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, bom dia.

A Aplicação de Sanção Administrativa de Multa, decorrente da notificação nº 03/121-2025 e 05/121-2025, foram publicadas no Diário Oficial do Município - DOM no dia 26/07/2025.

Considerando que:

- o prazo para apresentação de recurso pela contratada já terminou;

- a contratada não apresentou recurso;

Segue para providências no sentido de recolhimento das multas nos valores de R$ 2.135,08 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e oito centavos) referente a notificação nº 03/121-2025, e R$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) referente a notificação 05/121-2025, que poderão ser glosadas do pagamento mensal a ser efetuado para a Contratada.

Por fim, solicitamos que tão logo as multas sejam recolhidas, nos informe para o devido registro no sistema GRP / SUCAF.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7306 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 26/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 05/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de MULTA no valor de R$ 6.414,28 (seis mil quatrocentos e quatorze reais e vinte e oito centavos), com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Voltar

CI GEAMP 027/2025

Belo Horizonte, 24 de junho de 2025.

De: Odirley Rocha dos Santos - GEAMP

Para: Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 06/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.de 30/5/25.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

Inicialmente é importante registrar que a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato.

A empresa RL Soluções, em sede de defesa prévia à Notificação nº 06/121-2025, sustentou, inicialmente, vícios formais no processo sancionador, alegando desvio de finalidade e bis in idem, ao argumento de que a BHTRANS teria fragmentado artificialmente os fatos relacionados à fase inicial do contrato, aplicando penalidades sucessivas e cumulativas com base em um mesmo núcleo fático, o que violaria os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, finalidade e segurança jurídica.

No mérito, a empresa reconhece a ocorrência de atrasos pontuais no pagamento de salários, mas atribui a responsabilidade a falhas administrativas da própria BHTRANS, destacando a validação tardia de notas fiscais e a demora na análise de memórias de cálculo, o que teria comprometido seu fluxo de caixa. Menciona ainda o impacto da tentativa de rescisão unilateral do

3925
2

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 06/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Reinaldo Avelar Drumond - B100575
Superintendente de Administração e Finanças
DFC/BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 06/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de advertência à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1° do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 027/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato;
2. a análise técnica reitera que o atraso no pagamento de salário, benefícios e encargos trabalhistas não pode ser relativizado ou desconsiderado, dado seu severo impacto sobre a vida dos trabalhadores.
3. a legislação trabalhista brasileira estabelece sanções severas para o empregador que atrasa salários e que está sujeito à aplicação de multas, correção monetária e etc.;
4. a contratada demonstrou reiterada ineficiência administrativa ao não apresentar, em tempo e forma adequados, os documentos exigidos para regular tramitação dos processos de pagamento, mesmo após diversas orientações e reuniões com a fiscalização.
5. a alegação de "bis in idem" não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7291 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 05/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 06/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.
Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

← Voltar

3928

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 07/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

Reinaldo [illegible] - [illegible]
Superintendente de Administração e Finanças
[illegible]/BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 07/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de advertência à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1º do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 028/2025 fez os seguintes apontamentos:

1. a documentação apresentada em data informada utilizada como exemplo de regularidade, é inconsistente com o calendário contratual, pois refere-se exclusivamente ao mês de março;
2. os documentos encaminhados não atendiam aos requisitos mínimos de qualidade exigidos para conferência, apresentando-se incompletos, ilegíveis ou desconexos.
3. a alegação de "bis in idem" não se sustenta. A BHTRANS emitiu notificações com base em inadimplementos distintos, cada qual relacionado a obrigações específicas descumpridas em momentos diversos.
4. para a Administração Pública, o não recebimento da documentação obrigatória acarreta sérios prejuízos.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no

dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas. pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7291 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 05/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 07/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Voltar

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 08/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 08/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de advertência à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1º do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 021/2025 às fls. 3452/3453 fez os seguintes apontamentos:

1. a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato;
2. a análise técnica confirma que a contratada permaneceu inadimplente por mais de quatro meses após o início do contrato, descumprindo obrigações trabalhistas fundamentais como o pagamento correto de salários, benefícios, FGTS e contribuições previdenciárias;
3. a tentativa de imputar à Administração a responsabilidade pelos atrasos não encontra respaldo, já que a contratada demonstrou reiterada ineficiência administrativa, mesmo após diversas orientações e reuniões com a fiscalização;
4. quanto à alegação de bis in idem, não se verifica qualquer duplicidade punitiva. O que houve foi o legítimo e proporcional exercício do dever de fiscalização pela Administração, com notificações referentes a inadimplementos distintos, cada qual com natureza e impacto específicos;
5. o fato de a contratada ter obtido aporte financeiro por meio de sócio-investidor para sanar pendências não elimina a necessidade da sanção.

Por derradeiro, importante frisar a importante observação do nobre jurista Ronny Charles

Lopes de Torres:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7287 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/07/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 08/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

Voltar

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 09/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA
ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 09/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de advertência à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1° do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 020/2025 às fls. 3486/3487 fez os seguintes apontamentos:

1. a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato;
2. a Contratada reconhece pendências na estrutura de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), como a ausência de programas obrigatórios, inventário de riscos, treinamentos e constituição da CIPA;
3. embora a contratada alegue cobranças genéricas, admite claramente a existência das pendências, demonstrando total ciência das inadimplências, citando a correção das mesmas;
4. o argumento da contratada de que medidas corretivas estariam "em andamento" não afasta a infração, uma vez que a regularidade documental e estrutural da SST é requisito indispensável para o início das atividades;
5. não se vislumbra qualquer excesso punitivo ou fragmentação artificial nos procedimentos adotados pela BHTRANS, mas sim o exercício legítimo e proporcional do poder-dever fiscalizatório, com notificações que tratam de aspectos distintos;
6. não há que se falar em bis in idem, já que cada infração possui natureza específica e impacto distinto na execução contratual.

Importante ainda frisar a observação do nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA
Edição: 7287 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/07/2025
BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 09/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

← Voltar

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 10/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA.** a sanção administrativa de **ADVERTÊNCIA**, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças
BHTRANS

Rogério Martins Saraiva - BT02166
Assessor Jurídico - OAB/MG 222.422
AJU/ BHTRANS

ASSESSORIA JURÍDICA

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme análise anterior, a notificação nº 10/121-2025, emitida à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., atendeu aos requisitos legais e contratuais previstos, especialmente as cláusulas contratuais décima primeira, e os artigos pertinentes da Lei nº 13.303/16 e do Decreto Municipal nº 18.096/22.

No decorrer do processo administrativo, restou comprovado que foi concedido prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa, sendo esta apresentada tempestivamente pela empresa em 30 de maio de 2025.

Observa-se que o artigo 83 da Lei nº 13.303/16 e os artigos 3° e 4° do Decreto 18.096/22 foram estritamente cumpridos pela BHTRANS, garantindo-se, de forma adequada e formal, o direito à ampla defesa e ao contraditório, elementos imprescindíveis para a validade da sanção administrativa.

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como a defesa pela contratada, encontra-se juridicamente respaldada a decisão da Diretoria de Finanças e Controle da BHTRANS de aplicar a sanção administrativa de advertência à contratada. A aplicação desta sanção está adequada à natureza e gravidade da infração contratual constatada, corroborando a análise jurídica inicialmente elaborada.

Em conformidade com o artigo 52, §1° do Decreto 18.096/22 deverá ser franqueada vista aos autos à empresa sancionada, sendo aberto o prazo recursal de 15 dias úteis a contar da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município. Tal procedimento visa assegurar ainda mais a legalidade e legitimidade do processo administrativo, permitindo à empresa apresentar recurso quanto à sanção aplicada.

Sendo certo que, a CI GEAMP 019/2025 às fls. 3527/3528 fez os seguintes apontamentos:

1. a Contratada não contesta o inadimplemento contratual, o que por si já demonstra a correção do ato;
2. a análise técnica visa ratificar a necessidade de manutenção da sanção aplicada, cuja motivação central reside na ausência de seguro de vida e de plano de saúde aos trabalhadores, garantias contratuais essenciais à proteção e dignidade da força de trabalho, que deveriam ter sido implementadas previamente ao início da execução contratual;
3. conforme expressamente reconhecido pela própria contratada, o seguro de vida foi formalizado apenas em abril de 2025, mais de três meses após o início das atividades;
4. tal omissão expôs os trabalhadores a riscos relevantes, configurando violação direta às obrigações contratuais assumidas e comprometendo a regularidade da prestação dos serviços;
5. a multiplicidade de notificações decorre da reiterada inadimplência da contratada no cumprimento de obrigações contratuais essenciais, não se configurando excesso ou fracionamento indevido por parte da Administração;
6. cumpre destacar, ainda, que em mediações realizadas no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, nos dias 15 e 22/05/2025, a contratada assumiu compromissos formais,

incluindo o repasse dos salários em atraso até 19/05/2025 e a apresentação da regularização das pendências até 28/05/2025. Embora tenha informado a captação de aporte financeiro para viabilizar a continuidade contratual, não cumpriu integralmente os prazos assumidos, mantendo-se pendente, até a data da defesa, a contratação do plano de saúde.

O nobre jurista Ronny Charles Lopes de Torres assim dispôs:

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (Leis de Licitações Públicas Comentadas, pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)

Diante do exposto, conclui-se pela plena regularidade jurídica no prosseguimento do processo administrativo e na aplicação da sanção administrativa de advertência. Ressalta-se que esta análise não adentra nos aspectos técnicos e de juízo de admissibilidade, limitando-se a avaliar o enquadramento e os requisitos do tipo legal apresentado.

Salvo melhor juízo, é o entender.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

Acesse a Edição

ATO ADMINISTRATIVO: APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Edição: 7287 | 1ª Edição | Ano XXXI | Publicada em: 01/07/2025

BHTRANS - Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA:
NOTIFICAÇÃO n.º 10/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.018.620/24-63
CONTRATO N.º 2765/24
CONTRATADA: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

A Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, no uso de suas atribuições legais, considerando o descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos da Notificação acima referenciada e, considerando que o Fiscal do Contrato, após análise da defesa apresentada pela Contratada no dia 30 de maio de 2025, devidamente autuada no processo, julgou improcedentes os argumentos apresentados, resolve aplicar ao GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA. a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA, com a respectiva inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF.

Fica franqueado o processo para vista dos autos e aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta, para recurso, na forma do disposto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025

Patrícia Passeli
Diretora de Administração, Orçamento e Finanças

← Voltar

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Notificação N.º 11/121-2025
Processo Administrativo N.º 01-018.620/24-63
Contrato N.º 2765/24
Contratada: Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.
Objeto: Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote 1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

I – RELATÓRIO

1. Versa o presente sobre consulta formulada à Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de instauração de aplicação da sanção de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada no âmbito do Contrato nº 2765/24, firmado com a BHTRANS, em razão de suposto descumprimento parcial das obrigações contratuais assumidas.

2. A área técnica competente registrou falhas na execução do objeto contratual, notadamente em relação a omissão por parte da contratada quanto a gestão de segurança e saúde do trabalho, o que ensejou a proposição de abertura de processo administrativo sancionador. Assim relataram o Fiscal e a Gestora do Contrato:

> *"Ao enviar correspondência via telegrama ao endereço R. Sergipe, 1035 - Savassi, Belo Horizonte - MG, CEP 30130-171, indicado no Ofício nº 105/2024 como referência da empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., e de seu sócio, Sr. Lucas Nunes Trindade, a comunicação foi devolvida com a informação de que tanto o destinatário quanto a empresa são desconhecidos no local.."*
> *"Ressalta-se que o conteúdo do telegrama tratava de convite para participação em mediação promovida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), agendada para o mesmo dia, em virtude de inadimplemento da contratada quanto ao pagamento de salários e benefícios de seus funcionários que prestam serviços para a BHTRANS."*
> *"A devolução da correspondência e a constatação de que os dados fornecidos são incorretos caracterizam descumprimento contratual, uma vez que comprometem a comunicação formal entre as partes, dificultam a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis e obstaculizam a garantia do contraditório e da ampla defesa."*

3. O contrato administrativo em questão dispõe expressamente, em sua Cláusula Décima Primeira, a possibilidade de aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Municipal 18.096/2021, incluindo a advertência, nos casos de inexecução parcial não justificada.

> CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
> Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções

relacionadas a seguir, nos termos da Decreto 18.096/22 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS:
11.1. Comete infração administrativa, a Contratada que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;
11.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4. Ressalta-se que o Termo de Referência é claro:

> 19.43. Instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Belo Horizonte.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A. Do regime jurídico dos contratos administrativos

4. Os contratos administrativos são regidos por normas de direito público, dotando a Administração de prerrogativas especiais para resguardar o interesse público, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016 e arts. 4° e 5° do Decreto Municipal 18.096/2022. Entre essas prerrogativas está a aplicação de sanções motivadas por inexecução contratual.

5. Nos termos do art. 3° e seguintes do Decreto Municipal 18.096/2022, a execução contratual deve observar estritamente as cláusulas pactuadas, sendo o inadimplemento total ou parcial causa legítima para aplicação de penalidades e, em casos graves, rescisão unilateral.

B. Da obrigatoriedade do devido processo legal

6. A aplicação de qualquer penalidade pela Administração Pública está condicionada ao regular processo administrativo, com respeito aos princípios do contraditório, ampla defesa e motivação do ato administrativo, nos termos do art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal e mais especificamente do art. 45 do Decreto Municipal 18.096/2022.

> Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:
> I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
> II – o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
> III – o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3° do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

7. De acordo com a legislação supramencionada, foi demonstrado que o procedimento sancionador está sendo formalmente instaurado, instruído com relatos na Solicitação de Aplicação de Sanção Administrativa e demais documentos pelo Fiscal e a Gerente do

Contrato que demonstraram consonância com a fé pública lhes garantem de que seus atos, no exercício da função, são dotados de veracidade e legitimidade.

8. Ressalta-se, ainda, o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no sentido de que a apuração e aplicação de sanções administrativas constitui dever da Administração, e não mera faculdade, sob pena de responsabilidade do gestor (Acórdãos TCU nº 1793/2011 e nº 836/2012 – Plenário).

C. Da sanção de advertência

9. Nos termos do Decreto Municipal nº 18.096/2021, bem como da doutrina especializada (cf. Caderno de Logística – Sanções Administrativas, AGU), a advertência é a sanção mais branda e possui caráter educativo e pedagógico, sendo indicada para infrações de menor gravidade, que não comprometam substancialmente a execução do contrato nem causem danos irreparáveis à Administração.

> 3.1. Advertência:
> A pena de advertência é aquela que traz menor grau de restrição, é a mais branda das penas, devendo ser reservada para as infrações mais leves, que não acarretam prejuízo de monta à Administração. São cabíveis somente aos contratos ainda vigentes. Segundo a doutrina, esta sanção possui um caráter mais educativo, devendo produzir um efeito pedagógico junto ao penalizado, cujo objetivo é que surta um efeito positivo na qualidade da prestação dos serviços. Alguns doutrinadores entendem que, em caso de reincidência, o particular poderá vir a sofrer punição mais severa, porém, essa possibilidade não é pacífica. Considerando que a sanção de advertência pode não cumprir a finalidade preventiva, a reincidência poderá, em alguns casos, ensejar outra pena mais severa, não pela repetição da conduta em si, mas com intuito de alcançar a reprovabilidade da conduta diante de determinada situação concreta, alcançando outra finalidade, que é o caráter repressivo da sanção.

10. Oportuno salientar que o Decreto 18.096/2022 em seu inciso XIII do art. 10 versa que poderá ser aplicada multa compensatória sobre o valor de referência do licitante ou contrato que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Ou seja, diante do caso em tela e da gravidade dos fatos, tem a faculdade o gestor do contrato aplicar à multa.

11. Em se tratando da advertência, tal penalidade deve ser aplicada quando evidenciada inexecução parcial do contrato sem justificativa plausível, e desde que não haja reincidência ou má-fé. A jurisprudência administrativa, inclusive, destaca que a sanção de advertência deve ser precedida de análise concreta da gravidade da conduta, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (MS no 7.311/DF – Rel. Min. Franciulli Neto):

> MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. CULPA DA EMPRESA CONTRATADA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE MAIS GRAVE A COMPORTAMENTO QUE NÃO É O MAIS GRAVE. RESSALVADA A APLICAÇÃO DE OUTRA SANÇÃO PELO PODER PÚBLICO. Não é lícito ao Poder Público, diante da imprecisão da lei, aplicar os

incisos do artigo 87 sem qualquer critério. Como se pode observar pela leitura do dispositivo, há uma gradação entre as sanções. Embora não esteja o administrador submetido ao princípio da pena específica, vigora no Direito Administrativo o princípio da proporcionalidade. Não se questiona, pois, a responsabilidade civil da empresa pelos danos, mas apenas a necessidade de imposição da mais grave sanção a conduta que, embora tenha causado grande prejuízo, não é o mais grave.

12. Ainda conforme o entendimento jurisprudencial e doutrinário, a advertência não pode ser confundida com simples notificação, sendo imprescindível sua formalização como penalidade, com observância do rito procedimental próprio.

> Oportuno registrar que, em relação ao regime sancionatório da legislação anterior, o TCU tem entendido que a aplicação das sanções administrativas não depende de comprovação de dolo ou má-fé, exigindo, apenas, a evidenciação da prática injustificada de ato ilegal tipificado no dispositivo legal. (pág. 829, 3° Ed, Editora Juspodivm)
>
> A respeito da incidência de cada espécie de sanção, em específico, a **advertência** é aplicável ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, enquanto a **multa** é aplicável a todas as infrações administrativas, inclusive cumulativamente à aplicação de qualquer das demais penalidades. (Comentários Título IV | Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, com base nos elementos constantes dos autos, no contrato firmado entre as partes, na legislação aplicável (Decreto Municipal n° 18.096/2022 e das cláusulas do contrato) e nos fundamentos expostos, **verifica-se os pressupostos para a instauração do processo da sanção administrativa de advertência** à empresa **Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.**, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa conforme já consta na própria notificação de aplicação da sanção administrativa aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do 1° dia útil após a confirmação de recebimento.

13. A presente manifestação jurídica limita-se à análise estritamente legal da possibilidade de aplicação da sanção, não se pronunciando quanto ao mérito técnico, à valoração da conduta, nem à dosimetria da pena e ao tipo sancionatório escolhido, os quais competem à autoridade administrativa responsável, à luz das informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2025.

Rogério Martins Saraiva
Assessor Jurídico
BHTRANS

3992

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

NOTIFICAÇÃO Nº 11/121-2025 - CT 2765/24 - 2ª Tentativa

3 mensagens

Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> 5 de setembro de 2025 às 11:14
Para: rl.servicos.bsb@gmail.com
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>, MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Silvio Cordeiro** <silviocvj@pbh.gov.br>
Date: qui., 3 de jul. de 2025 às 11:45
Subject: CT 2765/24 - not. 11/121-2025
To: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Adriana Heloisa Lima Bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior I Analista de Adm. e Finanças I GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte I MG I CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 I pbh.gov.br
BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE trabalhoenergiacoração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.Decreto Municipal nº 15.423/13

BELO HORIZONTE
PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, civeis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processadas em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

Not. 11_121_2025.pdf
83K

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 5 de setembro de 2025 às 11:16
Para: Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>, MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@pbh.gov.br>

Ciente.

Em sex., 5 de set. de 2025 às 11:14, Marcelle Cristina Correa <marcelle@pbh.gov.br> escreveu:

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações da BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30.455-902
031 3379-5590 | |www.pbh.gov.br/bhtrans

---------- Forwarded message ---------
De: **Silvio Cordeiro** <silviocvj@pbh.gov.br>
Date: qui., 3 de jul. de 2025 às 11:45
Subject: CT 2765/24 - not. 11/121-2025
To: RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: Odirley Rocha dos Santos <odirley@pbh.gov.br>, Kelly Viana Cunha Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, André Luiz Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>, Adriana Heloisa Lima Bittencourt <adriana.heloisa@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa.

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Sílvio Cordeiro Valadares Júnior | Analista de Adm. e Finanças | GECOL

3943

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 I Buritis I Belo Horizonte I MG I CEP 30.455-902

(31) 3379-5523 I pbh.gov.br

PREFEITURA BELO HORIZONTE
trabalhoenergiacoração

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários.Decreto Municipal nº 15.423/13

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

---

marianafs@pbh.gov.br <marianafs@pbh.gov.br> 5 de setembro de 2025 às 11:43
Para: marcelle@pbh.gov.br, marcelle@pbh.gov.br

Sua mensagem

Para: marcelle@pbh.gov.br
Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 11/121-2025 - CT 2765/24 - 2ª Tentativa
Enviada: 05/09/2025, 11:14:06 GMT-3

foi lida em 05/09/2025, 11:43:22 GMT-3

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS -DAF DA EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS

NOTIFICAÇÃO Nº: 11/121-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 01-018.620/24-63
CONTRATO Nº: 2765/24

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.946/0001-10, com sede no Setor SIA Trecho 4, Lote nº 450, sala 01, SIA, Brasília/DF, CEP 70.711-903, neste ato representada por seu sócio administrador, **LUCAS NUNES TRINDADE**, brasileiro, nascido em 09/07/1990, portador do RG nº 2.544.104 SSP/DF e do CPF nº 024.531.871-20, por meio de seus advogados legalmente constituídos (instrumento de mandato anexo), com fundamento no art. 53 do Decreto Municipal nº 18.096/2022 c/c art. 83 da Lei nº 13.303/2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente:

DEFESA PRÉVIA

Em face da **Notificação nº 11/121-2025**, expedida pela **Diretoria de Administração, Orçamento e Finanças (DAF)** da **Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS**, pessoa jurídica de direito privado integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, constituída sob a forma de sociedade de economia mista (Lei Municipal nº 5.953/91), inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-902, pelos fundamentos que passa a expor:

I.
DA SÍNTESE FÁTICA

A notificação trata de advertência à empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., contratada para prestação de serviços terceirizados à BHTRANS, devido à ocorrência de suposto descumprimento contratual identificada pela fiscalização e gestão do contrato.

Consta da notificação, que ao tentar comunicar a empresa contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda., e seu sócio Lucas Nunes Trindade, por telegrama enviado ao endereço informado no Ofício nº 105/2024, qual seja, Rua Sergipe, nº. 1035, Savassi, Belo Horizonte/MG. CEP: 30.130-171, a correspondência teria sido devolvida com a informação de que ambos seriam desconhecidos no local.

O telegrama tinha como conteúdo um convite para participação em mediação organizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), marcada em razão de inadimplemento da contratada quanto ao pagamento de salários e benefícios de seus funcionários que prestam serviço para a BHTRANS.

Alega o órgão notificante que a devolução da correspondência e a constatação de endereço incorreto constituem infração contratual, prejudicando a comunicação formal.

Ainda, que o contrato previa instalação de escritório em Belo Horizonte em até 30 dias após sua assinatura, condição que não teria sido observada pela empresa notificada.

Com base nessas alegações, a empresa foi notificada da aplicação da penalidade de advertência, a ser registrada no SUCAF, ficando concedido prazo de 15 dias para apresentação de defesa a partir do recebimento da notificação.

Contudo, conforme será demonstrado, há clara nulidade da notificação por fato superveniente, bem como por violação ao contraditório e ampla defesa, além disso restará demonstrado que houve comunicação prévia ao BHTRANS informando o endereço provisório da empresa, o que foi aceito pelo

órgão até o preparo da sede definitiva, ainda, deve ser considerada a ausência de prejuízo à prestação dos serviços, a boa-fé objetiva e colaboração com a administração, bem como que foram respeitados os instrumentos legais e contratuais, sendo de rigor o arquivamento da presente notificação.

II.
DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

A Notificação nº 11/121-2025 foi enviada ao e-mail institucional da Requerente em **05/05/2025**, com **confirmação do recebimento no mesmo dia, conforme e-mail anexo (Doc 1):**

De: **Marcelle Cristina Correa** <marcelle@pbh.gov.br>
Data: sex., 5 de set. de 2025 às 11:14
Assunto: NOTIFICAÇÃO Nº 11/121-2025 - CT 2765/24 - 2ª Tentativa
Para: <tl.servicos.bsb@gmail.com>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, KELLY VIANA DA CUNHA BARBOSA <kelly.barbosa@pbh.gov.br>, BRUNO MADURO LEME DE SOUSA <brunom@pbh.gov.br>, MARIANA FERREIRA DA SILVA <marianafs@pbh.gov.br>

Prezado(a),

Referência: CT 2765/24 - Prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra (Lote1), com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

Segue anexo a notificação nº 11/121-2025 referente ao contrato supracitado, atentar-se para o prazo de apresentação da defesa

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Marcelle Cristina Correa | Gerência de Compras, Contratos e Licitações de BHTRANS - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte - BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N º 900 | Buritis | BH/MG | CEP: 30 455-902
031 3379-5590 | www.pbh.gov.br/bhtrans

Nos termos do art. 166, *caput*, da Lei 14.133/2021 c/c art. 45, I, do Decreto Municipal nº 18.096/2022, o prazo de 15 dias úteis para apresentação da defesa prévia tem início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

> "Art. 45 – A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de quinze dias, cujo termo inicial será:
> I – o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;"

Considerando tal regramento, o prazo para apresentação desta defesa se encerraria em **26/09/2025**, razão pela qual a presente manifestação apresentada nesta **data (23/09/2025)** é **tempestiva**.

III.
DAS PRELIMINARES

A.
NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO POR FATO SUPERVENIENTE

A nulidade da notificação por fato superveniente decorre da existência de comunicação formal e tempestiva do endereço provisório, realizada pelo GRUPO RL à BHTRANS antes do envio da correspondência que fundamentou a penalidade.

Conforme e-mail anexo, no dia 26 de dezembro de 2024, o GRUPO RL encaminhou ofício assinado digitalmente à Supervisora de Serviços e Transportes da BHTRANS, informando que o atendimento da empresa estava sendo realizado em local provisório, situado à Rua Sergipe, 1035, Savassi, Belo Horizonte, até a conclusão dos preparativos para a sede definitiva (**Doc 01**). Tal comunicação foi confirmada por encaminhamento via e-mail institucional, garantindo a ciência da Administração sobre o endereço de atendimento temporário da empresa.

A declaração anexa (Doc 02), firmada por Daniel Duarte Guimarães, sócio da empresa 2DA Consultoria para Negócios, a qual também estava sediada no mesmo endereço, comprova que a empresa esteve sediada no local entre 26/12/2024 até 08/07/2025, quando a empresa se mudou para seu endereço definitivo, sendo provável que tenha ocorrido alguma falha por parte do responsável pela entrega do telegrama, posto que a empresa RL estava sim com endereço temporário no local indicado.

Segundo o princípio do devido processo legal e das garantias do contraditório e ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), bem como normas de Direito Administrativo, a Administração Pública deve observar todos os fatos relevantes e supervenientes que alterem a situação

jurídica do administrado antes de decidir sobre sanções. O envio documentado e confirmado do endereço provisório constitui fato superveniente aos eventuais problemas de remessa postal, tornando insubsistente a alegação de ausência ou desconhecimento do endereço e invalidando a motivação para penalidade.

A doutrina administrativa e decisões dos Tribunais de Contas reforçam que notificações baseadas em presunção de irregularidade são nulas quando se demonstra que a Administração tinha conhecimento do fato relevante antes do processo sancionatório. Nesse caso, a ciência do endereço provisório, comunicada por instrumento formal, impõe que qualquer tentativa de notificação seja previamente ajustada à atualização recebida, sob pena de nulidade da sanção.

Portanto, por força da comunicação superveniente e tempestiva do endereço provisório, a notificação e o consequente processo administrativo de advertência devem ser declarados nulos, pois se baseiam em pressuposto já desconstituído pelo próprio administrado, violando o princípio da verdade material e a boa-fé objetiva.

B.
VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

A violação ao contraditório e à ampla defesa se manifesta na condução do processo administrativo, pois a penalidade que se visa aplicar ao GRUPO RL ocorre sem que a Administração observasse as comunicações válidas e tempestivas previamente enviadas pela empresa.

O contraditório e a ampla defesa são direitos fundamentais assegurados pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e garantidos em todo processo administrativo, conforme prevê a Lei 13.303/2016 (art. 83, §1º). A Administração tem o dever de assegurar que o administrado tome conhecimento dos fatos imputados e possa apresentar argumentos e provas capazes de afastar possíveis punições.

Em 26 de dezembro de 2024, o GRUPO RL encaminhou ofício à BHTRANS informando o endereço provisório para atendimento em Belo Horizonte, além de ratificar o comunicado via e-mail institucional em conformidade com os protocolos administrativos, assegurando que a autoridade contratante tinha pleno conhecimento do local de referência. A omissão da Administração em considerar tal comunicação desrespeitou o direito de defesa da empresa, pois inviabilizou sua manifestação adequada sobre os fatos antes da instauração e aplicação da sanção.

A devolução da correspondência motivou a penalidade, mesmo havendo prova inequívoca de comunicação formal prévia do endereço e da situação de transição do escritório, o que caracteriza cerceamento de defesa e afronta ao contraditório efetivo. A medida administrativa se pautou na presunção de irregularidade, sem diligenciar a verificação das informações prestadas e sem oportunizar contraditório real sobre a suposta infração.

A literatura jurídica e os órgãos de controle administrativo ressaltam que o contraditório não consiste apenas em permitir a apresentação de defesa, mas sobretudo em garantir que toda comunicação relevante seja considerada e que o administrado tenha oportunidade de se manifestar sobre todos os elementos dos autos, sob pena de nulidade do processo sancionatório.

O processo contra o GRUPO RL afronta o contraditório e ampla defesa, pois sequer considerou as comunicações protocoladas de endereço e expediu notificação de penalidade baseada em presunção e desinformação. Tal conduta exige o reconhecimento da nulidade do processo e o arquivamento da penalidade, restabelecendo os direitos fundamentais processuais da empresa.

IV
DO MÉRITO DA DEFESA PRÉVIA

Na remota hipótese de superação das preliminares anteriormente suscitadas, passa-se à análise do mérito da presente Defesa Prévia.

Conforme já mencionado, o GRUPO RL comunicou e comprovou, por ofício assinado digitalmente e por e-mail, seu endereço provisório à BHTRANS, garantindo ciência inequívoca da Administração sobre a localização do atendimento, em conformidade com o princípio da boa-fé objetiva (art. 422 do Código Civil).

Assim, faz-se consignar, que a boa-fé administrativa implica em colaboração e transparência entre Administração e particulares, afastando penalidades fundadas em presunção, quando o contratado agiu com diligência.

Além disso, o contrato de locação celebrado pela empresa para a sede definitiva em Belo Horizonte, datado de julho de 2025 (**Doc 03**), demonstra que o GRUPO RL cumpriu integralmente a obrigação contratual de firmar endereço de escritório em Belo Horizonte.

Outro ponto absolutamente relevante a ser destacado refere-se ao fato de que não há qualquer relato ou prova de impacto negativo na alegada ausência de entrega do telegrama na sede da empresa em Belo Horizonte, posto que a empresa também recebeu a devida comunicação por e-mail e compareceu a mediação designada com o Sindicato.

Nesse sentido, o prejuízo à Administração é elemento indispensável para a incidência das sanções contratuais, sendo vedada a aplicação de penalidade fundada em mera formalidade não prejudicial ao resultado do contrato.

Assim, o mero inconformismo burocrático, desacompanhado de dano ao serviço, não justifica advertência ou sanção.

Por todos os ângulos que se olha, constata-se que o GRUPO RL agiu com total transparência, mantendo o órgão informado sobre etapa transitória e sobre a mudança para a sede definitiva, demonstrando aderência ao princípio da boa-fé objetiva, essencial no Direito Administrativo, sendo certo que o fato do telegrama não ter sido entregue pessoalmente à empresa ou aos seus sócios não

gerou qualquer prejuízo quanto ao serviço prestado e a empresa compareceu ao ato designado sobre o qual seria intimada.

Assim, todos os requisitos contratuais relativos à comunicação ao BHTRANS e instalação da sede foram observados. A penalidade sem observância dos fatos e documentos protocolados viola o devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV, CF/88).

Com base nas preliminares e fundamentos acima delineados, deve ser afastada a aplicação de qualquer penalidade por inexistência de infração, ausência de prejuízo e respeito aos princípios constitucionais e administrativos.

V.
DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, em sede de Defesa Prévia, requer-se:

a) **O recebimento e o conhecimento desta defesa administrativa**, com a juntada de todos os documentos anexos que comprovam a boa-fé e a diligência da Contratada no cumprimento das obrigações contratuais.

b) **Preliminarmente, o reconhecimento da nulidade da notificação com o seu consequente arquivamento**, em razão do fato superveniente que afasta a aplicação de qualquer sanção, bem como pela violação ao contraditório e ampla defesa, visto que, antes da instauração do processo era imprescindível considerar as comunicações encaminhadas pela empresa, demonstrando boa-fé e transparência, o que não foi feito, violando garantias processuais fundamentais.

c) No mérito, caso não seja acolhida a anulação integral da Notificação, pugna-se pela ***não aplicação da penalidade de advertência***, com o reconhecimento da comunicação válida e tempestiva do endereço provisório e definitivo, bem como a boa-fé da empresa, e, ainda, diante da ausência de infração contratual e inexistência de prejuízo para a BHTRANS.

FIRMES CAIXETA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) **A não inscrição da penalidade no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores**, até o julgamento final desta defesa, a fim de evitar dano à imagem e reputação da Contratada;

e) A intimação da Contratada acerca da **decisão fundamentada** que vier a ser proferida em nome dos advogados NAYARA FIRMES CAIXETA, OAB/DF 44.074 e MATHEUS BERTRAND REIS, OAB/DF 79.097, para que possa exercer plenamente seu direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive com recurso, se for o caso, nos seguintes e-mails: nayara@firmescaixetaadvogados.com matheus@firmescaixetaadvogados.com

Termos em que, espera deferimento.

Brasília, 23 de setembro de 2025.

Nayara Firmes Caixeta
OAB/DF 44.074

Matheus Bertrand Reis
OAB/DF 79.097

3949

Gmail

Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

Fwd: Informações sobre Local de Atendimento e Novo Endereço

1 mensagem

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO <rl.servicos.bsb@gmail.com> 9 de setembro de 2025 às 17:20
Para: Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>

---------- Forwarded message ---------
De: **RL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** <rl.servicos.bsb@gmail.com>
Date: qui., 26 de dez. de 2024 às 17:01
Subject: Informações sobre Local de Atendimento e Novo Endereço
To: Kelly Barbosa <kelly.barbosa@pbh.gov.br>

Prezada Kelly, boa tarde.

Segue o Ofício informando o local de atendimento e novo endereço.

Atenciosamente,
Grupo RL

Ofício BH - Informação de endereço.pdf
106K

3950

DECLARAÇÃO

Eu, **Daniel Duarte Guimarães**, brasileiro, portador do CPF nº **044.559.376-84**, sócio da empresa **2DA Consultoria para Negócios e Territórios Sociedade Simples Pura**, inscrita no CNPJ sob nº **09.106.902/0001-81**, venho por meio desta declarar, para os devidos fins, que a empresa **GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **37.763.946/0001-10**, esteve sediada provisoriamente no mesmo endereço da sede da 2DA Consultoria, localizado à **Rua Sergipe, nº 1035, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-171**, durante o período compreendido entre **26 de dezembro de 2024** até **08 de julho de 2025**, quando ocorreu a mudança da empresa para o endereço definitivo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Belo Horizonte/MG, 19 de Setembro de 2025.

Daniel Duarte Guimarães
CPF nº 044.559.376-84
Sócio da 2DA Consultoria

Scanned with CamScanner

3951
5

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
SCN Quadra 1 BL E, sala 716, Ed. Central Park. Asa Norte/DF

Ofício nº 105/2024

Brasília, 26 de dezembro de 2024

À
Kelly Viana da Cunha Barbosa
Supervisora de Serviços e Transportes | GEAMP
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A

Assunto: Atualização Sobre Local de Atendimento e Novo Endereço

Prezada Kelly,

Gostaríamos de informar que, atualmente, estamos atendendo em nosso local provisório, situado na R. Sergipe, 1035 - Savassi, Belo Horizonte - MG, 30130-171, enquanto finalizamos os preparativos para a mudança para nosso novo espaço definitivo.

Estamos trabalhando para concluir os últimos detalhes do novo endereço e, até o final de janeiro, informaremos todos os dados sobre o local definitivo. Agradecemos pela compreensão e paciência durante este período de transição.

Caso tenha qualquer dúvida ou necessite de mais informações, estou à disposição para ajudar.

Atenciosamente,

GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA:37763946000110

Assinado de forma digital por GRUPO RL SOLUCOES E APOIO LTDA:37763946000110
Dados: 2024.12.26 14:58:19 -03'00'

Lucas Nunes Trindade
Sócio Administrador

GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA
Telefone: (61) 99887-1822
E-mail: rl.servicos.bsb@gmail.com

3951

3

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Locação, que entre si fazem de um lado aqui denominado **LOCADOR**, representado por sua procuradora, **GR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.690.796/0001-87, com sede na Av. Professor Mário Werneck nº 880 – Bairro Buritis, Belo Horizonte-MG, dá em locação, no estado em que se encontra, conforme o laudo de vistoria constante na cláusula nona deste contrato ao **LOCATÁRIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Número do contrato: 6107

Locador(a): Sarsan Engenharia e Saneamento Ltda

CNPJ: 08.432.065/0001-18

Locatário(a): Grupo RL Soluções

CNPJ: 37.763.946/0001-10

Representante: Lucas Nunes Trindade

CPF: 024.531.871-20 **RG:**2.544.104

Representante: Rogério da Silva Feliciano

CPF: 021.341.561-55 **RG:** 2.497.849

Tipo: Comercial

Endereço do Imóvel: Rua Cristiano Moreira Sales, N 150, Sala 1103 - Estoril - Belo Horizonte - MG

Prazo do contrato: 36 meses **Valor do aluguel mensal:** R$ 1.500,00

Início: 08/07/2025 **Término:** 07/07/2028 **Vencimento: 08** do mês vincendo (pagamento adiantado)

Independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, salvo as prorrogações legais, com fulcro no Art. (46 e seus parágrafos, da Lei 8.245/91 (LOCAÇÃO RESIDENCIAL) ou Art. 56, parágrafo único – (LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL).

PRIMEIRA - DO ALUGUEL E REAJUSTAMENTO: O aluguel mensal livremente convencionado será pago pelo LOCATÁRIO(A), improrrogavelmente em na data de seu vencimento. Caso a data de vencimento não seja a mesma do início do contrato, o locatário autoriza desde já a cobrança do aluguel pro rata antecipadamente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DESISTÊNCIA: O presente contrato é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste Contrato. A desistência pelo locatário a qualquer tempo, conforme prevê a Lei do Inquilinato, implica na multa pactuada na Cláusula Decima Terceira deste contrato, ainda que o locatário não tenha recebido as chaves do imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, enviado mensalmente pelos Correios e por e-mail. **Caso não o receba, ele também estará à disposição em nosso site www.grimoveis.com.br na área do cliente, no aplicativo ou poderá solicitar segunda via à imobiliária, antes da data de vencimento, sob pena de não fazendo, incorrer na multa de demais cominações ligais conforme contratualmente estabelecido.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do aluguel acordado será reajustado anualmente a contar da assinatura do contrato, cujo valor corresponderá à aplicação do indicador econômico IGP-M, desde que este possua valor positivo. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar para tal fim. Fica acordado entre as partes que caso o indicador possua valor negativo na data do reajuste, manter-se-á inalterado o valor do aluguel até a data do próximo reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica, desde já, ajustado entre as partes contratantes que, se a legislação vier a permitir reajuste do valor do aluguel com periodicidade inferior à prevista nesta cláusula, o novo prazo de reajuste fixado pelo Governo Federal passará a ser adotado na locação ora contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Os aluguéis serão somente recebidos com os encargos locatícios ajustados neste contrato, sendo, o (a) LOCATÁRIO(A) obrigado a exibir no ato do pagamento dos aluguéis os comprovantes dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO: **Caso haja qualquer atraso no pagamento dos encargos locatícios, a GR Corretora de Imóveis Ltda, poderá suspender o envio do boleto do aluguel ou incluir no boleto os encargos em atraso, sem**

qualquer aviso prévio O recebimento do aluguel fica condicionado à quitação de todos os encargos locatícios acrescidos das multas por atraso no pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O LOCATÁRIO está ciente e de acordo que os valores dos encargos locatícios mostrados no anúncio, são de referência e estão sujeitos a alterações que fogem ao controle do LOCADOR e da GR Imóveis, sendo integralmente responsável pelo pagamento das alterações de valor, conforme a guia.

SEGUNDA - DOS ENCARGOS: Além do aluguel mensal, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará aos Órgãos Competentes diretamente ou por intermédio da GR CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA, o Imposto Predial e Territorial Urbano, as taxas de luz e força, taxa de incêndio, de água e esgoto, limpeza urbana e outras cobradas pelo Município ou Estado, que recaiam sobre o imóvel locado, inclusive prêmio de seguro contra incêndio, as despesas normais e ordinárias de condomínio durante todo o período de locação, na forma que melhor convier ao(a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tratando-se de imóveis construídos no mesmo lote ou terreno, e que não tenham convenção de condomínio, os valores dos tributos e encargos locatícios serão divididos proporcionalmente a área de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro contra incêndio do imóvel, objeto deste contrato, será feito pelo(a) LOCADOR(A), em seu nome em Cia. de seguros de sua livre escolha, sendo o PRÊMIO calculado sobre o valor real de venda, e será renovado anualmente também, com base no valor venal de mercado da época da renovação, e reembolsado ao LOCADOR(A) pelo LOCATÁRIO(A), quando exigido pelo mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o locador opte por não contratar diretamente o seguro, caberá ao locatário contratar o seguro em seguradora de sua livre escolha, sob pena de infração contratual e arcar com os custos de eventual sinistro.

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo o LOCATÁRIO PESSOA JURÍDICA e o valor do aluguel imponha o recolhimento do imposto de renda retido na fonte, o mesmo se compromete a apresentar mensalmente à GR CORRETORA DE IMÓVEIS, os comprovantes de recolhimento do imposto de renda retido na fonte junto à Receita Federal – GUIA DARF (Documento de Arrecadação das Receitas), bem como no final de cada exercício fiscal apresentar a DIRF – (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte),na forma calculada no boleto emitido para pagamento do aluguel, sob pena de ficar responsável por responder por quaisquer prejuízos que o LOCADOR vier a sofrer junto à Receita Federal, inclusive se apurados após a rescisão da presente locação.

TERCEIRA - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES: Todos os avisos, comunicações, circulares ou intimações endereçadas ao(a) LOCADOR(A) pelo órgão público ou síndico, deverão ser imediatamente entregues a GR CORRETORA DE IMÓVEIS, sob pena de ficar o (a) LOCATÁRIO(A) responsável por multas, juros , custas e quaisquer outros acréscimos decorrentes de sua omissão e perdas e danos ocasionados ao(a) LOCADOR(A).

QUARTA - DO ATRASO NO PAGAMENTO - PENALIDADES: O pagamento de aluguéis e de todos os encargos locativos legais e contratuais, inclusive IPTU, contas de luz e água, condomínio, cobrados no mesmo boleto do aluguel, após seu vencimento, será automaticamente acrescido da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel e encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo encaminhado ao DEPARTAMENTO JURÍDICO da empresa e/ou ADVOGADOS para cobrança após 10 dias de vencimento do aluguel será ainda devido pelos LOCATÁRIOS as despesas decorrentes de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o total do débito em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) em caso de ajuizamento, mais correção monetária cumulativamente até a efetiva liquidação, independente de serem efetivadas ou não as medidas judiciais. Caso o atraso exceda a 30 (trinta) dias, incidirão ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês, independente do ajuizamento ou não das medidas judiciais cabíveis para o recebimento.

QUINTA - DA TOLERÂNCIA DO LOCADOR:
Se, na vigência da locação, tolerar o locador, direta ou indiretamente, o atraso ou demora no pagamento dos aluguéis e outras obrigações quaisquer constantes deste contrato, tal fato não poderá jamais ser considerado como modificação das condições contratuais, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos jurídicos, como se nenhuma concessão houvesse sido feita e sem qualquer direito a novação do artigo 838 do Código Civil.

SEXTA - DO USO E DESTINAÇÃO: O imóvel, objeto da presente locação é destinado exclusivamente para fins **Comerciais no ramo de (escritório)**, não sendo permitida a mudança de uso e destinação, sob qualquer que seja o pretexto, nem a sublocação, empréstimo ou cessão de locação, no todo ou em parte, sem consentimento prévio, por escrito do(a) LOCADOR(A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de pessoa jurídica, a cessão, sub-locação ou transferência ficará, de pleno direito, caracterizada caso o(os) sócio(s) à época da assinatura deste contrato, ceder(em) ou transferir(em) a terceiros a qualquer tempo o controle societário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao(a) LOCATÁRIO(A) se a locação for destinada a fins NÃO RESIDENCIAL OU COMERCIAL, examinar junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, se a localização do imóvel é compatível com seu ramo de atividade, ficando o(a) LOCADOR(A) isento(a) de qualquer responsabilidade para a obtenção e concessão de ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO do(a) LOCATÁRIO(A), devendo neste caso, o(a) LOCATÁRIO(A), responder pelos aluguéis e encargos do período em que o imóvel ficou sob sua posse, e ainda no caso de rescisão antecipada, pela multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

SÉTIMA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES: O(A) LOCATÁRIO(A) não poderá, em nenhuma hipótese fazer qualquer benfeitoria ou construção no imóvel sem prévia anuência, por escrito do (a) LOCADOR(A), quando deverão ser estabelecidas as condições para a realização das benfeitorias ou construções. Se apesar desta proibição vier o(a) LOCATÁRIO(A) a efetivar benfeitorias ou construções, quer sejam NECESSÁRIAS, ÚTEIS OU VOLUPTUÁRIAS, ficará obrigado, a removê-las se o(a) LOCADOR(A) assim o desejar, deixando o imóvel no estado em que foi inicialmente locado, conforme laudo de vistoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o (a) LOCADOR(A) resolva receber o imóvel com as benfeitorias e construções realizadas, não terá o(a) LOCATÁRIO(A) direito à indenização pelas mesmas, sendo que, desde já, este renuncia expressamente ao direito de retenção e indenização pelas mesmas, independentemente de sua natureza, uma vez que as mesmas aderirão ao imóvel e dependem de prévia autorização para serem realizadas.

OITAVA - DA CONSERVAÇÃO E RESTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(EIS): O(A) LOCATÁRIO(A) neste ato e em ratificação expressa dos termos e das conclusões constantes do laudo da vistoria procedida no imóvel locado, confessa que o recebe de acordo com laudo em anexo, parte integrante deste contrato, obrigando-se a fazer a sua custa exclusiva, todos e quaisquer reparos, consertos e substituições que se fizerem necessários durante a locação, restituindo-se o imóvel, quando finda a locação, no mesmo estado em que o recebeu, de forma que possa o mesmo a ser alugado a terceiros. Sendo necessária a substituição de qualquer peça ou acessório, esta se fará por outro(a) de mesma qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ainda estabelecido que, para a constatação do exato cumprimento da condição desta cláusula, o LOCADOR, somente receberá as chaves em definitivo do imóvel, ora locado, após vistoria regular realizada por seu REPRESENTANTE, assistida pelo(a) LOCATÁRIO(A) sendo que na ausência injustificada deste, por duas testemunhas, fica valendo o Laudo de Vistoria para todos os efeitos legais, como prova de possíveis danos, avarias, defeitos e estragos causados pelo(a) LOCATÁRIO(A):

a) O ato de restituição do imóvel, uma vez finda a locação, só se concluirá juridicamente depois de satisfeitas ou atendidas, pelo LOCATÁRIO(A), todas as obrigações estabelecidas neste contrato.
b) Quando por qualquer motivo ou circunstâncias, o(a) LOCATÁRIO(A) não comparecer ao ato de realização da vistoria e não justificar sua ausência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ter-se-á como válida a vistoria realizada e assinada por 02 (duas) testemunhas, gerando obrigações para o(a) LOCATÁRIO(A), ,ficando ainda responsável por todos os encargos da Locação até o final da vistoria que apure os possíveis danos, avarias, defeitos e estragos ocorridos, com a efetiva entrega das chaves.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR poderá recusar o recebimento das chaves se o(a) LOCATÁRIO(A) no ato de sua entrega, não fizer prova bastante da quitação de todos os encargos da locação (luz, água, condomínio, impostos, taxas, etc.)

NONA - DA VISTORIA DURANTE A LOCAÇÃO E VISITAS DE POSSÍVEIS COMPRADORES: É assegurado ao(a) LOCADOR(A) e a sua contratada durante a vigência da locação o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, direito este extensivo a terceiros expressamente autorizados, desde que previamente agendado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a visita, se constatado pelo(a) LOCADOR(A) ou sua contratada a existência de danos e estragos, o(a) LOCATÁRIO(A) terá o prazo de 7 (sete) dias para recuperar e consertá-los, sob pena de poder o(a) LOCADOR(A) considerar rescindido este contrato por infração, e cobrar as demais obrigações convencionais, inclusive perdas e danos e multa contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o Locador tenha interesse em vender o imóvel, o LOCATÁRIO (A) se obriga a possibilitar a visita de potenciais compradores, desde que previamente comunicado, ficando desde já pactuado que as visitas ocorrerão aos sábados, no período de 10 horas às 12 horas.

DÉCIMA - DOS DEFEITOS NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E OUTRAS: Quaisquer reclamações ou observações, a respeito do funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias ou outras não constantes no Laudo de Vistoria inicial, serão recebidas se feitas por escrito, improrrogavelmente dentro de 5(cinco) dias, contados da data do início do Contrato de Locação. Após a fluência deste prazo, caberá ao(a) LOCATÁRIO(A) todas as despesas de substituição e consertos que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(A) LOCATÁRIO(A) se compromete a verificar a voltagem de todos os pontos elétricos existentes no imóvel, isentando o(a) LOCADOR(A) de toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de danos em aparelhos eletroeletrônicos de propriedade do(a) LOCATÁRIO(A) e/ou terceiros, que vierem a ser causados por eventuais variações de voltagem (110v/220v).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o locatário responsável, desde o início da locação, fazer a limpeza e manutenção de ralos de banheiros, cozinha, áreas externas no caso de cobertura e privativas e limpeza de calhas. Caso haja algum dano causado pelo entupimento durante a locação os reparos serão totalmente por conta do locatário.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES: O(A) LOCATÁRIO(A), deste contrato aceitam expressamente nas pendências judiciais oriundas desta locação, de conformidade com a LEI 8.245/91 - ARTIGO 58, INCISO IV a serem citados, notificados ou intimados mediante e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o LOCATÁRIO não pague eventuais débitos decorrentes do presente Contrato, inclusive aluguel, encargos locatícios, multas e despesas judiciais ou extrajudiciais, o LOCADOR ou a imobiliária poderão comunicar tais débitos a entidades mantenedoras de bancos de dados de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O presente contrato ficará rescindido, de pleno direito, bastando mera notificação judicial ou extrajudicial e sem que assista ao(a) LOCATÁRIO(A) direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
a) ocorrência de qualquer evento ou incêndio do imóvel locado, que impeça sua ocupação, mesmo sem culpa do(a) LOCATÁRIO(A) e dos que estão sob sua responsabilidade;
b) processo de desapropriação, total ou parcial;
c) qualquer outro fato que obrigue o impedimento do imóvel locado.

DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL ANTES DO PRAZO CONTRATUAL:
Se o(a) LOCATÁRIO(A), devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado no preâmbulo deste, pagará ao(a) LOCADOR(A) a multa compensatória de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente devidos a época da infração, calculado sobre o valor do aluguel vigente à época da rescisão deste. Esta multa será paga obedecendo à proporção ao tempo **total** do contrato a cumprir, de acordo com preâmbulo deste, prevista no artigo 413 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA - DA MULTA POR RESCISÃO CULPOSA: Em caso de infração de quaisquer cláusulas deste instrumento, sujeitar-se á o(a) LOCATÁRIO(A), além da rescisão contratual de pleno direito e consequente despejo, ao pagamento da multa de 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente devidos à época da infração, mais perdas e danos eventualmente ocasionados ao imóvel.

DECIMA QUINTA - DA LOCAÇÃO SOB REGIME DE CONDOMÍNIO: Quando o imóvel locado estiver submetido ao regime de condomínio, observar-se-á o seguinte:

a) O pagamento da taxa de condomínio deverá ser feito pelo(a) LOCATÁRIO (a) diretamente ao Sr. Síndico ou administradora do prédio de situação do imóvel locado, ou ao locador ou a quem o ele indicar, observados os prazos estabelecidos pela respectiva Convenção de Condomínio e/ou regulamento interno, do condomínio onde o imóvel se inserir.
b) O (a) LOCATÁRIO se obriga, por si e seus prepostos, a cumprir integralmente as disposições do condomínio, a sua convenção e o seu regulamento interno, sob pena de responder pelas cominações legais consequente de sua inobservância.
c) O LOCATÁRIO declara ter vistoriado a vaga de garagem do Edifício e declara estar ciente de seu tamanho e localização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCATÁRIO obriga-se a apresentar mensalmente junto ao escritório da Imobiliária GR Corretora de Imóveis Ltda, ou enviar através de fax/e-mail os boletos juntamente com os comprovantes de pagamento das taxas de condomínio, inclusive eventual fundo de reserva ou taxa extra que tenha adiantado e deva ser ressarcido pelo locador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o LOCATÁRIO não apresente tais comprovantes mensalmente, ao final da locação será ressarcido das taxas extras ou fundos de reserva na mesma proporcionalidade em que tiver efetuado os pagamentos para o Condomínio.

DECIMA SEXTA – LIGAÇÃO ENERGIA Será responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) o pedido de ligação ou religação e troca de titularidade de luz e água, cuja contas deverão ser emitidas em seu nome.

DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA DIGITAL – As partes poderão optar pela contratação digital, utilizando o método de autenticação por e-mail, conforme art. 10º, § 2°, MP 2.200/2001, ou via cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o locatário faça opção pela forma tradicional via cartório com assinaturas e reconhecimento de todas as firmas, deverá entrega-las em nossa sede no prazo máximo de 24 horas.

DÉCIMA OITAVA – DO PACOTE DE SERVIÇOS – Pelo presente instrumento o LOCATÁRIO adere à PLATAFORMA DE GESTÃO SEM GARANTIA (PGSG) com serviços digitais para IOS e Android, incluindo boletos ilimitados, assinaturas digitais, solicitações online, suporte nas questões de manutenção dos imóveis, dentre outros e concorda em pagar pela sua utilização o valor mensal de 5,9% sobre o valor do aluguel a ser cobrado no boleto do aluguel.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locatário está ciente que o contrato é desprovido de garantia, sendo facultado à imobiliária solicitar uma das modalidades de garantia na renovação ou na vigência do contrato em caso de descumprimento contratual.

O LOCATÁRIO declara neste ato, deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com esta cláusula.

DÉCIMA NONA: Ao assinar este contrato, o LOCATÁRIO manifesta de forma livre, informada e inequívoca seu consentimento no tratamento dos dados pessoais para finalidade específica de realização de eventual negócio jurídico da locação deste imóvel, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como seu compartilhamento com terceiros, visando a execução de objeto deste contrato. Fica autorizado ainda a utilização dos dados pessoais aqui coletado por ocasião deste contrato, à critério da GR CORRETORA DE IMÓVEIS, para as seguintes outras finalidades: e-mail marketing, inclusão na lista de clientes da empresa etc.

VIGÉSIMA - DOS SUCESSORES E HERDEIROS: Este contrato obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO: Elegem as partes o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio referente a este contrato.

E por estarem justos e acordados assinam o presente contrato para as finalidades legais, perante as 2(duas) testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de Julho de 2025.

Locador(a): _____
p.p.: Sarsan Engenharia e Saneamento Ltda

Locatário(a): _____
Grupo RL Soluções

Representante: _____
Lucas Nunes Trindade

Representante: _____
Rogerio da Silva Feliciano

TESTEMUNHAS: _____ _____
Nome: Júlio Fernandes **Nome:** Letícia da Silva Albino

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Daniela Blon

BHTRANS BELO HORIZONTE PREFEITURA

EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
DE BELO HORIZONTE - BHTRANS

CI GEAMP 057/2025

Belo Horizonte, 09 de outubro de 2025

De: Bruno Maduro Leme de Sousa - GEAMP

Para: Patrícia Passeli – DAF

Referência: Contrato nº 2765/24
Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
Notificação nº 1/121-2025
Defesa Prévia apresentada pela empresa Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. de 23/09/2025.

Assunto: Análise e manifestação sobre a Defesa Prévia apresentada pela Contratada - Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.

Em análise à Defesa Prévia supracitada, cumpre manifestar o que segue:

1. Síntese da Defesa Apresentada

A empresa *Grupo RL Soluções e Apoio Ltda.* apresentou defesa prévia tempestiva à Notificação nº 11/121-2025, contestando a aplicação da penalidade de advertência por suposto descumprimento contratual. Fundamenta sua argumentação na alegada nulidade da notificação, sustentando que houve comunicação formal e tempestiva à BHTRANS acerca do endereço provisório da empresa, o qual teria sido aceito pela Administração até a instalação da sede definitiva.

A contratada atribui a devolução do telegrama a falha na entrega postal, e não à ausência ou incorreção do endereço informado, anexando documentos que comprovam a ocupação do imóvel e a ciência da Administração sobre o local de atendimento. Invoca os princípios do contraditório, ampla defesa, boa-fé objetiva e verdade material, alegando que a penalidade foi aplicada com base em presunção, sem considerar fatos relevantes e supervenientes devidamente comunicados.

No mérito, afirma que não houve prejuízo à prestação dos serviços, que participou da mediação designada e que cumpriu os requisitos contratuais relativos à comunicação e instalação da sede. Diante disso, requer o arquivamento da notificação, o afastamento da penalidade e a não inscrição da advertência no SUCAF, visando preservar seus direitos processuais e reputacionais.

2. Análise Técnica

A análise técnica da defesa apresentada permite concluir que, embora a contratada tenha informado um endereço provisório no início da vigência contratual, quando houve a necessidade de comunicação formal, o retorno de uma correspondência pelos Correios registraram a devolução do telegrama em 22/05/2025, sob a justificativa de "destinatário desconhecido no local".

Tal comunicação era essencial, considerando os problemas administrativos e financeiros enfrentados pela empresa à época, que culminaram em reuniões de mediação com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), BHTRANS, Sindeac e o Grupo RL. A própria defesa confirma esses fatos, o que reforça a relevância da notificação e a necessidade de cumprimento da cláusula 19.43 do Termo de Referência, que exige a instalação de escritório em Belo Horizonte.

A contratada apresentou uma declaração (Doc. 02) de terceiro alheio à relação contratual, sem reconhecimento de firma, o que compromete sua validade como prova. Contudo, também anexou contrato de locação com a GR Imóveis, que, embora incompleto quanto às assinaturas, permitiu à Administração verificar, em diligência realizada em 08/10/2025, a existência de escritório ativo na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 150 – Sala 1103 – Estoril – Belo Horizonte/MG.

Diante disso, e considerando os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade e supremacia do interesse público, recomenda-se a não aplicação da advertência formal.

3. Conclusão

Considerando a análise do caso concreto, a tempestividade da defesa e os novos elementos trazidos pela contratada, entende-se que, embora tenha havido descumprimento contratual, a empresa demonstrou boa-fé e atualmente cumpre o item 19.43 do Termo de Referência, relativo à instalação de escritório em Belo Horizonte.

À luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e do caráter educativo das sanções administrativas, **recomenda-se o acatamento da defesa apresentada e o consequente arquivamento da Notificação nº 11/121-2025,** reforçando o compromisso da Administração Pública com a boa execução contratual e a observância dos princípios que a regem.

Atenciosamente,

Kelly Viana da Cunha Barbosa

Assinado de forma digital por Kelly Viana da Cunha Barbosa
Dados: 2025.10.09 08:34:05 -03'00'

Kelly Viana da Cunha Barbosa – BT001861
Supervisora de Serviços e Transporte - GEAMP

Bruno Maduro Leme de Sousa – BT001262
Gerente de Administração e Manutenção Predial - GEAMP

3959

BELO HORIZONTE PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Re: Pedido de acesso em Processo administrativo

Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br> 29 de outubro de 2025 às 08:00
Para: Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com>, Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: nayara@firmescaixetaadvogados.com, "Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS" <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>

Prezado Matheus, bom dia.

Nao estou mais responsável pela GECOL - Gerência de compras, contratos e Licitações da Bhtrans.

Copio aqui a nova Gerente da GECOL a partir de 14/08/2025, @Mariana Ferreira da Silva que poderá passar os esclarecimentos necessários.

At.

André Luis Portilho Matos| Diretor de Administração e Finanças | DRAF-MOB
Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte - SUMOB
Rua dos Goitacazes, nº 1451, Barro Preto, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.190-050
(31) 3299-3577 | https://prefeitura.pbh.gov.br/sumob

Em ter., 28 de out. de 2025, 18:09, Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> escreveu:

> Boa tarde André, espero que esteja bem,
>
> Fizemos contato no mês de Abril solicitando o acesso na integra do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63.** No dia 14/04/2025, foi determinado por Vossa Senhoria que o processo se mantivesse sempre atualizado, indicando o colega Sílvio para realizar essa tarefa:
>
> ---------- Forwarded message ---------
> De: **Andre Luis Portilho Matos** <portilho@pbh.gov.br>
> Date: seg., 14 de abr. de 2025 às 09:19
> Subject: Fwd: Pedido de acesso em Processo administrativo
> To: Silvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Naiane Rossi de Souza <naiane.r.souza@pbh.gov.br>, Maria Olivia Couto <maria.couto@pbh.gov.br>
>
> Prezados, bom dia,
>
> @Maria Olivia Couto favor providenciar a digitalização do processo, pois acredito que demandas como essa relativas a esse processo, irão ocorrer com mais frequência.
>
> @Silvio Cordeiro Valadares Júnior favor acompanhar a demanda no sentido de deixar o processo sempre atualizado.
>
> **Ocorre que o processo administrativo em questão, encontra-se atualizado somente até o dia 13/05/2025**, dessa forma, solicitamos a atualização do processo administrativo para que os advogados possam visualizar todos os acontecimentos, sob pena de violar a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e art. 7º, XIII, da Lei nº 8.906/94
>
> É o que pedimos para o momento, nos colocamos à disposição de qualquer dúvidas ou observações.
>
> Atenciosamente.
>
> Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

Em seg., 14 de abr. de 2025 às 16:35, Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br> escreveu:

> Prezado Matheus, boa tarde.
>
> Conforme nossa conversa, a demanda foi recebida e estamos providenciando a digitalização de todo o processo para disponibilizá-lo conforme solicitado, entretanto uma vez tratar-se de um processo contendo 08 pastas

3587 v

precisamos de um tempo para providências.

Caso seja de seu interesse o processo está à disposição para consulta presencial na sede da BHTRANS - Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 - Buritis - PRÉDIO 01 GECOL.

À disposição.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ---------
De: **Andre Luis Portilho Matos** <portilho@pbh.gov.br>
Date: seg., 14 de abr. de 2025 às 09:19
Subject: Fwd: Pedido de acesso em Processo administrativo
To: Sílvio Cordeiro Valadares Júnior <silviocvj@pbh.gov.br>, Naiane Rossi de Souza <naiane.r.souza@pbh.gov.br>, Maria Olivia Couto <maria.couto@pbh.gov.br>

Prezados, bom dia,

@Maria Olivia Couto favor providenciar a digitalização do processo, pois acredito que demandas como essa relativas a esse processo, irão ocorrer com mais frequência.

@Sílvio Cordeiro Valadares Júnior favor acompanhar a demanda no sentido de deixar o processo sempre atualizado.

At.

André Portilho | Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 - (31) 3379-5586 | www.bhtrans.pbh.gov.br

BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ---------
De: **Gerência de Compras, Contratos e Licitações - BHTRANS** <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>
Date: sex., 11 de abr. de 2025 às 15:38
Subject: Fwd: Pedido de acesso em Processo administrativo
To: ANDRE LUIS PORTILHO MATOS <portilho@pbh.gov.br>

André

Para conhecimento.

Atenciosamente,

Maria Olívia
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A -BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG I 30.455-902
3379-5585 I pbh.gov.br

3958

BHTRANS | PREFEITURA BELO HORIZONTE

---------- Forwarded message ---------
De: **Matheus Bertrand** <matheus@firmescaixetaadvogados.com>
Date: sex., 11 de abr. de 2025 às 11:27
Subject: Pedido de acesso em Processo administrativo
To: <gecol.bhtrans@pbh.gov.br>, Nayara Caixeta <nayara@firmescaixetaadvogados.com>

Bom dia, venho por meio deste, representando a empresa GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA (procuração em anexo), **solicitar liberação de Acesso ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63**, nos termos e fundamentos da petição que segue anexada.

É o que pedimos para o momento. Qualquer dúvida ou observação seguimos à disposição.

Atenciosamente.

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.

BELO HORIZONTE PREFEITURA
trabalho energia coração
prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

3959

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Re: Pedido de acesso em Processo administrativo

Matheus Bertrand <matheus@firmescaixetaadvogados.com> 29 de outubro de 2025 às 16:24
Para: marianafs@pbh.gov.br

Boa tarde Mariana, espero que esteja bem, conforme informado pelo colega André, Vossa Senhoria atualmente está à frente da GECOL - Gerência de compras, contratos e Licitações da Bhtrans. Dessa forma, solicitamos que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01-018.620/24-63**, seja devidamente atualizado, para acesso dos advogados.

Conforme consta no site " https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024 ", os autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - CT 2765/24 - GRUPO RL SOLUÇÕES E APOIO LTDA, **encontram-se atualizados somente até o dia 13/05/2025.**

Dessa forma, solicitamos por gentileza que o processo seja devidamente atualizado no sistema para acesso.

Nos colocamos à disposição para quaisquer dúvidas ou observações.

Atenciosamente.

Matheus Bertrand Reis. OAB/DF 79.097.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

396

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Re: Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 30 de outubro de 2025 às 10:11
Para: matheus@firmescaixetaadvogados.com
Cc: MARIA OLIVIA COUTO RODRIGUES SOUZA <maria.couto@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Prezado Sr. Matheus Bertrand, bom dia!

Primeiramente, agradeço o contato e informo que estou à disposição para tratar de qualquer demanda relacionada às contratações da BHTRANS.

Conforme solicitado, esclareço que o processo estará devidamente atualizado no portal da PBH (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024) até a próxima quarta-feira, 05/11/2025.

Caso tenha urgência, informo que o processo físico está com vistas franqueadas aos interessados, bastando fazer o agendamento para atendimento por meio do e-mail: gecol.bhtrans@pbh.gov.br.

Solicito à @MARIA OLIVIA COUTO RODRIGUES SOUZA , que nos lê em cópia, que providencie a atualização do processo no portal e avise, em resposta a este e-mail, assim que a atividade for concluída. Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3961

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Re: Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 30 de outubro de 2025 às 10:18
Para: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>, MARIA OLIVIA COUTO RODRIGUES SOUZA <maria.couto@pbh.gov.br>

Sílvio,

Favor verificar se o processo está completo e devidamente autuado (incluindo as notificações/sanções) para a Olívia providenciar a digitalização e disponibilizar no portal.

At.te,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3962

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Re: Pedido de acesso em Processo administrativo

Maria Olivia Couto <maria.couto@pbh.gov.br> 3 de novembro de 2025 às 17:31
Para: Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Mariana e Sílvio

Informo que concluí a digitalização da documentação faltante e disponibilizei no Portal.

Atenciosamente,

Maria Olívia Couto R. Souza
Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A -BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, N.º 900 I Buritis I BH/MG I 30.455-902
(31) 3379-5585 I (31) 98852-2685 I www.bhtrans.pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

trabalho energia coração

prefeiturabh

Aviso Legal - Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações, sob pena das ações administrativas, cíveis e penais cabíveis. Caso entenda ter recebido esta mensagem por engano, por favor, apague-a, bem como seus anexos, e avise imediatamente ao remetente. Este ambiente é monitorado. A Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) informa fazer uso pleno do seu direito de arquivar e auditar, a qualquer tempo, as mensagens eletrônicas e anexos processados em seus sistemas e propriedades, com esta declaração eliminando, de forma explícita, clara e completa, qualquer expectativa de privacidade por parte do remetente e destinatários. Decreto Municipal nº 15.423/13.

3963

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Re: Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 3 de novembro de 2025 às 17:33
Para: Maria Olivia Couto <maria.couto@pbh.gov.br>
Cc: SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

Ciente, Olívia! Muito obrigada!

At.te,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3964

BELO HORIZONTE
PREFEITURA

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br>

Re: Pedido de acesso em Processo administrativo

Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> 3 de novembro de 2025 às 17:37
Para: matheus@firmescaixetaadvogados.com
Cc: MARIA OLIVIA COUTO RODRIGUES SOUZA <maria.couto@pbh.gov.br>, SILVIO CORDEIRO VALADARES JUNIOR <silviocvj@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico nº 11/2024 - Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Prezado Sr. Matheus Bertrand, boa tarde!

Informo que o processo referenciado já está atualizado e disponível no Portal (https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/editais-e-contratos/bhtrans-2024).

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Gerente de Compras, Contratos e Licitações | GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A. | BHTRANS
Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900 – Buritis | Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902
(31) 3379-5585 / 99191-7013 | pbh.gov.br

Em qui., 30 de out. de 2025 às 10:11, Mariana Ferreira <marianafs@pbh.gov.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

NOTA EXPLICATIVA

- Processo Administrativo nº 01-018.620/24-63
- Pregão Eletrônico nº 11/2024
- Contrato nº 2765/24
- Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados por meio de fornecimento de mão de obra e de limpeza por m², com o fornecimento dos materiais e dos equipamentos necessários à execução dos serviços, de acordo com as especificações e detalhamentos previstos no Termo de Referência – Anexo I e seus apêndices.

Registra-se que as 11 (onze) notificações/sanções aplicadas à Contratada, Grupo RL Soluções e Apoio Ltda. – todas já encerradas – estão autuadas neste processo administrativo, conforme relação abaixo:

1ª) NOTIFICAÇÃO Nº 01_121_2025

- fls. 2882 a 2894, 2897 a 2910 e 3039 a 3044.

2ª) NOTIFICAÇÃO Nº 02_121_2025

- fls. 2895 a 3038.

3ª) NOTIFICAÇÃO Nº 03_121_2025

- fls. 3172 a 3185, 3365 a 3379 e 3864 a 3883.

4ª) NOTIFICAÇÃO Nº 04_121_2025

- fls. 3186 a 3212, 3380 a 3396 e 3884 a 3903.

5ª) NOTIFICAÇÃO Nº 05_121_2025

- fls. 3213 a 3267, 3397 a 3411 e 3904 a 3923.

6ª) NOTIFICAÇÃO Nº 06_121_2025

- fls. 3268 a 3295, 3412 a 3424, 3719 a 3731 e 3924 a 3927.

7ª) NOTIFICAÇÃO Nº 07_121_2025

- fls. 3296 a 3303, 3425 a 3437, 3732 a 3744 e 3928 a 930.

8ª) NOTIFICAÇÃO Nº 08_121_2025

- fls. 3304 a 3319, 3498 a 3475 e 3931 a 3933.

9ª) NOTIFICAÇÃO Nº 09_121_2025

- fls. 3320 a 3331, 3476 a 3485 e 3934 a 3936.

10ª) NOTIFICAÇÃO Nº 10_121_2025

- fls. 3332 a 3343, 3486 a 3560 e 3937 a 3939.

11ª) NOTIFICAÇÃO Nº 11_121_2025

- fls. 3711 a 3718 e 3940 a 3956.

Fica estabelecido que as demais notificações/sanções administrativas serão autuadas em pastas individuais, com numeração própria, devidamente apensadas a este processo, sendo:

- **NOTIFICAÇÃO Nº 12_121_2025: Apenso I** (fl. 01 a xx);

- **NOTIFICAÇÃO Nº 13_121_2025: Apenso II** (fl. 01 a xx);

- **NOTIFICAÇÃO Nº 14_121_2025: Apenso III** (fl. 01 a xx);

- **NOTIFICAÇÃO Nº 15_121_2025: Apenso IV** (fl. 01 a xx);

- **NOTIFICAÇÃO Nº 16_121_2025: Apenso V** (fl. 01 a xx);

- **NOTIFICAÇÃO Nº 17_121_2025: Apenso VI** (fl. 01 a xx), e assim sucessivamente.

Belo Horizonte, 9 de março de 2026.

Mariana Ferreira da Silva – BT01630
Gerente de Compras, Contratos e Licitações – GECOL
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A — BHTRANS